

**EVELIN MARA CÁCERES DAN
VIVIAN LARA CÁCERES DAN
(ORGANIZADORAS)**

**ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO
EM TEORIA DO DIREITO: A
TRÍPLICE PERSPECTIVA DO
DIREITO E A RELAÇÃO
TEÓRICA, PRÁTICA E ÉTICA**

**ISSN
2317-5478**

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

OS DADOS E A COMPLETUDE DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DOS RESUMOS EXPANDIDOS SÃO DE INTEIRA E ÚNICA RESPONSABILIDADE DOS AUTORES

Criação: Evelin Mara Cáceres Dan e Vivian Lara Cáceres Dan

Ilustração: Antonio Carlos Graus Junior

Diagramação: Evelin Mara Cáceres Dan e Antonio Carlos Graus Júnior

Coordenação Editorial
Projeto gráfico/diagramação/ Capa

**Evelin Mara Cáceres Dan/
Vivian Lara Cáceres Dan**

Copyright © 2012/Editora Unemat
Impresso no Brasil – 2012

Ficha catalográfica elaborada pela biblioteca regional da Unemat/ Cáceres-MT

Anais do curso de extensão em teoria do direito : A tríplice perspectiva do direito e a relação teórica, prática e ética. Organizado por Evelin. Mara Cáceres e Vivian Lara Cáceres Dan. Cáceres, MT: Unemat. Vol 1, n. 1(2012).
280p. Online.

1.Direito. 2. Teoria do direito. I. DAN, Evelin. M. C (org) II. DAN, Vivian L.C (org). III. Título.

ISSN 2317-5478

CDU: 34(063)

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso



ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Campus Universitário Jane Vanini

Departamento de Ciências Jurídicas

**CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do
Direito e a relação teórica, prática e ética**

Coordenação da Comissão Científica

Profa. Ms. Evelin Mara Cáceres Dan

Comissão Científica

Prof. Ms. Juliano Moreno Kersul de Carvalho

Prof. Ms. Vivian Lara Cáceres Dan

Profa. Evely Bocardi

Profa. Elzira dos Santos Matos

APOIO



ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

SUMÁRIO

Apresentação.....9

RESUMOS EXPANDIDOS

A APLICAÇÃO DA IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DOS ESTADOS ESTRANGEIROS EM MATÉRIA TRABALHISTA NO BRASIL, À LUZ DAS DECISÕES DO STF E DO STJ 13

Autor: José Ricardo Menacho Tramarin de Oliveira Carvalho

Co-autor: Luiz Jorge Brasilino da Silva

A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A IDÉIA DE UM DIREITO PENAL MÍNIMO.....20

Autor: Rafaella Santiago Souza Veríssimo

Co-autora: Elzira dos Santos Matos

A CRISE HERMENÊUTICA JURÍDICA E O PAPEL DO MAGISTRADO À LUZ DO DIREITO ALTERNATIVO24

Autor: Roberta Stella

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

A CONSTRUÇÃO JURÍDICO-BURGUESA DO MENOR INFRATOR29

Autor: Emanuel Pedro B. da Silva

Co-autora: Evelin Mara Cáceres Dan

A DEMOCRACIA FRENTE À INDIFERENÇA POPULAR, À CORRUPÇÃO E À CIDADANIA 34

Autora: Ana Cristina Soares de Almeida

A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NA UNEMAT, SOB A MODALIDADE TURMAS ESPECIAS/FORA DE SEDE, NOS CURSOS DE BACHARELADO, COMO FORMA DE DEMOCRATIZAÇÃO 40

Autor: Caio Alves Arantes

Co-autor: Luiz Jorge Brasilino da Silva

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA57

Autor: Amanda Caroline Soares

Co-autora: Muryel Fernanda Souza Curity Moraes

Co-autora: Elzira dos Santos Matos

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A INFORMATIZAÇÃO NO JUDICIÁRIO 63

Autor: Jônatas Belisário Santiago
Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

A INTERDEPENDÊNCIA CONCEITUAL ENTRE ESTADO E DIREITO: ELEMENTOS DE DUGUIT 67

Autor: Guilherme Angerames Rodrigues Vargas
Co-autora: Elzira dos Santos Matos

A MULHER NA HISTÓRIA E NO MERCADO DE TRABALHO 73

Autor: Juliane Silva Andrade
Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL 78

Autor: Rafaella Santiago Souza Veríssimo
Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

A VÍTIMA DIANTE DO DIREITO PENAL 83

Autor: Letícia Zahan Lacerda
Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

ABORTO: CONFLITOS ENTRE A LEGISLAÇÃO POSITIVADA E PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS 89

Autor: Brunno Felipe Junqueira
Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

ABORTO: DIREITOS HUMANOS E INOVAÇÕES NO ANTEPROJETO DO CÓDIGO PENAL (REQUERIMENTOS 756/1034-2011)..... 109

Autor: Gilmar Barbosa de Alencar
Co-autora: Patrícia Duarte Sobrinho

BIODIREITO PENAL: A JUSTIÇA CONHECENDO NOVOS CAMINHOS 118

Autor: Ricardo Ambrósio Curvo Filho
Co-autora: Vivian Lara Cáceres Dan

COMPORTAMENTOS INFANTIS DELINQUENTES: POSSÍVEIS INFLUÊNCIAS E AÇÕES PREVENTIVAS 123

Autor: Eliana Maria de Aguiar
Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

CONCEPÇÕES ACERCA DO ESTADO: PARA QUE SERVE O ESTADO? 129

Autor: Juarez Francisco Chuve de Jesus

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

CONFLITO DE VALORES SOCIAIS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA 136

Autor: Marilena Sousa Noletto

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

COTAS: CORREÇÃO DO PASSADO, INCOERENCIA DO PRESENTE 141

Autora: Ana Flávia Araujo Fregato

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

DEMOCRACIA: A CONVENIÊNCIA DO COMANDO 147

Autor: Pablo Pizzatto Gameiro

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

**DIVERSIDADE CULTURAL E JURIDICA NA REGIÃO FRONTEIRA OESTE:
ANÁLISE VOLTADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO 164**

Autor: Roberta Stella

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

ENGENHARIA SOCIAL E O SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES 169

Autor: Cristian Andre Kawai Rapp

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

**ESTUDO SOBRE ROUBO COM ARMA DE BRINQUEDO E ARMA
DESMUNICIADA/INEFICAZ E O CRIME IMPOSSIVEL..... 173**

Autor: Anderson Barcelos de Azevedo

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

**EUTANÁSIA: UMA REFLEXÃO SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS..... 187**

Autor: Géssica Geisianne do Nascimento Pereira Pinto

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

MÍDIA X DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES 192

Autor: Caroline Alencar Barcelos

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

O CONTROLE SOCIAL E SEUS REFLEXOS NA VIOLÊNCIA URBANA NO BRASIL	199
Autor: João Guilherme Barroso Quintino	
O DIREITO PENAL DO INIMIGO	204
Autor: Antonio Carlos Graus Junior	
Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan	
O GERENCIAMENTO DO RESIDUO SOLIDO EM CÁCERES.....	211
Autor: Patrícia Moreira Neres	
Co-autora: Rosiane Marques Sales	
Co-autora: Elzira dos Santos Matos	
O MEIO AMBIENTE CULTURAL NO DISCURSO JURÍDICO DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE CÁCERES: O TOMBAMENTO DO CONJUNTO URBANÍSTICO E ARQUITETÔNICO	216
Autor: Elzira dos Santos Matos	
Co-autor: Guilherme Angerames Rodrigues Vargas	
O SUJEITO REPRESENTADO NO DOCUMENTÁRIO SILVA: CRIMINOSO I CRIMINOSO II.....	223
Autora: Allyne de Oliveira Lima	
PANOPTICON: O OLHO QUE TUDO VÊ.....	231
Autor: Helio Fialho Lacerda Gomes	
Co-autora: Evelin Mara Cáceres Dan	
PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUA FUNÇÃO NO CAMPO PENAL.....	238
Autor: Bárbara Maria Lima Pereira	
Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan	
PERSONALIDADE: FORMAÇÃO, ASPECTOS E DESENVOLVIMENTO	243
Autor: Anderson Francisco de Paula	
Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan	
UM OLHAR SOBRE O TRABALHO ATRAVÉS DO PENSAMENTO FILOSÓFICO	250
Autor: Daniel Xavier Pinheiro	
Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan	

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A EXALTAÇÃO DA ANORMALIDADE NA DECISÃO DENEGATÓRIA DE PROGRESSÃO DE REGIME À SUZANE RICHTHOFEN.....269

Autora: Evelin Mara Cáceres Dan

APRESENTAÇÃO

Anais do Cetedi é uma publicação anual vinculado ao Projeto de Extensão em Teoria do Direito "A TRÍPLICE PERSPECTIVA DO DIREITO E A RELAÇÃO TEÓRICA, PRÁTICA E ÉTICA". Tem como objetivo publicar os trabalhos dos integrantes de referido Projeto que constituem pesquisas de iniciação científica dos acadêmicos de graduação em execução no curso de Direito, campus de Cáceres, da UNEMAT.

O Curso de Extensão em Teoria do Direito foi realizado pelo Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus de Cáceres/MT, no período de 09/08/2011 à 30/07/2012, tendo fomentado debates por meio de palestras com os mais renomados pesquisadores da área jurídica e afins, no sentido de promover reflexões à temáticas afetas à Teoria do Direito numa abordagem interdisciplinar. Desse modo, contou com a parceria dos docentes vinculados ao Curso de Direito da UNEMAT, e dos professores palestrantes, juristas, e demais profissionais da carreira jurídica, convidados para a construção desse projeto.

Os temas que foram abordados se relacionam com à Hermenêutica, Racionalidade Jurídica e Direitos Fundamentais, relação da Filosofia e Direito, Conceitos e Princípios de uma Teoria da Justiça, a Ciência do Direito e o seu método, a Teoria Tridimensional do Direito, a interpretação jurídica e a Teoria da Norma Jurídica, Corrupção e Estado Democrático de Direito (o caso brasileiro), a questão sócio-antropológica da ética na sociedade brasileira, Crime e Violência nas sociedades e a Teoria Pura do Direito entre outros sugeridos pelos professores convidados (palestrantes).

Destaca-se ainda o fomento à iniciação científica no curso de Bacharelado em Direito, uma vez que os acadêmicos integrantes tiveram a oportunidade de elaborar Resumos expandidos, estabelecendo assim uma aproximação do campo teórico às práticas jurídicas e sociais por meio de referida produção científica. Esta iniciativa foi relevante pela incontestável "crise moral e ética" das sociedades modernas e no que concerne aos cursos de formação de bacharéis em Direito onde denota-se uma

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

priorização na formação tecnicista aos profissionais de Direito diante das pressões mercadológicas fazendo jus ainda as próprias exigências da OAB e concursos públicos. Entretanto promovemos discussões de cunho teórico, prático e ético aos integrantes, oportunizando aos participantes desse Projeto de Extensão uma reflexão sobre sua presente e futura atuação profissional com atendimentos aos princípios morais e de justiça norteadores da construção de uma sociedade justa.

Reconhece-se que dentro de uma Academia, independentemente da Ciência aqui tratada, faz-se necessário o estímulo a produção científica e de discussões que busquem promover reflexões críticas e mudanças sociais. Formar cidadãos éticos e conhecedores não apenas da letra fria da lei mas das disciplinas da área da Teoria do Direito que denotam o estudo das bases epistemológicas da ciência jurídica acarretaria na melhoria da condição moral humana, além do conhecimento proporcionado. Nesse sentido, buscou-se complementar ao tecnicismo adquirido pelos acadêmicos durante sua formação com o aprofundamento do conhecimento abarcado pelas disciplinas vinculadas a área da Teoria do Direito e suas relações com as disciplinas das áreas humanas.

Importa registrar que as atividades referentes as palestras e aulas expositivas oferecidas aos acadêmicos abordaram os seguintes temas:

ANO DE 2011

19-08-2011 – (1ª Palestra): Direito e Hermenêutica Constitucional Alternativo; Prof. Dr. Edmundo Lima de Arruda Júnior (UFSC); 18h às 23hs (05hs) no Auditório Edival dos Reis;

03-09-2011 - Aulas Expositivas: Tema1: Colisão de Direitos Fundamentais; Prof. Armando do Lago Albuquerque Filho; Tema 2: A verdade e o Direito; Prof. Ms. Juliano Moreno Kersul de Carvalho; 07h às 12hs (05hs) no campus Jane Vanini;

10-09-2011 (2ª Palestra): A globalização e o mercado da violência; Prof. Dr. Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho (PUC-RJ) 13h às 18hs (05hs) no Auditório Edival dos Reis;

14-10-2011 (3ª Palestra): Cultura Jurídica e Colonial no Paraná; Prof. Dr. Luis Fernando Lopes Pereira (UFPR) 13h às 18 hs (05hs) no Auditório Edival dos Reis;

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

22-10-2011 Aula Expositiva: Tema: Loucura; Prof. Dra Olympia Maluf; Ms Felipe Cuyabano e Esp. Évelin Mara Cáceres Dan; 13hs às 18hs (05hs) no Auditório Edival dos Reis;

18-11-2011 (4ª Palestra): Colisão de Direitos Fundamentais: a arte de ponderar o imponderável; Prof. Dr. George Malmerstein Lima; 18hs às 23hs (05hs) no Auditório Edival dos Reis;

21-11-2011 (5ª Palestra): Assessoria Jurídico Popular no marco do pensamento jurídico; Prof. Dr. Vladimir de Carvalho Luz (UPF); 07h às 12h (05hs); no Auditório Edival dos Reis;

ANO DE 2012

25-02-2012 (6ª Palestra) Fundamentação ética e epistemologia do Direito; Prof. Dr. Marcos Fabiano (UFF). 14h-19HS (5hs) no Auditório da Reitoria.

26-05-2012 (7ª Palestra) Pensar o Discurso Jurídico: contribuições da análise de discurso a partir de Althusser e Pêcheux. Prof. Ms. Fabio Ramos Barbosa Filho (Unicamp). 14hs-19hs (5hs) . na sala de turismo.

21-06-2012 (8ª Palestra) Reflexões Foucaultianas. Prof. Dr. Jean François Deluche. 18hs-23hs (5hs) no auditório da reitoria.

22-06-2012 – Aula Expositiva. O Direito Consular. Prof. Jeison Almeida. 08h-12hs (4hs) na sala de sala do 8 semestre de Direito.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

RESUMOS EXPANDIDOS

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A APLICAÇÃO DA IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DOS ESTADOS ESTRANGEIROS EM MATÉRIA TRABALHISTA NO BRASIL, À LUZ DAS DECISÕES DO STF E DO STJ.

Autor: José Ricardo Menacho Tramarin de Oliveira Carvalho¹

Coautor: Luiz Jorge Brasilino da Silva²

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema a aplicação da imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros em matéria trabalhista no Brasil, à luz das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

A aplicação do costume jurídico internacional da imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros em matéria trabalhista no Brasil gera um quadro de incerteza jurídica aos empregados que prestam serviços às missões diplomáticas acreditadas no território nacional, o que torna necessário o estudo da incidência desse instituto nas decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no intuito de se traçar bases para a sua futura mitigação.

Assim, busca-se examinar a aplicação da imunidade de jurisdição dos Estados Estrangeiros em matéria trabalhista no Brasil, sob a perspectiva das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Nos tribunais brasileiros o costume jurídico internacional das imunidades foi amplamente usado de forma absoluta, não sendo aceitável a permanência de um Estado estrangeiro como parte em uma relação jurídico-processual.

Todavia, aos poucos, no Brasil, a regra costumeira internacional fora sendo relativizada, tendo-se como marco o julgamento da Apelação Cível-DF nº 9696 pelo STF, em que se assentou que os Estados estrangeiros não possuíam mais imunidade de jurisdição em matéria trabalhista no país.

¹ Acadêmico do 10º semestre do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

² Docente do departamento de ciências jurídicas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, mestre em Direito, área de concentração: Constituição e Processo, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Ocorre que, em decorrência do desdobramento da imunidade de jurisdição nas espécies de cognição e execução, mesmo que a primeira tenha sido afastada, a segunda permanecerá, implicando, dessa forma, na proibição da tomada de medidas executivas para a garantia do juízo caso o Estado estrangeiro se recuse a pagar.

Para a realização deste artigo, valemo-nos de pesquisa bibliográfica na doutrina especializada e nas decisões do STF e do STJ.

A discussão será dividida em dois momentos: no primeiro, abordaremos a aplicação da imunidade de jurisdição em matéria trabalhista pelo STF e STJ antes de 1989, para, em seguida, em um segundo momento, tratarmos do assunto após essa data.

2. A IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DOS ESTADOS ESTRANGEIROS: POSICIONAMENTOS DO STF E DO STJ ANTES DE 1989

A imunidade de jurisdição dos Estados Estrangeiros no Brasil é assunto polêmico, tendo sido proferidas decisões das mais variadas, ao longo da história. A controvérsia se deve à imprecisão por parte dos tribunais na justificação da aplicação desse instituto.

Dentre as argumentações utilizadas para a incidência da referida imunidade, a tese que mais se repetiu foi a da aplicação da Convenção de Viena sobre relações diplomáticas de 1961 e da Convenção de Viena sobre relações consulares de 1963. Nesse sentido, o Ministro relator Barros Monteiro do STJ proferiu seu voto na Apelação Cível nº 02-DF:

O Estado estrangeiro goza de imunidade de jurisdição, não só em face do Direito consuetudinário, mas também pela aplicação a ele da Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, de 1961, promulgada no país pelo Decreto nº 56.435, 8 de julho de 1965, nos termos concernentes à imunidade de jurisdição conferida a seus agentes diplomáticos. (Grifo nosso).¹

¹BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Apelação Cível-DF nº. 2. Apelante: Embaixada dos Estados Unidos da América. Apelado: Paulo da Silva Valente e outro. Relator: Min. Barros Monteiro. Brasília, 07 de agosto de 1990. **STJ**. Disponível em: <<http://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abredocumento.jsp>>

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

As Convenções de Viena sobre relações diplomáticas de 1961 e a de Viena sobre relações consulares de 1963 destinam-se a regular as situações referentes àqueles que desempenham atos de império em nome do Estado em território distinto do seu, não servindo, portanto, para os Estados propriamente. Assim, as disposições presentes nesses estatutos possuem um caráter pessoal, estabelecendo privilégios aos agentes diplomáticos e consulares para que possam atuar de forma livre na defesa dos interesses daqueles a quem representam.

Ainda, quanto à incidência ou não da imunidade de jurisdição, outra confusão era muito comum. Frequentemente, explicavam-na com fulcro exclusivo no princípio medieval do *par in parem non habet iudicium (imperium)* – “entre os iguais não há jurisdição ou império”.

Contudo, guardadas as devidas contribuições históricas trazidas por esse princípio para a construção do costume jurídico internacional da imunidade de jurisdição, o *par in parem non habet iudicium* não serve como seu fundamento.

Os motivos que contribuem para essa constatação pautam-se nos seguintes aspectos: 1) extremo dinamismo dos Estados na comunidade internacional; 2) a aplicação do princípio exige a concepção de uma imunidade absoluta; 3) a imunidade de jurisdição nunca foi absoluta, pois sempre existiram exceções não só no Direito Internacional, mas também no Direito interno dos Estados.

Sob a perspectiva processual da aplicação ou não da imunidade de jurisdição, equívocos também foram cometidos. Acontecia que os processos em que figurassem como parte Estado estrangeiro eram extintos sem resolução do mérito pelo indeferimento da petição inicial, como consequência da impossibilidade jurídica do pedido, conforme artigos 267, I, c/c 295, I e parágrafo único, III, CPC.

A impossibilidade jurídica do pedido consiste em justificativa para rechaçar demandas que não apresentem pedidos possíveis de serem concretizados com fulcro no ordenamento.

Por esta razão, a composição do polo passivo por Estado estrangeiro não é justificativa suficiente para a extinção do processo por impossibilidade jurídica do

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

pedido, uma vez que a imunidade de jurisdição nada tem a ver com pedido feito pela parte autora. São institutos de aplicações diferentes.

3. A IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DOS ESTADOS ESTRANGEIROS: POSICIONAMENTOS DO STF E DO STJ APÓS 1989

Como abordado, nos tribunais brasileiros a imunidade de jurisdição foi amplamente aplicada de forma absoluta, não sendo aceitável a figuração de um Estado estrangeiro como parte na relação jurídica processual.

A posição adotada reiteradamente nos julgados estava sendo diametralmente oposta aos rumos que esta temática tomava na esfera internacional, *v.g.*, a Convenção Europeia sobre a imunidade dos Estados de 1972, e mesmo nas legislações internas dos Estados, como a *Ley nº 24.488/95* da República Argentina e o *State Immunity Act* de 1978 dos Estados Unidos da América. No entanto, aos poucos, no Brasil, o instituto fora sendo relativizado nas causas de natureza trabalhista, perdendo seu caráter absoluto, tendo como paradigma a decisão da Apelação Cível 9.696 de 1989, da relatoria do Ministro Sydney Sanches:

EMENTA: Estado estrangeiro. Imunidade de jurisdição. Causa trabalhista. 1. Não há imunidade de jurisdição para o Estado estrangeiro, em causa de natureza trabalhista. (Grifo nosso).¹

A mitigação da imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros em matéria trabalhista acarreta a possibilidade de figurarem como partes nos dissídios, sendo-lhes aplicadas as regras nacionais presentes na legislação material e processual (serão notificados, deverão observar prazos para apresentação de defesa, de recursos entre outros atos). Porém, na superveniência de uma condenação, o título executivo judicial não poderá ser executado de forma forçada caso o Estado se

¹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Apelação Cível-SP nº. 9696. Apelante: Genny de Oliveira. Apelada: Embaixada da República Alemã. Relator: Min. Sydney Sanches. Brasília, 31 de maio de 1989. **STF**. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarjurisprudencia.asp?s1=%ENUME%2E+OU+9696%EACMS%2E%29&base=baseAcordaos.>> Acesso em 20 de fev. de 2012.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

recuse a pagar os débitos, por ainda persistir o manto da imunidade sobre a execução. Esse é o posicionamento recente do STF:

É bem verdade que o Supremo Tribunal Federal, tratando-se da questão pertinente à imunidade de execução (matéria que não se confunde com o tema concernente à imunidade de jurisdição ora em exame), continua, quanto a ela (imunidade de execução), a entendê-la como sendo de caráter absoluto, ressalvadas as hipóteses excepcionais (a) de renúncia, por parte do Estado estrangeiro, à prerrogativa da intangibilidade dos seus próprios bens (RTJ 167/761, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - ACO 543-SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE) ou (b) de existência, em território brasileiro, de bens, que, embora pertencentes ao Estado estrangeiro, sejam estranhos, quanto à sua destinação ou utilização, às legações diplomáticas ou representações consulares por ele mantidas em nosso País.¹ (Grifo nosso).

Conforme o entendimento majoritário do STF, a execução forçada só será feita nas difíceis hipóteses de renúncia do Estado-réu à imunidade que o protege, ou na existência de bens desafetados da missão diplomática. Não se materializando qualquer uma delas, o trabalhador permanecerá desprotegido e em desvantagem.

Avançou-se no afastamento da imunidade de jurisdição em matéria trabalhista, mas as mudanças não prosseguiram. Uma vez que a imunidade de jurisdição em matéria trabalhista restou relativizada, contudo, no que diz respeito à imunidade de execução, esta continua tendo caráter absoluto, o que por certo, afronta os direitos dos empregados de receber as verbas trabalhistas, que como se sabe possui natureza alimentícia.

4. RESULTADOS E CONCLUSÃO

Após o julgamento da Apelação Cível-DF nº 9.696 de 1989, a matéria, antes tão controversa e alvo de inúmeros equívocos por parte do STF e STJ, tomou novos rumos com a relativização da imunidade de jurisdição quanto ao aspecto cognitivo. Essa alteração paradigmática, a princípio, trouxe alento aos trabalhadores de Embaixadas e Repartições Consulares que possuíam créditos a serem recebidos.

¹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Cível Originária-DF nº. 575. Recorrente: Distrito Federal. Recorrido: República de Camarões. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 01 de ago. de 2000. **Jusbrasil**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1485485/acao-civel-originaria-a-co-575-df-stf>>. Acesso em: 20 de out. de 2011.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Contudo, em decorrência da imunidade de jurisdição ser fragmentada em jurisdição em sentido estrito (cognição) e execução, obtido o título executivo judicial, caso o Estado não o cumprisse medidas coercitivas não poderiam ser adotadas. Mas, em 2002, o STF, no julgamento da Ação Cível Originária-DF nº 575, identificou duas situações em que a imunidade de execução poderia ser atenuada, ainda que difíceis de se materializarem: a renúncia do Estado estrangeiro, ou a existência de bens desafetados da missão diplomática.

Tal posição, da qual discordamos veementemente, é temerária, porque coloca todos os trabalhadores/empregados que prestaram ou seguem prestando serviços às Embaixadas e congêneres em uma zona obscura, de total indeterminação. Ademais de que referido entendimento não coaduna com a nova atuação dos Estados estrangeiros no plano internacional.

A relação dos Estados no cenário internacional tem sido marcada por constantes negociações nas mais diversas áreas. Assim, firmam-se acordos de exportação e importação de produtos, contratos de locação de imóveis para a sede de seus escritórios e contratos de trabalho para a prestação de serviços.

Partindo desse dinamismo, não é apropriada a dispensa de tratamento diferenciado aos Estados e aos particulares com quem negociam, quando do surgimento de um conflito entre eles, porque se ambos apresentavam certa paridade à época das negociações, guardadas as devidas proporções, esta condição deverá permanecer nas hipóteses de desacordos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Apelação Cível-DF nº. 2. Apelante: Embaixada dos Estados Unidos da América. Apelado: Paulo da Silva Valente e outro. Relator: Min. Barros Monteiro. Brasília, 07 de agosto de 1990. **STJ.** Disponível em:<[http://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abredocumento.jsp?num_reGistro=198900087517&dt_publicacao=03-09-1990&cod_tipo_documento=.](http://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abredocumento.jsp?num_reGistro=198900087517&dt_publicacao=03-09-1990&cod_tipo_documento=)> Acesso em: 20 de mar. de 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Cível Originária-DF nº. 575. Recorrente: Distrito Federal. Recorrido: República de Camarões. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 01 de ago. de 2000. **Jusbrasil.** Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br>>

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

//www .jusbrasil. com.br/jurisprudência/1485485/acao-civel-originaria-a co-575-df-stf.> Acesso em: 20 de out. de 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Apelação Cível-SP nº. 9696. Apelante: Genny de Oliveira. Apelada: Embaixada da República Alemã. Relator: Min. Sydney Sanches. Brasília, 31 de maio de 1989. **STF.** Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudência/listarjurisprudencia.asp?s1=%ENUME%2E+OU+9696%EACMS%2E%29&base=baseAcordaos>> Acesso em 20 de fev. de 2012.

A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A IDÉIA DE UM DIREITO PENAL MÍNIMO

Autora: Rafaella Santiago Souza Veríssimo¹

Coautora: Elzira dos Santos Matos²

1. INTRODUÇÃO

O tema **Criminologia Crítica e Direito Penal Mínimo** tem como base o princípio da intervenção mínima. Nele o sistema penal deve ser a “*ultima ratio*” do Direito, ou seja, só deve atuar quando seus demais ramos não conseguirem solucionar o conflito. Logo, a efetivação deste princípio é fundamental para nortear o legislador na criação das normas. Desta maneira, a abordagem do tema exige a interferência da Criminologia Crítica, pois ela apresenta a realização de um programa de política criminal alternativa inspirado no conceito de Direito Penal Mínimo, como objetivo imediato, e orientado pela ideia de abolição do sistema penal. Ambas correntes de pensamento concordam ao dizer que o sistema penal é repressivo e garantidor de relações sociais desiguais e buscam uma reforma para a legislação penal através de soluções democráticas.

2. JUSTIFICATIVA

A Criminologia tem uma grande importância no Direito Penal, uma vez que ela pode ser útil e servir para evitar e recuperar criminosos, que dentro de uma visão penal garantista, merecem ao invés de punição drástica, ressocialização, pois, a Criminologia tenta atingir o problema na raiz, pois acredita que a solução do problema da criminalidade no país não é criar mais normas penais. Esta união entre as duas temáticas foi abordada devido a grande semelhança entre as correntes de estudo e suas respectivas idéias.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Jurídicas – UNEMAT

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da Comissão Científica e co-autora do resumo-expandido.

3. OBJETIVOS

O grande objetivo da temática é convencer através de exemplos concretos que o Direito Penal Máximo não é solução para a criminalidade. O discurso central deste artigo é a ineficiência do sistema penal, buscando a humanização como contraponto à violência penal, postando-se como alternativa viável e eficaz para dirimir os problemas existentes na atual política criminal do Estado Brasileiro.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a apresentação de argumentos convincentes foi através de dados estatísticos os quais provavam que o regime carcerário e penas rígidas no sistema penal não se caracterizam como eficazes. Foram utilizadas também várias obras, as quais traziam teorias a fim de comprovar como a criminologia é um fator muito importante no Direito Penal, pois ela estuda o perfil biopsicossocial do criminoso e pode ser preciso para chegar a vias de fato e entender o porque o criminoso praticou o crime, porque o crime aconteceu de tal modo e sob tais circunstâncias e como o crime vai repercutir perante a sociedade.

5. RESULTADOS

O Direito Penal do período absolutista não se importava com a gravidade da conduta praticada pelo homem, isto é, só desempenhava a função de controle social e instrumento de dominação. Desta maneira, o comportamento do criminoso não era ponto de referência para o legislador, diferentemente de hoje, quando a conduta do indivíduo é de extrema importância para a diminuição da pena. Logo, quem cometia um crime irrelevante, por exemplo, poderia pagá-lo de maneira injusta. Posteriormente se deu o surgimento dos defensores minimalistas e foi criada a teoria do Direito Penal Mínimo, que não tem previsão legal, entretanto está ancorada nas máximas garantias da Constituição Federal e nos princípios como: adequação da conduta social, intervenção mínima, fragmentariedade, subsidiariedade, dignidade humana, proporcionalidade etc.

A teoria do Direito Penal Mínimo através destes princípios busca defender a

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

proporcionalidade na aplicação de um tipo penal. A título de exemplificação observa-se o que está descrito no artigo 155 do Código Penal, ao afirmar que é crime subtrair coisa alheia móvel. Porém, resta saber se o legislador ao criar esse tipo penal quis atingir também àquele que furta uma caixa de fósforos de um supermercado, pois ações como essa não violam o ordenamento jurídico pela irrelevância e insignificância da conduta praticada ao bem. Sem dúvida não compensaria movimentar toda a máquina judiciária por causa de uma simples caixa de fósforos, no entanto, apesar das críticas que vários juristas direcionam à teoria minimalista afirmando que a teoria seria apenas uma desculpa para diminuir o número de processos e conseqüentemente elevar a impunidade, é economicamente e proporcionalmente inviável o Estado tutelar bens jurídicos tão ínfimos. Se continuarmos insistindo no prosseguimento de uma ação penal para proteger uma bagatela, apesar dos grandes gastos de valor infinitamente maior que o bem protegido, podemos chegar a violar os direitos mais fundamentais do ser humano, pois sabemos que o Direito Penal aplicado nas penitenciárias brasileiras não retira somente a liberdade, mas muitas vezes a dignidade, pelo fato do preso estar restrito a uma cela super lotada, a liberdade sexual, pelos vários abusos que sofrem e até mesmo a própria vida, bem jurídico mais valorado, formalmente, pelo direito penal, porém que passa despercebido dentro de nossos presídios. Apesar das controvérsias esta teoria está sobrevivendo e sendo utilizada nas jurisprudências dos tribunais de todo país, os juristas estão se aprofundando mais no assunto e através de suas doutrinas, mostrando a sociedade que o objetivo do direito penal, não é penalizar vez que já ultrapassamos a era do “Código de Hamurabi”, mas sim proteger, isso mesmo proteger a sociedade de condutas inaceitáveis que firam bens jurídicos graves e que mereçam a proteção estatal.

A Criminologia Crítica concorda ao dizer que o sistema penal é repressivo e garantidor de relações sociais desiguais e busca uma reforma para a legislação penal com soluções democráticas. Apesar de discordar que o cárcere é incapaz de ressocializar os criminosos, ela defende a humanização do sistema carcerário brasileiro, tendo em vista sua superlotação e suas péssimas condições. Com isso, a teoria abolicionista, que vem ganhando cada vez mais espaço, possui como centro

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

de seu discurso a ineficiência do sistema penal, buscando a humanização como contraponto à violência penal, postando-se como alternativa viável e eficaz para dirimir os problemas existentes na atual política criminal do Estado Brasileiro. Logicamente, a maneira banal com a qual é colocada a questão da violência, influencia de maneira decisiva para que a citada corrente ganhe, a cada dia, mais e mais adeptos.

Embora seja um caminho difícil a percorrer, humanização será a saída, desde que haja um controle e sistematização com a comunhão de esforços entre o Estado e a Sociedade, com a elaboração de políticas públicas eficazes. A sanção penal não pode ser a solução dos conflitos da sociedade. Zaffaroni bem explicita: "O sistema não resolve os conflitos. As penas e a principal das penas, ou seja, aquela de cadeia, de prisão, está a reproduzir a freguesia da própria cadeia "o sistema mata, tortura, sequestra, fere, reproduzindo a freguesia das gaiolas e o pessoal do sistema". Infere-se, com isso, que o Direito Penal não pode, e não deve penalizar toda e qualquer conduta, mesmo que esta seja imoral ou aética, pois a sanção penal traz consigo graves ofensas aos direitos fundamentais conquistados após séculos de lutas, isto é, a pena deve ser aplicada em casos especiais, que realmente comprometam a paz social.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal.**

BARATA, Alessandro: **Criminologia crítica e crítica do direito penal - Introdução à sociedade do Direito Penal.** Coleção Pensamento Criminológico - Nº 01.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal – Parte Geral - Vol. 1 – Ed. 2012**
ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo - **Direito Penal Brasileiro I.**

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A CRISE HERMENÊUTICA JURÍDICA E O PAPEL DO MAGISTRADO À LUZ DO DIREITO ALTERNATIVO.

Autora: Roberta Stella¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

O advento do constitucionalismo contemporâneo promoveu não somente a positivação dos princípios e direitos fundamentais, mas também a reunião de ideais de justiça ao corpo constituinte.

Na decorrência de tal feito o predomínio de interpretações jurídicas de cunho positivista-legalista se tornam mais acentuadas instaurando uma crise hermenêutica jurídica embasada tanto na dogmática jurídica como no conservadorismo do poder estatal jurisdicional, o Judiciário.

A dogmática se embasa em uma crise histórica decorrente da interpretação da lei, da incapacidade de lidar com a realidade social e de suprir às necessidades da mesma. O poder judiciário não é diferente, mas também decorrente de uma crise organizacional, centrada em uma estrutura arcaica, inflexível, burocrática e conservadora para soluções coletivas. Fincado junto a um prevailecimento de um modelo de soluções de conflito individual-normativista distante do ideal de justiça.

Justiça, como descreve Frederico Abrahão de Oliveira (1996, p.171):

é oferta de possibilidade de desenvolvimento físico e intelectual, é igualdade de condições a todos os cidadãos, é, portanto, saúde, educação e oferta de trabalho digno, é a adoção de uma postura ética que contagie hierarquicamente os indivíduos, a partir daqueles que ocupam o poder.

Desse modo, pensa-se em um juiz mais crítico, social e alternativo, comprometido com o oprimido que viabilize a superação de injustiças.

2. JUSTIFICATIVA

¹ Acadêmica do 4 semestre de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e integrante do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI), e co-autora do resumo-expandido.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Vem sendo realizado esse estudo devido à importância de ressaltar a origem dessa Crise Hermenêutica Jurídica nacional. Reconhecer que está baseada não somente no Poder Judiciário, mas também no dogmatismo jurídico, ambos arcaicos e conservadores distantes da realidade social e de suprir a necessidade da mesma.

Devido à inércia do magistrado e das instituições de ensino jurídico enlaçando a problemática, se torna relevante destacar a importância da atuação de ambas na aplicabilidade da lei além da literalidade posta, como defende João Batista Herkenhoff, como também pautada no Direito Alternativo (em tempo pouco discutido) como formas de refúgio dessa Crise Hermenêutica Jurídica geradora de injustiças.

3. OBJETIVOS

Discutir a existência de uma crise hermenêutica, organizacional judiciária e institucional jurídica, como também, repensar de maneira construtiva a importância da faculdade de direito e do magistrado nesse processo de estabelecer uma nova forma de atuação ao interpretar o direito que vá além do positivado, sobretudo ensinar um meio alternativo, emergencial de aplicação da lei como recurso a decorrente crise hermenêutica judiciária brasileira.

4. METODOLOGIA

Utilizou-se na investigação a metodologia dedutiva, com pesquisa qualitativa e descritiva mediante análises bibliográficas referentes ao assunto.

5. RESULTADOS

A crise hermenêutica em discussão infere primeiramente em seu instituto precursor, o poder judiciário. Que ineficazmente atende suas demandas devido à intensa burocratização e inflexibilidade na solução dos conflitos sociais e econômicos. O que veemente resalta José Eduardo Faria (1991, p.17):

[...] No plano jurídico-institucional, uma crise da própria matriz organizacional do Estado, na medida em que este parece ter atingido o limite de sua flexibilidade na imposição de um modelo centralizador e

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

corporativo, cooptador e concessivo, intervencionista e atomizador quer dos conflitos sociais quer das contradições econômicas.

Na preponderância de tal modelo judiciário se pode confirmar o pensamento de Teixeira (1990, p.36-37) em que não ocorreu a instrumentalização adequada do Poder Judiciário, seja como recursos humanos, tecnológicos e materiais, mantendo uma concepção individualista do processo em detrimento das soluções coletivas, em uma sociedade de marcadamente de massa.

A partir daí, verifica-se a existência de um enorme fosso existente entre o Direito e a Sociedade, que é instituído e instituinte dessa Crise, que para Lenio Streck (1999, p.15) *em* sua obra *Hermenêutica jurídica em crise*, advém da “incapacidade histórica da dogmática jurídica em lidar com a realidade social, em atender as especificidades das demandas originadas de uma Sociedade complexa e conflituosa”.

Desse ponto se concretiza tal crise que além de organizacional é também dogmática em que o jurista respalda no direito tão somente como um instrumento jurídico, limitando a ideia de lei ao sentido meramente positivado se distanciando dos ideais de justiça.

Dessa forma como o magistrado integra o aparato do Poder Judiciário, tem-se seu papel como um dos elementos dessa crise, uma vez que, o juiz vem atuando somente como um aplicador da letra fria da lei, sem criticismo algum.

Pode-se dizer que a positivação dos princípios e direitos fundamentais e a integração de ideais de justiça com o constitucionalismo contemporâneo seja uma das causas que respalda essa preponderância de interpretes institucional.

Contudo, as mudanças devem partir do próprio magistrado que não deve somente pautar no positivismo-legalista, mas ir muito além desse, como vem discorrendo Herkenhoff (2004, p.11) em sua obra *Como Aplicar o Direito*,

[...] O novo salto que penso deva ser dado, corajosamente, pelo aplicador do direito, sobretudo pelo juiz, impõe que este não se enclausure na sua ciência, causadora de rigidez perceptiva, mas que se abra às outras ciências, à economia, à Política, à Sociologia, à Psicologia, e que se deixe

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

tocar pela influência das correntes fenomenológica e existencialista, bem como das escolas sociológicas.

Ainda, não pode se esquecer das faculdades de direito que são base da formação jurídica do magistrado, onde o conservadorismo e o positivismo dominam em contraposição a justiça, convalidando como mais um elemento precursor da crise hermenêutica e jurídica. Carvalho (2005, p.29) mesmo exalta a perda do senso crítico das faculdades de direito, em que buscam “fazer crer que a lei é inquestionável, que se deve conhecê-la mais e mais, porém não a criticar”. E continua seu pensamento na ponderação de que “a lei merece ser vista com desconfiança. Para Carvalho (2005, p.29), “deve ser constantemente criticada sob pena de sermos, Juizes, Promotores e Advogados, agentes inconscientes da opressão”

Consciente de que o intérprete arcaico, centrado no normativismo não vem suprindo as necessidades dos litigantes, mas sim a uma minoria que detém o poder, o juiz deve deixar de ser meramente tradicionalista e passar a ser mais orgânico que, segundo Carvalho (2005, p. 55-56):

é aquele que está permanentemente inquieto ante a estrutura posta e sempre está disposto a criticar buscando o que se encontra por de trás da realidade aparente. É deixar de ser mero agente reproduzidor de práticas consagradas. É criar novas soluções desmascarando injustiças.

Assim o magistrado deve buscar seu papel social, ser alternativo, empenhado com a sociedade, ser um Arruda Jr. ou um Carvalho, por exemplo, que desde a década de 90 vem defendendo um direito emergente e alternativo com “um juiz crítico da lei, próximo do povo, comprometido com o justo do oprimido, e que faça isso de forma responsável e com competência” (CARVALHO, 2005, p.48), independente da crise jurídica seja ela dogmática ou organizacional.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Magistratura e Direito Alternativo**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

FARIA, José Eduardo. **Justiça e Conflito**. Os juizes em face dos novos movimentos sociais. São Paulo: RT, 1991.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

HERKENHOFF, João Batista. **Como Aplicar o Direito**: à luz de uma perspectiva axiológica, fenomenológica-política. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forence, 2004.

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. **Filosofia do direito ocidental**: momentos decisivos. 1ª ed. Porto Alegre: Saga: DC Luzzatto, 1996.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **O processo civil na nova Constituição**. In: Mandados de segurança e de injunção. São Paulo: Saraiva, 1990.

A CONSTRUÇÃO JURÍDICO-BURGUESA DO MENOR INFRATOR

Autor: Emanuel Pedro B. da Silva¹

Co-autora: Evelin Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país onde as diferenças sociais e econômicas ainda segregam milhões de pessoas, marginalizando-as em relação ao desenvolvimento social, econômico e político. Nesse cenário, mesmo considerado popularmente como o “futuro da nação”, as crianças e adolescentes brasileiras, especialmente os provenientes de camadas menos favorecidas economicamente, veem seus direitos fundamentais violados, vitimizados pela violência de todas as espécies.

Geralmente este adolescente é rotulado de *infrator* e considerado um perigo para a sociedade, devendo pagar pelo mal que cometera. Levantar a questão de que este adolescente é um cidadão que está em desenvolvimento bio-psico-social pode causar estranheza.

Muito se negligencia ao menor, apesar da proteção especial a este conferida pela legislação. A delinquência, por sua vez, que tem como protagonistas muitos adolescentes, vem alargando seus limites, sem a possibilidade de um pronto estancamento, merecendo tratamento diferenciado em relação às infrações praticadas por agentes capazes e imputáveis, pelo fato de que o menor de dezoito anos ainda não possui discernimento suficientemente desenvolvido para entender as consequências que seu ato poderá causar, uma vez que é uma pessoa em estágio de formação física e psíquica, conforme dispõe a Lei nº 8.069/90.

O Estatuto da Criança e do Adolescente utiliza a terminologia “ato infracional” para atribuir o fato praticado pelos mesmos, embora enquadrável como crime ou contravenção na esfera penal; só pela circunstância de sua idade, não se qualifica

¹ Acadêmico de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. peterbio_22@hotmail.com

² Professora da Faculdade de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: evelind@hotmail.com

desta forma. Assim, para os atos infracionais praticados por jovens menores de dezoito anos, não se comina pena, mas se aplicam medidas sócio-educativas.

Alguns estudiosos indicam que atos infracionais cometidos por adolescentes associam-se a inúmeros fatores estes reconhecidamente vinculados a ordem econômica, social e interacional. Entretanto, devida a nossa filiação teórica ao pensamento althusseriano, importa fazer algumas inferências que levarão a compreensão da noção de *sujeito de direito* este associado a construção jurídica que dá um tratamento diferenciado aos delitos cometidos por menores infratores.

O código civil brasileiro ao dispor em seu artigo primeiro que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”, na verdade estabelece que, a capacidade do exercício pleno dos direitos bem como o cumprimento das obrigações deve preencher os requisitos necessários estabelecidos pela lei. Insta considerar que a doutrina jurídica diferencia em duas categorias a capacidade jurídica, revelando a natureza mesma do Direito burguês.

Desse modo, a capacidade de direito ou de gozo é aquela que todos têm, adquirindo-a com o nascimento em vida. Já a capacidade de fato, é a aptidão para exercer por si só os atos da vida civil, assim, aqueles que não preenchem os requisitos objetivos da lei exige-se o conhecimento de outra pessoa que as represente ou a assista.

O conceito de capacidade jurídica encontra-se imbricado à noção de *sujeito de direito*. A esse respeito, importa considerar que tal noção emergiu num determinado período histórico, eis que na maior parte das sociedades existentes o Homem não era *livre*, não era *sujeito de direito*. Assim, um escravo não era livre, sendo apenas um elemento de trabalho; os servos também não eram autônomos, estando sob a sujeição de um outro indivíduo e muitas vezes preso à própria terra.

O sujeito-de-direito, distingue-se de indivíduo, uma vez que este não é entendido como entidade psicológica. Ou seja, o sujeito-de-direito é efeito de uma estrutura social da sociedade capitalista, que em consequência submete o sujeito, mas apresenta-o como livre.

As categorias de *liberdade* e *igualdade*, que foram ignoradas durante séculos, insurgirão como se fossem absolutamente indispensáveis ao Homem, como

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

se fossem inerentes ao próprio Homem, constituindo um processo lento de elaboração desse problema, qual seja, o Homem agora é livre mas deverá se assujeitar *livremente* a outro Homem.

Marx em *O Capital* enfrenta tal questão ao descrever esse processo de constituição do proletariado, demonstrando que a *liberdade* passou a ser ensinada ao trabalhador por meio da coerção.

Nesse sentido Marx (1996, p. 356) aduz que

Assim, o povo do campo, tendo a sua base fundiária expropriada à força e dela sendo expulso e transformado em vagabundos, foi enquadrado por leis grotescas e terroristas numa disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado, por meio do açoite, do ferro em brasa e da tortura.

Esses disciplinamentos só foram utilizados nos primórdios do capitalismo. Já que o *Capital* se caracterizaria pelo Homem escolher livremente a sua própria submissão, revelando a natureza mesma das categorias fundamentais da ideologia, quais sejam a liberdade e a igualdade.

Assim, para Althusser (2008, p.97) “a teoria marxista concebe o Estado como um aparelho repressor na medida em que permite as classes dominantes garantir sua dominação sobre a classe operária para submetê-la ao processo de extorsão da mais valia.”

Importa considerar que o Marxismo produziu um conhecimento real, quando demonstra que o Estado não é um aparelho neutro, mas sim que funciona para garantir as condições mais gerais da reprodução do próprio *Capital*.

2. JUSTIFICATIVAS

O presente estudo tem sua relevância na medida em que revela que o condicionamento dos indivíduos a submeter-se a um poder exterior a eles, ou seja, à instituição jurídica, deve-se às transformações advindas do Estado da burguesia nascente, que através da monarquia absolutista, reelaborou o Direito e constituiu novas formas de justiça, configurando o reflexo de uma nova estrutura econômica nascente e de certo modo da produção da riqueza, da manifestação organizada de poder e das representações ideológicas adaptadas às exigências da época, com a

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

correspondente construção jurídica de que a infração não é mais um dano cometido por um indivíduo contra o outro, mas tornou-se uma ofensa à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade.

3. OBJETIVOS

Importa fazer algumas inferências que levarão a compreensão da noção de *sujeito de direito* este associado a construção jurídica que dá um tratamento diferenciado aos delitos cometidos por menores infratores.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é o hipotético-dedutivo, em que se realizou pesquisa documental e de ordem qualitativa a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto. Por fim, é de se dizer, que a pesquisa bibliográfica sobre o tema alicerça nosso estudo, ampliando os conhecimentos sobre o assunto e constituindo importante instrumento às nossas conclusões.

5. RESULTADOS

O Sistema Sócioeducativo na unidade de Cáceres-MT teve início no dia 12 de junho de 2009. Compõem o quadro administrativo da instituição: um diretor e dois técnicos, sendo uma psicóloga, uma assistente social, quatro assistentes administrativos, dois técnicos em enfermagem, dois professores de educação física e 31 agentes-orientadores.

A unidade tem capacidade para 20 (vinte) internos, oscilando este número para mais ou menos conforme necessidade. São realizadas na unidade as seguintes atividades: aulas ministradas por professores da Escola Estadual Milton Marques Curvo na modalidade EJA, aula de recreação, atendimento técnico semanal (com psicóloga e/ou assistente social), solicitado pelos técnicos, após triagem.

Os adolescentes têm idade de 14 a 18 anos, sendo que a maioria não concluiu o ensino fundamental II, ou seja, do 6º ao 9º ano da escola regular.

Pode-se perceber desses aspectos, que a partir dos dados sobre os atos de infração, fornecidos pela Vara da Criança e do Adolescente, da Comarca do Fórum de Cáceres, em Mato – Grosso, sob a responsabilidade do Juiz de Direito Dr. Sabóia, relativo ao mês de outubro de 2011 a maio de 2012 que o número de

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

adolescentes em atendimento são 25, dos quais, a maioria é o do sexo masculino (21 adolescentes), com idade entre 14 e 18 anos, destacando-se como principais tipos de infração: o furto (7 casos); o roubo (5 casos); o tráfico de entorpecentes (5 casos); agressões e brigas (6 casos) e porte e uso de drogas (2 casos), em alguns casos o adolescente apresenta mais de um tipo de infração.

Em relação ao perfil familiar dos adolescentes infratores na maioria dos casos (10) a renda per capita é de 1 salário mínimo, e a situação familiar revela que a maioria (14) dos lares é constituída de pais separados em que o adolescente convive com a mãe.

Deste modo, modernamente, a maior parte dos adolescentes infratores são oriundos de famílias pobres e excluídos socialmente.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **Sobre a reprodução**; tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2008

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de jul. de 1990. 10. Ed. Atual e corrigida. São Paulo: Saraiva; 2000.

MARX, Karl. **O Capital**, v.I, t.2. Ed. Nova Cultural Ltda, 1996.

Sites Acessados:

<www.uol.com.br/aprendiz/n_colunas/g_piolla/id140202.htm> Acesso em 20 de Maio de 2012.

<<http://dftv.globo.com/Dftv/0,6993,VDD0-2941--171628,00.html>> Acesso em 25 de Maio de 2012.

<<http://www.portaldoconselhotutelar.com.br/capa.htm>> Acesso em 25 de Maio de 2012.

<<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php>> Acesso em 15 de Junho de 2012

A DEMOCRACIA FRENTE À INDIFERENÇA POPULAR, À CORRUPÇÃO E À CIDADANIA.

Autora: Ana Cristina Soares de Almeida¹

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho baseia-se em um estudo da situação de extrema desordem, imoralidade e corrupção no poder público, agravados pelo desinteresse da sociedade em intervir efetivamente na política. E para isso iremos analisar a visão popular do funcionamento da democracia e da eficácia da intervenção do povo no âmbito político.

A história política do Brasil, toda construída em alicerces de alienação das massas, cujas conquistas e avanços não tiveram o povo como protagonista, produziu um tipo de cidadão que não sabe o que fazer com o poder que tem e nem o acredita.

Na atual configuração da democracia cabe a interferência cidadã, porém os constantes atos corruptos sempre impunes minaram a confiança no “cidadão comum” em tudo que diga respeito à política e também ao poder judiciário que pode sofrer interferências de interesses partidários.

Tentaremos demonstrar soluções que poderiam ser eficazes para corrigir o sistema que não supre as necessidades e não favorece a inclusão da maioria da população, ou seja, não cumpre com seu dever social, ao mesmo tempo em que o povo não tem iniciativa cidadã, apesar de ser crítico do sistema, num inútil ‘comodismo maldizente’.

2. JUSTIFICATIVA

¹ Acadêmica do 4º semestre de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e integrante do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

Faz-se refletir sobre as causas da degeneração moral nas esferas públicas do país e da inatividade política popular frente à onda de prevaricações que maculam a imagem do sistema político brasileiro, prejudicando o funcionamento de nossa democracia. E para isso iremos analisar a visão popular da democracia e da eficácia da intervenção do povo no âmbito político.

3. OBJETIVO

O objetivo principal desse trabalho é trazer à luz alguns aspectos históricos que dispensou a presença dos que detém soberanamente o poder, nos moldes da nossa Constituição, e apontar os motivos pelos quais, mesmo tendo adquirido o direito à voz através do sufrágio universal, a grande parte dos brasileiros continuam não o exercendo do modo necessário para evitar, ou fazer cessar, os abusos dos representantes políticos.

4. METODOLOGIA

Para embasamento teórico, foram reunidos artigos, obras literárias e dados estatísticos orientados para a análise das complexidades sociais geradas por gestões impregnadas de corrupção e pela omissão popular. A metodologia adotada é dedutiva, fundamentada no estudo dos materiais selecionados aliado à observação dos fatos evidentes na atualidade.

5. RESULTADOS

A atual cultura de alienação no Brasil nos acompanha desde a República Velha, algo que pode ser observado, inicialmente, pela própria maneira em que se instaurou, nada democrática e de forma sutil, visando interesses de um grupo dominante, utilizando para isso o instrumento mais seguro e eficaz: a democracia, cujo perfeito funcionamento só se dá quando o povo tem acesso as informações para conhecer os candidatos e, decidir em seguida quem melhor atende aos anseios gerais e acompanhá-los após eleitos, como os mesmos estão trabalhando.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Ressalta-se que durante as eleições não há transparência - não se divulgam antes da prestação de contas os patrocinadores das campanhas - e após as eleições os votos dos parlamentares a respeito das matérias de suma importância são secretos, assim o eleitor não tem conhecimento do que o seu representante está fazendo com o poder que lhe foi outorgado.

Em relação à cultura de alienação supramencionada, a mídia está entre as principais influenciadoras e não precisamos de um exemplo melhor que o de outrora, como o ex-presidente Fernando Collor de Mello que se elegeu por influência das propagandas de televisão, principalmente de uma única emissora de televisão. Em seu mandato foi sancionado com o único *impeachment* do Brasil e curiosamente a mesma mídia que antes o vendeu como caçador de marajás em órgãos públicos, o que influenciou sua vitória nas eleições, e que mais tarde induziu a população a mobilizar-se pelo seu *impeachment*, e que, segundo os bastidores da época, por motivos que eram de exclusivo interesse do presidente daquela emissora de TV.

Inicialmente o movimento dos Caras Pintadas do qual tanto o povo se orgulha, era um movimento por carteirinhas estudantis que a supramencionada emissora de televisão, converteu em uma organização de natureza totalmente diversa, ilustrando a vulnerabilidade do povo diante da manipulação da mídia, que perseveram em exercer sobre seus telespectadores.

Nesse contexto o Direito se encontra como perpetuador de injustiças, sustentadas por suas normas, que dão vazão a muitas brechas na lei e que curiosamente só beneficiam os esquemas de corrupção infiltrados no Congresso Nacional e, por conseguinte, os “Representantes do Povo”, eleitos em nome da democracia, mas que nos desestimulam por suas ações lançadas à confiança e esperança de melhorias, causando no povo a sensação de inutilidade de sua participação e opinião cidadã sobre as decisões políticas que comandam a vida social.

A sociedade está omissa que não percebe e, se percebe nada reflete ou faz, ao que está relacionado ao fato de os grupos dominantes (particulares) governarem e intervirem a seu favor em tudo que diz respeito aos órgãos públicos, bem como o direito, já que são eles quem patrocina a candidatura dos representantes do povo.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A respeito da pequena parte da população que busca exercer ativamente a cidadania e confia em ideologias pessoais ou de seus partidos e por elas lutam, também estão passando por crises de incredulidade, pois a nossa política e eleições impedem que um candidato se eleja sem que se una a uma coligação, e para se agregar a ela precisa ser eleito internamente, e abrir mão de seus ideais e planos para seguir os do partido e da coligação e dessa forma os governos permanecem quase iguais.

Paiva (2004) em “Democracia Cidadania e Direitos”, confirma a ideia de que a maioria da população não acredita em sua força de decisão, mais de 40% vota porque é obrigatório e um número exorbitante não teve acesso ao nível superior, algo que reflete a deficiência de conhecimento do sistema político e a falta de interesse participativo, assim esclarece:

Dentre os entrevistados, 47,1% são do sexo masculino e 52,9% do sexo feminino. No que se refere ao nível de escolaridade, um percentual considerável é composto por analfabetos (7,5%), enquanto apenas 15% chegaram ao ensino superior. Os números relativos à Educação Básica também apontam o baixo índice de acesso à escolaridade formal no país: 46,8% dos entrevistados tiveram acesso apenas ao ensino fundamental e 27,4% ao ensino médio. Quanto à situação profissional e ocupação, há o predomínio de três categorias, a saber: empregados assalariados (36,1%), autônomos (23,7%), e donas de casa (12%). Os aposentados e desempregados representam, respectivamente, 10% e 6,8% da amostra.

No entanto, o nível de insatisfação com a democracia no Brasil é bastante significativo: 62,4% dos respondentes estão pouco ou nada satisfeitos com o seu funcionamento no país. Este dado é preocupante, uma vez que os altos índices de insatisfação podem, a longo prazo, comprometer seu apoio, ainda que a democracia tenha sido apontada como a melhor forma de governo.

Tais dados demonstram a relação de pessoas que não têm acesso à educação básica e ainda menos ao ensino superior, fatores preponderantes na divulgação do conhecimento dos direitos e garantias fundamentais.

Dessa forma, constata-se a inaptidão da população diante da compreensão das leis, do processo legislativo e de seu poder de intervenção, parecem terem sido criados como estratégias “burocratizadores” para que alguns poucos os compreendam e não qualquer um ou mesmo todos, algo contraditório em relação à

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

norma jurídica que dispõe sobre a impossibilidade de alegar descumprimento da lei por não a ter conhecido (art. 3º. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DIMENSTEIN (1993), em “O cidadão de papel”, conceitua a democracia de uma maneira diferente da qual geralmente costumamos ler e compreender e que confirma a tese de que a desigualdade social também impossibilita o exercício da cidadania . Assim esclarece:

Atualmente, o conceito de democracia significa não apenas direitos políticos iguais (direito de voto, por exemplo), mas também maior acesso à renda nacional. Isso garantiria maiores condições de igualdade. É o que se chama de justiça social, condição para a cidadania.

Desta forma, a educação de qualidade é o fator determinante para o estímulo e interesse político, acompanhado pelo conhecimento das leis e das garantias constitucionalmente garantidas que nos tornarão aptos na atuação cidadã, com sensibilidade crítica e humanística. Não é um processo rápido, porém a passos curtos é possível fazer nascer no homem a capacidade de se indignar e se mobilizar com as coisas tal como estão, propiciando mudanças culturais e sociais.

Rui Barbosa em seu célebre discurso, no Senado Federal, em 17 de dezembro de 1914, disse:

De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude e rir-se da honra e ter vergonha de ser honesto.

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. São Paulo: Ática, 1993.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda**. São Paulo: UNESP, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O estado federal**. São Paulo: Ática, 1986.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Brasília: UNB, 2009.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?**, São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

CARVALHO, José Murilo D. **Cidadania no Brasil: O longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COSTA, Giseli Paim. **Cidadania e Participação: Impactos da política social no enfoque psicopolítico.** Curitiba: Juruá, 2009.

GIFFIN, Karen Mary. **Financeirização do Estado, erosão da democracia e empobrecimento da cidadania: tendências globais?**, Departamento de Ciências Sociais, Rio de Janeiro: ENSP/FIOCRUZ, 2007.

PAIVA, Denise, **As Percepções sobre Democracia, Cidadania e Direitos**, Opinião pública, Campinas, Vol. X, nº 2, Outubro, 2004, p. 368-376.

BAQUERO, Marcelo, **Democracia formal, cultura política informal e capital social no Brasil**, Opinião pública, Campinas, Vol. 14, nº 2, Novembro, 2008, p.380-413.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

**A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NA UNEMAT, SOB A MODALIDADE
TURMAS ESPECIAS/FORA DE SEDE, NOS CURSOS DE BACHARELADO,
COMO FORMA DE DEMOCRATIZAÇÃO.**

Autor: Caio Alves Arantes. ¹

Co-autor: Luiz Jorge Brasilino da Silva. ²

1. INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado parcial da pesquisa tendo por objeto, *a expansão da educação superior na UNEMAT, sob a modalidade Turmas Especias/Fora de Sede, nos cursos de bacharelado, como forma de democratização*. É parte integrante do projeto de pesquisa institucional, *o acesso e permanência na educação superior da UNEMAT*, vinculado ao projeto de pesquisa interinstitucional de nível nacional denominado: *Acesso e permanência no processo de expansão da educação superior no Brasil pós-LDB/1996*. Que envolve um conjunto de pesquisadores das regiões: Centro-Oeste (MT e MS), Norte (PA), Nordeste (PB e BA) e Sudeste (MG), vinculados a várias universidades. Em Mato Grosso envolve as Instituições de Ensino Superior UFMT e UNEMAT através de grupos de pesquisa das respectivas instituições com enfoque às suas especificidades. A adesão dos pesquisadores da UNEMAT tem como base pesquisar as iniciativas institucionais desta, voltadas à *democratização* da educação superior; centra em analisar as políticas de acesso e permanência nesta instituição e suas relações com o processo de expansão da educação superior no Brasil, pós LDB/1996, através de estudos das diversas áreas do conhecimento em torno das categorias de análise; *democratização, acesso e permanência ao ensino superior*, identificação dos programas de acesso e de

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso, UNEMAT, bolsista PROBIC, integrante do projeto de pesquisa: *A expansão da educação superior na UNEMAT, sob a modalidade Turmas Especiais/Fora de Sede, nos cursos de bacharelado, como forma de democratização*.

² Docente do departamento de ciências jurídicas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, mestre em Direito, área de concentração: Constituição e Processo, pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. Orientador do projeto de pesquisa: *A expansão da educação superior na UNEMAT, sob a modalidade Turmas Especiais/Fora de Sede, nos cursos de bacharelado, como forma de democratização*.

permanência e das políticas de expansão na educação superior pós LDB, nacional e local.

O objeto da presente pesquisa centra em um dos programas diferenciados de acesso à educação superior da UNEMAT denominado *Turmas Especiais/Fora de Sede*, tendo a primeira turma de bacharelado iniciado no ano de 2002. O estudo envolve abordagens quanti-qualitativas, em conformidade com as necessidades do desenvolvimento do projeto e de suas fases de investigação, por meio de estudos documentais, estatísticos, bibliográficos e da legislação, acerca do tema.

2. DESENVOLVIMENTO DOS CONCEITOS-BASE E REFERENCIAL NORMATIVO DA PESQUISA

Discutir acesso e permanência na educação superior na perspectiva de *democratização*, necessário se faz a compreensão das referidas categorias. Nesse sentido, sobre o termo *democratização*, após uma análise da base normativa Constitucional e Infraconstitucional, verifica-se que: Este não consta nas normas da educação superior em geral (tais como: Constituição Federal, LDB/96, Constituição Estadual, Resoluções do CEE/MT) tampouco nas resoluções internas da UNEMAT que regulam a modalidade *Turmas especiais/Fora de sede*.

Deste modo, acerca do termo, Oliveira assenta que:

Nesse sentido, falar sobre a democratização do acesso e a inclusão na educação superior implica em estabelecer políticas que beneficiam variados atores sociais. Além disso, deve-se notar que a inspiração de uma política de matiz popular pode ser uma preocupação de movimentos sociais e, ao mesmo tempo, de organismos multilaterais postos, paradoxalmente, sob suspeição pelos próprios movimentos sociais.¹

Assim o sentido de *democratização* cunhado por João Ferreira de Oliveira, é não somente a maior inserção de alunos no ensino superior, mais o acesso de uma forma democrática, que todos tenham condição de acessar ao ensino superior de

¹ OLIVEIRA, João Ferreira de. **Democratização do acesso e inclusão**, página 6, 2004. Disponível em: <http://www.redecaes.com.br/bibliografia_joao/democratiza%C2%A6%C3%8A%20do%20acesso.pdf>. Acesso em 15/06/2012.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

um modo, não meritocrático, como o vestibular clássico, e sim de um modo que beneficie variados atores sociais, não somente reafirme as camadas e divisões sociais. A efetiva *democratização* do ensino superior, nesse sentido, seria um sistema ou programa de ensino superior que entende e respeita os diferentes movimentos sociais, suas diferentes acepções, e deste modo estabelece políticas que beneficiam diferentes atores sociais.

Assim assevera que:

Na maior parte dos processos seletivos para o ingresso no ensino superior, existentes no país, o *ideário das aptidões e capacidades naturais* e a *meritocracia* estão na base da *seleção dos melhores*. Os critérios do mérito e bio-psicológicos justificam as diferenças individuais e a hierarquização social. Acaba por haver um processo de *naturalização da seleção* por meio da idealização de processos seletivos considerados mais isentos e mais justos no que se refere ao princípio de igualdade de condições para acesso. Prevalcem os critérios naturais de aptidão e de inteligência, em detrimento das variáveis ou condicionantes sócio-econômicos de seleção, mesmo que a sociologia moderna demonstre que o mérito é socialmente construído.¹

Reafirmando o ideário de que *democratização* é não somente garantir acesso, trata-se de garantir formas diferenciadas de acesso, que se moldam em razão dos diferentes movimentos sociais. Salienta:

Mesmo numa sociedade marcada pela heterogeneidade cultural e pela diferença de classes prevalece a competição livre e aberta entre os desiguais, o que, infelizmente, faz aumentar o *gap* cultural, historicamente em construção, entre os atores sociais, reforçando a reprodução social. Dessa maneira, a instituição do exame vestibular, eliminatório e classificatório, para o acesso a um número limitado de vagas em cursos de graduação é, também, uma estratégia velada de reprodução das elites.²

Deste modo compreendido o termo *democratização*, coloca-se em evidência: Como discutir essas diferenciadas modalidades de acesso? Quais as presentes na UNEMAT?

¹ OLIVEIRA, João Ferreira de. **Democratização do acesso e inclusão**, p 6, 2004. Disponível em: <http://www.redecaes.com.br/bibliografia_joao/democratiza%C2%A6%C3%8Ao%20do%20acesso.pdf>. Acesso em 15/06/2012.

² OLIVEIRA, João Ferreira de. **Democratização do acesso e inclusão**, página 6, 2004. Disponível em: <http://www.redecaes.com.br/bibliografia_joao/democratiza%C2%A6%C3%8Ao%20do%20>. Acesso em 15/06/2012.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Assim, a partir deste ponto, quando me referir ao termo *democratização*, estarei me referindo a este sentido supracitado de *democratização*.

Em relação à categoria acesso, Silva e Veloso, assentam que:

Inicialmente, cabe pontuar que acesso, permanência e expansão são fenômenos distintos, mas com reflexos mútuos, o que implica em estudá-los de forma integrada. A permanência dá sentido ao acesso, configurando a continuidade da trajetória de formação; a expansão tem relação (e impacto) com o acesso na proporção do crescimento quantitativo (instituições, vagas, matrículas, docentes, financiamento) e das suas características (ensino público/gratuito, organização acadêmica, curso, avaliação/qualidade). De igual forma, poder-se-ia mencionar outros fenômenos distintos, mas a ele articulados, como financiamento e evasão. Tais questões convergem para a afirmativa de que o acesso não comporta uma explicação isolada ou descontextualizada.¹

Com este entendimento, o termo acesso abrange não somente ingresso, como comumente é interpretado, mais sim todo o conjunto da trajetória acadêmica (ingresso, permanência, conclusão e formação), para reafirmar este entendimento pode-se utilizar da passagem:

Por acesso entende-se a participação na educação superior. Na perspectiva acadêmica, o ato de acessar, inicialmente, implica em considerar o ingresso a esse nível de ensino. No entanto, torna-se limitante o desprezo das dimensões de permanência e de conclusão dos estudos. A fim de avançar ainda mais nas políticas educacionais, é necessário abarcar a qualidade da formação. Assim, percebe-se a abrangência do tema acesso, visto que, ao submetê-lo a aprofundamentos, transcende-se à mera questão do ingresso do estudante. As dimensões que comporta (ingresso, permanência, conclusão e formação), vistas no conjunto, segundo os indicadores quantitativos (quantos?) e na sua complexidade (a quem? a que fins? como?), sinalizam as possibilidades da democratização do acesso.²

Compreendendo esta afirmação, devemos diferenciar acesso, como comumente é entendido somente como ingresso, deste conceito de acesso supracitado, qual abrange todo o processo de participação na educação superior.

¹ SILVA, Maria das G. M. da; VELOSO, Tereza C. M. A. **Acesso na educação superior: significados e tendências em curso.** Série estudos. Periódico do Mestrado em Educação da UCDB, ISSN 1414-5138, Nº. 30, 2010, p. 221-235.

² SILVA, Maria das G. M. da; VELOSO, Tereza C. M. A. **Acesso na educação superior: significados e tendências em curso.** Série estudos. Periódico do Mestrado em Educação da UCDB, ISSN 1414-5138, Nº. 30, 2010, p. 221-235.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A partir deste ponto quando me referir a acesso estarei me referindo a esta conceituação supracitada.

Deve-se salientar que em relação ao ingresso, como dimensão do acesso, a UNEMAT tem diferenciadas modalidades implementadas, como salienta Rieder:

A instituição em parcerias com outras universidades desenvolve, além de cursos regulares, programas diferenciados de atendimento da demanda por Educação Superior, contemplando e atendendo peculiaridades geográficas, econômicas, sócio-culturais (Licenciaturas Parceladas (*sic*), Modulares, Módulos Temáticos, Ensino a Distância, Plenificação, Turmas Especiais fora de sede, 3º Grau Indígena, etc.).¹

Entende-se como o termo ingresso, toda e qualquer modalidade disponibilizada pela instituição de ensino superior para ingresso na mesma. Como supracitado a UNEMAT usa de diversas formas de ingresso, algumas pioneiras e diferenciadas como o 3º Grau Indígena, e a políticas afirmativas do PIIR (Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial).

Políticas diferenciadas de ingresso que como afirma Oliveira vieram impulsionadas pelas novas reformas da educação superior propostas no governo de Luís Inácio Lula da Silva:

No caso específico da reforma da educação superior, proposta pelo Governo de Luís Inácio Lula da Silva, nota-se que houve a sinalização de benefícios para os estudantes provenientes de escolas públicas, para as etnias sub-representadas nas universidades (negros e índios) e para os jovens pertencentes às camadas sociais mais empobrecidas. Isto é, iniciativas como o PROUNI, a maior oferta de vagas no período noturno, as cotas para negros, índios e estudantes provenientes do ensino médio público, em potência, favoreceriam atores sociais coletivos que tradicionalmente estão distanciados da universidade pública.²

No caso da UNEMAT, tais políticas são implementadas por iniciativas institucionais com a participação/demanda, das especificidades locais/regionais, antes mesmo do governo Lula.

¹ RIEDER, Arno. A Interiorização da Educação Superior no Brasil: caso de Mato Grosso. **GUAL**, Florianópolis, v. 4, n. 3, p.228-247, set/dez. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.incubadora.ufsc.br/index.php/qual/article/view/1335>>. Acesso em 15/06/2012.

² OLIVEIRA, João Ferreira de. **Democratização do acesso e inclusão**, p 6, 2004. Disponível em: <http://www.redecaes.com.br/bibliografia_joao/democratiza%C2%A6%C3%8A%20do%20acesso.pdf>. Acesso em 15/06/2012.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Presentes estas políticas de ingresso na UNEMAT, devemos agora compreender o que se define por políticas de permanência.

Como universidade a UNEMAT deve ter o compromisso com o ensino, pesquisa e extensão, essas políticas de pesquisa, extensão entre outras variadas modalidades de bolsas ao graduando, são majoramente entendidas como política de permanência, outras características como infraestrutura também devem ser levadas em conta. Dentro deste entendimento Zago discute que:

Se o ingresso no ensino superior representa para esse grupo de estudantes “uma vitória”, a outra será certamente garantir sua permanência até a finalização do curso. Originários de famílias de baixa renda, esses estudantes precisam financiar seus estudos e, em alguns casos, contam com uma pequena ajuda familiar para essa finalidade.¹

Esta dificuldade existente na permanência no ensino superior, não ocorre somente no Brasil e atinge diferentes camadas familiares, não somente as de baixa renda. Dentro deste entendimento reafirma:

A concomitância trabalho-estudo no ensino superior não é uma realidade só dos países em desenvolvimento e não se reduz aos filhos de famílias com renda modesta. Esse dado é, no entanto, muito genérico, pois, como já foi observado, há variações entre os incluídos na categoria estudante. Em relação ao trabalho, cabe enumerar o tipo de atividade, a carga horária, a proximidade ou não com o curso, o resulta do financeiro, entre outras variáveis. Se tomarmos realidades diferentes em termos de políticas públicas para o ensino superior, como é o caso da França, pesquisas realizadas nos anos de 1990 revelam que uma minoria trabalha no início do curso, mas a situação inverte-se nas últimas fases. As taxas de estudantes exercendo uma atividade remunerada varia, então, de 20%, aos 18 anos, a 66,7%, aos 26 anos e mais (Grignon & Gruel, 1999, p. 67-69). As mudanças estão também na carga horária de trabalho e no tipo de ocupação, progressivamente mais voltada para a formação. Os recursos financeiros dos pais são desiguais, mas parte dessa desigualdade é compensada por políticas públicas daquele país, mesmo sabendo-se que estas não excluem as disparidades sociais. Em resumo, a atividade remunerada não tem uma função unicamente de sobrevivência material. A ela associam-se o desejo de autonomia em relação à família e a constituição de um currículo mais favorável quando o jovem deixa a universidade, como também foi verificado em nosso estudo.²

¹ ZAGO, Nadir. Do acesso à permanência no ensino superior. **Revista Brasileira de Educação** v. 11 n. 32 maio/ago. 2006, p. 226-370.

² ZAGO, Nadir. Do acesso à permanência no ensino superior. **Revista Brasileira de Educação** v. 11 n. 32 maio/ago. 2006, p. 226-370.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Deste modo, Zago destaca a importância das políticas de permanência inseridas na universidade, demonstrando o diferencial desempenho e até interesse do graduando que passa por estas políticas inseridas na universidade. De acordo com isto destaca em:

Conforme os dados, do total de 27 estudantes, 18 obtiveram uma bolsa de trabalho, estágio, monitoria ou iniciação científica. A flexibilização de horário concedida por essas formas de admissão processadas no interior da universidade transforma-se em uma vantagem para o estudante. Existe ainda a possibilidade de utilizar computador, internet, espaço físico para estudar, além de estar em contato permanente com a instituição, pois sabemos o quanto essa condição pode representar para a sua vida acadêmica. Em geral esses estudantes permanecem toda a jornada na universidade e apropriam-se com maior intensidade da cultura acadêmica. Não é sem razão que declaram seus projetos de prosseguir os estudos na pós-graduação.¹

Deste modo a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da UNEMAT é definida como a responsável para promover estas políticas de permanência, dentre outras:

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) pode ser definida como uma Pró-reitoria voltada ao atendimento das necessidades de um importante segmento da Universidade, os discentes. Nesse sentido, serão desenvolvidas políticas que busquem oferecer aos alunos condições de permanência na Universidade e conclusão do Ensino Superior.²

E esta Pró-reitoria tem como seus objetivos:

Os objetivos da PRAE (embasados nos objetivos do Pnaes e do FONAPRACE) pautam-se na seguridade da igualdade das condições de acesso e permanência na Universidade.

Objetivos gerais:

I - democratizar as condições de permanência e a conclusão de curso dos estudantes da UNEMAT;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão;

¹ ZAGO, Nadir. Do acesso à permanência no ensino superior. **Revista Brasileira de Educação** v. 11 n. 32 maio/ago. 2006, p. 226-370.

² Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. **PRAE-UNEMAT**. Disponível em: <<http://www.unemat.br/prae/>>. Acesso em 09/06/12.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação, para a formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida;

V - Garantir recursos específicos destinados a Assistência e Integração Estudantil na matriz orçamentária anual da UNEMAT;

VI - Fortalecer os canais de diálogo entre a administração e o corpo discente da Universidade.

Os objetivos específicos:

Viabilizar a igualdade de oportunidades aos estudantes da UNEMAT, na perspectiva do direito social assegurado pela Carta Magna;

Promover o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da UNEMAT, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

Contribuir para aumentar a eficiência e a eficácia do sistema universitário, prevenindo e erradicando a retenção e a evasão;

Redimensionar as ações desenvolvidas pela instituição e consolidar programas e projetos, na UNEMAT, relacionados ao atendimento às necessidades apontadas nas pesquisas sobre o perfil do estudante de graduação, a partir das áreas estratégicas e linhas temáticas definidas;

Adequar os programas e projetos articulados e integrados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

Assegurar aos estudantes os meios necessários ao pleno desempenho acadêmico;

Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

Consolidar a expansão de um sistema de informações sobre assistência ao estudante na UNEMAT por meio da implantação de um banco de dados;

Atualizar o Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação da UNEMAT por meio de pesquisa a cada 4 anos;

Definir um sistema de avaliação dos programas e projetos de assistência estudantil por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos para análise das relações entre assistência e evasão, assistência e rendimento acadêmico;

Viabilizar por meio da UNEMAT uma estrutura organizacional, em nível de Pró-Reitoria com as finalidades específicas de definir e gerenciar os programas e projetos de assistência estudantil;

Desenvolver parcerias com a representação estudantil, a área acadêmica e a sociedade civil, para implantação de projetos.

Implantar uma ouvidoria para atender aos estudantes da UNEMAT a fim de sanar suas dúvidas e/ou instruí-lo quanto à normatizações da instituição.¹

¹Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. **PRAE-UNEMAT**. Disponível em: <<http://www.unemat.br/prae/>>. Acesso em 09/06/12.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Deve-se notar que muito se utiliza dos vocábulos *acesso*, *permanência* e *democratização*, sem nenhuma prévia conceituação de seus efetivos significados e dimensões.

Deste modo com os conceitos de *democratização*, *acesso* e *permanência* compreendidos, o objeto deste artigo, as denominadas *Turmas Especiais/Fora de Sede*, esta modalidade diferenciada de oferta de graduação. Ressalta-se que a resolução 025/2002 – CONSUNI/UNEMAT, foi criada com objeto de fixar normas para a criação e funcionamento de *Turmas Especiais/Fora de Sede*, a qual, em seus artigos 1º e 2º apresenta a definição e as características:

Art. 1º. Entende-se por Turma Especial (TE) a turma de Ensino de Graduação, implantada em razão de demanda especial, de oferta não regular e temporária.

§ 1º. A Turma Especial pode ser implantada para o oferecimento do ensino através:

- a) dos Programas Especiais de Ensino de Graduação;
- b) do aumento de vagas para o oferecimento de cursos das sedes dos *Campi*, estendidos para outras localidades;
- c) de um novo curso e/ou habilitação para atendimento de demanda localizada, com projeto pedagógico de autoria do *campus* respectivo e cuja execução seja coordenado por ele.

§ 2º. A Turma especial (TE) deve funcionar em um Núcleo Pedagógico e ou sede de *Campus* Universitário.

Art. 2º. A expansão de vagas para o oferecimento de Turma Especial deve obedecer ao limite máximo de 50 (cinquenta) vagas por turma.¹

Do levantamento até então realizado, dos cursos ofertados sob a modalidade em referência, verificou-se a oferta de 16 cursos de bacharelados no período entre 2002-2008. Observou-se que cada curso ofertado possui projeto e resolução próprios, os quais são objeto de análise específica quanto à demanda, perfil do curso, justificativa, infraestrutura, fluxo acadêmico, origem da proposta,

¹ Resolução 025/2002 - CONSUNI/UNEMAT. **CONSUNI/UNEMAT**. Disponível em: <http://www.unemat.br/reitoria/assoc/docs/consuni/resolucoes/2002/resolucao_025_2002_consuni_an_exo.pdf>. Acesso em: 21/05/2012.

unidades envolvidas (internas e externas a UNEMAT), data da implantação dos cursos/turmas, data do reconhecimento do curso, número de vagas ofertadas, número de concluintes e eventuais peculiaridades de cada curso.

3. ANÁLISE DA TURMAS/CURSOS

A partir das categorias identificadas, baseado nos dados iniciais de 5 (cinco) *Turmas Especiais/Fora de Sede*, organizou-se o trabalho com a seguinte estrutura sobre a qual será realizada a análise na sequência.

Turmas Especiais/Fora de Sede:

1. Ciências Contábeis – Mirassol D'Oeste (2007).
2. Administração em Agronegócios – Colíder (2007).
3. Zootecnia - Mirassol D'Oeste (2007).
4. Direito – Barra do Bugres (2004).
5. *Agronomia, para os movimentos sociais do campo – Cáceres (2005).¹

Categorias:

- A. Demanda.
- B. Perfil do curso.
- C. Justificativa.
- D. Infraestrutura.
- E. Fluxo acadêmico.
- F. Unidades envolvidas.
- G. Data da implantação do curso.
- H. Data de Reconhecimento.

¹ Foi decidido não realizar a análise desta *Turma Especial/Fora de Sede*, nesta pesquisa, em razão de ser objeto de pesquisa de outro projeto, e não ser fora de sede.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

I. Número de vagas ofertadas.

J. Número de concluintes.

Quanto à demanda de (A):

O Curso/Turma (1) teve origem a partir de uma pesquisa com os alunos que estavam concluindo o ensino médio na região geoeeducacional, para justificar a demanda, averiguando qual o curso de preferência destes para implementação na região. A pesquisa indicou a opção de 50,8%¹ dos alunos pelo curso de Ciências Contábeis.

O Curso/Turma (2) utilizou como justificativa para sua demanda a especificidade regional na área do agronegócio². Buscou demonstrar que a necessidade de formar profissionais na área de administração em agronegócios é de interesse e necessidade para a região.

O Curso/Turma (3) tem como justificativa que, com a implementação deste estaria “atendendo as demandas municipais fortalecendo o desenvolvimento do interior”.³ (grifo nosso).

O Curso/Turma (4) utiliza do censo escolar de 2002, para justificar que através da implementação desta turma estaria atendendo uma demanda expressiva da região geoeeducacional, matriculada no ensino médio. Este argumento será discutido adiante na análise da justificativa do curso⁴.

Do perfil dos cursos (B):

Os Cursos/Turmas (1) (2) e (3), demonstram, em conformidade com Oliveira⁵, um perfil mais flexível, pois se executam em regime noturno procurando

¹ Processo de reconhecimento do curso de Ciências Contábeis – Turma Especial – Mirassol D’oeste, Protocolo nº 11731/2011 - SECITEC – vol. 1, p. 14.

² Processo de reconhecimento do curso de Administração em Agronegócios – Turma Especial – Colíder, Protocolo nº 26386/2011 - SECITEC – vol. único, p. 30.

³ Processo de reconhecimento do curso de Zootecnia – Turma Especial – Mirassol D’oeste, Protocolo nº 604694/2010 - SECITEC – vol. único, p. 18.

⁴ Processo de reconhecimento do curso de Direito – Turma Especial – Barra do Bugres, Protocolo nº 713/2008-CEE/MT, vol. Único, p. 611.

⁵ Oliveira (2004) afirma esta posição na seguinte passagem: “Dessa maneira, pode-se inferir que políticas públicas dirigidas a um melhor aproveitamento da infra-estrutura já instalada podem ser

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

atingir o maior número possível de interessados, com relação ao tempo de dedicação ao curso. Deste modo não podemos afirmar ainda se o perfil noturno destas turmas confirma o resultado proposto/esperado de menor evasão, pois a pesquisa ainda se encontra em andamento e análise.

Já o Curso/Turma (3) por ser de regime integral demonstra um perfil de menor flexibilidade, apresenta como maiores interessados entre os recém-concluintes do ensino médio; Os quais possuem margem de compromisso de tempo integral com curso. Novamente ainda não podemos afirmar o impacto desta dimensão com a pesquisa como um todo, por estar ainda em andamento.

Quanto à justificativa (C):

O Curso/Turma (1) utiliza apenas a demanda respectiva como justificativa, em que o número de 50,8% dos alunos matriculados no ensino médio na região optariam por tal curso. Deste modo a implementação deste Curso/Turma, em particular, demonstra um processo bem organizado que utiliza esta pesquisa como fator principal para movimentar forças nesse sentido. Ficou demonstrando no projeto de criação deste Curso/Turma o interesse de viabilizar para o futuro o curso permanente região.¹

O Curso/Turma (2) tem como justificativa para sua implementação a especificidade regional na área do agronegócio, como consta na demanda, tal tendência regional no agronegócio faz com que a formação objetivada neste Curso/Turma funda não só no interesse, mas, também na necessidade da região. Deste modo o Curso/Turma procura atender a este interesse específico apenas como argumento no projeto. Com expansão do campo de trabalho para a área de formação objetivo desta, assim como uma viabilidade dos profissionais em permanecer na região.

vistas como uma forma pouco custosa de democratizar o acesso. Isto é, ocupar a infra-estrutura ociosa no período noturno nos *campi* públicos (federais e estaduais) com cursos de graduação seria uma oportunidade de se oferecer educação superior gratuita para alunos que estão impossibilitados de frequentar cursos diurnos ou integrais. Tal política poderia contrariar os interesses das IES privadas, que têm seu *nicho de mercado* (mais de 2/3 do total) no período noturno.”

¹ Processo de reconhecimento do curso de Ciências Contábeis – Turma Especial – Mirassol D’oeste, Protocolo nº 11731/2011 - SECITEC – vol. 1 e 2.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Já o Curso/Turma (3) tem como justificativa em do seu projeto de criação o interesse em, através do ensino superior, fortalecer a região, nas expressões constantes no projeto, a turma visa “atender as demandas municipais fortalecendo o desenvolvimento do interior”¹. Cabe observar que, no projeto, não ficam claros quais são estas denominadas “demandas municipais” e “desenvolvimento do interior”.

A justificativa para o Curso/Turma (4) afirma que visa atender “O grande número de alunos matriculados no ensino médio na Região Geoeeducacional”, como foi supracitado na demanda. Esta turma utiliza de uma análise feita com base no censo escolar de 2002, para através deste, afirmar estar atendendo à esta demanda, com o Curso/Turma.

A argumentação utilizada como justificativa no projeto de criação do Curso/Turma, se apresenta um tanto contraditória, por levar em conta toda a região geoeeducacional e os potenciais estudantes matriculados nesta, mas, em contradição com a afirmação evidenciada na justificativa do projeto, pois, quando da implementação do curso, o convênio firmado com o Município de Barra do Bugres, consta expressamente, no art.4º, a reserva de 75% das vagas para candidatos residentes no município em questão.²

Tal contradição deve ser considerada e discutida; e, como a pesquisa ainda se encontra em andamento, este dado apontou para necessidade de atenção quanto a aspectos desta natureza nos outros Cursos/Turmas.

Quanto a infraestrutura (D):

Os Cursos/Turmas (2) e (4) foram ofertados em campi próprios da UNEMAT (Colíder e Barra do Bugres), onde já conta com certa infraestrutura necessária para o curso.

Já os Cursos/Turmas (1) e (3) foram ofertados no Núcleo Pedagógico de Mirassol D'Oeste, tendo algumas particularidades em relação à infraestrutura. Em

¹ Processo de reconhecimento do curso de Zootecnia – Turma Especial – Mirassol D'oeste, Protocolo nº 604694/2010 - SECITEC – vol. único, p. 18.

² Processo de reconhecimento do curso de Direito – Turma Especial – Barra do Bugres, Protocolo nº 713/2008-CEE/MT, vol. único, p. 611.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

relação à turma (3), as aulas laboratoriais foram executadas no Campus Universitário de Pontes e Lacerda, por não ter no núcleo pedagógico a infraestrutura para tais aulas. Sob este aspecto caberá análise até o final da pesquisa se pode ser fator diferenciado para evasão.

Quanto ao fluxo acadêmico (E):

No Curso/Turma (1) constatou-se que 4 alunos realizaram transferência para o Campus Universitário de Cáceres¹. No Curso/Turma (2) houve 6 transferências para o campus universitário de Sinop². E, nos Cursos/Turmas (3) e (4) não foram constatados nos dados acessados até o presente momento os números relacionados à evasão e fluxo acadêmico.

Quanto às unidades (campus/municípios) envolvidas (F):

Estiveram envolvidas no Curso/Turma (1) o Campus Universitário de Cáceres, o Núcleo Pedagógico de Mirassol D'Oeste e o município de Mirassol D'Oeste. Já no Curso/Turma (2) estiveram envolvidos os *Campi* Universitários de Sinop e Colíder. No Curso/Turma (3) estiveram envolvidas o Campus Universitário de Pontes e Lacerda e o Núcleo Pedagógico de Mirassol D'Oeste e o município de Mirassol D'Oeste. No Curso/Turma (4) foram envolvidos os *Campi* Universitários de Cáceres e de Barra do Bugres.

Em relação à data da implantação dos cursos (G):

Os Cursos/Turmas (1) e (3) foram ofertados no 2º semestre de 2007. Quanto ao Curso/Turma (2) sua oferta ocorreu no 1º semestre de 2008. Já o Curso/Turma (4) foi ofertado no 1º semestre de 2005.

Quanto à data de reconhecimento dos cursos (H):

O Curso/Turma (1) foi reconhecido em 06 de setembro de 2011, através da portaria CEPS 045/2011-CEE/MT. O Curso/Turma (2) teve o reconhecimento em 06

¹ Processo de reconhecimento do curso de Ciências Contábeis – Turma Especial – Mirassol D'oeste, Protocolo nº 11731/2011 - SECITEC – vol. 2, p. 59.

² Processo de reconhecimento do curso de Administração em Agronegócios – Turma Especial – Colíder, Protocolo nº 26386/2011 - SECITEC – vol. único.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

de dezembro de 2011, através da portaria CEPS 055/2011-CEE/MT. O Curso/Turma (3) foi reconhecida em 28 de junho de 2011, pela portaria CEPS 025/2011-CEE/MT. Quanto ao Curso/Turma (4) este dado não fora encontrado até o momento.

Quanto ao numero de vagas ofertadas (I):

Os Cursos/Turmas (1), (2) e (3), ofertaram 50 vagas, enquanto o Curso/Turma (4) ofertou 40 vagas.

Quanto ao numero de concluintes (J):

Os dados encontrados até o momento correspondem ao segundo semestre de 2010, portanto, até este período, ainda não estavam relatados nos processos de reconhecimento, a conclusão de nenhuma das referidas turmas. Porém deve-se observar que a turma (1) já contava com evasão de 18 alunos, e a turma (2) apresentava 13 evasões.

4. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Tendo estes como resultados parciais, pois a análise ainda se prosseguirá para um total de 16 turmas, além dos dados das referidas turmas, as quais ainda estão em análise.

Extrai-se que, que como política diferenciada de acesso, este sistema de *Cursos-Turmas Especiais/Fora de Sede* tem sua importância para sociedade que poderá acessar a estes cursos ofertados em turma única, por estes campi e núcleos pedagógicos, unidades estas que podem contar com suporte de outros campi que ofertam estes cursos e através destas parcerias executam turmas únicas, de suma importância para a região contemplada.

Quanto à permanência, como dimensão do acesso, deve-se apresentar uma observação relacionada à infraestrutura do Curso/Turma (3), pois esta não contava com infraestrutura para as aulas laboratoriais e necessitava do deslocamento de todos discentes para o Campus Universitário de Pontes e Lacerda para realizar estas. Neste aspecto, ainda não há como indicar se há interferência quanto à

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

evasão e o desempenho desta turma. Em razão da necessidade do deslocamento e tempo disponível para tal atividade.

Como foi conceituado no início, infraestrutura é indicador que deve ser observado quanto a dimensão permanência, nesse sentido é necessário destacar que para implementação dos *Cursos-Turmas Especiais/Fora de Sede*, há necessidade de melhor planejamento, pois embora sejam turmas únicas não podem ser prejudicadas por falhas de planejamento, como infraestrutura.

Como *democratização* o sistema de *Cursos-Turmas Especiais/Fora de Sede* contribui muito com o fator de dispor para uma localidade, que sozinha não teria suporte para a oferta de cursos desta natureza, mesmo sendo turmas únicas, estas, afetam não somente o campi/núcleo pedagógico contemplado, mais sim toda a região geoeeducacional envolvida. Deste modo promovendo o acesso a educação para uma região que não teria suporte para promover tal política sem este apoio.

Com este estudo preliminar, serão utilizados os conceitos-base *acesso*, *permanência* e *democratização* como norteadores da pesquisa ainda em andamento. No decorrer da análise até então realizada, deparou-se com uma particularidade a ser analisada (contradição encontrada na turma 4) e a ser observada em relação as demais turmas quanto a eventuais ocorrências desta natureza.

Extrai-se que, muito contribuem os denominados *Cursos-Turmas Especiais/Fora de Sede* para as regiões contempladas. Porém carece de análise se estes cursos poderiam ter maior efetividade quanto à qualidade, o que se pretende com a continuidade da pesquisa das 16 turmas de bacharelado sob esta modalidade, compreendidas no período de 2002 à 2008, bem como a *democratização* promovida.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OLIVEIRA, João Ferreira de. **Democratização do acesso e inclusão**, p 6, 2004. Disponível em: http://www.redecaes.com.br/bibliografia_joao/democratiza%C2%A6%C3%8Ao%20do%20acesso.pdf. Acesso em 15/06/2012.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Processo de reconhecimento do curso de Ciências Contábeis – **Turma Especial – Mirassol D’oeste**, Protocolo nº 11731/2011 - SECITEC – vol. 1 e 2.

Processo de reconhecimento do curso de Administração em Agronegócios – **Turma Especial – Colíder**, Protocolo nº 26386/2011 - SECITEC – vol. Único.

Processo de reconhecimento do curso de Zootecnia – **Turma Especial – Mirassol D’oeste**, Protocolo nº 604694/2010 - SECITEC – vol. Único.

Processo de reconhecimento do curso de Direito – **Turma Especial – Barra do Bugres**, Protocolo nº 713/2008-CEE/MT, vol. Único.

Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. **PRAE-UNEMAT**. Disponível em: <http://www.unemat.br/prae/>. Acesso em 09/06/12.

Resolução 025/2002 - CONSUNI/UNEMAT. **CONSUNI/UNEMAT**. Disponível em: http://www.unemat.br/reitoria/assoc/docs/consuni/resolucoes/2002/resolucao_025_2_002_consuni_anexo.pdf.

RIEDER, Arno. **A Interiorização da Educação Superior no Brasil: caso de Mato Grosso**. GUAL, Florianópolis, v. 4, n. 3, p.228-247, set/dez. 2011. Disponível em: <http://periodicos.incubadora.ufsc.br/index.php/gual/article/view/1335>. Acesso em 15/06/2012.

SILVA, Maria das G. M. da; VELOSO, Tereza C. M. A. Acesso na educação superior: significados e tendências em curso. Série estudos. **Periódico do Mestrado em Educação da UCDB**, ISSN 1414-5138, Nº. 30, 2010, p. 221-235.

ZAGO, Nadir. **Do acesso à permanência no ensino superior**. Revista Brasileira de Educação v. 11 n. 32 maio/ago. 2006, p. 226-370.

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Autora: Amanda Caroline Soares¹

Autora: Muryel Fernanda Souza Curity Moraes²

Coautora: Elizira dos Santos Matos³

1. INTRODUÇÃO:

O direito de propriedade está inserido no rol dos direitos fundamentais da pessoa humana. Neste sentido, passou por diversas transformações ao longo do tempo até a sua última concretização disposta na Carta Magna de 1988.

Com o advento do Novo Código Civil de 2002 essa ideia central foi mantida no art. 1228 o qual dispõe que “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer injustamente a possua ou detenha”.

Portanto, percebe-se que a propriedade individual vigente no ordenamento jurídico brasileiro não conserva conteúdo idêntico ao de sua origem histórica, posto que a ideia de individualidade foi derrotada para se abranger interesses de outros sujeitos além do proprietário, ou seja, a propriedade pode estar, em determinadas situações, vinculada a interesses de outrem que podem não corresponder exatamente com os interesses imediatos do proprietário.

2. JUSTIFICATIVA:

Após as escuras pontuações sobre o histórico da propriedade até adentrar à versão hodierna do instituto abordado pelo ordenamento brasileiro, a conclusão de que o instituto da propriedade sofreu várias mutações, conforme as transformações sociais.

¹ Acadêmica do 8º Semestre do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat. E-mail: amandacarol_soares@hotmail.com

² Acadêmica do 8º Semestre do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat. E-mail: muryel.fernanda@hotmail.com

³ Professora do Departamento de Ciências Jurídicas - UNEMAT

Ocorre que antigamente se tinha a concepção de propriedade absoluta advinda do Direito Romano, e hoje o que se observa é a relativização desse valor absoluto, a medida que a propriedade sofre limitações em decorrência dos princípios da função social, da supremacia do interesse público e da justiça social.

A propriedade foi abordada pela Constituição Federal em dois momentos distintos no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais do art. 5º o qual no inciso XXII garante o direito de propriedade e no inciso subsequente, XXIII, dispõe que a propriedade atenderá a sua função social.

Segundo os ensinamentos de José Afonso essa dupla previsão sobre a propriedade dispense ser o conceito de tal instituto relativizado, pois ao mesmo tempo que garante a todos o direito de propriedade, este não pode ser exercido apenas em conformidade com os interesses do proprietário, mas deve atender um fim social que beneficie a coletividade de um modo geral.

A função social da propriedade é retomada no art. 170, III quando se estabelece os princípios norteadores da atividade econômica e financeira, cujo escopo é “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames justiça social”.

Já no que tange ao Direito Privado também se observa a previsão da função social da propriedade é o que disciplina o art. 1.228 §§ 01 a 04, onde, se depreende dos dispositivos é que o legislador agiu com o intuito de proteger a propriedade de atos abusivos do próprio proprietário, uma vez que não se admite que este use do imóvel como bem entender. Além disso, pretende o Estado garantir um desenvolvimento sustentável o qual compreende uma destinação social apropriada da propriedade em consonância, também, com a preservação do meio ambiente.

3. OBJETIVOS:

O presente artigo tem como escopo fazer um estudo a respeito do princípio da função social da propriedade urbana no hodierno ordenamento jurídico brasileiro.

Sendo assim, para melhor compreender o princípio constitucional faz se necessário entender como o direito à propriedade foi assegurado na legislação brasileira e todo o trâmite legislativo por qual passou o Estatuto da Cidade.

Ao analisar o Estatuto depreende-se a necessidade e importância do Plano Diretor para os municípios efetivarem a função social da propriedade dando o maior aproveitamento e utilização aos solos urbanos, propiciando conseqüentemente o desenvolvimento econômico e daquele município.

O Estatuto da Cidade instaurou no ordenamento jurídico brasileiro um cenário de novas perspectivas para o planejamento urbano com o objetivo maior de assegurar aos cidadãos seus direitos fundamentais de moradia, de uma qualidade de vida excelente, justiça social e desenvolvimento das atividades econômicas.

4. METODOLOGIA:

Precipuaente, ter a propriedade uma função social é atribuir ao proprietário responsabilidades com a sociedade, garantindo uma utilização adequada ao imóvel e uma contribuição, em sentido amplo, com a função social da própria da cidade. Assim, estabelecer à propriedade uma função social é relativizar o direito de propriedade, limitando este e concebendo um escopo maior que o simples uso, gozo e disposição da propriedade pelo seu proprietário.

Acerca de tal tema, o ilustre doutrinador Fiorillo ensina que:

A função social da propriedade urbana é cumprida quando esta atende às exigências fundamentais de uma política de desenvolvimento e expansão urbana, a qual é expressa no plano diretor, instrumento básico para a consecução desses fins. ¹(531)

Ainda nas palavras do prestigiado autor, este preconiza que, por meio do plano diretor, deve-se “fixar as exigências fundamentais de ordenação da cidade, com o propósito de limitar o direito de propriedade dos particulares, tendo em vista proporcionar uma sadia qualidade de vida a toda a coletividade.”² (pg.532)

Destarte, está-se diante do princípio da supremacia do interesse público, que em contraposto ao direito de propriedade de natureza privada resulta o princípio da função social derivado do interesse coletivo.

¹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011. P.531.

² FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Op. Cit. P. 532.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Em síntese, ao proprietário se impõe a obrigação de exercer o seu direito de propriedade, não apenas em seu próprio e exclusivo empenho, mas em benefício da coletividade, sendo o cumprimento dessas diretrizes a legitimação do direito de propriedade pelo titular.

Como já disposto inicialmente, a função social da propriedade é uma cláusula pétrea da Constituição, mas necessita dos ordenamentos infraconstitucionais para sua efetividade, a saber, o Estatuto das Cidades e o Plano Diretor do Município.

Nos termos do art. 225 da CF/88, a política urbana visa à tutela do direito à qualidade de vida, a dignidade da pessoa humana, a um ambiente sadio e sustentável e por fim, o uso da propriedade atendendo ao bem coletivo, ao bem-estar dos cidadãos e ao equilíbrio ambiental.

Ao passo que a Carta Magna previu e estabeleceu como princípio constitucional a função social da propriedade, acabou por não minudenciar a conceituação desse princípio, explicitando, apenas, a necessidade de norma complementar e reguladora, artigo 182 da CF/88. Este dispositivo conferiu a aplicação da função social, como uma *norma em branco*, havendo a necessidade de uma regulamentação posterior, neste caso, pelo Poder Público Municipal para ter efetividade. Dessa forma, é o plano diretor do município que estabelecerá os pormenores para a constatação do cumprimento da função social da propriedade urbana de determinada urbe.

Entre outras, o Estatuto da Cidade preconiza as diretrizes gerais para fundamentarem os Planos diretores, além disso, deu concretude aos princípios constitucionais em seus vastos 58 (cinquenta e oito) artigos.

5. CONCLUSÃO:

Inicialmente, verifica-se que o Estatuto da Cidade veio para concretizar os ditames constitucionais e suprir as necessidades para o estabelecimento de meios que alcancem a justiça social.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Inobstante, a Carta Magna e o Estatuto da Cidade falharam ao preconizarem à função social da propriedade um conceito básico em que não se regimentou as diretrizes para verificar se a propriedade está ou não atendendo à função social.

De sorte, o Estatuto da Cidade incumbiu a cada município a fixação, no Plano Diretor, dos parâmetros para se averiguar a função social da propriedade. Ressalta-se que embora, sendo optativo aos municípios, em determinados casos, a exigência do Plano Diretor é imprescindível para o ente público exigir dos proprietários de imóveis uma função social adequada.

Entretanto, mesmo garantidos pela CRFB/88 e regulamentados no Estatuto da Cidade, verifica-se que os mecanismos instrumentais, atinentes à efetivação da função social da propriedade imóvel, em decorrência dos longos prazos previstos e concedidos aos proprietários têm a eficácia diferida. Em outras palavras, demora-se demasiadamente para a consecução da concretização da função social, ante aos casos de inércia dos proprietários.

Assim, é inconcebível que se perdue por quase uma década e meia ou até mais, um procedimento que visa estabelecer de forma rápida e eficaz a função social da propriedade, cuja necessidade é latente a despeito da imensa desigualdade social brasileira agravada pela escassez de moradias regulares e adequada para toda população.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 13ªed. atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

FELICIO, Bruna da Cunha; FOSCHINI, Regina Célia; SALVADOR, Nemésio Neves Batista. **O Estatuto da Cidade e as funções social e ambiental da propriedade urbana.** *Disponível em:*

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8601. Acessado em: 01 de maio de 2012

SANTIM, Janaína Rigo; GOMES, Daniela. **A função social da propriedade urbana e o Estatuto da Cidade.**

Disponível em :http://www.upf.br/ppgh/images/stories/downloads/artigo_janaina.pdf
Acessado em: 01 de maio de 2012

SOUSA, Sandro Luis de. **A função social da propriedade no Estatuto da Cidade.** Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2182, 22 jun. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13028>>. Acessado em: 02 de maio 2012.

FALLER, Lorival. **Caracterização da Função Social da Propriedade Urbana.** JurisWay. Santa Catarina. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5350. Acessado em: 02 de maio de 2012.

A INFORMATIZAÇÃO NO JUDICIÁRIO

Autor: Jônatas Belisário Santiago¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres

Dan²

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, no mundo em que vivemos, é praticamente impossível alguém viver sem alguma coisa que esteja ligada à tecnologia e informação. Tudo o que temos contato no dia-a-dia está ligado à tecnologia mesmo indiretamente. Qualquer serviço que prestamos ou solicitamos a alguém, vai estar ligado à tecnologia da informação, seja numa compra em algum estabelecimento, que gerará uma nota fiscal ou um pagamento com o cartão de crédito, ou uma multa que alguém tenha levado em um radar eletrônico, impreterivelmente passará por uma fase de processamento de informações.

Realmente a informática tem sido um grande fator de influência na sociedade, principalmente no que se refere à praticidade que ela nos fornece na realização dos mais diversos trabalhos manuais. Por exemplo, a forma de fazer negócio se tornou muito mais prática do que era feito antigamente pelas empresas. Hoje em dia se quiser adquirir uma matéria prima que tem somente em outro país, não precisará viajar até lá, pelo site da empresa poderá estar fazendo um pedido, ou mesmo conversando com os revendedores e tirando todas as suas dúvidas. Podemos perceber que até mesmo na área de trabalho a informática acaba facilitando a vida das pessoas.

Como até os ministros do Supremo Tribunal falam “justiça que tarda, falha”, esse é um dos principais empecilhos do nosso burocrático sistema judiciário. Anos

¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

de espera em um processo não é raro no Brasil. A morosidade prejudica e irrita advogados, promotores e juízes. Mas ninguém é mais afetado do que a população que vê suas demandas se arrastarem por longos anos no judiciário brasileiro.

2. JUSTIFICATIVA

Esse quadro cinzento pode ser finalmente revertido com o auxílio da tecnologia. Fóruns digitais, que dispensam o uso de papel, aceleram a tramitação dos julgados de maneira surpreendente até aos olhos dos juízes. Um processo, que normalmente pode levar de um a dois anos em um tribunal tradicional, pode ser resolvido até em três meses no fórum digital, com apenas um quarto dos funcionários. E a tecnologia, além de beneficiar o cidadão que pede auxílio à Justiça, também promete revolucionar, para melhor, a vida dos magistrados. Essa é a importância que se reveste o tema.

3. OBJETIVOS

Este texto tem como objetivo fazer uma análise do grande avanço do judiciário brasileiro com o auxílio da tecnologia moderna para um benefício comum a todos cidadãos e operadores do direito.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é a dedutiva, de pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos, notícias de e pesquisas na internet sobre o assunto.

5. RESULTADO

A Lei 11.419 de 2006, que trata da Informatização do Judiciário, foi um marco inicial do fabuloso e eficiente do uso do meio eletrônico nos trâmites dos processos judiciais e um meio de combate à grande morosidade que infesta o judiciário no cenário da Justiça Brasileira. Seu trecho inicial diz:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos¹.

O que se está pretendendo é promover mudanças em toda a estrutura processual e física do judiciário em busca da efetivação do direito a justiça. E nos dias atuais não se pode falar em acesso de uma forma *lato senso* sem observar as novas tecnologias e principalmente a informática.

O processo não pode se modernizar apenas nas leis ou nas atitudes dos seus operadores é preciso materializar de forma física e palpável o seu desenvolvimento. No mundo globalizado e dinâmico as novas tecnologias das informações são essenciais. Por isso, o processo eletrônico veio para ficar e contribuir com o acesso de todos a uma ordem jurídica justa.

A informatização do judiciário contribui de forma profícua para que todas as ondas de desenvolvimento do acesso à justiça se efetivem. Uma vez que, surge a facilitação da admissão de demandas propostas por pessoas necessitadas que não precisam de advogado para ingressar, por exemplo, com ações nos Juizados Especiais, locais onde existem funcionários que colocam a termo eletronicamente o pedido do indivíduo.

Ademais, a digitalização melhora a comunicação de atos em âmbito nacional e a defesa de interesses supra-individuais, v.g. valorizando o cliente do poder jurisdicional entre outras coisas, com maior publicidade dos atos processuais, que agora estão disponíveis na rede mundial de computadores, maior celeridade na

¹ BRASIL. Lei n. 11.419 de 2006. Dispõe sobre a informatização do Poder Judiciário. Disponível em < www.planalto.gov.br>, Acesso em 21/04/2012.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

medida em que os atos de cartório deixam de tomar o tempo das varas, menor valor das custas ou impostos uma vez que o processo eletrônico é mais barato e, principalmente, celeridade da resolução do conflito.

Tais alterações são positivas, porém, existem modificações que podem, a médio e a longo prazo, causar prejuízos a sociedade. Não se pode deixar a razão de lado e achar que o processo virtual é a solução de todos os problemas da Justiça. Nem mesmo, pensar que este procedimento está imune a falhas.

6. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

A importância da informática. Disponível em <<http://artigosgratis.net/a-importancia-da-informatica-na-sociedade/>>. Acesso em 21/04/2012.

Notícias. Disponível em <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/15130/43434.shtml.shtml>>

A lei sobre a digitalização do judiciário. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm>

O processo eletrônico. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/14101/informatizacao-do-judiciario-e-o-processo-eletronico>>. Acesso em 21/04/2012.

**A INTERDEPENDÊNCIA CONCEITUAL ENTRE ESTADO E DIREITO:
ELEMENTOS DE DUGUIT**

Autor: Guilherme Angerames Rodrigues Vargas¹

Coautora: Elzira dos Santos Matos²

1. INTRODUÇÃO

A figura do Estado entre as sociedades não compõe elemento necessário. Ao apresentar o Estado como entidade dotada de soberania e poder de império, onde não possa existir instituição de poder superior, revela um caráter de subjugação entre pessoas.

Segundo Clastres, as sociedades primitivas, tanto as extintas quanto as sobreviventes, teriam permanecido nessa condição por opção, por terem se recusado a criar, deliberadamente, o Estado e tudo o que de inominável este acarreta. De onde segue-se que a sua invenção foi, nas palavras desse antropólogo, “o momento histórico do nascimento da História, essa ruptura fatal que jamais deveria ter-se produzido, o acontecimento irracional que nós modernos nomeamos, de modo semelhante, o nascimento do Estado” (FLORENZANO 2007)

Não cabe saber de um Estado contratualista, nas formas de Hobbes e Locke, pois não é evidente nenhuma consciência ou deliberação sobre a instituição de um Estado, pois se trata, como foco, as relações normativas interpessoais. Cabe ressaltar a importância da conceituação de Max Weber sobre Estado:

Weber, enfatizando justamente a dimensão institucional do Estado, as formas e modalidades do poder instituído e de seus mecanismos de burocratização, deixou-nos, ao contrário do marxismo, uma elaborada teoria do Estado, em particular, e do poder em geral, contribuindo, como nenhum outro teórico, para o avanço da ciência política no século passado (FLORENZANO, 2007)

Dada à complexidade de se estabelecer como Estado busca-se colocar presença de Estado como ação de governo e também como poder simbólico de coação, tendo assim, para fins de análise, um conceito mais palpável, afinal se considerar o conceito mais amplo se confundiria com qualquer ação subjugação interpessoal

¹ Professor do Departamento de Ciências Jurídicas.

² Professora do Departamento de Ciências Jurídicas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Elementos do Estado em Duguit: a vontade dos governantes

Duguit revê o conceito de Estado partindo de seus elementos. Nessas concepções não se torna um elemento do Estado, pois é o lócus de deste, é onde acontece. Outro elemento está na relação de governantes e governados, definidos pela relação de poder entre grupo de pessoas. Os governantes são investidos de vontade, diferente do conceito de soberania. Essa vontade leva a outro elemento, para Duguit, a maior força:

pode ela ser material ou moral, traduz-se sempre por um poder de constrangimento. Só há diferenciação entre governantes e governados quando os governantes podem impor, de fato, pelo constrangimento, a sua vontade aos governados. Só com tal condição se pode diferenciar governantes e governados, e por conseguinte só com essa condição existe um Estado. (DUGUIT, 1991)

Os elementos de Estado em Duguit (1991) são dinâmicos e apresentam dependência entre si. A vontade dos governantes é o elemento humano presente no conceito nessa teoria. A vontade dos governantes é de mesma essência da vontade dos governados.

Duguit (1991) coloca que a vontade dos governantes é à vontade pessoa, como já afirmado, a vontade trata-se de característica humana. Diferentemente da doutrina da soberania, onde o governante é resultado da vontade coletiva, a vontade do governante não se confunde com o poder público. Assim Duguit (1991) define:

Quando num país um Parlamento ou um chefe de Estado exprimem a sua vontade não se deve nem se pode dizer que exprimam a vontade do Estado, pois ela não passa duma abstração; tão-pouco se pode dizer que exprimam a vontade nacional, que não passa de ficção: exprimem a sua própria vontade. (*idem ibidem*)

Como se trata de valores personificados, os atos do poder público carregam a vontade pessoal dos governantes, sejam leis, julgados, atos administrativos, políticas públicas, etc. Duguit identifica a relação de governantes e governados como sendo uma relação de poder:

A ordem implica a existência duma vontade que se impõe como tal a uma outra vontade, - uma vontade que é de qualidade superior à outra. Por conseguinte dizer duma pessoa que ela possui o poder público equivale a reconhecer-lhe que pode formular ordens que se impõem a outras

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

peças, e, por conseguinte, tem uma vontade que, em si é de qualidade superior à dessas outras peças. (DUGUIT, 1991)

O Estado implica na subjugação de governados pela vontade do governante. Para Duguit (1991) o poder público é uma ficção, pois é discurso de dominantes para justificar a imposição de suas vontades aos governados.

Por reconhecer o seu posicionamento radical, Duguit justifica-se em relação ao anarquismo. Duguit não nega e não refuta a existência do poder do governo, e então firmemente sintetiza que não se pode compreender que o poder do governo seja um direito.

Se o estado compõe-se da vontade do governante, as leis são frutos dessa vontade, desse interesse, portanto o acesso, o cumprimento de normas sobremaneira pode se vincular e ter direitos.

O autor distingue força material e moral. Por força moral entende-se o poder simbólico exercido, cujas justificativas perpetuaram governantes, sendo vista como concessão de força, como outorga de poder a que possui articulação para exercer determinada força moral ou até material.

Estado interdepende de uma relação de força e direito, sendo este a maneira de exercer aquele, nas definições do próprio direito; a ausência de um desses elementos do Estado desestabiliza a sociedade.

3. OBJETIVOS:

Nem sempre o Estado não é necessário para existência de relações de direito, mas sim, o direito é necessário para se efetivar um Estado.

O positivismo jurídico identifica e liga o direito ao Estado, no qual apenas este pode produzir leis. A tripartição do poder do Espírito das Leis de Montesquieu é imprescindível para as concepções do positivismo.

O positivismo jurídico se prende a lei, no senso estrito de lei, devidamente composta por um poder legislativo. Enquanto método e hermenêutica compreende a literalidade da lei, sem considerar demais aspectos. Por se prender a letra da lei, o positivismo leva em si a vontade do legislador e este sempre pertencerá à determinada elite e seus interesses.

Diferente do positivismo jurídico, a sociologia jurídica é composta por diversas teorias e conceitos. A sociologia jurídica revela as mais avançadas concepções teóricas científicas do direito, se tornando plenamente associável às demais ciências e ajustando a realidade das pessoas.

4. METODOLOGIA:

Dentro da sociologia jurídica é possível perceber que a ciência voltada para o estudo do direito possibilita investigar as relações interpessoais por meio de seus conflitos e regras, considerando uma relação de poder. Não se busca defender um posicionamento rígido sobre o que é direito, até por que a rigidez teórica está fadada a diluir-se. São várias as concepções sobre direito, e se utiliza a que melhor convém sobre o que se pretende argumentar.

As correntes do direito ocorreram da necessidade de estabelecer relação entre atores envolvidos na relação de poder. A concepção de ciência para o direito envolve a determinação de um objeto para análise. Sendo esse objeto a norma, pode-se compreender que se trata de ciência que visa apenas à relação de poder entre o detentor do poder e o subjugado. Caso se considere o valor enquanto objeto, a relação estende-se a formação da norma, envolvendo a relação normativa que gerou a norma em questão. Quando se tem o fato como objetos serão consideradas outras dimensões que permitem compreender os elementos geradores desse fato que produziu a norma, considerando-se ainda a relevância dessa norma para o momento em que a norma for aplicada, como também seus elementos geradores, através de uma relação histórica.

Considerar uma pessoa neutra detentora e concessora de poder não dirime a divergência posta pelos conflitos opostos de interesses. A partir do momento que essa terceira pessoa (neutra) coloca-se favorável a uma das pessoas conflitantes pode-se compreender que apenas um desses lados ganhou mais peso, pois a relação de disputa de poder não foi dirimida. Essa terceira pessoa “neutra” pode ser interpretada como o Estado e como um juiz, um árbitro, como um chefe, dependendo da relação de direito que se vislumbra.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

O direito sem Estado não ocorre fora de uma nação, estranho ao poder estatal. O Estado não toma essas relações para si para que não se torne absoluto, ou tirano ou principalmente ineficaz, pois se trata de relações constantes entre ambientes sociais.:

A norma confeccionada (legislada) por uma coletividade, onde as diferenças de poder não são intensas, exerceria aplicabilidade direta sobre essa coletividade, sem necessidade de dispositivos que garantissem sua perenidade. A presença de um poder maior, (um poder estatal, divino ou outro) faz com que a norma ganhe mais tempo de vigência, porém, talvez esteja comprometida em sua plena aplicabilidade.

5. RESULTADOS:

Foi possível realizar um pequeno apanhado que busca compreender e argumentar quanto à figura do Estado em relação do direito. A interdependência para existência e equilíbrio de cada um dos dois faz perceber que por mais que o direito exista sem Estado, o Estado não existe ou é ilógico sem a presença do direito.

O direito sem Estado representa legislação de regras de maior aplicabilidade.

Quanto ao direito diante da presença do Estado ocorre que: o Estado concede poder ao governante para estipulação do direito; esse direito limita o poder o do Estado, sendo assim demonstra-se o Estado como ferramenta de justificação de domínio entre governantes e governados. Os elementos do Estado foram apresentados conforme a definição de Léon Duguit.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRAY, Renato Toller, GONZALEZ, Everaldo T. Quilici. *Teoria Crítica no Direito*. in Revista Jurídica UNIGRAN, MS - Vol. 7 nº 14 jul/dez, 2005

DUGUIT, Leon. *Os elementos do Estado*. Lisboa; inquérito, 1991

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

FLORENZANO, Modesto. ***Sobre as origens e o desenvolvimento do Estado moderno no ocidente.*** Lua Nova, São Paulo, 71: 11-39, 2007.

FOUCAULT, Michel. ***A verdade e as formas jurídicas.*** in Cadernos. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 1979.

FOUCAULT, Michel. ***Vigiar e punir: nascimento da prisão.*** Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. ***Microfísica do poder.*** Rio de Janeiro: Graal, 1982.

GODOY, A. S. M. ***O positivismo jurídico.*** in jus.uol.com.br. 2004.

LAGO-ALBUQUERQUE, A. A U do. ***A sociologia jurídica de Eugen Ehrlich e sua influência na interpretação constitucional.*** Porto Alegre: Sergio fabris Editor, 2008.

REALE, Miguel. ***Filosofia do Direito*** – 17. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996.

REALE, Miguel. ***O direito com experiência: introdução à epistemologia jurídica*** – 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1992.

SARLET, Ingo Wolfgang. ***A eficácia dos direitos fundamentais*** - 4. edi. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

A MULHER NA HISTÓRIA E NO MERCADO DE TRABALHO

Autora: Juliane Silva Andrade¹

**Co-autora: Vívian Lara Cáceres
Dan²**

1. INTRODUÇÃO

Atualmente tanto as mulheres como os homens ocupam os mais diferentes papéis sociais e principalmente as mulheres buscaram a emancipação para poderem mediar e constituir um conjunto de inter-relações que podem inclusive servir como objeto de investigação. Durante muito tempo a história foi escrita sob a ótica masculina e a classe hegemônica produziu versões que atendessem aos interesses desses grupos, ou seja, a ciência também esteve a serviço dessa classe hegemônica. Podemos ver que na maioria das produções históricas somente o homem aparecia enquanto sujeito da história, e a figura da mulher raramente era apresentada pelos historiadores, só aparecendo marginalmente na história. As mulheres, desde as sociedades mais antigas, sempre foram marginalizadas e até mesmo tratadas como um ser incompleto.

2. JUSTIFICATIVA

No decorrer da história, a atuação da mulher no campo social é marcada pelo silêncio e discriminação que se concretizou em diferentes formas: nas atividades profissionais, na educação, pela família, nas responsabilidades sociais e na sexualidade.

A realização da mulher dependia basicamente de um casamento bem-sucedido, as convenções do início do século, ditavam que o marido era o provedor

¹ Acadêmica do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Integrante do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

do lar. Por isso, é importante sabermos como a mulher era submissa ao homem e como ela vem conquistando maior independência e evoluindo no mercado de trabalho e perante a sociedade, e que a igualdade de gêneros ainda não é plena e ainda há muito a ser conquistado.

3. OBJETIVOS

Este texto tem como objetivo fazer uma reflexão sobre a desigualdade de gêneros e o preconceito sofrido pela mulher no decorrer da história em relação ao mercado de trabalho, bem como mostrar historicamente como a mulher vem se inserindo como igual ao homem na sociedade.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva de pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de referenciais bibliográficos especializados sobre o assunto.

5. RESULTADO

A sociedade machista imperou até início do século XX na Europa e no Brasil até a década de 1970 as mulheres eram submissas aos seus maridos. Desenvolviam papéis de obediência absoluta aos homens após saírem da residência dos pais, para o matrimônio, não eram mais aceita no seio da própria família. O pai ou chefe da família tinha o poder sobre a mulher e seus bens. A mulher era incapaz em todos os sentidos.

Kant (*apud* Gaspari, 2003, p. 31) usa um discurso sexista ao descrever a mulher e seu viver para o homem, não a reconhecendo enquanto sujeito atuante da história. Foi influenciado por Rousseau ao utilizar a idéia de inferioridade feminina com relação à sua incapacidade de raciocinar como o homem, reforçando a idéia de inferioridade feminina

Rousseau (*apud* Gaspari, 2003, p. 29) detinha um discurso de que a educação feminina deveria ser restrita ao doméstico, pois, elas não deveriam buscar o saber, já que isso era considerado contrário à sua natureza. Essa sociedade que

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

lutava tanto por liberdade passou a exigir que as mulheres fizessem parte dela, mas como mães, guardiãs dos costumes, e como seres dispostos a servir o homem.

Dentro de casa, as mulheres recebiam instruções de suas mães, escravas, avós, governantas e tias, tais como: bordar, cozinhar, costurar e outros afazeres, em sua maioria ligada ao cotidiano doméstico. Desta forma, por um longo período, dedicaram-se a um espaço privado, e conseqüentemente estiveram afastadas de uma educação formal. Segundo Aries (1981, p. 80): “Além da aprendizagem doméstica as meninas não recebiam, por assim dizer, nenhuma educação. Nas famílias em que os meninos iam ao colégio, elas não aprendiam nada”.

As funções femininas eram cuidar da casa, do marido e reproduzir. Somente mulheres de condição social superior aprendiam a ler e escrever, já o homem executava todas as outras funções. Para Aristóteles (*apud* Alves; Pitanguy, 1991, p. 11): “a mulher era igual ao escravo e ao estrangeiro, considerados inferiores na sociedade”.

Um fator histórico que impulsionou a entrada das mulheres no mercado de trabalho foram as I e II Guerras Mundiais quando os homens foram para as frentes de batalha, muitos morriam na guerra e outros voltaram incapacitados de trabalhar devido aos ferimentos, e assim as mulheres passaram a assumir os negócios da família e os cargos masculinos no mercado de trabalho, Porém, seus trabalhos não tinham valor e eram menos prezados pela sociedade.

O progresso que surgiu na II guerra mundial mudou a rotina das donas de casa com os novos eletrodomésticos e produtos que surgiam para facilitar a vida da dona de casa, que nos anos de 1960 já podiam controlar o numero de filhos com a pílula anticoncepcional.

Na segunda metade da década de setenta e inícios de oitenta, nasceram inúmeros grupos feministas, mais ou menos próximos do campo marxista e dos grupos políticos de esquerda, ao mesmo tempo em que abertos para os novos horizontes teóricos e políticos que se abriam no país, sobretudo com os “novos”

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

movimentos sociais. Assim como outros grupos denominados de “minorias”, as feministas buscavam criar uma linguagem própria, capaz de orientar seus rumos na construção da identidade das mulheres como novos atores políticos. Mais do que nunca, passaram a pensar em si mesmas sob uma ótica própria, dando visibilidade ao que antes fora escondido e recusado, o que inevitavelmente levou a uma radicalização da potencialidade transformadora da cultura feminista em contato com o mundo masculino.

No dia 8 de março do ano de 1857, operárias têxteis de uma fábrica em Nova Iorque entraram em greve para reivindicar a redução dessa desumana jornada de trabalho, tanto para mulheres quanto para homens. As operárias foram fechadas na fábrica onde, entretanto, se iniciou um incêndio, que vitimou fatalmente cerca de 130 delas. Em 1910, numa conferência internacional de mulheres realizada na Dinamarca, foi decidido, em homenagem àquelas mulheres, comemorar o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher. Neste contexto histórico de luta, as mulheres conseguiram avançar na conquista de igualdade de direitos e deveres.

A inserção da mulher no mercado de trabalho, segundo Gomes (2005, p.6) foi marcada por um período de preconceitos e dificuldades. Muitos problemas foram e ainda são enfrentados por mulheres, como por exemplo, salários menores que o dos homens pagos pelo mesmo trabalho, menores chances de capacitar-se profissionalmente, entre outros.

E nesse contexto em que a mulher conquistou mais autonomia financeira com a experiência fora de casa também conquistou opinião sobre a vida pública e a sociedade. Entretanto, o que mais nos impressiona atualmente, é a velocidade com que o comportamento feminino vem se modificando. A queda da taxa de fecundidade e o aumento no nível de instrução da população feminina. Estes fatores vêm acompanhando, passo a passo, a crescente inserção da mulher no mercado e a elevação de sua renda.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Porém em momento algum até os dias atuais a igualdade de gênero foi alcançada. Discriminações referentes a salários, mesmo quando elas são tão qualificadas ou até mesmo mais que os homens; as mulheres estão sub-representadas nos empregos de alta remuneração e excessivamente representadas em trabalhos de baixa remuneração; em se tratando de demissões, elas são as primeiras a serem demitidas e encontra-se mais em trabalhos informais do que os homens. E a mulher ainda é vista por muitos apenas pelas obrigações domésticas e pela sexualidade.

Ainda temos muito o que avançar em relação a igualdade de gêneros, pois ainda há muitos preconceitos a serem quebrados, não só no mercado de trabalho mas em diversos aspectos. Pode se dizer que ainda estamos longe de ter uma igualdade de gêneros.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**, 13ª Ed. Rio de Janeiro, 2003.

GASPARI, Leni Tretim. **Educação e Memória : Imagens femininas nas “Gêmeas do Iguaçu” nos anos de 40 e 50.** (Dissertação de mestrado em educação). Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2003.

ARIES, Philippe, **História Social da Criança e da Família**, Rio de Janeiro, 1981.

ALVES, Branca M.; PINTANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo.** 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

GOMES, A.F; SANTANA, P.G.W.; SILVA, M.J. **Mulheres Empreendedoras: Desafios e competências** Disponível em:
<<http://www.cyta.com.ar/ta0406/v4n6a1.htm>>. Acesso em: 23 de março de 2012

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

**Autora: Rafaella Santiago Souza
Veríssimo¹**

**Co-autora: Vívian Lara Cáceres
Dan²**

1. INTRODUÇÃO

Diante das inúmeras discussões acerca da maioridade penal, também conhecida como idade da responsabilidade criminal surge a necessidade de debater e analisar os diferentes pontos de vista que divergem quanto à redução da idade penal no Brasil. Portanto, para que se tenha um maior conhecimento sobre o assunto se faz necessário relatar como outros países opinam sobre o tempo a partir do qual o indivíduo pode ser penalmente responsabilizado por seus atos, para que se possa averiguar referências e experiências em relação às demais legislações.

Este resumo expandido discute justamente se esta medida é válida e se possui conteúdo suficiente para tal. Entretanto, segundo alguns doutrinadores, seria uma ideia demagógica e vazia de conteúdo, que possuirá como efeito real jogar adolescente na cadeia e fabricar assassino. Isto é, a redução da maioridade penal, não é um tema novo dentro de nosso sistema.

Na atualidade ganhou ênfase depois do envolvimento de um jovem de 16 anos, no assassinato brutal do menino João Hélio. Apesar do destaque obtido pela PEC nº. 20/1999, que altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para 16 (dezesseis) anos a idade para imputabilidade penal, inúmeras outras propostas, com texto similar, já existem na Câmara dos Deputados. Porém, este é um local ainda distante da tão polêmica proposta. Buscam-se soluções rápidas, que tragam um

¹ Acadêmica do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Integrante do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

sentimento de confiança à população, porém que não necessariamente, sejam eficazes. É por este motivo que propostas de emenda à Constituição, as quais são tão importantes, não devem ser votadas no clamor do povo em relação a determinado acontecimento.

Enfim, se pretende discutir sobre os diferentes esforços, ideias e iniciativas, visando possíveis mudanças na legislação brasileira sobre a penalização de menores de dezoito anos, especialmente no que diz respeito à possível redução da maioridade penal.

2. JUSTIFICATIVA

Discutir o tema aqui exposto se faz necessário devido à sua importância, visto que, ideias e propostas para a redução da maioridade penal são muito discutidas atualmente, pois a criminalidade é cada vez maior. Isto acontece por que segundo algumas correntes, o adolescente a partir da idade geralmente proposta como 16 anos, tem plena consciência de seus atos ou pelo menos já possui o discernimento suficiente para a prática do crime.

Em linhas gerais, os defensores desta tese consideram também que no Brasil a maioridade aos 18 anos faz gerar uma “cultura de impunidade” entre os jovens. Por conseguinte, eles poderiam ser estimulados ao comportamento leviano e inseqüente, praticando assim crimes e condutas ilícitas, já que não serão penalmente responsabilizados por seus atos, não serão fichados, e ficarão incógnitos no futuro. Pois, a mídia é proibida de identificar o adolescente que cometeu a conduta.

3. OBJETIVOS

A proposta deste resumo expandido é abordar acerca da redução da responsabilidade penal no Brasil. Perceber como o assunto da maioridade é tratado também em outros países como a Argentina. Verificar ainda quais os critérios e principais argumentos dos defensores da redução da idade penal no país, que atualmente é de 18 anos, segundo o Artigo 27 do Código Penal.

4. METODOLOGIA

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A metodologia utilizada é dedutiva, já que serão adotadas um conjunto de premissas que são transferidas para a conclusão, partindo de argumentos gerais para argumentos particulares; de cunho qualitativo, pois a compreensão das informações é feita de uma forma mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos. A pesquisa será na modalidade teórica, tendo em vista que utiliza um arsenal bibliográfico para se aproximar dos problemas e assim tentar compreender a realidade e chegar a algumas soluções do conflito aqui citado.

5. RESULTADOS

A redução da idade penal no Brasil não é algo novo. Este tema vem sendo debatido pela comunidade brasileira há pelo menos uma década. Trata-se de uma questão muito polêmica e que engloba diferentes opiniões, pois enquanto alguns são a favor desta diminuição, outros são contrários às tais mudanças. Os argumentos que apóiam a diminuição são baseados em conflitos de ordem pública, aonde os adolescentes são vistos como criminosos perigosos. A título de exemplificação, tem-se o menor de idade envolvido na morte do garoto João Hélio, de 06 (seis) anos. Este caso foi motivo de comoção nacional, devido à tamanha crueldade cometida pelos bandidos, que o deixaram preso pelo lado de fora do veículo, e arrastaram por sete quilômetros. O menor infrator que participou desta barbárie, após três anos no internato, completou a maioridade e foi solto, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sendo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, contou com a participação de especialistas de diferentes áreas, durante a sua elaboração. O (ECA), no plano formal, colocou a questão da infância e juventude no centro do ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com os movimentos internacionais de direitos e proteção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Vale citar que o estatuto contém medidas socioeducativas no caso da prática de ato infracional por crianças e adolescentes entre 12 e 18 anos. São elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A partir destes dados, permanece a dúvida se estas medidas que visam educar e até ressocializar o menor infrator são suficientes para responsabilizá-los por seus atos. Logo, é a partir deste pensamento que os defensores da diminuição apontam a necessidade de repensar a maioria penal. Pois, nos termos da legislação vigente no Brasil, ela inicia-se aos 18 anos de idade o que decorre do artigo 228 da Constituição Federal, do artigo 27 do Código Penal e do artigo 104, *caput*, da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Com esta norma o legislador consagrou o princípio segundo o qual a pessoa menor de 18 anos não possui desenvolvimento mental completo para compreender o caráter ilícito de seus atos.

Contudo, os pertencentes a grupos contrários às mudanças defendem rigorosamente que tal medida seria um enorme retrocesso no atual estágio de defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no país. Logo, abraçam a ideia de que esta reforma se configura Inconstitucional; é violação de cláusula pétrea; é incompatível com a doutrina de proteção integral; tratar adolescentes como adultos somente irá agravar a violência e que o (ECA), quando devidamente aplicado, desenvolve bons resultados. Entre os defensores desta corrente, está o magistrado Zaffaroni, que quando questionado se é certo diminuir a maioria penal, foi bastante pontual ao responder que:

Está é uma medida demagógica e vazia de conteúdo. O efeito real será jogar adolescente na cadeia. A primeira coisa que acontece lá é esse adolescente ser estuprado. Isso gera transtorno de personalidade. Fabrica ódio e condiciona condutas posteriores psicopáticas. Portanto, é fabricar assassino¹.

Por conseguinte, os defensores deste pensamento são contra legislações como a do México, onde a maioria penal varia de 06 a 12 anos, conforme o estado, sendo 11 ou 12 anos para a maioria dos estados; 11 anos de idade para os crimes federais. Segundo eles, até os 12 anos, os menores não possuem desenvolvimento intelectual completo e por este motivo adotou-se o sistema

¹ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Entrevista com Zaffaroni: depoimento. Disponível em: < <http://rodrigobello.wikidot.com/entrevista-com-zaffaroni>>. Acesso em 21/05/2012.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

biológico, em que é considerada tão somente a idade do agente, independentemente da sua capacidade psíquica.

Em suma, a discussão da maioridade penal constitui tarefa que requer estudo minucioso, despido do sensacionalismo midiático e do clamor emocional de um crime bárbaro, sob pena de haver um retrocesso na própria política criminal. Inobstante, a discussão acerca da maioridade penal diz respeito não somente ao Estado em seu sentido *stricto*, mas também a sociedade, considerada o núcleo familiar. Daí a importância de ser interesse de todos deliberarem acerca da formação desta juventude, a fim de que o Direito Penal e seus doutrinadores permaneçam subsidiários e nunca prioritários neste tema que converge da negligência de todos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS/CONANDA. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

OLIVEIRA, Roberto Ailton Esteves de. **Doutrina da Proteção Integral Online**. Disponível em: <http://www.direitosocial.com.br/download/prot_integral.pdf>. Acesso em 19 de nov. de 2010.

SILVEIRA CAMPOS, Marcelo da. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioridade penal na Câmara dos Deputados. **Revista Opinião Pública**. Campinas, vol. 15, nº 2, Novembro, 2009, p. 478-509. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762009000200008&script=sci_arttext>. Acesso em 26 de jun. de 2009.

A VÍTIMA DIANTE DO DIREITO PENAL

Autora: Letícia Zahan Lacerda¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

A criminologia moderna traça quatro objetos referentes ao fenômeno criminal: o **delito**, estudado desde a Escola Clássica sob a influência de Cesare Beccaria em seu livro “Dos delitos e das penas”; o **infrator**, estudado principalmente por Cesare Lombroso, autor de “O homem delinqüente”; o **controle social**, meio pelo qual o Estado de forma coercitiva visa resolver os conflitos inerentes à sociedade, e por último, sendo o objeto de estudo mais recente, a **vítima**, a qual na maioria das vezes é abandonada, já que a sociedade tende a voltar-se mais para o criminoso devido ao sentimento de ódio destinado a este do que àquele que foi lesionado ou ofendido.

A vitimologia é a ciência que se encarrega de analisar fatores que incidiram no fato da pessoa ser vítima, analisando-a segundo fatores endógenos e exógenos além do ponto de vista psicossocial, bem como seu respectivo processo de vitimização. Essa ciência foi primeiramente abordada por Benjamin Mendelsohn, vitimólogo israelita, o qual iniciou seus estudos no período pós- Segunda Guerra quando o analisava como os judeus trabalhavam nos campos de concentração nazista em prol da própria morte.

Desde então, iniciaram-se diversos estudos acerca deste assunto, todavia, a vítima, sobretudo no sistema penal, ainda é tratada com descaso e indiferença, servindo apenas como meio informacional, enquanto todo o drama vivido por esta em seu período de vitimização é ignorado. Diante desta realidade, fazem-se

¹ Acadêmica do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

oportunas as discussões referentes à posição ocupada pela vítima no Direito Penal, as quais serão externadas no presente resumo-expandido.

2. JUSTIFICATIVA

A palavra **vítima** se originou do latim *victma* ou *victimae*, que significa pessoa ou animal sacrificado ou que se reserva a um sacrifício com a finalidade maior de evitar a ira dos deuses. Ao longo do tempo essa conotação foi mudando de um significado religioso para o jurídico o qual passou-se a entender a vítima como pessoa que sofreu danos, como lesão física, mental, emocional, ou financeira decorrida de alguma infração criminal praticada por determinado agente.

A vítima sofre não só os danos causados pelo infrator no momento do delito, mas também vivencia uma série de conflitos que se iniciam logo no momento em que se encontra na dúvida se deve ou não levar o fato criminoso ao conhecimento da polícia. Durante toda a fase processual desde o momento da queixa até as audiências nos tribunais, a vítima passa por uma série de constrangimentos entre os profissionais da área jurídica, ou no círculo de família e amigos, que podem potencializar-se em sérios transtornos psicológicos e traumas futuros. Diante disso, torna-se favorável a discussão acerca de novas perspectivas no âmbito da vitimologia e sua aplicação no Direito Penal.

3. OBJETIVOS

A finalidade deste resumo-expandido consiste em apresentar como a vítima é encarada pelo nosso Direito Penal, bem como mostrar os dilemas que esta sofre em seu processo de vitimização. Também é importante salientar as diferenças entre a vitimização primária, secundária e terciária e por fim, apontar os avanços engendrados na nova legislação processual penal que visa a uma melhor reparação dos danos às vítimas, como também, minimizar os problemas sofridos por elas.

4. METODOLOGIA

A metodologia empregada é dedutiva, pois parte de argumentos gerais para específicos, empregando o silogismo, de forma que adotando premissas maiores e posteriormente menores, chega-se finalmente, a uma conclusão. A pesquisa é de cunho qualitativo e o conteúdo descritivo na modalidade teórica, tendo em vista uma interpretação a partir de referenciais bibliográficos referentes à devida temática.

5. RESULTADOS

Sabemos que no atual sistema penal os conflitos são decididos através dos profissionais da área jurídica e não pelas próprias partes envolvidas no processo. Nesse sentido, a vítima que é representada pelo Estado tem unicamente o papel de levar o fato criminoso ao conhecimento das autoridades competentes e prestar informações úteis no processo de reconstrução do crime. Dessa forma, a vítima muitas vezes não é encarada sob um olhar humanista, como alguém que se encontra fragilizada com a situação vitimizadora. Segundo, Lobato e Carvalho (2008): “O Estado substitui a vítima sem levar em conta suas necessidades”.

Isso pode ser verificado nas diversas vezes em que as vítimas não recuperam o que perderam para o infrator. Dessa forma, a pena sofrida por este torna-se algo ineficaz em relação àquele que foi lesado, na medida em que não guarda relação alguma com o ofendido. É exatamente este descaso para com a vítima que faz surgir o que chamamos de vitimização secundária. Para tanto, há que se apresentar a diferença entre vitimização primária, secundária e terciária.

A vitimização primária decorre do próprio delito em si, ou seja, corresponde aos danos causados à vítima provenientes do crime, os quais podem ser físicos, materiais, psicológicos, dentre outros. Estes danos se diversificam devido a fatores como: a natureza da infração, a personalidade da vítima, sua relação com o agente violador, a extensão do dano, etc.

Já a vitimização secundária é causada pelas instâncias formais de controle social, durante o processo de registro e apuração do crime, juntamente com o sofrimento adicional causado à vítima do crime pela dinâmica do sistema da justiça

penal formal. É nessa etapa que a vítima sofre já no momento em que fica em dúvida se deve ou não queixar-se do fato ocorrido frente à autoridade policial. Quando a vítima opta por não externar o fato criminoso à polícia, age desta forma devido a diversos fatores como: descrédito no sistema penal brasileiro, falta de encorajamento por parte da família e amigos, medo de uma ação vingativa por parte do infrator ou sua família, vergonha, insegurança, entre outros. Esses fatores contribuem então com as chamadas cifras negras, que compreendem aqueles crimes que não chegam ao conhecimento do Estado.

A vítima também pode vir a sofrer o problema da autoculpabilização, acreditando ser responsável pelo crime. Pensa que se tivesse agido de outra maneira o delito poderia ser evitado. Esta sensação é freqüente entre as crianças que sofrem abusos sexuais, trazendo uma série de transtornos psicológicos, e faz com que a vítima sintam-se ainda mais inibida de informar sobre o fato delituoso.

Segundo Lobato e Carvalho (2008), quando procura a polícia, a vítima é tratada muitas vezes como:

objeto de investigação e não sujeito de direitos (...) é fato corriqueiro para os policiais que tratam as vítimas todas de maneira igual como se um crime fosse igual aos outros e por vezes com desconfiança e sem nenhum respeito.

Uma série de constrangimentos são vivenciados pela vítima, quando esta adentra a fase processual penal, desde a sua passagem por exames periciais, sobretudo nos casos de estupro e atentado violento ao pudor, como ficar frente a frente ao seu agressor e prestar declarações acerca dos fatos que lhe ocorreram, os quais ela mais queria esquecer-se.

Por último, temos a vitimização terciária, que ocorre no âmbito social em que a vítima está inserida. É causada pela família, amigos, colegas de trabalho ou da escola, etc. Aquelas pessoas que se afastam, tecem comentários, e lançam olhares tendenciosos para a vítima, contribuem para esse processo terciário de vitimização. É nesse estágio que a vítima se sente mais humilhada, e até mesmo culpada por não receber o acolhimento das pessoas que convivem com ela. Quando a família

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

provoca a vitimização, os prejuízos são ainda piores. Para Lobato e Carvalho (2008) não são raros, por exemplo, as

mães que voltam a viver com os companheiros agressores ou abusadores de seus filhos na mesma casa como se nada houvesse acontecido, causando danos irreparáveis às chamadas *vítimas familiares*, sobretudo quando são crianças e adolescentes. Além de colocarem as mesmas sob permanente estado de alerta devido ao medo de que o fato criminoso volte a acontecer.

Para finalizar, ressaltamos ainda, sobre os avanços na Lei Processual Penal em relação à vítima. A Lei nº 11.690/2008 veio acrescentando cinco parágrafos ao artigo 201 do CPP. Nesses novos dispositivos, constata-se a preocupação do legislador em informar à vítima dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão. Outra inovação de suma importância refere-se ao encaminhamento do ofendido, se o juiz assim entender necessário, para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado. O legislador também se preocupou em preservar a intimidade da vítima ao dispor que o juiz poderá determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos para evitar a exposição da vítima aos meios de comunicação.

Ainda, no tocante à reparação de danos à vítima, a Lei 11.719/2008, trouxe nova redação ao inciso IV do artigo 387 do CPP e estabeleceu no parágrafo único do artigo 63 do mesmo código que a vítima poderá ajuizar ação civil própria para complementar o valor mínimo fixado pelo juiz para o ressarcimento por parte do autor do delito.

Como vimos, essas alterações no Código de Processo Penal, demonstram ser ações positivas no sentido em que se aplicadas mostrarão preocupação em oferecer à vítima fragilizada o respectivo tratamento de que necessita para evitar o drama adicional advindo da vitimização secundária e terciária.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

GONÇALVES, Luciane Faria Traverso; DUARTE, Cristiane Martins. A vítima criminalizada. In: **Humanização do Direito: Novas perspectivas**. Rio de Janeiro: Legal, 2006.

HAMADA, Fernando Massami; AMARAL, José Hamilton do.

Vitimologia: conceituação e novos caminhos. 2009. Disponível em:

<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1640/1563>>

Acessado em: 07/06/2012

LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho; CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato.

Vitimização e Processo Penal. 2008. Disponível em:

<<http://jus.com.br/revista/texto/11854/vitimizacao-e-processo-penal>>

Acessado em: 11/06/2012

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**.

Saraiva: São Paulo, 2010

ABORTO: CONFLITOS ENTRE A LEGISLAÇÃO POSITIVADA E PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS

Autor: Brunno Felipe Junqueira ¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

A temática trazida para discussão trata-se de um importante e atual tema que reflete diretamente na vida dos seres humanos, afinal, todos antes de nascerem, passaram pelo período de nove meses dentro da barriga de sua respectiva genitora.

Sendo o primeiro dos direitos naturais do homem, o direito a vida não pode ser tratado com irrelevância, pois o mesmo é um direito inviolável e protegido constitucionalmente pela legislação brasileira.

Seguindo este raciocínio, a discussão sobre o aborto remete-se a uma polêmica amplamente atual, divergindo opiniões e posicionamentos, na maioria das vezes pautadas em bases científicas, jurídicas, filosóficas, religiosas, etc.

Tratar de alguns conceitos, bem como trazer alguns esclarecimentos e também posicionamentos sobre o assunto é plausivelmente justificado, quando se observa que a grande maioria da população, apesar de ter um posicionamento sobre o assunto, somente possui um conhecimento superficial sobre a temática, fazendo com que a questão ainda não seja pacificamente resolvida no meio social.

Desta forma, a discussão sobre o assunto é embasada na necessidade de proporcionar a atualização e revisão dos conceitos, teorias e posicionamentos sobre o aborto, tendo como foco o que a legislação brasileira prevê, porém, trazendo

¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

algumas novidades alicerçadas em princípios éticos e morais intrínsecos ao ser humano.

2. CONCEITOS BÁSICOS RELACIONADOS AO ABORTO E ALGUNS PRINCÍPIOS LEGAIS

Antes de focar necessariamente nas questões legais do aborto e os conflitos éticos e morais, é necessário trazer algumas definições precursoras e fundamentais.

Para iniciar as reflexões é necessário compreender algumas definições, tais como:

a) Óvulo: é originado quando o ovócito, célula germinativa feminina ou célula sexual produzida nos ovários, é fecundada pelo espermatozóide, célula reprodutiva masculina;

b) Nidação: implantação do óvulo já fecundado no útero materno, o que ocorre quatorze dias após a fecundação.

c) Embrião humano: Refere-se ao ser humano em desenvolvimento em seu período embrionário. É o conceito de quando se está em sua fase de diferenciação orgânica, **da segunda à sétima semana depois da fecundação**, etapa conhecida como período embrionário.¹ (*grifo nosso*)

d) Feto: considera-se feto o ser humano no estágio de desenvolvimento intra-uterino que tem início após oito semanas e segue até o fim de gestação. Com o parto, o feto ou nascituro passa a ser considerado recém nascido.

Já o aborto pode ser definido como remoção ou expulsão prematura de um embrião ou feto do útero, resultando na sua morte ou sendo por esta causada, e pode ser classificado em aborto espontâneo, aquele que ocorre naturalmente antes de 20-22 semanas de idade gestacional, ou em o aborto induzido, ou também conhecido como aborto provocado, que é aquele realizado por ato de terceiro, geralmente por profissionais da saúde.

É necessário também entendermos do que se trata a Anencefalia, que é caracterizada por uma má formação do tubo neural, e pela ausência parcial

¹ Cf. SNUSTAD, Peter; SIMMONS, Michael J. "**Fundamentos de Genética**". Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2ª ed, 2001. Ver também: LEJEUNE, Jérôme. ¿Qué es el embrión humano? Ediciones Rialp, 1993.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

do encéfalo e da calota craniana, proveniente de defeito de fechamento do tubo neural nas primeiras semanas da formação embrionária.

Segundo o Comitê de Bioética do Governo Italiano:

ao contrário do que o termo possa sugerir, a anencefalia não caracteriza casos de ausência total do encéfalo, mas situações em que se observam graus variados de danos encefálicos. A dificuldade de uma definição exata do termo "baseia-se sobre o fato de que a anencefalia não é uma má-formação do tipo 'tudo ou nada', ou seja, não está ausente ou presente, mas trata-se de uma má-formação que passa, sem solução de continuidade, de quadros menos graves a quadros de indubitável anencefalia. **Uma classificação rigorosa é, portanto quase que impossível.**¹ (grifos nossos)

Outro ponto que precisa ser bem esclarecido é quanto à questão da consideração da vida, ou seja, a partir de que momento, a vida passa a ser um bem protegido e valorado por parte do Direito brasileiro. Isso nos remete ao que diz o Art. 2 do Código Civil brasileiro:

Art. 2º - A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.²

Trata-se de um assunto polêmico no direito brasileiro, mas entende-se que de acordo com o tal dispositivo, o nascituro possui direitos no que se refere à assistência médica e a remédios, integridade física, à filiação, e é claro, direito à vida, direito de viver. O nascituro tem então a denominada personalidade jurídica formal. Diferentemente da personalidade jurídica material, que só é adquirida com o seu nascimento com vida.

Tal entendimento emana da teoria concepcionista, que sustenta que o nascituro é pessoa humana, tendo direitos resguardados pela lei. Tal teoria é a que prevalece entre os doutrinadores contemporâneos do Direito Civil Brasileiro.³

Prova disso é o julgado do STJ, que reconhece dano moral ao nascituro, pela morte de seu pai ocorrida antes do seu nascimento. Vejamos:

DIREITO CIVIL. DANOS MORAIS. MORTE. ATROPELAMENTO. COMPOSIÇÃO FÉRREA. AÇÃO AJUIZADA 23 ANOS APÓS O

¹ [Comitato nazionale per la bioetica. "Il neonato anencefalico e la donazione di organi". 21 giugno 1996. p. 9. Relatório do Comitê Nacional de Bioética Italiano. 21 de junho de 1996. Versão em português: <<http://www.providaanapolis.org.br/cnbport.htm>>. Acesso em: 20/04/2012](http://www.providaanapolis.org.br/cnbport.htm)

² BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. São Paulo: RT, 2010.

³ TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense; 2011.p.69-71.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

EVENTO. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. INFLUÊNCIA NA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM. PRECEDENTES DA TURMA. NASCITURO. DIREITO AOS DANOS MORAIS. DOCTRINA. ATENUAÇÃO. FIXAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Nos termos da orientação da Turma, o direito à indenização por dano moral não desaparece com o decurso de tempo (desde que não transcorrido o lapso prescricional), mas é fato a ser considerado na fixação do quantum.

II - O nascituro também tem direito aos danos morais pela morte do pai e a circunstância de não tê-lo conhecido em vida tem influência na fixação do quantum.

III - Recomenda-se que o valor do dano moral seja fixado desde logo, inclusive nesta instância, buscando dar solução definitiva ao caso e evitando inconvenientes e retardamento da solução jurisdicional.¹

Vale ressaltar que toda essa argumentação se faz necessária no sentido de promover, no decorrer no presente artigo, uma melhor visão sobre o assunto da legalidade do aborto, que perante aos olhos da ética e moral, bem como da lei brasileira, parece algo bizarro e de cunho criminoso, tendo em vista que ao nascituro é resguardado inúmeros direitos, como os mencionados anteriormente, e por outro lado, a mesma lei brasileira, dizendo-se pautar pela ética, prevê possibilidades de realização do aborto legalmente lícito.

O que se observa na Constituição Federal de 1988, é um reforço na defesa da vida. Vejamos o que diz o caput do Art. 5 da Constituição Federal:

Art. 5º **Todos** são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País **a inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (*grifo nosso*)²

O que se observa é que a Constituição não fala em direito inviolável à vida em relação à pessoa humana, mas ao ser humano, ou seja, tal direito atinge o ser humano desde a sua concepção, ou seja, qualquer possibilidade de um óvulo, embrião ou feto de se desenvolver e vir a tornar-se um recém-nascido terá sua proteção garantida pela constituição.

¹ STJ. REsp 399.028/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 26.02.2002, DJ 15.04.2002, p 232.

² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em 20/04/2012.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Da mesma forma podemos analisar o Art 4 do Pacto de San José da Costa Rica, Tratado Internacional assinado pelo Brasil. Vejamos o que diz o seu Art. 4, item 1:

Artigo 4º - Direito à vida
Toda pessoa tem o **direito de que se respeite sua vida**. Esse direito **deve ser protegido pela lei** e, em geral, **desde o momento da concepção**. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente. (grifo nosso)¹

O que se observa ao fazermos essa primeira exposição de idéias e conceitos relacionados à gestação de um ser humano, é que o direito à vida é algo que realmente está impregnado na legislação positivada brasileira, e que vai ao encontro dos princípios morais e éticos, se filosoficamente analisa-los.

Porém, ao analisarmos o Código Penal brasileiro, apesar de o mesmo prever como crime a prática do aborto, observa-se que existem previsões legais contidas em tal codificação que prevê a prática legal do aborto.

Existe neste ponto um conflito claro entre o direito à vida do nascituro, com o direito da gestante. Nesse ponto, a primeira vista, o direito da gestante, após as justificantes legais, se sobressai perante o direito à vida do nascituro. A questão primordial é, até que ponto o direito da gestante é mais importante do que o direito de viver de um nascituro? A vida não seria um bem maior a ser preservado? A resposta não é sempre favorável à vida, tendo em vista que a gestante também possui alguns direitos, que até certo ponto, mesmo legais, na opinião deste subscritor não são morais e muito menos civilizados.

3. O CRIME DE ABORTO E EXCEÇÕES A REGRA

Diferentemente de outros países, o que mostra grandes avanços de cunho humanísticos, o Brasil considera o aborto uma prática criminosa. Tal ato é considerado ilícito em nosso ordenamento jurídico. Dessa forma analisemos o crime em espécie:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

¹ PACTO de San José Da Costa Rica.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. (grifo nosso) ¹

Como se observa, podemos analisar o crime de aborto sob três óticas:

a) o crime de **autoaborto**, aquele praticado e provocado conscientemente pela mãe, que é considerado um crime de mão própria, ou seja, somente poderá ser cometido pela genitora;

b) o crime de **aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante**, que é aquele, por exemplo, onde o terceiro realiza o aborto sem a autorização da mãe, sendo este um crime comum quanto ao sujeito ativo, pois qualquer um pode praticá-lo;

c) **crime de aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante**, sendo este último talvez a forma mais comum de acontecimento do crime, onde a mãe vai à uma clínica clandestina para que o médico ou terceiro realize a conduta criminosa, sendo este um crime que quebra a regra da teoria monista do código penal, pois neste crime a punição ocorrerá de forma diversa, ou seja, os personagens envolvidos no aborto, no caso, a gestante e o terceiro que nela realiza as manobras abortivas, responderam por artigos diferentes, quais sejam, a mãe pelo Art. 124, e o terceiro pelo Art. 126.

O elemento subjetivo é o dolo, seja ele direto ou eventual, não existindo a forma culposa. O bem jurídico protegido é a vida humana em desenvolvimento. A consumação do crime ocorre com a morte do produto da concepção, seja o óvulo, o embrião ou o feto, não havendo a necessidade do óvulo ou embrião ser expulso do

¹ BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. São Paulo: RT, 2010.

corpo da mãe, podendo ocorrer a sua petrificação no útero da mãe. Quanto a tentativa, é perfeitamente cabível.

Continuando a análise do texto penal quanto ao crime de aborto, observemos agora a sua forma agravante:

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte (grifo nosso).¹

A qualificadora do crime remete-se somente ao aborto praticado por terceiros, com ou sem o consentimento da genitora. É o caso do crime preterdoloso, ou seja, dolo na conduta, e culpa no resultado, no caso lesão corporal grave e ou morte. Se houver desde o início a vontade de lesionar ou matar a gestante não cabe mais a qualificadora, pois se tratará de crime de lesão corporal ou de homicídio, além é claro, cumulativamente de crime de aborto.

Vistos alguns aspectos penais sobre o crime do aborto, passamos agora a adentrar na questão da legalidade do aborto. O que podemos observar é que, aparentemente de forma conflituosa e polêmica em relação à constituição federal, o código penal prevê as espécies de aborto que não são punidas, ou seja, são lícitas. Ferindo para alguns vários princípios defensores da vida. Vejamos o que traz o nosso código penal:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.²

De acordo com Rogério Greco³, existem duas terminologias para os casos previstos de aborto legal no Código Penal Brasileiro. São os casos do aborto terapêutico (curativo) ou profilático (preventivo) e do aborto sentimental, humanitário ou ético.

¹ BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. São Paulo: RT, 2010.

² Idem.

³ GRECO, Rogério. **Código Penal: Comentado**. 4. ed. Niterói, RJ; Impetus, 2010.p.265.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

O que se observa é que o Código Penal declara impunível o aborto praticado por médico, desde que haja o consentimento da genitora e a mesma tenha sido vítima de estupro. Nesse caso constatasse a intenção do legislador em sobrepor o direito à vida de nascituro em razão do interesse da dignidade da pessoa humana. Neste conflito, o nascituro, que não tem culpa e responsabilidade pelos acontecimentos anteriores, perde seu direito à vida, em detrimento da dignidade e a saúde mental da mãe, que ficaria muito abalada com o nascimento de um filho não desejado.

O mesmo ocorre quando o aborto é realizado por médico, quando há a necessidade de realizar o aborto para salvar a vida da gestante. Neste caso os dois bens jurídicos são a vida. A da genitora e a do óvulo, embrião ou feto, sendo permitido legalmente salvar a vida da genitora em detrimento à do óvulo, embrião ou feto, por uma razão óbvia e lógica, se a genitora não estiver viva, fatalmente não haverá condições do desenvolvimento do nascituro.

Existem outras espécies de aborto que a doutrina traz, porém não recebem as benesses do Art. 128. São elas: o aborto econômico, onde a gestante, devido as dificuldades financeiras e a falta de conhecimento de meios contraceptivos, utiliza-se do aborto para interromper a gravidez. Neste caso remete-se ao crime de aborto previsto no Art. 125.

O mesmo acontece para o aborto honoris causa, que é o aborto realizado pela gestante para ocultar a gravidez por motivo de desonra.

É de se frisar que o aborto natural e o aborto acidental são fatos atípicos, não sendo considerados crimes. Ou seja, no caso de um aborto espontâneo ou em decorrência de uma acidente em que a gestora sofre, como por exemplo, um acidente de trânsito, não caberá a responsabilidade da gestora, mesmo que essa tenha sido a responsável pelo acidente. Isso ocorre em razão de não haver previsão legal para a modalidade culposa.

Outra modalidade de aborto que ganhou ultimamente muito destaque na sociedade brasileira é o denominado aborto eugênico ou eugenésico. Trata-se do aborto realizado em razão do feto ser anencéfalo, ou seja, o aborto é praticado para impedir o nascimento de uma criança com grave anomalia cerebral.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Para dirimir as dúvidas quanto ao assunto, temos um novo posicionamento do STF, que recentemente definiu a legalidade do aborto de fetos anencéfalos. Vejamos parte da decisão:

....
O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para **declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II**, todos do Código Penal, contra os votos dos Senhores Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello que, julgando-a procedente, acrescentavam condições de diagnóstico de anencefalia especificadas pelo Ministro Celso de Mello; e contra os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso (Presidente), que a julgavam improcedente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Dias Toffoli. *(grifo nosso)*
- Plenário, 12.04.2012.¹

....
Com a decisão, fica autorizada a impunidade da realização de aborto em caso de gravidez cujo feto seja anencéfalo, ou seja, não possuindo cérebro ou condições de desenvolvimento deste órgão em sua plenitude, ficando a cargo do Conselho Federal de Medicina os definir os critérios para o diagnóstico de anencefalia.

Vejamos então alguns pontos da Resolução do Conselho Federal de Medicina que trata do assunto:

Art. 2º O diagnóstico de anencefalia é feito por exame ultrassonográfico realizado a partir da 12ª (décima segunda) semana de gestação e deve conter:
I – duas fotografias, identificadas e datadas: uma com a face do feto em posição sagital; a outra, com a visualização do polo cefálico no corte transversal, demonstrando a ausência da calota craniana e de parênquima cerebral identificável;
II – laudo assinado por dois médicos, capacitados para tal diagnóstico.²

O que se entende é que para comprovar a anencefalia, é necessário que a gestante realize exame ultrassonográfico a partir da 12ª semana, ou seja, tempo necessário para observar se o feto tem ou não capacidade de desenvolver cérebro o mesmo já tê-lo em formação. Deverá ainda haver duas fotográficas, um com a face

¹ STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Med. Liminar) 54-8. Superior Tribunal Federal. Ministro Relator: Ministro Marco Aurélio, Data do Julgamento Final: 12.04.2012.

² RESOLUÇÃO CFM Nº 1.989/2012 (Publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, Seção I, p. 308 e 309)

do feto em posição sagital e outra, mostrando a ausência da calota craniana e de parênquima cerebral identificável.

Por fim, o art. 2 exige que o laudo atestando a anencefalia seja assinado por dois médicos capacitados para o diagnóstico de anencefalia.

A dúvida que ainda resta, e que pode causar controvérsias quanto a decisão do STF, é que existem casos de fetos que não possuem o desenvolvimento completo do cérebro, porém apresentam apenas pequenas anomalias ou defeitos na formação do cérebro, tratando-se de quadros menos graves à quadros de indubitável anencefalia. Nestes casos, haverá ou não a aplicação da norma? A questão é polêmica, porém o que se entende é que a regra somente é aplicada em casos de ausência total de cérebro no feto.

4. DIREITO DA MÃE VERSUS DIREITO PELA VIDA DO FETO

Neste ponto da análise adentraremos talvez na questão mais polêmica envolvendo a temática aborto. Até onde vão ou subsistem os direitos da mãe em detrimento aos direitos de viver do nascituro? A conflituosa questão nos remete a análise do posicionamento daqueles que defendem o aborto e daqueles que defendem os direitos do nascituro.

O embasamento daqueles que defendem o aborto, principalmente os defensores do aborto em qualquer ocasião em razão das conseqüências e impactos que o nascimento do filho podem causar para a mãe e conseqüentemente para a sociedade, se fundamenta nos avanços que a medicina teve, onde o aborto realizado por um médico é considerado mais seguro para a genitora do que um parto de cesariana.

Fundamenta-se também nas questões sócio-econômicas, onde as mulheres que possuem baixa renda, e de nível social mais baixo, “desconhecedoras” de meios anticoncepcionais estariam incapacitadas de evitar uma gravidez não desejada, o que agravaria ainda mais a sua pobreza, aumentando as taxas de mortalidade nos bebês e nas crianças, causando às famílias e até mesmo ao Estado grandes prejuízos de ordem econômica.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

É notório que os avanços da medicina possibilitem um aborto seguro para a mãe, mas a questão não envolve somente a saúde da mãe e os riscos da cirurgia, e sim os direitos que o nascituro possui.

Quanto ao outro argumento, é visivelmente observado que as mulheres mais pobres, principalmente as mais jovens, são esquecidas pelo Estado e acabam realmente se engravidando sem nenhuma condição de ter seus filhos. Porém, o foco central do problema não são os filhos que estão por vir, que também são tão vítimas como as mães. Responsabilizá-los e punindo-os com a prática do aborto é algo desprezível.

O problema não deve ser visto por outra ótica, tendo em vista que cabe ao Estado prevenir e condicionar as mulheres, principalmente as que possuem pouco grau de instrução de métodos contraceptivos e baixo nível de instrução. A educação e a prevenção neste caso é muito menos agressivas e viáveis do que o aborto.

As desculpas de que a falta de incentivo do Estado em proporcionar meios educativos contraceptivos, ou mesmo levar às classes mais pobres, via SUS-Sistema Único de Saúde, remédios anticoncepcionais e preservativos de todas as espécies, levando em conta que o crescimento populacional exagerado gerará desequilíbrios socioeconômicos justifica a prática do aborto, são totalmente infundadas quando analisamos os princípios éticos e morais intrínsecos ao ser humano, que são o de preservação da vida.

Além da questão das conseqüências que o aborto pode trazer, os defensores do aborto igualmente fundamentam sua posição favorável ao aborto com base nos direitos das mulheres à liberdade, à autodeterminação e à integridade física. A proibição do aborto viola para os mesmos os direitos acima mencionados. Fundamentam sua posição embasando-se nos seguintes artigos da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

...¹ (grifo nosso)

Art. 5º -Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;² (grifo nosso)

Nesses dois artigos observa-se que os defensores dos direitos da mãe em abortar se fundamentam na dignidade da pessoa humana, bem como no princípio da legalidade, liberdade e autonomia de vontade. Na verdade em tais artigos constitucionais fica perceptível que a mãe possui liberdade para tomar suas atitudes com vistas a garantir a proteção de sua dignidade. Seguindo a linha dos defensores desse pensamento temos ainda:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.³ (grifos nosso)

Art. 196. **A saúde é direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.⁴ (grifo nosso)

Em tais artigos o embasamento se pauta na questão da saúde da mãe, seja ela física ou moral. A mãe tem o direito de viver bem, de ter qualidade de vida, mesmo que para isso seja preciso sacrificar a vida de seu futuro filho.

É respeitável e indubitável que os direitos da mãe precisam ser garantidos, até porque são constitucionalmente previstos. O que não se pode é, para proteger um direito, violar outro mais importante. Qual seria o direito mais importante? O direito de liberdade de escolha ou de fazer ou não fazer aquilo que é previsto em lei pela mãe, ou o direito há possibilidade de vida do futuro filho?

¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 20/04/2012.

² Ibidem.

³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 20/04/2012.

⁴ Ibidem.

São questões complexas, que para aqueles que são contra o aborto, os argumentos dos defensores do aborto não passam de uma tentativa superficial ou de pouca consistência tendo em vista que o direito de viver seria algo muito maior do que a dignidade da mãe ou conseqüências que o filho pode trazer.

5. ABORTO DE ANECÉFALOS E OUTRAS PREVISÕES DE ABORTO NÃO PUNÍVES SOB A ÓTICA ÉTICA, MORAL E FILOSÓFICA

Este tópico será usado para demonstrar através de argumentos sólidos que mesmo em casos de possibilidade de aborto legal, é necessário por parte dos pais, principalmente da mãe, ter uma maior reflexão sobre o caso, evitando mesmo em casos legalmente previstos, pela a escolha do não aborto.

No caso de abortos de fetos anencéfalos, que hoje legalmente podem ser realizados com base na recente decisão do STF, que julgou a ADPF 54 em 12/04/2012, remete-e a uma análise mais profunda sobre o assunto.

Será que todos os fetos anencéfalos são iguais? O aborto realmente ajudaria a gestante? Seria justo tirar a possibilidade de vida de um ser, possuidor de alguns estímulos vitais somente porque ao nascer poderá viver poucos dias, meses ou anos? E indo mais longe, considerando os conceitos religiosos e filosóficos sobre a alma ou espírito, os fetos anencéfalos seriam desprovidos de espírito, alma, ou princípio vital fundamental extra físico, em relação aos fetos ditos normais?

Para facilitar a resposta é preciso entender que o feto anencéfalo mesmo não tendo as mesmas possibilidades de sobrevivência após o parto, em relação a um feto normal, o mesmo possui os mesmos estímulos, nível de consciência, e interação com a mãe como o feto dito normal possui.

Sobre este ponto, é importante observar o que diz um trecho do manual de "Neurologia Infantil de autoria de ARON DIAMENT¹ e SAUL CYPEL²:

¹ Professor Associado e Chefe da Disciplina Neurologia Infantil do Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Chefe do Serviço Neurologia Infantil da Divisão Clínica Neurológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

² Professor Livre-Docente pelo Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Médico Assistente do Serviço Neurologia Infantil da Divisão de Clínica Neurológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A MF¹ consiste na ausência ou formação defeituosa dos hemisférios cerebrais pelo não fechamento do neuroporo anterior [...]. Geralmente, a criança nasce fora do termo, às vezes com polidrâmnios² e seu período de vida é curto: dias ou até poucas semanas, como já vimos em alguns casos³ [...]. **Responde a estímulos auditivos, vestibulares e dolorosos. Apresenta quase todos os reflexos primitivos dos RN**⁴. Além de elevar o tronco, a partir da posição em decúbito dorsal, quando estendemos ou comprimimos os membros inferiores contra o plano da superfície em que está sendo examinada (manobra de Gamstorp)⁵.

Ainda, no que se refere ao nível de consciência do feto anencéfalo, é possível observar ainda, de acordo com o Comitê de Bioética do Governo Italiano:

Não se trata obviamente, da possibilidade por parte do tronco de suprir as funções do córtex faltante, mas de admitir que a neuroplasticidade do tronco poderia ser suficiente para garantir ao anencéfalo, pelo menos, nas formas menos graves, **uma certa primitiva possibilidade de consciência. Deveria, portanto, ser rejeitado o argumento que o anencéfalo enquanto privado dos hemisférios cerebrais não está em condições, por definição, de ter consciência e provar sofrimentos.**⁶(grifos nossos)

Outro fator importante que merece destaque é que não é possível determinar o nível da anencefalia. Servindo como exemplo, citarei o caso da calvície. Se anencefalia for definida como ausência de cérebro, poderíamos definir a calvície como sendo a ausência de cabelos? Certamente que não, pois uma pessoa pode ser muito calva ou pouco calva, mas mesmo assim terá alguns cabelos. De forma metafórica, o mesmo pode servir analogicamente para a anencefalia. Atualmente é impossível prever tal nível de anencefalia. É o que diz o Comitê de Bioética do Governo Italiano, vejamos:

na realidade, define-se com este termo uma má-formação rara do tubo neural acontecida entre o 16° e o 26° dia de gestação, na qual se verifica **'ausência completa ou parcial** da calota craniana e dos tecidos que a ela

¹ Má-formação.

² Excesso de água na bolsa amniótica, fato que ocorre também em gravidezes em que a criança é normal.

³ Houve em Fortaleza (CE) um caso recente de uma menina anencéfala Maria Teresa, filha de Ana Cecília Araújo, que nasceu em 17 de dezembro de 2000 e faleceu apenas no dia 29 de março de 2001, portanto com mais de três meses.

⁴ Recém-nascidos.

⁵ DIAMENT, Aron; CYPEL, Saul. **Neurologia Infantil**. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 1996. p.745.

⁶ [Comitato nazionale per la bioetica. "Il neonato anencefalico e la donazione di organi". 21 giugno 1996. p. 15.](http://www.providaanapolis.org.br/cnbport.htm) Relatório do Comitê Nacional de Bioética Italiano - 21 de junho de 1996. Versão em português: <<http://www.providaanapolis.org.br/cnbport.htm>>. Acesso em 30/04/2012.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

se sobrepõem e grau variado de má-formação e destruição dos esboços do cérebro exposto"¹ (grifo nosso)

A dificuldade de classificação baseia-se sobre o fato de que a anencefalia não é uma má-formação do tipo tudo ou nada, ou seja, não está ausente ou presente, mas trata-se de uma má-formação que passa, sem solução de continuidade, de quadros menos graves a quadros de indubitável anencefalia. Uma classificação rigorosa é, portanto quase que impossível² (grifo nosso)

Ainda tentando trazer argumentos para que uma genitora de um filho anencéfalo desista do aborto mesmo com a previsão legal para tal procedimento, se faz o seguinte questionamento: seria mesmo um grande prejuízo ter esse filho? Seria o aborto a solução do problema da gestante?

Na verdade não. Com o aborto do anencéfalo, ocorrerá simplesmente a antecipação da morte do filho que iria nascer e viveria, mesmo que pouco, mas viveria. A mãe vai antecipar o seu sofrimento, partindo do pressuposto que desejaria ter esse filho e não o poderá mais ter. Não seria mais viável, e menos chocante a mãe optar por ter o filho e aguardar o que irá acontecer? Vejamos o que diz o Prof. Eugene F. Diamond:

O reconhecimento da anencefalia "in utero" ou na enfermaria após o nascimento é inquestionavelmente traumático para os pais. Embora o período de tempo entre o reconhecimento e a morte da criança seja geralmente breve quando a diagnose é feita pós-parto, a necessidade de apoio e aconselhamento é muito mais prolongada. Embora as estratégias convencionais envolvam manter o bebê anencéfalo separado dos pais, há uma séria questão quanto aos benefícios derivados de uma estratégia de negação. A experiência com fornecimento de apoio aos pais das crianças com defeitos graves tende geralmente a indicar que há efeitos salutareos de os pais afirmarem seu parentesco com a criança dando um nome ao bebê e abraçando-o antes da morte. O processo de luto quando assumido, ao invés de suprimido, pode ser uma parte integral da aceitação e cura definitivas³(grifo nosso).

¹ [Comitato nazionale per la bioetica. "Il neonato anencefalico e la donazione di organi". 21 giugno 1996. p. 9.](http://www.providaanapolis.org.br/cnbport.htm) Relatório do Comitê Nacional de Bioética Italiano - 21 de junho de 1996. Versão em português:< <http://www.providaanapolis.org.br/cnbport.htm>>. Acesso em 30/04/2012.

² Idem.

³ DIAMOND, Eugene F. **Management of a Pregnancy With an Anencephalic Baby**. Professor of Pediatrics Loyola University Strich School of Medicine. Disponível em <http://www.asfhelp.com/asf/management_of_a_pregnancy>. O estudo a que se refere o autor é o feito por Shewmon, D.A., Anencephaly, Selected Medical Aspects, Hastings Center Report 18:11, 1988.

Com a apresentação de todos esses argumentos, espera-se ter esclarecido que o feto anencéfalo possui muitas características idênticas aos do feto tratado como normal. Outrossim, é possível analogicamente depreender que o mesmo deve possuir os mesmos direitos garantidos aos fetos normais. Não se poder tratar um ente vivo (o nascituro) como se o mesmo fosse um material. Como se o mesmo fosse uma roupa que estivesse com defeito, ou uma televisão que estragou e não tem conserto, sendo a solução o descarte no lixo. Mesmo em sua forma mais simples, estamos tratando aqui de vidas humanas.

O fato de o anencéfalo poder vir a óbito com o seu nascimento ou viver poucos dias, meses ou anos, não justifica que os seus direitos devam ser cerceados. Se fosse assim, com o avanço da medicina e da codificação dos genes humanos, ao se descobrir que um feto dito normal, quando nascer e tiver 3 anos de idade desenvolverá um câncer altamente maligno sem cura, deveria então ser adotado o mesmo procedimento de aborto pelo fato do mesmo ter essa doença que o levará a morte eminentemente aos 3 anos de idade. Neste caso exemplificado, onde o resultado final não é diferente do caso dos anencéfalos, com certeza a opinião será outra.

Continuando a análise, voltemos a refletir sobre as hipóteses previstas no código penal brasileiro. Como já anteriormente mencionado, observamos que há duas presunções em que o aborto não é punido, sejam elas: aborto realizado por médico no caso em que a gestante foi estuprada e consente a realização da manobra abortiva e a outra possibilidade é quando, não havendo outro meio, o médico realiza o aborto do nascituro para salvar a vida da gestora.

Analisando tais exceções à regra punitiva para a prática do aborto, pode-se inferir que não há aqui uma previsão legal para a prática do aborto. Há sim a previsão de não punibilidade. O crime existe. O crime contra a vida não deixa existir em nenhum momento, somente não é punido.

Moralmente tratando o aborto realizado em decorrência de estupro, chega-se a conclusão, que mesmo em tais casos, caso haja o crime de estupro e a mulher engravide-se, ainda caberão outros recursos anticoncepcionais paliativos para tal caso. Como exemplo existe a pílula anticoncepcional de emergência (pílula do dia

seguinte) que poderia ser distribuída gratuitamente pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Cabe à mulher que foi violentada se atentar para tal possibilidade. Por isso, em tais casos é necessário um trabalho de divulgação do governo para que em tais casos a mulher não se iniba e não se sinta envergonhada. Como vítima, tem o direito de buscar além das vias legais para a punição do estupro, também buscar o meio anticoncepcional paliativo. No caso a pílula do dia seguinte, junto a instituição pública de saúde. Além é claro do direito à realização de vários outros exames médicos que visem monitorar sua saúde afim de evitar outras doenças sexualmente transmissíveis.

Não entra aqui o caso de estupro onde a mulher fica refém do estupro por dias ou meses. Neste caso excepcional teríamos que aprofundar mais ainda a questão da moral e da ética e da defesa do direito à vida do nascituro. Porém, como é visto, na maioria dos casos de estupro a vítima tem a possibilidade de buscar apoio seja em órgãos públicos, como delegacias de polícia especializadas em crimes contra a mulher ou mesmo junto a familiares, amigos, etc. O que acontece é que mesmo tendo essa possibilidade, a mesma não a realiza por vergonha, medo e constrangimento. E é isso que precisa mudar. Para evitar um constrangimento maior no futuro próximo, ou seja, ficar grávida indesejadamente, por que não buscar um meio contraceptivo como a pílula do dia seguinte enquanto é tempo? É bem melhor e menos impactante para a mulher do que autorizar a prática do aborto, pois aqui o bem dignidade da mulher é bem menos importante do que o bem vida do nascituro do ponto de vista moral.

Já no caso de aborto realizado pelo médico para salvar a gestante em caso de não haver disponível outro meio hábil para salvar a vida da genitora, apesar de não ser punível, não deixa de lesar um bem em detrimento a outro. Contudo, neste caso, os bens colocados na balança são: a vida da mãe e a vida do nascituro. Este talvez seja o único caso em que o aborto tenha algum princípio ético e moral no qual se pode respaldar com mais solidez a necessidade do aborto, pois, parte-se do pressuposto que sem a vida da mãe não é possível haver a vida do nascituro.

6. CONCLUSÃO

A conclusão que se chega com a apresentação do presente artigo é que não existe, moralmente e eticamente falando a possibilidade de existir aborto legal, mais sim, do ponto de vista legal, a possibilidade de não haver punibilidade em alguns casos de acordo com o código penal brasileiro.

Observa-se ainda que a temática é muito complexa, e que analisando todo o contexto apresentando, infere-se que a vida, ou o direito de tê-la, deve ser o bem primordial a ser preservado, sendo os outros acessórios.

Nota-se que a verdadeira intenção dos defensores do aborto de anencéfalos é ganhar espaço, ir convencendo a população de que o aborto neste caso é legal e não é imoral. A tentativa de inverter o foco, respaldando-se nos direitos da gestante, faz com que é o bem vida, no caso do nascituro passe a ser um acessório.

Em tal caso, minimalizando o direito à vida, observa-se que a visão, principalmente da maioria dos membros do STF é de se preocupar primeiramente com a gestora e seus direitos do que com o direito à vida garantida constitucionalmente a todos, sem distinção de qualquer natureza.

Como já visto anteriormente, a única possibilidade moralmente aceitável de aborto é quando o mesmo é realizado para salvar a vida da genitora. O aborto necessário neste caso, como o próprio nome já diz, é imprescindível para a conservação e garantia da vida da mãe.

Considerando todos os pontos trazidos sobre a temática aborto, espera-se ter trazido àqueles interessados no assunto, mais subsídios que proporcionarão um melhor discernimento e opinião sobre o aborto.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGÜIÇÃO de Descumprimento de Preceito Fundamental (Med. Liminar) 54-8, Superior Tribunal Federal, Ministro Relator: Ministro Marco Aurélio, Data do Julgamento Final: 12.04.2012.

ABORTO - Mary Anne Warren - 01/12/2006 - Tradução de Tomás Magalhães Carneiro. Artigo retirado de A Companion To Ethics, org. por Peter Singer (Blackwell,

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

1993, pp. 303-314), publicado originalmente na revista eletrônica *Crítica*, de Lisboa. Disponível em: <<http://ortambosi.blogspot.com.br/2006/12/aborto.html>>. Acessado em 12/05/2012.

CRUZ, Luiz Carlos Lodi. TEXTO do Padre Luiz Carlos Lodi da Cruz – Presidente do Pró-vida de Anápolis/GO de 16/12/2005. <<http://www.providaanapolis.org.br/quemeoan.htm>>.

Comitato nazionale per la bioetica. "Il neonato anencefalico e la donazione di organi". 21 giugno 1996. Relatório do Comitê Nacional de Bioética Italiano - 21 de junho de 1996. Versão em português: <<http://www.providaanapolis.org.br/cnbport.htm>>;

Código Civil Brasileiro - Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Podendo ser acessado via internet: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm;

Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Podendo ser acessado via internet: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm;

DIAMENT, Aron, CYPEL, Saul. Neurologia Infantil. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 1996;

DIAMOND, Eugene F. Management of a Pregnancy With an Anencephalic Baby. Professor of Pediatrics Loyola University Strich School of Medicine: http://www.asfhelp.com/asf/management_of_a_pregnancy. O estudo a que se refere o autor é o feito por Shewmon, D.A., Anencephaly, Selected Medical Aspects, Hastings Center Report 18:11, 1988.

Governo do Brasil. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/sobre/saude/saude-da-mulher/metodos-anticoncepcionais>>. Acessado em: 17/06/2012.

GRECO, Rogério. **Código Penal**. 4. ed. Niterói, RJ; Impetus, 2010.

O aborto em caso de estupro no Estatuto do Nascituro – Lenise Garcia - 20/05/10. <http://brasilsemaborto.wordpress.com/2010/05/20/o-aborto-em-caso-de-estupro-no-estatuto-do-nascituro/> - Acessado em: 17/06/2012.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Pacto de San José da Costa Rica, Art. 4, Convenção Americana De Direitos Humanos de 1969. Disponível em <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>.

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.989/2012 (Publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, Seção I, p. 308 e 309.

SNUSTAD, Peter; SIMMONS, Michael J. "**Fundamentos de Genética**". Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2ª ed, 2001.

STJ, REsp 399.028/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 26.02.2002, DJ 15.04.2002, p 232.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

**ABORTO: DIREITOS HUMANOS E INOVAÇÕES NO ANTEPROJETO DO
CÓDIGO PENAL (REQUERIMENTOS 756/1034-2011).**

Autor: Gilmar Barbosa de Alencar¹

Co-autora: Patrícia Duarte Sobrinho²

1. INTRODUÇÃO

O atual Código Penal brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, prevê em seu artigo 128, que os únicos casos de aborto não passíveis de punição são: quando ele é necessário, ou seja, se não há outro meio para salvar a vida da gestante; ou nos casos de gravidez resultante de estupro. Em ambas as possibilidades o procedimento deve ser realizado por um médico, sendo que na segunda é necessário o prévio consentimento da gestante ou de seu representante legal quando incapaz.

O Direito, enquanto meio garantidor (pelo menos em tese) de uma pretensa segurança social prescreve normas relacionadas ao comportamento social, dessa forma, assim como a sociedade, ele também deve estar constantemente em transformação para corresponder satisfatoriamente aos anseios e necessidades que surgem com a evolução das relações humanas. Neste sentido:

A legalidade resulta muito mais dos problemas de complexidade e contingência que precisam ser resolvidos, se é que deva ter lugar alguma interação e até mesmo constituição de sentido.

Sendo assim, o direito tem que ser visto como uma estrutura cujos limites e cujas formas de seleção são definidos pelo sistema social ⁽¹⁾.

Tal princípio contribui para a constatação da ineficiência da norma que dispõe sobre o aborto, já que a mesma foi promulgada há sete décadas e não

¹ Acadêmico do curso de DIREITO da Universidade do Estado de Mato Grosso e integrante do Curso de Extensão em Teoria do Direito - CETEDI. E-mail: ysllacroix@gmail.com;

² Acadêmica do curso de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Mato Grosso e integrante do Curso de Extensão em Teoria do Direito – CETEDI. E-MAIL: patricia_dir1@hotmail.com.

condiz com o número cada vez maior de casos registrados pelo Sistema Único de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Recentemente, tramita no Senado Federal o anteprojeto do Código Penal, criado pelo requerimento nº 756/2011, do senador Pedro Taques e aditado pelo de nº 1.034/2011, o qual tem por objetivo tanto unificar a Lei Penal quanto reformular o tratamento dado pelo texto legal a determinados assuntos controversos, como o aborto, tendo em vista a necessidade premente de sua adaptação à realidade social brasileira.

Por conta das atuais controvérsias que cercam a prática do aborto e do tratamento dado a ela pelo atual Código Penal, muitas pessoas, incluindo operadores do direito, profissionais da saúde, militantes de movimentos feministas e dos Direitos Humanos, questionam as restrições de sua legalização tendo em vista que em nosso país tal prática há muito deixou de ser vista apenas como um ato resguardado ao campo da moral, tornando-se um problema crônico de saúde pública agravado pela imposição de uma lei falha e ultrapassada.

3. OBJETIVOS

Diante desse quadro, este estudo tem por objetivo provocar uma reflexão mais profunda acerca dos estereótipos criados em torno do aborto, evidenciando a complexidade da questão e a necessidade de se ampliar a abrangência de sua legalização paralelamente a um plano de saúde público eficiente de acompanhamento materno, que ofereça segurança social e psicológica, bem como evidenciar o desrespeito ao princípio da razoabilidade, implicitamente garantido pela constituição, e que torna desproporcional o equacionamento dos direitos maternos e do nascituro.

4. METODOLOGIA

Trata-se de trabalho analítico subdividido em dois momentos: primeiramente realizou-se uma pesquisa bibliográfica nas bases de dados Scientific Electronic

Library Online – SciELO e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde - LILACS, utilizando termos-chave como *aborto, saúde pública e legislação*; e em artigos e compêndios jurídicos. Posteriormente foi realizada a integração, avaliação e uma análise reflexiva da complexidade do tema. O estudo pretende provocar uma reflexão do assunto, oferecendo subsídio para repensar a legalização do aborto e desconstruir a visão pré-concebida da maior parte das pessoas, que vê a prática como sinônimo de “assassinato de embriões ou fetos”, desconsiderando toda constituição cultural, psicológica, econômica e social que cerca a questão.

5. RESULTADOS

O aborto provocado por motivo de gravidez indesejada há muito se tornou um problema de saúde pública, sendo, inclusive, reconhecido como tal pelo ex ministro da saúde José Gomes Temporão ⁽²⁾. Oscila entre a terceira e quarta causa na lista dos principais motivos de mortalidade materna – cerca de 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos em 2006 –, além de se apresentar como um risco à fertilidade daquelas que o cometem clandestinamente, em virtude da ilegalidade, e sem condições sanitárias adequadas, já que uma a cada cinco mulheres que têm aborto inseguro desenvolve algum tipo de infecção uterina ^(3, 4).

Acerca do tema, o Código Penal brasileiro dispõe que:

[...] estão previstos como crime (e definidas penas) o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento (art.124) e o aborto provocado por terceiros – sem consentimento da gestante (art.125) ou com seu consentimento (art.126). Está ainda previsto o aumento das penas nas situações de abortamento induzido por terceiros quando, deste ato, resultar lesão corporal de natureza grave ou morte da gestante (art.127). Por fim, um único dispositivo (art.128) dispõe sobre a não punição da prática do abortamento quando provocado por médico. Nesse caso, nas situações do denominado aborto necessário – se não há outro meio de salvar a vida da gestante – e do aborto de gravidez resultante de estupro ⁽⁵⁾.

Dadas as complexas circunstâncias em que o aborto se insere socialmente e a ineficiência da norma jurídica, que além de não evitar a prática ainda cria e/ou potencializa os problemas de saúde materna, anteriormente citados, torna-se

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

imprescindível uma revisão do atual aparato jurídico, retirando a condição de ilegalidade conferida à *amblose*.

Frisa-se que o Código Penal vigente é da década de 40, tendo sido formulado durante o período ditatorial do Estado Novo, em uma sociedade reconhecidamente machista e ainda atrelada a pensamentos conservadores. Diante desse fator, Sarmiento, 2005, aponta para uma visão da questão sob o prisma da Doutrina do Impacto Desproporcional (*disparage impact*), “que permite o reconhecimento da inconstitucionalidade de normas que, aparentemente regulares, causem um ônus desproporcional para determinados grupos em situação de inferioridade” ⁽⁶⁾.

A maior parte das pessoas ainda tem uma visão estereotipada do *móvito*, ligando-o a mulheres vulgares, inconsequentes e réprobas. Algumas pesquisas ⁽⁷⁻⁹⁾ mostram que o número de brasileiros que aprovam a “legalização” do aborto é pequena, argumento usado irresponsavelmente por extremistas que veem na prática abortiva um “assassinato” de “pessoas” indefesas. Contudo, esses dados não condizem com o que efetivamente acontece. Estudos realizados a partir dos números de internações por complicações do aborto, presentes na base de dados do Sistema Único de Saúde (SUS), comprovam que cerca de 1 milhão de abortos são realizados por ano no país ⁽¹⁰⁾, e há que se atentar que este é um número completamente impreciso tendo em vista os casos em que não há complicações que resultem em internação. Essa incongruência é resultado de uma falsa moral, hipócrita, que considera o aborto uma consequência da “irresponsabilidade de certas mulheres, que mesmo diante de tantas políticas públicas de prevenção à gravidez indesejada e fácil acesso aos métodos anticoncepcionais, ainda conseguem engravidar”. Esta, porém, é uma concepção rasa demais, não passando de um simples lugar comum, e, assim, destituído de significância jurídica.

A gravidez indesejada é algo que possui raízes antropológicas e sociais, e, portanto, deve ser analisada sob esses prismas. A esse respeito, a o legislador muitas vezes se esquece que o Direito não se consubstancia unicamente na norma, no dogmatismo, sendo necessário, para sua melhor adequação aos casos concretos, o auxílio de estudos em Antropologia, Sociologia, Psicologia e outras

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

áreas afins. A norma não foi estabelecida para que as pessoas adéquem suas atitudes a ela, mas, antes de qualquer coisa, para garantir um justo e justificado ordenamento social baseado na evolução das relações intersubjetivas. Portanto, quando a lei é formulada unicamente sob os auspícios de uma moral ideal ou do puro arbítrio do legislador, surgem desconformidades entre as imposições do Estado e determinados fatos sociais ordinários.

Diante disso, evidencia-se que a redução dos casos de aborto não se verificará apenas com a criação de penas mais rígidas para aquelas que recorrerem a tal prática; ou com a ampliação dos investimentos em planejamento familiar, creches, combate ao preconceito contra a mulher grávida no ambiente de trabalho – para que as gestantes não sejam confrontadas a escolher entre a maternidade ou o emprego – e rede de segurança social – para que um novo filho não seja sinônimo de penúria para as já desassistidas ⁽⁶⁾; é necessário, acima disso, provocar interferências sociais, resultantes de pesquisas e arguta reflexão das relações sociais, que repercutirão direta ou indiretamente na raiz do problema: a cultura sexual brasileira.

Ao contrário do que muitos imaginam, a amblose é caracterizada pelas ciências médicas como interrupção da gestação de embrião ou feto com até 500g, ou antes da vigésima segunda semana completa de gestação e 428 cm ou menos ⁽¹¹⁾, porém sempre foi vista como sinônimo de homicídio. Esta, no entanto, é uma concepção distorcida, tendo em vista que nesta fase não há qualquer possibilidade de sobrevivência, desta forma não há que se falar em homicídio, porque se assim o fosse, métodos anticonceptivos, como a pílula do dia seguinte e o DIU – dispositivo intrauterino, também teriam que ser tipificados como tal, o que torna a legislação brasileira controversa diante do assunto.

Sarmiento, 2005, em uma análise da viabilidade constitucional da descriminalização do aborto constatou que:

[...] a ordem constitucional brasileira protege a vida intra-uterina, mas que esta proteção é menos intensa do que a assegurada à vida das pessoas nascidas, podendo ceder, mediante uma ponderação de interesses, diante de direitos fundamentais da gestante. E pode-se também afirmar que a tutela da vida do nascituro é mais intensa no final do que no início da gestação, tendo em vista o estágio de desenvolvimento fetal

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

correspondente, sendo certo que tal fator deve ter especial relevo na definição do regime jurídico do aborto ⁽⁶⁾.

Descriminalizar é muito diferente de legalizar, não se constituindo como mero eufemismo, como alega equivocadamente França, 1994 ⁽¹²⁾, além disso, nenhum direito, mesmo que garantido constitucionalmente, é absoluto, nem mesmo o direito à vida, dessa forma, o legislador, ao estabelecer a ilegalidade da prática abortiva, estava diante dos direitos fundamentais do embrião/feto - o direito à vida -, e da mulher - o direito à dignidade humana, à liberdade reprodutiva, à privacidade e igualdade de gênero. Mesmo assim, “não ponderou adequadamente estes bens constitucionais em jogo, pois não atribuiu peso nenhum, ou praticamente nenhum, aos referidos direitos fundamentais da gestante”. Em relação a isso, Canotilho e Moreira, citados por Sarmiento, asseveram que:

É seguro, porém, que (a) o regime de protecção da vida humana, enquanto simples bem constitucionalmente protegido, não é o mesmo que o direito à vida, enquanto direito fundamental das pessoas, no que respeita à colisão com outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos (v.g., saúde, dignidade, liberdade da mulher, direitos dos progenitores a uma paternidade e maternidade consciente); (b) a protecção da vida intra-uterina não tem que ser idêntica em todas as fases do seu desenvolvimento, desde a formação do zigoto até o nascimento; (c) os meios de protecção do direito à vida – designadamente os instrumentos penais – podem mostrar-se inadequados ou excessivos quando se trate de protecção da vida intra-uterina ⁽⁶⁾.

Os Estados Unidos e muitos países europeus como a França, a Itália, a Alemanha, e Espanha, descriminalizaram o aborto, algo aceito inclusive pela Corte Europeia de Direitos Humanos. Segundo dados do *The Alan Guttmacher Institute*, estes países, e todos os outros com o mesmo posicionamento acerca da ambiose, não constataram aumento significativo no número de abortos realizados, “e não há razões para supor que no Brasil seria diferente” ⁽⁶⁾.

Salienta-se que o presente trabalho não luta em prol do aborto, mas sim de sua descriminalização e da diminuição de casos. O Brasil possui condições suficientes para dar suporte psicológico e social às mulheres que quisessem abortar, tentando dissuadi-las de seu objetivo, e se mesmo assim ainda optassem pela

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

prática, não poderiam sofrer sanção penal, além de terem o direito de ser amparadas pelo SUS, de acordo com os princípios da Universalidade e da Equidade.

Parece-nos que seria bastante razoável adotar no Brasil solução semelhante àquela perfilhada por grande parte dos países europeus, que legalizaram a realização do aborto voluntário no trimestre inicial de gestação, mas, por outro lado, criaram mecanismos extra-penais para evitar a banalização desta prática, relacionados à educação sexual, ao planejamento familiar e ao fortalecimento da rede de proteção social voltada para a mulher. ⁽⁶⁾.

5.1 O ABORTO NO ANTEPROJETO DO CÓDIGO PENAL (REQUERIMENTOS 756/1034-2011)

Com vistas a uniformizar e modernizar a Lei Penal brasileira foi proposto o Anteprojeto Do Código Penal nos termos do Requerimento 756/2011, combinado com o Requerimento 1034/2011, e elaborado pela Comissão encarregada de estudar reformas na Parte Especial do Código em vigor. Tal proposta de modificação, cuja redação foi presidida pelo Ministro do Supremo Tribunal de Justiça Gilson Langaro Dipp, traz importantes alterações no que se refere ao tratamento penal dado à prática do aborto. Segundo a proposta são mantidas as figuras típicas, porém com pena reduzida - prisão de seis meses a dois anos nos casos de aborto provocado pela mãe ou por terceiro com o consentimento dela, em contraposição com a pena de detenção de um a três anos estabelecida no atual código. A pena cominada a terceiro que pratica o ato sem o consentimento da gestante continua a mesma, porém com algumas modificações nos agravantes. As alterações mais significativas se referem à exclusão do crime. Seguindo o modelo suíço, o legislador dispôs no art. 128 do anteprojeto que: “IV – se por vontade da gestante, até a décima segunda semana da gestação, quando o médico ou psicólogo constatar que a mulher não apresenta condições psicológicas de arcar com a maternidade”. ⁽¹³⁾

Tal inciso é uma inovação de profunda significância no que se refere ao reconhecimento da necessidade de um equacionamento dos direitos tanto maternos quanto do embrião/feto, equacionamento este pautado nos princípios da dignidade humana e da razoabilidade, ambos previstos na Constituição de forma expressa e

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

tácita, respectivamente, e de maior valor jurídico do que a letra “fria” da Norma Penal na atual conjuntura neo-constitucional.

A esse respeito vale apenas citar o seguinte trecho do voto da Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmem Lúcia no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54, referente à descriminalização do aborto de fetos anencéfalos:

“Não há bem a ser tutelado como sobrevalor pela norma penal que possa justificar a impossibilidade total de a mulher fazer a escolha sobre a interrupção da gravidez, até porque talvez a maior indicação de fragilidade humana seja o medo e a vergonha.”⁽¹⁴⁾

Frisa-se que as novas proposições dispostas no Anteprojeto, relacionadas ao aborto, não resolvem por si o problema de saúde, que é o cerne da problemática da legalização, apenas amenizam o impacto negativo da posituação da prática abortiva como ilícito penal, todavia, esta novidade representa um importante passo na construção de um Direito mais social e justo.

6. REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

1. LUHMANN, N. Sociologia do Direito I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.
2. DINIZ, D. Aborto e saúde pública no Brasil, **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 9, p. 1992-1993, set. 2007.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. **Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA)**. Indicadores de mortalidade: razão de mortalidade materna, 2008. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2008/C03b.htm>>. Acesso em 05 de mar. de 2012.
4. Monteiro, M. F. G; Adesse, L. Estimativas de aborto induzido no Brasil e grandes regiões (1992-2005). Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_252.pdf>. Acesso em 29 de fev. de 2012.
5. ROCHA, M. I. B. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, São Paulo, v. 23, p. 369-374, jul./dez. 2006.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

6. SARMENTO, D. Legalização do Aborto e Constituição. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em 23 de fev. de 2012.
7. PEREIRA, M. J. M. Aborto: a quem interessa? Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8562/aborto>>. Acesso em 05 de mar. de 2012.
8. DUARTE, G. A; OSIS, M. J. D; FAÚNDES, A; SOUZA, M. H. Aborto e legislação: opinião de magistrados e promotores de justiça brasileiros, **Revista de Saúde pública**, Campinas, v. 44, n.3, 2010.
9. CESAR, J. A. Opinião de mulheres sobre a legalização do aborto em município de porte médio no Sul do Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 31, n. 6, p. 566-571, 1997.
10. VIEIRA, E. M; CORDEIRO, L. D; MONTEIRO, R. A. A mulher em idade fértil no Brasil: evolução da mortalidade e da internação por aborto. In: Brasil. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Saúde Brasil 2007: uma análise da situação de saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2008. p. 143-182.
11. REZENDE, J. **Obstetrícia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A., 1969.
12. FRANÇA, G. V. Aborto – breves reflexões sobre o direito de viver. Disponível em: <<http://www.providafamilia.org.br/doc.php?doc=doc83144>>. Acesso em 29 de fev. de 2012.
13. BRASIL. **Senado Federal**. Proposta de Anteprojeto de Reforma do Código Penal. Jun/2002.
14. BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Notícias STF. Para ministra Cármen Lúcia, interrupção da gravidez de fetos anencéfalos não configura crime. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=204756>>. Acesso em: 31 de jul. 2012

BIODIREITO PENAL: A JUSTIÇA CONHECENDO NOVOS CAMINHOS

Autor: Ricardo Ambrósio Curvo Filho¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

Alguns anos atrás, nossos antepassados já imaginavam como seria o mundo com a chegada do tão esperado século XXI. Muitos diziam que seria uma era de muitas evoluções tecnológicas, uma verdadeira era do futuro. Com a chegada dos anos dois mil podemos perceber que essa evolução tecnológica está presente em nosso cotidiano, talvez até com mais força do que o que foi projetado há algumas décadas. A medicina está certamente entre as áreas mais afetadas por esse desenvolvimento. Seria impossível prever a existência de algum defeito em um bebê na barriga de sua mãe com a precisão que nós temos nos dias de hoje. Todos esses avanços fizeram com que a sociedade passasse a olhar com outros olhos para os temas da bioética, e em especial para as práticas do aborto e da eutanásia.

O Biodireito é um novo ramo jurídico ainda muito recente na realidade jurídica brasileira. Este novo ramo do direito define-se como uma positivação jurídica de permissão de comportamentos médico-científicos e de sanções pelo descumprimento dessas normas. É um ramo do direito público que se associa à bioética, estudando as relações jurídicas entre o direito e os avanços tecnológicos conectados à medicina e à biotecnologia; peculiaridades relacionadas ao corpo, à dignidade da pessoa humana.

2. JUSTIFICATIVA

¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Insta salientar que o Biodireito possui relações com muitos ramos do direito, quais sejam: o direito civil, penal, ambiental, constitucional e administrativo e por isso a relevância do tema abordado.

3. OBJETIVOS

O objetivo deste resumo é apresentar essa nova área do direito que por muitos ainda não é conhecida, assim como trazer algumas considerações sobre os temas mais discutidos e recorrentes em nossa sociedade, caso da eutanásia e do aborto, sendo esse último discutido recentemente pelo STF.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é a dedutiva e descritiva a partir de análises de alguns artigos científicos e de alguns vídeos disponibilizados pela TV JUSTIÇA sobre o assunto.

5. RESULTADO

Com o final da segunda guerra mundial o grande temor da população era de que novas atrocidades fossem cometidas contra outros povos, seja por motivo religioso, econômico ou racial. A Alemanha de Hitler era vista como uma página triste da história da humanidade, mas que servia de lição para que holocaustos e genocídios não ocorressem novamente, seja por parte de qualquer nação.

A declaração universal dos direitos humanos adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, veio atender esse clamor social que havia para que as nações se unissem para garantir que a raça humana será respeitada acima de tudo.

Trazendo a discussão para os temas de bioética nos vem uma dúvida, é digno alguém ser obrigado a continuar vivendo sendo que seus dias estão contados? É digno não termos o direito de interromper uma gravidez de um ser que não terá vida?

Para que possamos responder essas questões é importante analisarmos o seguinte caso. Em 2003, uma moça chamada Gabriela residente na cidade de

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Teresópolis soube que estava grávida, porém no quarto mês de gravidez fazendo uma ultrassonografia veio a descobrir que o seu bebê tinha anencefalia e que não tinha nenhuma chance de viver. Gabriela então resolveu interromper a gravidez, e procurou a defensoria pública para conseguir autorização da justiça para a realização do aborto. O juiz de primeira instancia negou o pedido. A defensoria recorreu ao tribunal de justiça, dessa vez o pedido foi concedido. No entanto, dois dias após a concessão do alvará pelo TJ, a promotoria de Goiás da cidade de Anápolis ingressou com um Habeas Corpus, que foi concedido, perante o STJ para garantir o direito do feto de nascer. Tomando conhecimento do caso pela mídia, uma ONG entrou com o pedido de Habeas Corpus no STF, mas dessa vez reclamando o direito da mãe de realizar o aborto sem que sofresse persecução penal. Porém, antes que a decisão do órgão supremo do judiciário tivesse sido proferida, veio à notícia de que o bebê tinha nascido, mas perdeu a vida sete minutos após o nascimento. Temos nesse exemplo, uma grave falha da justiça, que não estava acostumada e nem preparada para agir em casos dessa natureza.

No entanto, um grande passo foi dado com o julgamento do STF descriminalizando o aborto de anencéfalos. Porém, muito ainda precisa ser feito, o assunto é de extrema importância, e precisa ser discutido mais vezes. A legislação brasileira proíbe a prática do aborto, com a exceção dos casos em que a grávida tenha sido vítima de estupro, quando a vida da mãe estiver em risco e agora em casos de anencefalia.

Analisando a legislação sobre o aborto em diversos países no mundo, podemos perceber uma legislação alternativa e muito interessante na Alemanha. Lá o aborto não é legalizado, mas também não é criminalizado. Quando uma grávida tem o desejo de abortar seu filho, o governo disponibiliza psicólogos que orientam a pessoa sobre os contras de se realizar o aborto, e tentam dar toda a assistência possível para que a futura mãe desista de cometer tal ato. Tal política se bem aplicada pode diminuir a porcentagem de mulheres que morrem ao terem que fazer aborto em clínicas clandestinas.

Outra discussão tão polemica quanto à do aborto é sobre a eutanásia. Temos vários casos de pessoas que vivem alguns anos em estado vegetativo, e a família não tem o direito de abreviar o sofrimento dessa pessoa. A eutanásia, dependendo do critério considerado, pode ser classificada de várias formas, entre elas, as seguintes. Eutanásia ativa: o ato deliberado de provocar a morte sem sofrimento do paciente, por fins misericordiosos. Eutanásia passiva ou indireta: a morte do paciente ocorre dentro de um quadro terminal, ou porque não se inicia uma ação médica ou porque há interrupção de uma medida extraordinária, com o objetivo de minorar o sofrimento. Eutanásia de duplo efeito: a morte é acelerada como uma consequência indireta das ações médicas que são executadas visando ao alívio do sofrimento de um paciente terminal. E quanto ao consentimento do paciente temos as seguintes classificações; Eutanásia voluntária: quando a morte é provocada atendendo a uma vontade do paciente. Eutanásia involuntária: quando a morte é provocada contra a vontade do paciente. Eutanásia não-voluntária: quando a morte é provocada sem que o paciente tivesse manifestado sua posição em relação a ela. Essa classificação quanto ao consentimento visa a estabelecer, em última análise, a responsabilidade do agente; no caso, o médico.

A prática da eutanásia quer seja ativa ou passiva, é punida por nossa legislação penal em vigor de acordo com o dispositivo que trata do homicídio (Artigo 121 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Pode ocorrer, todavia, em ambos os casos, diminuição da pena, tendo em vista o fato de podermos classificar, em alguns casos, a conduta eutanásica como espécie de homicídio privilegiado, cujo privilégio advém do relevante valor moral que, de certa forma, vem justificar a conduta do agente (Artigo 121, § 1º do Código Penal).

Chegamos à conclusão de que biodireito penal deve ser analisado e estudado também com o coração. A letra fria da lei não basta para que a justiça esteja presente em casos de tamanha delicadeza. Os primeiros caminhos da justiça nessa área estão sendo dados, é preciso que esse processo continue para que daqui a pouco tempo, nossa legislação, assim como nossos operadores do direito estejam preparados para fazer a justiça e o bom senso prevalecer.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

6. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

GOLDIM Jr. Eutanásia. **Núcleo Interinstitucional de Bioética**. Disponível em: <U R L : h t t p : / / www.bioetica.ufrgs.br>. Acesso em 21/04/2012.

MENEZES, Evandro Corrêa de. **Direito de matar : (eutanásia)**. 2.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977. 132 p.

Franco, Alberto Silva et all. **Código Penal e sua interpretação jurisprudencial**. 6 ed. São Paulo:RT, 1997.

COMPORTAMENTOS INFANTIS DELINQUENTES: POSSÍVEIS INFLUÊNCIAS E AÇÕES PREVENTIVAS

Autora: Eliana Maria de Aguiar¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo-expandido trata-se de uma pesquisa bibliográfica que visa apresentar possíveis motivos de comportamentos precoces desviantes e métodos alternativos para prevenção dos mesmos.

Tendo em vista a gravidade de comportamentos delinquentes que emergem gradativamente no período da infância evoluindo na adolescência em intensidade e complexidade, surge a necessidade de compreender as influências de tais condutas, para que mediante uma ação conjunta e preventiva evite-se comportamentos juridicamente não adequados, entre eles pequenos furtos, agressões físicas e verbais, etc.

O cometimento de infrações na fase da infância é um tema bastante antigo, basta mergulharmos nas profundezas do tempo para vislumbrarmos tal situação, porém é importante saber que no cenário em que vivemos houve um agravamento dessas situações. Entendendo-se que é na primeira infância que esses comportamentos aparecem, e vão se agravando com o passar dos anos, podendo assumir padrões criminosos na fase adulta, segundo Freitas *apud* Silva Júnior e Andrade (2007, p. 426): “Proteger a criança passa a ser prioridade, pois está no cuidado com os pequenos a possibilidade de evitar o desenvolvimento de futuras degenerescências, fardos e perigos sociais.”

¹ Acadêmica do 3º semestre de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

O comportamento humano sempre foi alvo de estudos científicos, considerando as relações sociais, afetivas e psicológicas em todas as faixas etárias. No tocante as condutas infantis, principalmente “desviantes”, onde se afloram na juventude e mais ainda na fase adulta, torna-se deveras importante, a discussão e abordagem das influências observadas por meio de fatores que conduzem ao cometimento desse desvio de padrão comportamental, bem como dos possíveis métodos preventivos.

No Brasil, segundo Silva Júnior e Andrade (2007) o histórico de proteção à infância é balizado pela urgente necessidade de um modelo embasado no núcleo familiar, ditados por um saber especialista e logo ganha espaço no meio jurídico, justificando a ingerência estatal dos considerados desviantes.

Exponhamos com maior amplitude situações que podem ser consideradas contributivas. De acordo com De Antoni e Koller *apud* Nardi e Dell’Aglío (2010) um comportamento violento pode ser elucidado pelo padrão de relações estabelecidas em ambiente familiar, pois este tende a ser transposto para as relações sociais fora de casa.

Garbardiano *apud* Nardi e Dell’Aglío (2010) acrescenta que, a violência principia na vida de uns partindo-se de uma variedade de dificuldades prematuras nos relacionamentos, combinados com dificuldades comportamentais, onde a partir de então, começa-se a exhibir comportamentos tão violentos quanto é o entorno social em que coexistem.

2. JUSTIFICATIVA

Este é um tema que transpassa no tempo, e faz-se carente uma atuação do campo jurídico para controlar e prevenir o mais célere possível essas condutas divergentes daquilo que se considera correto e necessário para um bem-estar social, bem como um convívio harmônico, o que aliás são objetivos do Direito. Em conjunção com isso, e principalmente, a atuação familiar, escolar e de outros meios deve ocorrer.

Há importância de se entender o contexto em que esses fatores se manifestam juntamente com os fatores capazes de amenizar o efeito desses comportamentos, ou os fatores protetivos, evitando possíveis futuras condutas desviantes.

3. OBJETIVOS

A proposta deste resumo-expandido é apresentar prováveis causas de desempenhos precoces desviantes e algumas sugestões para precaução dos mesmos.

4. METODOLOGIA

A metodologia é dedutiva, parte de teorias e leis com princípios universais. Para obtenção dos nossos resultados, utilizamos como procedimento de investigação o método bibliográfico, pois se dispõe de antecedentes teóricos e leis relativas aos objetos pesquisados com base na leitura de Mattos, Rossetto Júnior, Blecher entre outros.

5. RESULTADOS

Entende-se como comportamento desviante de conduta uma série de desempenhos realizados, onde há perturbação alheia, com atividades perigosas e até mesmo ilegais. Os jovens e crianças acometidos por tal, não se importam com os sentimentos dos outros e também não demonstram sofrimento psíquico por atos moralmente reprováveis. Destarte agem de forma a causar maior impacto nos outros do que nos próprios. O transtorno de conduta é uma espécie de personalidade antissocial na infância e juventude, segundo Marot (2012).

A gravidade dos comportamentos delinquentes é sobressaltada com o passar dos tempos se, não tomadas às devidas medidas preventivas. Tal tese sustenta-se por autores há muito e são diversos os fatores que corroboram para manutenção e determinação dessas condutas, como exercícios parentais impotentes, ausência de monitoramento parental, abusos físicos ou emocionais, maus tratos, exposição a ambiente social violento, etc. De qualquer forma, vale

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

ressaltar que nenhum desses fatores deve ser considerado de forma isolada. Lombroso (2001, p.85) salienta:

[...] em uma certa cota de criminosos a raiz do crime remonta desde os primeiros anos do nascimento, intervenham ou não causas hereditárias, ou para dizer melhor, que se há alguns causadores pela má educação, em muitos não influi nem mesmo a boa.

Assim, a violência familiar acaba por servir como potencializadora no surgimento de problemas comportamentais. A criança é fortemente influenciada pelos pais, imitando-os em suas atitudes, por conseguinte, quando introduzidos em ambientes de pessoas idôneas serão devidamente orientadas para evitar a proliferação de ideias inconvenientes à infância e à convivência social. Mas se, por outro lado, uma criança que presencia repetidamente em seu lar violência, exteriorizará em outras localidades essa brutalidade.

Agrega-se a tal fator, a exposição à violência na comunidade em que estão integrados, como uma exposição frequente às drogas, ao uso de armas e à violência casual, que também podem ocasionar o desenvolvimento de problemas emocionais e de comportamentos agressivos.

Também, se lida com abusos físicos ou emocionais, independentemente do ambiente em que se encontre, sofrerá provavelmente, influências negativas em seu comportamento. Há comumente relatos de adultos com comportamentos jurídicos e sociais desviantes, porque passaram por um tipo de agressão (física ou mental) na infância.

Deste modo, a família sendo a precípua base e o reflexo na fase infantil, influenciando as suas crianças em todos os aspectos, torna-se o núcleo principal para precaver condutas não-adequadas.

Nesse processo, a escola em consonância com os pais (família) e governo, apresenta importante tarefa na proteção do comportamento do infrator, podendo contribuir para redução da severidade dos atos infracionais. Assim sendo, as crianças devem ser acolhidas num sistema educacional de qualidade, que possa prover as mesmas um real aprendizado, sobretudo de civilidade e capacidades de

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

crítica e reflexão. Conduzindo as crianças a uma educação não meramente intelectual, mas também cultural e social.

O envolvimento da criança em atividades saudáveis e que explorem suas habilidades faz surgir condições para o fortalecimento de sua autoconfiança, autocontrole e vínculo com o próximo, fazendo com que se sintam valorizadas e reconhecidas, dificultando o surgimento de comportamentos antissociais.

O Estado deve mostrar interesse em tal tema, visto que, um adulto delinquente traz consequências a ele (sendo econômicas, sociais, etc.), é mais conveniente a prevenção do que a repressão. Ensinar o que é certo, mais que punir o que é errado. Haver uma inserção desses indivíduos na sociedade de forma que não lhes falte à dignidade para poder viver.

A psicologia também deve mostrar-se atuante, ingressando com propostas para intervir nas crianças que cometem este tipo de conduta desviante, diretamente com as mesmas ou através de ações conjuntas à família e à comunidade. Os comportamentos agressivos e indisciplinados podem ser precursores do comportamento antissocial. Portanto, é preciso atuar nas primeiras manifestações.

A família situa-se como protagonista neste cenário, onde as demais instituições (escola, governo, psicologia, etc.) são coadjuvantes, porém, não isentas de atuação.

Através de políticas e práticas médico-pedagógicas cominadas com o auxílio familiar, condições adequadas à dignidade da pessoa humana (saúde, educação de qualidade, etc.), ou seja, de mecanismos que de certa forma, regulam as condutas, quer incentivando, estimulando as boas, quer abstraindo, extraíndo as inaceitáveis, o Estado busca a inserção dos indivíduos à ordem do poder e os possibilita a produção de novas características corporais, sociais e até mesmo sentimentais. Busca-se mais que punir o errado, mas valorizar o certo, para que as crianças desenvolvam e aperfeiçoem condutas de civilidade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

SILVA JÚNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana; ANDRADE, Ângela Nobre de. "É melhor pra você!" : normatização social da infância e da família no Brasil. **Revista do Departamento de Psicologia**. UFF, v.19, n. 2, p. 423-438, 2007.

MATTOS, Mauro Gomes de; ROSSETO JUNIOR, Adriano José ; BLECHER, Shelly. **Metodologia da pesquisa em Educação Física**: Construindo monografias, artigos e projetos. 3. ed. SP: Phorte. 2008.

MAROT, Rodrigo. Transtornos da conduta. Disponível em:
<<http://www.psicosite.com.br/tra/inf/conduta.htm>>
Acessado em: 03/06/2012

LOMBROSO, César. **O Homem Delinquente**. Tradução de Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

NARDI, Fernanda Lüdke; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Delinquência juvenil: uma revisão teórica. **Acta Colombiana de Psicología**. Colombia, v.13, n.2, p.69-77, 2010.

CONCEPÇÕES ACERCA DO ESTADO: PARA QUE SERVE O ESTADO?

Autor: Juarez Francisco Chuve de Jesus¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar a concepção de Estado, problematizando seu surgimento e utilização enquanto sistema. Estudar o conceito de Estado, no período clássico analisando a partir de Rousseau, Locke, entre outros.

Pensar o Estado não é tarefa fácil, devemos ter a preocupação em relação à que perspectiva iremos analisá-lo, seja dos grupos hegemônicos que influenciaram na formação desse Estado seja nos grupos sociais, que se inserem dentro desse Estado. No Brasil, temos a formação do Estado fortemente ligada a uma herança lusitana, e ainda uma modernização conservadora de caráter liberal. Essas análises geralmente foram feitas por historiadores vinculados a uma história institucional, e história econômica, a partir das relações entre o Estado e a sociedade, em grande maioria em uma vertente marxista, onde preponderavam as relações de hegemonia.

Na atualidade, esses estudos vêm sendo ampliados, tanto para os cientistas sociais, quanto para os historiadores, que mesmo tendo elaborado a partir de fontes documentais acerca do Estado e suas políticas ainda precisam de uma análise que possa problematizar os sentidos de tais políticas.

Este estudo será realizado a partir de estudo bibliográfico, de autores clássicos e contemporâneos, como Hobbes, Hobsbawm, Locke, Mendonça, Pereira, Rousseau dentre outros.

2. JUSTIFICATIVA

¹ Licenciado em História pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e integrante do grupo Cetedi.

² Professora do departamento de Ciências Jurídicas, coordenadora executiva do Cetedi e co-autora do resumo-expandido.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

O estudo do Estado em sua forma clássica é de fundamental importância para entendermos seu funcionamento nos dias atuais e por isso mesmo elencaremos este objeto de análise pela afinidade e interesse nesse assunto.

O Estado é composto tanto pelas instituições quanto por seus corpos burocráticos que estão voltados a oferecer bens e serviços aos cidadãos. Há grupos organizados chamados por Alves (2006) de grupos de pressão, fazendo com que o Estado ceda a suas demandas, acentuando o papel do Estado em oferecer serviços sociais. Uma das características do Estado no sistema capitalista é a proteção do direito privado, e o direito à liberdade individual. O Estado cria uma regulação jurídica que legitime a propriedade, se tornando um regulador da economia. Para que o Estado cumpra com suas atividades há necessidade de cobrança de impostos, que servem para manter suas instituições e corpo burocrático em funcionamento, esses impostos devem voltar para a população em forma de serviços públicos.

3. OBJETIVOS

Compreender a concepção de Estado em sua formação histórica.

Analisar a partir da concepção histórica de Estado, como o próprio Estado se organiza na atualidade, dentro da sociedade oferecendo serviços à população.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesse trabalho é dedutiva, pois estamos partindo de argumentos gerais para argumentos particulares; de cunho qualitativo, pois a compreensão das informações é feita de uma forma mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando alguns contextos e as premissas são transferidas para a conclusão. A pesquisa será na modalidade teórica pois foi elaborada a partir de um arsenal bibliográfico para se aproximar dos problemas e assim tentar compreender a realidade.

5. RESULTADO

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A Revolução Francesa em 1789 criou condições para o aprofundamento das relações capitalistas. De acordo com um perfil de caráter liberal e democrático dos pensadores Iluministas, a revolução tinha o objetivo da tomada do poder pela burguesia, com a participação de camponeses e artesãos, e posteriormente propiciou a passagem de um capitalismo mercantil, para um capitalismo industrial.

Os teóricos dessa época também justificaram a formação do Estado. Analisando o que a respeito do surgimento do Estado, destaca-se Rousseau, Hobbes. John Locke. O surgimento do Estado é uma criação humana, segundo Rousseau os seres humanos nascem todos iguais e todos livres, o que ele denomina, estado de natureza dos homens. Para Rousseau (2000, p.21) o homem é naturalmente bom, em seu estado de natureza procura satisfazer suas necessidades instintivas de alimentação e reprodução, tendo duas paixões: o desejo de busca de seu bem estar e a repugnância em ver o outro de sua espécie sofrer. Há duas características que distinguem o homem natural dos demais: a liberdade e a perfectibilidade, fator que permitirá o homem melhorar sua condição e transmiti-la aos demais. Sendo assim, o homem é bom por natureza e a sociedade o corrompe. Rousseau condena a propriedade privada, para ele a propriedade divide os homens entre ricos e pobres, gerando a desigualdade social, a propriedade é corruptora dos homens e fonte de muitos males.

O contrato social é a legitimação da fundação da sociedade civil, onde a vontade de todos garante a igualdade entre os homens, em oposição ao estado de natureza a ordem civil é seguida pela organização da sociedade baseada em princípios fundamentais e regras institucionais, o povo é detentor do poder, o povo são os cidadãos que compõem o corpo político e que participaram do pacto social, o povo é soberano, o contrato social se fundamenta na vontade geral, em um governo do povo, para o povo e pelo povo.

Hobbes (2004) também analisa a formação da sociedade civil mas como forma de sair do estado de natureza. O Estado nasce para evitar que a sociedade se desagregue e volte ao estado de natureza, se caracteriza pelo fato de que, não havendo leis ou normas todos os homens poderiam desejar uma mesma coisa ao

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

mesmo tempo, e lutar por essa coisa seria uma maneira de conquistá-la. Na maioria das vezes venceria o mais forte, convertendo sua força em obediência e dever dos outros. Para que não houvesse constantes conflitos surgiu a necessidade de estabelecer condições e convenções, às quais se dá o nome de leis. Todos devem cumpri-las, sendo as mesmas acreditada com a condição básica para manter a ordem e a paz. Para Hobbes o homem é naturalmente mal, a natureza humana é imutável no seu egoísmo, na ambição, competitividade e imoralidade, o que justifica a necessidade do Estado para freá-lo e aperfeiçoá-lo. Caso o indivíduo não cumpra determinadas leis, deverá responder pelo seu ato, sendo julgado e condenado. Essas relações se tornam básicas para viver no Estado civil. Hobbes acreditava que somente a superação do direito de natureza seria capaz de garantir a paz. O contrato social seria o estabelecimento de normas e leis afim da preservação da vida, com a participação de todos os concidadãos. Para Hobbes todas as pessoas fazem parte do Estado, e o desejo coletivo não difere do privado, já que cada um irá requerer seu direito atendido dentro do contrato social. O Estado passa a ser um agente social para o desenvolvimento de todos, atuando como regulador das relações sociais. A desigualdade entre as pessoas surge do desenvolvimento de cada um e cabe ao Estado criar condições de crescimento e manutenção da propriedade, fazendo isso através de um corpo legislativo.

Jonh Locke (2004) acreditava na capacidade humana de consenso e diálogo, na sua função social, mais que política, de cidadão, tendo o controle do Estado mediante os seus representantes regularmente constituídos. Neste sentido, Locke identificava o estado da natureza como uma condição de paz e assistência mútua pré - existente à instituição do Estado. Segundo Alves (2006) podemos definir a doutrina política de Locke em duas premissas que podem ser enunciadas por meio das seguintes formas. Primeiro: todos os homens nascem livres; Segundo: os poderes do Estado são limitados e o Estado somente existe mediante o consentimento dos cidadãos que o compõem. Locke concorda com Hobbes que a Sociedade Civil é fruto de um contrato social mediante o qual homens livres e iguais, dotados de razão, renunciam a uma parcela de seus direitos naturais com o objetivo

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

de se verem livres uma vez por todas da guerra e de suas conseqüências para a Sociedade. Porém Locke tem uma posição diversa na medida em que, em sua opinião, a sociedade enquanto tal - no estado da natureza - possui a capacidade de se organizar de modo harmonioso, sem que haja necessidade de recorrer à ordem política. Para Locke, o motivo primordial subjacente ao contrato social era a proteção da propriedade. Sujeitando-se a tais acordos, os homens perdem o direito de agir como únicos defensores das suas próprias causas. Esse direito é transferido para o governo, a fim de preservar a ordem, isso é necessário para garantir a propriedade privada e a liberdade individual.

No estágio atual do capitalismo, a perspectiva neoliberal tem predominado na orientação das políticas econômicas e sociais. Podemos definir o neoliberalismo como um conjunto de idéias políticas e econômicas de cunho político e capitalista, que propõem o Estado mínimo, levando à privatização de bens públicos e à introdução de mecanismos de mercados no setor público. Com o capitalismo cada vez mais integrando os países do globo, acabam ocorrendo crises de repercussões mundiais. Pereira (1992) afirmava a existência de uma crise fiscal do Estado, devido à intervenção do Estado na economia e na sociedade, à forma burocrática de administrar; afirmava também que políticas do neoliberalismo se apresentavam como um modelo de solução aos problemas do Estado.

Segundo as teorias de Marx e Engels, o Estado é um aparelho utilizado pela classe dominante para se perpetuar no poder, um instrumento para a dominação das classes. A teoria marxista analisa as classes sociais, a partir do sistema de produção capitalista, onde o modo de produção é dominante e determinante, é organizado pela burguesia, caracteriza-se pelo acúmulo de capital, pela exploração de uma classe sobre a outra. São duas as classes sociais: a burguesia, classe que detém os meios de produção capitalista, e o proletariado, classe formada pelos trabalhadores assalariados, que possuem somente sua prole e vendem sua força de trabalho para garantir a sobrevivência. Marx analisa a relação entre poder econômico e poder político, afirmando que, no capitalismo, o capital se torna um

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

importante instrumento de participação, e caberia ao Estado a intermediação de interesses em relação à economia.

Há na teoria marxista o conceito de alienação do trabalho, segundo a qual, é pelo trabalho que tudo se transforma, o homem se modifica, cria e recria suas condições básicas de sobrevivências e criatividade e também é alienado. Porém, o trabalho no discurso burguês é uma mercadoria para o acúmulo do capital, alienando os operários, para que trabalhem cada vez mais. A sociedade naturaliza a desigualdade da apropriação privada dos meios de produção e do trabalho assalariado, o lucro e a mais valia.

Atualmente o Estado tenta conciliar o equilíbrio econômico por conta da crise mundial, mesmo com o sistema capitalista opressor e excludente. Os países buscam através das suas relações diplomáticas manterem um certo padrão de desenvolvimento.

A atual crise mundial começou em 2007 no mercado imobiliário norte americano, a partir daí se alastrou pelo mundo, os EUA é o país que mais há produção e também um dos que mais consomem produtos tanto nacionais quanto importados, por conta da crise a renda das pessoas diminuíram fazendo com que o consumo diminuísse, e conseqüentemente houve uma diminuição de funcionários nas empresas, e menos países venderão para os EUA, gerando uma crise em seu país também. A crise também teve reflexos no Brasil, levando a queda da produção industrial, sendo a indústria um setor que gera mais empregos no país. O governo a partir da política econômica reduziu as taxas de juros e as taxas sobre os produtos industrializados, além da transferência de renda através dos programas sociais, com isso o governo incentiva ao consumo aquecendo a economia, isso mantém o equilíbrio econômico do país.

As políticas sociais realizadas pelo governo tem o objetivo do aumento do consumo através da transferência de renda, como é o caso do programa bolsa família, além dos benefícios levados a essas pessoas que recebem essa ajuda, o governo estimula ao consumo e crescimento econômico.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

O Estado é parte de tudo isso afinal nas relações de poder, a classe dominante e que se apropria do Estado para atendimentos de seus interesses é a burguesa, o Estado portanto, é burguês.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HAM, C.; HILL, M. **The policy process in the modern capitalist state**, Tradução: Renato Amorim e Renato Dagnino. Londres: Harvester Wheatsheaf, 1993.

HOBBS, Thomas, **O Cidadão**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

HOBBS, Eric, J. 1917, **Nações e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. Tradução: Maria Célia Paoli, Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

LOCKE, John, **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MENDONÇA, Sonia Regina de. Estado e Políticas Públicas no Brasil: uma questão conceitual. In: **Estado e Educação Rural no Brasil: alguns escritos**. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2007.

PEREIRA, L. C.B. e SPINK, P. K. (org). **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

ROUSSEAU, Jean Jacques, **Do Contrato Social**, São Paulo: Martin Claret, 2000.

Conceito de Estado. Disponível em <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6181/a-concepcao-de-estado-de-thomas-hobbes-e-de-john-locke/4>>. Acesso em 20/04/2012

CONFLITO DE VALORES SOCIAIS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Autora: Marilena Sousa Noletto¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

O século das luzes produziu alguns teóricos que irão influenciar o pensamento inclusive da sociedade contemporânea, principalmente no que diz respeito ao tema do convívio em sociedade e seus valores. Há posicionamentos divergentes entre esses teóricos. Alguns dizem que o homem é mau por natureza e outros que defendem que o homem é bom por natureza, pervertendo-se através do contato com a sociedade. Aristóteles, em seu livro *Ética a Nicômaco*, já preceituava que o ser humano não é um ser moral por natureza, mas precisa ser educado para a moralidade e para a virtude adquirindo certos hábitos.

Hobbes no seu *Leviatan: a guerra de todos contra todos*, da qual sempre saem vencedores os mais fortes e hábeis. dizem que o comportamento natural do ser humano é, de início, egocêntrico (assim se posiciona Piaget também) no sentido de que, em princípio, são sempre as necessidades individuais que têm prevalência e orientam o agir das pessoas. À semelhança dos outros animais, portanto, o homem busca por natureza a vantagem própria, ou seja, a satisfação de suas necessidades, instintos e desejos. Desde a época “primitiva” do homem, as características do individualismo e da produção de violência (ódio) têm sido escolhidas para que o homem pudesse sobreviver em tempos tão hostis. Posição, portanto, contrária à defendida por Rousseau que, no *Emílio*, assume, como vimos, o ponto de vista de que o homem é bom por natureza, pervertendo-se através do contato com a civilização e a cultura.

¹ Acadêmica do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

Um dos conflitos fundamentais no campo da moral está ligado à natureza ambivalente do ser humano, que tanto é ser individual quanto social. A estas duas faces do humano ligam-se duas estratégias da formação moral das quais uma privilegia o aspecto subjetivo/individual e a outra o aspecto intersubjetivo/social.

Atualmente, há uma importante discussão acerca desses conflitos entre valores e interesses sociais que norteiam as condutas das pessoas, as pessoas agem ou deixam de agir de acordo com esses valores sociais. Valores que historicamente foram sendo deixados de lado devido ao desenvolvimento do capitalismo e a inserção de novos valores pautados no aspecto econômico que foram sendo introduzidos na sociedade.

Este trabalho discute sobre a importância dos valores sociais para uma convivência harmônica entre as pessoas, enfatizando a influência que a educação faz na preservação desses valores sociais, que são dentre outros a honestidade, fidelidade, tolerância, respeito, sinceridade, humildade e amizade, elementos que Aristóteles já prelecionava como portadores do que almejamos: a felicidade.

2. JUSTIFICATIVA

Desde a Antiguidade, o termo valor foi usado para designar a utilidade ou o preço de bens materiais ou o mérito de pessoas. Este significado não tem valor filosófico porque não gerou problemas filosóficos. O uso filosófico só começa quando o seu significado é generalizado para qualquer objeto de preferência ou de escolha. Isto aconteceu pela primeira vez com os estóicos, os quais introduziram o termo no domínio da ética e chamaram valor os objetos de escolhas morais.

No mundo moderno, a noção subjetiva de valor é retomada por Thomas Hobbes (1588-1679) que dizia que o valor não é absoluto, mas depende da necessidade de um juízo. Valor, portanto, é aquilo que é estimado como tal através de um juízo. A expressão “juízo de valor” (*Werturteil*), que parece ser de origem teológica, difundiu-se primeiro na Alemanha, de onde se propagou para todo o domínio filosófico. Por se tratar de um tema muito importante para o estudo das

condutas sociais, torna-se um momento oportuno enfatizarmos a discussão que ronda esse tema.

3. OBJETIVOS

A proposta deste resumo expandido é abordar acerca dos conflitos entre valores sociais, a partir de observações individuais e sociais da moral. Verificar as diferenças entre interesses individuais e coletivos que orientam as condutas sociais das pessoas, bem como evidenciar algumas opiniões sobre esse tema. Perceber ainda como a educação pode influenciar nesse assunto.

4. METODOLOGIA

A metodologia é dedutiva, já que adotaremos um conjunto de premissas que são transferidas para a conclusão, partindo de argumentos gerais para argumentos particulares; de cunho qualitativo, pois a compreensão das informações é feita de uma forma mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos. A pesquisa será na modalidade teórica pois utiliza um arsenal bibliográfico para se aproximar dos problemas e assim tentar compreender a realidade.

5. RESULTADOS

O século XIX está repleto de teorias críticas com relação aos resultados devastadores da vida moderna. Estas teorias assinalam, sobretudo, o caráter mecânico da nova forma de vida em contraposição à organicidade da velha ordem, a perda da tradição, da segurança e a perda tanto do lar metafísico quanto do empírico segundo Heller (1999, p. 18).

Não são apenas os conteúdos que o educando vai assumindo ao longo do processo de aprendizagem que têm influência sobre sua formação moral, mas também o comportamento dos educadores, sejam pais ou professores, que se encontram ao abrigo das categorias da moralidade. Estes dois aspectos – o conteúdo assimilado pelos educandos e as atitudes dos educadores – revelam tanto a mediatividade ética da pedagogia quanto a mediação moral da educação. Quando os valores absolutos entram em crise geralmente se impõe uma concepção

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

relativista de valores, que transferem as instâncias decisivas para o âmbito da subjetividade.

Do ponto de vista educacional, isto significa que o professor deve levar os seus alunos a refletir sobre quais são os valores com os quais podem sentir-se comprometidos e responsáveis. A tarefa educativa fica reduzida ao estímulo da reflexão pessoal e do esclarecimento pessoal dos alunos. Cada indivíduo é responsável pela construção de sua própria vida e, no que se refere aos valores de ordem pública e social, cabe aos indivíduos escolher quais valores sociais iram preservar.

O valor (não é algo estático que possa ser conhecido e depois conservado. Ele depende das experiências e do processo de amadurecimento dos sujeitos. No processo educativo, isso significa que o adulto deverá tentar fazer com que cada jovem ative a sua potencialidade que todo ser humano tem de escolher entre o bem e o mal, dependendo das relações e pessoas a sua volta que vão influenciar no seu comportamento ou potencial de agir negativamente ou positivamente. A única coisa que a educação pode fazer é estimular o aluno a assumir o próprio processo de valoração. Não adianta negarmos os vínculos tradicionais da própria cultura, mas compreendê-los, redefini-los, com proveito em termos de produção de novos liames sociais.

A formação moral é um processo complexo que abriga diversos aspectos, desde a incorporação das convenções sociais até a formação da consciência moral autônoma. As formas de aquisição de tais requisitos incluem: a reflexão e as atitudes pessoais até os sentimentos e comportamentos que são estimulados pela educação formal ou informal. A educação moral pode ser entendida como um dos aspectos da educação integral, que abrange a educação corporal, a educação intelectual, a educação afetiva, a educação artística, para ficarmos apenas nos aspectos mais tradicionais. A educação ocupa um lugar de destaque porque pretende dar uma orientação e um sentido ao ser humano como um todo; ela, de certo modo, perpassa transversalmente todas as dimensões da formação humana.

Em muitos casos, surgem conflitos em função de interesses, pontos de vista, convicções políticas, religiosas, ideológicas etc. Pode-se dizer que esta

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

conflitualidade é inerente à própria natureza da moral. Estes conflitos precisam ser redimensionados de modo a se alcançar propostas adequadas para os indivíduos e para a coletividade. Para as situações concretas que exigem decisões morais, abre-se sempre a possibilidade de vários caminhos dentre os quais é preciso escolher, tendo em vista o pessoalmente desejável e o socialmente justo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Edmundo Lima. **Valores para viver**. Florianópolis: Cesus e Ufsc.

GOERGEN, Pedro. **Educação e valores no mundo contemporâneo(artigo)**. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 983-1011, Especial - Out. 2005

HELLER, A. et al. Uma crise da civilização: os desafios futuros. In: HELLER, A. et al. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 13-32.

LOCKE, Thomas. **O leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SOUSA, Jose Francisco. **Importância dos valores humanos na educação**. Disponível em: < <http://www.webartigos.com/artigos/importancia-dos-valores-humanos-na-educacao/26221/>>. Acessado em 04/06/2012.

MARCONDES, Danilo. A virtude é um hábito. In: **Textos básicos de filosofia: dos Pré-Socráticos a Wittgenstein**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 184, p 52-53.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. Lisboa: Presença, 1973.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

COTAS: CORREÇÃO DO PASSADO, INCOERENCIA DO PRESENTE

**Autora: Ana Flávia Araujo
Fregato¹**

**Co-autora: Vívian Lara Cáceres
Dan²**

1. INTRODUÇÃO

O sistema de cotas existente no Brasil sempre foi algo alvo de polêmicas, talvez pelo fato do país adotar a política de educação para todos e tentar buscar formas para que mesmo aqueles que estão em situação de desfavorecimento economicamente, ou por preconceitos advindos da história que norteia a formação do Brasil tenham chances reais de acesso ao ensino superior; indo de encontro às exigências de um mundo capitalista em que se exige o resgate dos melhores, adotando assim a política da meritocracia.

É óbvio notar que o Brasil acaba por ficar em posição dúbia, tendo em vista que ao mesmo tempo em que determina que a educação deva ser acessível a todos, também se enquadra nos moldes capitalistas, no momento em que institui os processos seletivos, que nada mais são do que testes para que os melhores, e mais bem preparados adentrem em vagas disponíveis pelo governo, seja ele Estadual ou Federal.

As cotas representam a transferência do critério do mérito nos institutos superiores de ensino por outras medidas. Representa um sério desvio de conduta

¹ Acadêmica do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Integrante do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

construído pelas universidades, de qualidade e excelência. As cotas, se não modificarem e melhorarem seus critérios já existentes representará uma ameaça ao desenvolvimento do país, já que não tem como prioridade o conhecimento, que é o maior recurso nacional.

Pensar que as cotas possam vir a democratizar a sociedade é um modo errôneo de pensar, já que a solução é o melhoramento da base, ou seja, a melhoria na qualidade das escolas pública e não na inserção a todo custo de “menos” favorecidos na universidade. É necessário que o menos favorecido venha se fortalecendo e deixando de pertencer à margem da sociedade através de um processo de formação que se inicie na pré-escola e assim não se fará necessário medidas que os coloquem na universidade quase sem nenhum preparo. É sobre esse tema que esse resumo expandido irá discutir.

2. JUSTIFICATIVA

O sistema de cotas originou-se nos Estados Unidos, sendo defendido como uma “ação Afirmativa”. Hoje, são proibidas, pela Suprema Corte Americana, que alega que tal medida agrava a discriminação e são contrárias a igualdade republicana e vão contra os princípios da autonomia universitária.

No Brasil iniciou-se no ano de 2004, sendo a UnB a primeira universidade a tomar a iniciativa. Com a justificativa de diminuir as diferenças sociais e reparar o passado, tem como intenção inserir os menos favorecidos e marginalizados, seja estes por motivos raciais, sociais ou econômicos. Esse tema é de suma importância pois a Unemat também adota o sistema de cotas na universidade.

3. OBJETIVOS

A proposta deste resumo expandido é abordar acerca dos reais benefícios das cotas. Deixando claro que este trabalho não tem como intuito desmerecer ou

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

desfavorecer aqueles que se encontram à margem da sociedade, não sendo contra medidas que recuperem a dignidade e a oportunidade de inserção na sociedade.

Almeja-se problematizar se o sistema atualmente implantado é realmente eficaz, ou se apenas mascara os reais problemas.

4. METODOLOGIA

A metodologia é dedutiva, já que serão adotados um conjunto de premissas levarão a uma conclusão. A compreensão das informações é feita de uma forma abrangente com fatores variados, privilegiando alguns pontos de vista. A pesquisa será teórica, pois emprega diversos textos, artigos, entrevistas e etc. para se aproximar dos problemas citados e assim tentar compreender o que se é questionado.

5. RESULTADOS

As Cotas raciais são uma forma de ação afirmativa, que tem como intuito diminuir desigualdades, seja elas de cunho econômico, educacional, social ou racial. Os Estados unidos no ano de 1960 foi o pioneiro, tornando-se o primeiro a empregar tal medida, já que os índices de desigualdade entre brancos e negros era alarmante. No Brasil, a Universidade de Brasília foi quem deu o ponta pé inicial ao adotar o sistema no ano de 2004. Sabe-se que hoje essa medida é adotada na maioria das instituições de ensino superior publico.

A Constituição Brasileira de 1988 estabeleceu que devesse haver reservas de vagas para deficientes físicos, abrindo caminho então para que grupos sociais almejassem as reservas raciais. Entre um dos motivos de sua aplicação no Brasil esta o fato de o país deter grande dívida para com a população negra, já que no início da estruturação do país sofreram tantos abusos e maus tratos, fazendo com que os povos negros ficassem a margem da sociedade, tornaram-se escravos e foi extremamente difícil a auto-afirmação de sua raça e seu estabelecimento na

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

sociedade, como exemplo disso, tem-se a discriminação para com os mesmos em pleno século XXI.

O sistema de cotas utilizado no Brasil não acarreta benefícios somente aos negros, mas também é comum que haja para indígenas e seus descendentes e pardos que se auto-declarem negros, o que é o caso desta universidade, UNEMAT. Mas para que este, não mais seletivo, grupo seja beneficiado pelo sistema, é necessário que assinem um termo em que auto-declarem sua raça. A falta de um critério com maior rigor para a seleção dos candidatos aptos a receberem o benefício faz com que as cotas sejam alvo de maiores discussões, assim como o fato de surgir questionamentos que levistem a possibilidade dessa distinção de etnias pudessem ser capaz de agravar o racismo que já existe.

Outro ponto bastante tocado por críticos do sistema é o fato das cotas raciais prejudicarem várias pessoas, já que favorecidos pelo princípio na maioria das vezes obtêm menor pontuação do que candidatos que concorrem por vagas universais, fazendo com que estes deixem de adentrar em uma universidade, devido a um processo que não estabelece ao certo seus princípios e objetivos. Pois o objetivo central é a reinserção dos menos favorecidos na sociedade, que se torna cada vez mais competitiva. Partindo deste princípio é notável a deficiência do projeto, que só cumpre sua função de inserção, deixando de lado seu foco de possibilitar a ascensão na sociedade, porque é sabido que em diversas universidades públicas, o índice de desistência, ou de irregularidade de cotistas é algo muito acentuado.

As muitas controversas que são geradas diante desse assunto como, por exemplo, ao ser dito que as cotas raciais poderiam ser a institucionalização do racismo e a dificuldade encontrada em definir quem teria direito a essa política, a falta de critério que envolve a auto-declaração, levaram alguns políticos a propor ações de inconstitucionalidade contra o sistema de cotas.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

No corrente ano, 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade que, é constitucional a adoção de políticas de cotas raciais em instituições de ensino. A resolução flexibiliza a premissa de que todos são iguais perante a lei, que é uma das bases de nossa Constituição. A decisão tem como um de seus argumentos o fato de que é necessário arcar com a "responsabilidade histórica" dos danos causados pela escravidão e compensar, em parte, as vítimas e seus descendentes. A ação julgada foi protocolada pelo DEM, que protestou o sistema de cotas raciais na Universidade de Brasília, que detém 20% de suas vagas de seu vestibular exclusivamente para negros e vagas para índios, independente de vestibular. O fato do estudante ter vindo de escola pública será analisado pelo STF posteriormente.

Os ministros destacaram, no entanto, que o sistema de cotas deve ser temporário, até que essas desigualdades sejam corrigidas. A respeito disso pronunciou-se a ministra Carmem Lucia: "As ações afirmativas não são a melhor opção, mas são uma etapa. O melhor seria que todos fossem iguais e livres."

O ministro do STF Luiz Fux, que foi a favor das cotas deu a seguinte declaração: "A opressão racial dos anos da sociedade escravocrata brasileira deixou cicatrizes que se refletem na diferenciação dos afro-descendentes. [...] A injustiça do sistema é absolutamente intolerável".

Já Gilmar Mendes, Também Ministro do STF, votou a favor das cotas raciais, porem destacou que o ideal seria um sistema de cota social.

Seria mais razoável adotar-se um critério objetivo de referência de índole sócio-econômica. Todos podemos imaginar as distorções eventualmente involuntárias e eventuais de caráter voluntário a partir desse tribunal que opera com quase nenhuma transparência. Se conferiu a um grupo de iluminados esse poder que ninguém quer ter de dizer quem é branco e quem é negro em uma sociedade altamente miscigenada.

A decisão tomada pelo STF deixa de lado a idéia central dos processos seletivos feitos pelas instituições, a meritocracia, e abre passagem para que haja a incorporação de outras cotas no futuro, além das já existentes. Portanto o que

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

realmente deveria ter maior atenção, é o fato de que o baixo nível de desempenho e de formação, devendo se importar então com o melhoramento de tais déficits, e não em criar toda uma problemática para que uma “responsabilidade histórica” seja corrigida. Até porque os problemas de discriminação seja ele racial, social, sexual ou econômico, só será resolvido por meio de desenvolvimentos básicos na educação e na economia. Aceitar cegamente as cotas é aceitar que as instituições e os poderes constituídos são falhos, e que a qualidade do ensino oferecido pelo governo é medíocre, é aceitar que a política instituída hoje no país seja a mesma política falha dos próximos anos, décadas, quiçá do próximo século.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONCEITOS, bases legais e controvérsias. **Winkpedia**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Cota_racial>. Acessado em: 20/06/2012.

COTAS Raciais: quem ganha, quem perde. **Estadão**. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,cotas-raciais--quem-ganha-quem-perde-,875703,0.htm>>. Acessado em: 20/06/2012

GAZETA do povo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1248501>>. Acessado em: 20/06/2012

SISTEMA de cota racial. **Brasil escola**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/educacao/sistema-cotas-racial.htm>>. Acessado em: 20/06/2012

VEJA frases marcantes do julgamento sobre cotas raciais no Supremo. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2012/04/veja-frases-marcantes-do-julgamento-sobre-cotas-raciais-no-supremo.html>>. Acessado em: 20/06/2012

ZARUR, George. Razões para não se adotar o sistema de cotas nas universidades brasileiras. Disponível em: <<http://www.georgezarur.com.br/opinioao/134/razoes-para-nao-se-adotar-o-sistema-de-cotas-nas-universidades-brasileiras>>. Acessado em: 20/06/2012

DEMOCRACIA: A CONVENIÊNCIA DO COMANDO

Autor: Pablo Pizzatto Gameiro¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO:

O termo DEMOCRACIA refere-se a um amplo conteúdo e a um conjunto de processos históricos cuja origem é tradicionalmente localizada na Atenas Clássica. Esse cunho de discussão toma rumos políticos. A democracia é um termo de difícil definição, assim como, apresenta diferentes opiniões a seu respeito e sobre seus efeitos, enquanto fundamentadora de um modo de governo. Segundo J.F. Kennedy a democracia é uma forma superior de governo, porque se baseia no respeito do homem como ser racional. Já segundo I. Kant (1838):

A democracia constitui necessariamente um despotismo, porquanto estabelece um poder executivo contrário à vontade geral. Sendo possível que todos decidam contra um cuja opinião possa diferir. A vontade de todos não é por tanto a de todos, o qual é contraditório e oposto à liberdade.

Contudo, apesar da divergência de opiniões a respeito desta, ambos concordam que a vontade do homem é o objeto definidor dos rumos do governo. Essa vontade se manifesta através do voto. Como conceito básico, e de fácil entendimento, a Democracia é um regime de governo, o qual o poder de decisão está centrado no cidadão, e é a manifestação da vontade do povo que dá rumos e traça os caminhos que o Estado democrático seguirá.

Os desdobramentos mais clássicos da Democracia são: Democracia Direta, a qual o povo expressa sua vontade direta a cada assunto particular; Democracia

¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

Indireta, aquela em que os representantes tomam decisões em nome do povo, que os elegeu. A partir das próximas linhas discutiremos a Democracia e sua atuação à rigor no Brasil, tendo um contexto histórico e os efeitos desta no país.

2. A DEMOCRACIA

Nenhuma frase nos oportuniza mais, a começar uma discussão com esse viés, do que a de Abraham Lincoln, "A democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo." Por certo a mais sólida base do que Renato J. Ribeiro, no livro *A Democracia*, afirmou "A democracia é o regime do povo comum, em que todos são iguais". Temos aqui afirmações que comprovam os princípios significantes de Democracia (demos povo; kratos, poder). Um arsenal de idéias rodeia a cabeça de filósofos, juristas, historiadores, antropólogos, pensadores, estadistas e da sociedade em geral, quando perguntados sobre essa palavra.

Uma palavra tão simples em constituição e etimologia, e tão complexa em significado e razão. Indo mais fundo nesta proposta, carregando também a importância desse aprofundamento para nossa discussão, vejamos então o significado do que é povo. Segundo uma definição sucinta do Professor Carlos E. Guerra, "é conjunto de pessoas naturais que pertencem ao Estado". Cabe aqui, uma recordação conceitual de pessoa natural, que vem a ser o próprio homem, isto é, o ser humano individualmente considerado como sujeito de direitos e obrigações. O homem como elemento principal na constituição do povo e do Estado. Até agora percorremos a palavra com foco na constituição, quase, como podemos chamar, de gramatical, contudo a partir das próximas linhas discutiremos o real propósito deste trabalho.

Nas primeiras afirmações do primeiro parágrafo, as de A. Lincoln e de R. J. Ribeiro, podemos perceber algumas realidades conceituais e inerentes ao termo Democracia. Realidades essas, muito belas e cheias de um significado resplandecentes, que muitas vezes escondem as entrelinhas do que esta por trás do termo. Como ponto de partida para a discussão posterior, uma pequena, porém, significativa indagação para nossa futura reflexão, se utilizando das informações já

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

discutidas anteriormente: A democracia é o governo do povo, para o povo e pelo povo. Mas por qual razão o povo ainda se encontra diante de tantas dificuldades e problemas no Brasil?

A Democracia no Brasil tem raízes históricas conturbadas e difíceis e segundo a História Oficial nos mostra, foi resultado de união e luta. Segundo o livro Mundo do Vestibular (2010, p. 6):

A consciência democrática surgida na resistência à ditadura introduz um elemento novo na vida política. Pela 1ª vez transborda de setores urbanos minoritários para as grandes massas, enraiza-se nos movimentos de trabalhadores das cidades e do campo, estudantes, moradores, intelectuais e artistas, ação pastoral da Igreja, órgãos de imprensa e outras áreas de uma sociedade civil que se organiza. Cria um vínculo em grande parte inédito entre direitos políticos e direitos econômico-sociais, um patamar novo de cidadania, mais abrangente e exigente. Sua expressão mais visível é a Campanha das Diretas-84. Depois dela, a ditadura negocia apenas as condições e prazos do seu desaparecimento. A democratização de 85 é conduzida pelos moderados do PMDB e a dissidência do oficialismo que forma o PFL. Após a derrota da Campanha das Diretas, adota a via de vencer o regime dentro do Colégio Eleitoral que ele próprio criou. Negociada com expoentes do Sistema de 64, traz o selo da conciliação, típico das elites brasileiras desde 1822. Mas traz também a marca da ebulição político-social de massas que na mesma época rompe os diques erguidos desde 64. O resultado, expresso na Constituição de 88, é uma democracia mais ousada e socialmente incisiva, se comparada à de 45, embora sua regulamentação e aplicação permaneçam sempre aquém do texto constitucional.

A partir deste desenvolvimento e com a posterior confirmação da Constituição de 1988, tendo como cenário para essa, o Impeachment do Presidente Collor, resultado de seu despeito com o cargo, além, é claro, da mobilização pública, a Democracia, como a conhecemos, se consolida do Estado brasileiro. Depois deste caminho histórico, os ânimos parecem ter se acalmado, com relação ao futuro e a política nacional. Voltando a indagação antes feita, como o povo, mandante de um regime, a qual, ao Estado está imposto, se encontra e se vê rodeado por tantos escândalos e por tão péssimas condições de vida? Para amparar oficialmente esta argumentação, iremos abordar quatro dos direitos sociais que estão determinados na Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a **educação, a saúde**, a alimentação, o trabalho,

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição¹.

Nada melhor para definir os Direitos Sociais do que a Constituição Federal, sendo que essa, segundo o que nos é ensinado, é resultado das "lutas" de todo povo brasileiro. Lutas essas, em razão do bem estar social, das garantias do bem comum e dos direitos fundamentais. Esses quatro exemplos serão nossa base de trabalho, para fundamentar, a partir de dados oficiais e concretos, algumas fissuras do que, por muito, dizem ser, o governo do povo.

Votar, ou ainda, nos termos comumente utilizados, "... exercer a cidadania" é uma das atribuições e direitos, mais importantes, e, diga-se de passagem, nos últimos tempos, mais difíceis e conturbados. Contudo, no Brasil, a mais significativa expressão do que temos como um Estado Democrático de Direito, é o voto. Em pergunta feita ao TRE-SP, sobre que documentos seriam necessários para se obter o título de eleitor, este, sendo requisito básico para se poder exercer o voto, ou ainda, o sufrágio universal, a resposta foi a seguinte:

Leve os documentos a seguir:

- RG original ou certidão de nascimento ou casamento (não serão aceitos a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o novo modelo de passaporte por não conterem, respectivamente, nacionalidade/naturalidade e filiação);
- comprovante de endereço (conta de luz, ou conta bancária, ou conta de telefone, etc... desde que contenha nome e endereço e seja recente); e
- comprovante de quitação do serviço militar (homens com idade entre 18 e 45 anos)².

Tudo dentro dos parâmetros constitucionais. Documentos esses, que comprovam a real existência da pessoa física e seu devido registro, com todas as particularidades que o Estado exige para o exercício do poder do voto, um documento comprobatório de domicílio, sendo esse, onde a pessoa física mantém ânimo definitivo de estar devidamente fixada, o qual determinará a zona eleitoral a que a pessoa pertencerá, e a comprovação de quitação com os devidos serviços

¹ BRASIL. Constituição Federal do Brasil. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em 21/04/2012.

² TRE –SP. 2010.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

militares, ou seja, a comprovação de que você está em dias com suas obrigações com a nação, e que quando essa se vê necessitada de teus serviços, poderá requisitá-los na forma da lei. Estes, antes citados, documentos, garantem parte principal do que a Constituição Federal chama de cidadania. Todavia, o que podemos definir como cidadania? O historiador José Murilo de Carvalho (2002) define cidadania "como o exercício pleno dos direitos políticos, civis e sociais, uma liberdade completa que combina igualdade e participação numa sociedade ideal, talvez inatingível".

A partir da definição dada, podemos concluir que: Cidadania é uma ação que visa, primordialmente, a articulação de todos, se utilizando dos Direitos e cumprindo com suas obrigações, em prol da nação, ou ainda, da sociedade em geral. É importante se ater ao final da definição dada por J. M. de Carvalho "participação numa sociedade ideal, talvez inatingível." Porque inatingível?

Porque um Estado que é constituído sobre uma Constituição Federal, que se baseia em princípios humanísticos e do bem geral, que respeita as condições, que dá garantias fundamentais ao ser humano, que enumera diversas possibilidades de acesso aos mais diferentes serviços públicos, que tem como fundamento a justiça, a paz e a liberdade, e mais, a cidadania, ainda se vê atingido por tanto descompromisso, tanta irresponsabilidade, tanta corrupção e descaso como frequentemente acompanhamos, ao vivo ou pelos veículos de comunicação? Como um Estado Democrático de Direito, em que, segundo o Parágrafo Único, do Artº 1, da Constituição Federal "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente..."oferece, muitas vezes ainda, tão péssimas condições de vida a diversas classes da população, privadas, das antes citadas, garantias, como educação, saúde, segurança e moradia? Qual o papel da Democracia, no tocante as essas questões? Qual a dinâmica que ela obedece? Qual, e a quem ela realmente serve, ao povo, que é de quem ela necessita para sobreviver e se manter, ou ao Estado, a qual ela dá caráter e camuflagem de onipotência, onisciência e onipresença, por ser resultado de uma escolha geral? Quem escolheu passar fome, morrer em uma fila hospital, dormir embaixo de

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

viadutos, ou não ter o mínimo de conhecimento possível, para conseguir um emprego e viver dignamente, de acordo com o Estado Democrático de Direito?

Tudo isso parece não importar quando um escolhe pelo outro. Será mesmo verdade, que o votante é o definidor dos rumos do Estado e que o voto é uma arma cidadã contra o mau uso do público, de ações ineficientes, de governos e governantes corruptos e de dilacerações e inimportâncias morais, ou é um mero instrumento que respalda o acesso de uma repetitiva massa de mandantes, que tem papel fundamental na defesa e na dinâmica desse processo chamado Democracia e da farda camufladora que o Estado tem?

2.1 MORADIA

Devemos ficar atentos a alguns dados que nos são oferecidos por estatísticas, e até mesmo ligadas aos governos, para procurar responder algumas indagações a respeito da dinâmica democrática que o país obedece. Como fundamento para essa despreziosa reflexão, como dito anteriormente, nos limitaremos a quatro garantias constitucionais, antes mostradas, em primeiro lugar trabalharemos com dados referentes à moradia. Segundo o IBGE (2012):

Censo 2010: 11,4 milhões de brasileiros (6,0%) vivem em aglomerados subnormais

Em 2010, o país possuía 6.329 aglomerados subnormais (assentamentos irregulares conhecidos como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, mocambos, palafitas, entre outros) em 323 dos 5.565 municípios brasileiros. Eles concentravam 6,0% da população brasileira (11.425.644 pessoas), distribuídos em 3.224.529 domicílios particulares ocupados (5,6% do total). Vinte regiões metropolitanas concentravam 88,6% desses domicílios, e quase metade (49,8%) dos domicílios de aglomerados estava na Região Sudeste.

As aglomeradas subnormais frequentemente ocupam áreas menos propícias à urbanização, como encostas íngremes no Rio de Janeiro, áreas de praia em Fortaleza, vales profundos em Maceió (localmente conhecidos como grotas), baixadas permanentemente inundadas em Macapá, manguezais em Cubatão, igarapés e encostas em Manaus.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Tabela 1 - Número de aglomerados subnormais, de municípios com aglomerados subnormais e de domicílios particulares ocupados em aglomerados subnormais e população residente em domicílios particulares ocupados em aglomerados subnormais, segundo as Unidades da Federação - 2010

Unidades da Federação	Número de aglomerados subnormais	Número de municípios com aglomerados subnormais	Número de domicílios particulares ocupados em aglomerados subnormais	População residente em domicílios particulares ocupados em aglomerados subnormais
Brasil	6 329	323	3 224 529	11 425 644
Rondônia	25	1	12 605	47 687
Acre	16	2	10 001	36 844
Amazonas	121	24	89 933	381 307
Roraima	3	1	303	1 157
Pará	248	13	324 596	1 267 159
Amapá	48	6	23 909	108 086
Tocantins	6	1	2 097	7 364
Maranhão	87	5	91 786	348 074
Piauí	113	1	35 127	131 451
Ceará	226	14	121 165	441 937
Rio Grande do Norte	46	2	24 165	86 718
Paraíba	90	5	36 380	130 927
Pernambuco	347	17	256 088	875 378
Alagoas	114	12	36 202	130 428
Sergipe	46	4	23 225	82 208
Bahia	280	10	302 232	970 940
Minas Gerais	372	33	171 015	598 731
Espírito Santo	163	10	70 093	243 327
Rio de Janeiro	1 332	42	617 466	2 023 744
São Paulo	2 087	60	748 801	2 715 067
Paraná	192	13	61 807	217 223
Santa Catarina	74	15	21 769	75 737
Rio Grande do Sul	223	23	86 478	297 540
Mato Grosso do Sul	8	2	1 879	7 249
Mato Grosso	14	2	16 472	56 982
Goiás	12	4	2 431	8 823
Distrito Federal	36	1	36 504	133 556

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Ter um lugar digno para morar é uma questão básica e possibilitar isso ao ser humano é garantir também sua cidadania. O fato é que nos termos constitucionais, moradia, é vista não como um barraco, e sim moradia digna que ofereça, além de um teto e quatro paredes. Moradia digna é poder ter calçada, pavimentação, energia, segurança, rede básica de saneamento, água tratada e encanada, entre outras. Essas moradias, as quais a Constituição se refere, têm que oferecer dignidade e o básico para satisfazer as necessidades de sobrevivência de cada um.

Segundo o site de comunicação, Só Notícias/Leandro J. Nascimento, de Brasília, No Estado de Mato Grosso, o número exato (oficial) de habitantes, conforme mensurou o IBGE, chega a 3.035.122 pessoas. De acordo, com a respectiva tabela acima, quase quatro vezes o número de habitantes do Estado de

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Mato Grosso vive em aglomerados subnormais, no país. Esses aglomerados, como também ditos anteriormente são: Assentamentos irregulares conhecidos como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, mocambos, palafitas, entre outros. Por muito deixam de apresentar dignidade nas moradias fixadas nestes locais. Além disso, segundo o IBGE, "o Censo 2010 revela que mais da metade dos domicílios situavam-se em locais sem bueiros". Isso desfavorece a saúde, e causa então, o que podemos chamar de uma "reação em cadeia" porque população sem saúde lota hospitais e posto de saúde e causa o que veremos nas próximas linhas.

2.2 SAÚDE

É certo que as questões relativas a saúde no Brasil, vem se desenvolvendo cada vez mais nas últimas décadas, de acordo com o que nos mostram os últimos censos publicados pelo IBGE. Entretanto, depois de quase vinte e cinco anos de uma Democracia consolidada, marcada pela Constituição Federal de 1988, ainda temos que nos deparar com tanto descaso na saúde pública. Segundo notícia divulgada pelo Jornal Nacional, no site G1, a partir de agora um estudo do SUS apontará os principais problemas da saúde pública no Brasil. O governo fez um indicador que mede acesso da população a todo tipo de serviço e a eficiência da saúde no Brasil. De 0 a 10, a nota nacional foi 5,4. Quer dizer, a saúde brasileira ainda está pela metade?

Segundo informações do G1, jornal nacional (2012):

O Ministério da Saúde divulgou nesta quinta-feira (1º) um levantamento dos problemas de atendimento em hospitais conveniados ao SUS. É a primeira vez que a saúde pública passa a ter nota. São 24 indicadores como, por exemplo, a cobertura da população pelas equipes básicas de saúde, a proporção de partos normais e a taxa de mortalidade das pessoas que chegam aos hospitais com infarto. Com esses dados, o governo fez um indicador que mede o acesso da população a todo tipo de serviço e a eficiência da saúde no Brasil. De 0 a 10, a nota nacional foi 5,4. O índice de desempenho do SUS mostrou que o maior problema no país é o acesso. Os pacientes têm dificuldade em conseguir atendimento, principalmente nos hospitais, e para os procedimentos mais complexos.

O descaso do Estado com a saúde, não se mostra principalmente, e

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

somente, em censos. No dia-a-dia temos contato com esse problema. Quando precisamos nos utilizar da saúde, através dos veículos de comunicação e de relatos, podemos enxergar o quanto, depois de quase vinte e cinco anos de um governo "... *do povo, pelo povo, para o povo.*" O povo ainda se vê sobre tão sérias necessidades e deficiências. Segundo o jornal O Mato Grosso (2012):

Um homem de 52 anos foi buscar atendimento no Pronto-Socorro de Cuiabá no início da manhã desta quarta-feira (30) e morreu na calçada em frente da unidade de saúde. A Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), que está investigando o caso, informou que testemunhas relataram que a vítima não foi atendida por falta de maca, não resistiu e acabou morrendo. Ao G1, a assessoria de imprensa do Pronto-Socorro negou que houve negligência no atendimento da vítima. Os fatos, no entanto, serão apurados. "Fomos informados de que ele foi até o pronto-atendimento e disseram que não poderiam atendê-lo porque não tinha maca desocupada, mas depois o porteiro de um prédio que fica do lado do Pronto-Socorro falou que foi ele quem pediu para que buscassem o paciente na rua porque ele estava passando muito mal", afirmou o investigador da Polícia Civil, Heleno Xavier. Segundo ele, outras pessoas ainda serão ouvidas, entre elas um enfermeiro que atendeu o paciente ou recebeu o pedido de socorro do porteiro que tentou ajudá-lo. Com a troca de plantão das equipes de saúde, a polícia está enfrentando dificuldades para identificar quem se recusou a prestar atendimento alegando falta de macas.

E até mesmo o Secretário de RH do Ministério do Planejamento, alguém ligado ao governo, sofre com o descaso da saúde brasileira. Segundo notícia do Correio Brasiliense (2012):

O secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Duvanier Paiva Ferreira, morreu às 5h30 de quinta-feira (19), aos 56 anos. Após sofrer um infarto agudo do miocárdio quando estava em casa, na 303 Sul, foi levado aos hospitais Santa Lúcia e Santa Luzia. Mas, sem um talão de cheques em mãos, teve o atendimento negado. Ele era conveniado da Geap, plano não coberto pelos dois hospitais, segundo as centrais de atendimento. Quando chegou ao Hospital Planalto — o terceiro na busca por uma emergência —, o quadro já estava avançado e os médicos não conseguiram reanimá-lo.

Estranho ter em mãos um poder tão absoluto de decisão, como o voto, e se ver sobre uma linha de fogo de causa e efeito, que envolvem um misto de descaso, irresponsabilidade e desleixo. Mais estranho que isso, é se ver atingido por essa linha de efeitos negativos e saber que parte da culpa é sua, ou pelo menos, dizem

que é sua. Como uma ironia do destino ou da Constituição Federal, ou ainda do Código Eleitoral, ainda bem que em suas tão humanísticas cláusulas, relacionadas ao voto e ao exercício da cidadania, não se faça necessário uma avaliação médica, para obtenção do título de eleitor ou para o momento do voto, se não metade da população brasileira não conseguiria chegar a tempo de votar nas urnas eletrônicas, pois ainda estariam esperando nas filas de atendimento, e com sorte, não morreriam por causa disso.

2.3 SEGURANÇA

Segurança é a percepção de se estar protegido de riscos, perigos ou perdas. A segurança, como bem comum, é divulgada e assegurada através de um conjunto de convenções sociais, denominadas medidas de segurança. Segurança essa, que muitas vezes passa despercebida por várias classes da população. As classes altas da população tem condições financeiras de "de manter e poder se sentirem seguras". A violência social, na definição de Rodrigo Garcia, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Deputado Federal, "*... é considerada toda forma de violação de direitos, desigualdade e injustiça no contingente social que atinge a família como um todo ou seus membros*". Neste presente trabalho, não queremos entrar em discussão sobre a definição de violência social, mais é de fundamental importância entender, ainda que rapidamente, o que e qual o foco de segurança, por isso esta, acima, breve conceituação.

A segurança pública é dividida em polícia administrativa e judiciária. A primeira, que corresponde a polícia militar, é responsável pela ordem pública e a realiza através da prevenção e repressão em nível individual e coletivo. Já a polícia judiciária, chamada polícia civil, tem a missão de apurar as infrações penais e auxiliar o Poder Judiciário, realizando a repressão imediata. Neste aspecto, em última análise, a finalidade de polícia é atender a vontade coletiva bem como a supremacia do interesse público sobre o particular, sendo que o exercício desse poder perderá sua justificativa quando utilizado para benefícios de alguns.

O sentimento de estar seguro, nesse sentido, é rapidamente ligado as polícia. A segurança, no Brasil e seus problemas, parecem, em última análise, ser

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

culpa das polícias. De fato, não é bem assim. Os problemas da segurança brasileira dizem respeito a todos, ou seja, mais uma vez é um problema "democrático". Novamente a teia de nexos dos problemas vem à tona. A segurança, em sentido amplo, vem para o combate da violência. O problema é que a segurança, por si só, quando feita uma reflexão a cerca de seu propósito, tem como sentido a repressão da violência, ou seja, em última análise é uma prevenção-repressiva. A extermínio da violência, ou ainda, a proposta de um sentimento que diz que um cadeado, cachorro ou uma cerca protegem mais que qualquer outra ação, é só um sentimento de auto-engano. O grande problema, é que a violência já é a última instância de um problema muito anterior. A violência na forma do roubo, agressão, homicídio, assalto, seqüestro, etc.; Esta violência presente nas grandes, médias e pequenas cidades de todo país, já é exteriorização de uma família desfeita e agredida, de um bairro sem escolas ou com uma escola tão péssima, que o teto cai nas cabeças dos estudantes, ou a exteriorização do emprego falho, do natal sem o que comer, ou ainda, de uma conveniência legal, quando a lei se enche de instrumentos que no papel refletem a força e inteligência do Estado e na prática a falibilidade e inutilidade de suas ações.

Os financiadores da má política, que são aqueles que tem como pagar boas campanhas, e até boa segurança, ou pelo menos, garantir-se seguro, atrás de cercas elétricas, muros altos e armas privadas não dá bons e efetivos resultados e efeitos sociais, ou pelo menos, não a longo prazo. Talvez, por alto, isso seja parte a dinâmica que faz a democracia continuar viva e atuante, ou ter o caráter de beleza e solucionadora dos problemas gerais, quando na verdade, parece camuflar a individualidade de quem "pode e tem".

Temos, cada vez mais, bons exemplos, como D'Urso (2002, p. 52):

Uma das principais causas da escalada da violência reside no aumento da sensação da impunidade, aliado ao fato de o Estado abandonar determinadas áreas, que ficam à mercê de quem resolve deter o poder para dominá-las, instalando ali um verdadeiro poder paralelo.

Dentre as causas institucionais Ramos (2002, p. 96) cita algumas: "o

judiciário não funciona, os policiais civis e militares não trabalham em harmonia com os promotores que não atuam em conjunto com o judiciário". Já para Soares (2003, p. 7) "a violência não está associada apenas à ampliação do mercado de drogas, mas à ação na cena pública para interferir nas decisões dos poderes e na opinião pública." O que se observa nas grandes cidades além da atividade criminosa dos traficantes é o comprometimento de órgãos públicos, corrupção de juízes e promotores, envolvimento de parlamentares e membros do poder executivo, além de integrantes das polícias violentos e cúmplices. O que ocorre na realidade é um duplo despotismo: o do tráfico e o de membros de órgãos responsáveis pelo combate ao crime que se deixam corromper. A sociedade vive sob o domínio do medo e do constrangimento imposto pela dupla tirania. Há uma cumplicidade entre traficantes e alguns membros do poder público que se corromperam e alcançaram um acordo. "... o crime não é mais uma entidade paralela. Ele penetra as instituições públicas.", segundo Soares (2003, p. 8).

2.4 EDUCAÇÃO

Espera-se que a educação no Brasil resolva, sozinha, os problemas sociais do país. No entanto, é preciso primeiro melhorar a formação dos docentes, uma melhor fiscalização e destinação dos recursos, transporte, acesso, infra estrutura, comunicação, instrumentos escolares de qualidade e infinitas outras ações que visem melhorias, infinitas. Entre essas destaca-se a dinâmica escolar. O desenvolvimento dos professores implica no desenvolvimento dos alunos e da escola, o que poderia resultar em dados positivos para a sociedade. Acontece, que a política e o sistema educacional brasileiro não aparece, nos últimos tempos de acordo com isso. Segundo Alves (2010) do jornal G1 de Ceará:

Um levantamento feito pelo Núcleo Brasileiro de Estágios (Nube), entre janeiro e maio deste ano, com 4.464 candidatos, aponta que 62% dos candidatos a estágio foram reprovados nos processos seletivos.

Os erros no teste ortográfico lideram o ranking, com 40%. Na seqüência vem o baixo desempenho em raciocínio lógico, com 21%. Nessa etapa, o teste é dividido em três partes: verbal, numérico e abstrato. De acordo com Aline Barroso, supervisora de seleção do Nube, a falta de leitura influencia

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

muito para isso ocorrer.

O mau desempenho na comunicação e no vocabulário durante as apresentações e atividades em grupo representam 12% das eliminações, seguido de falta de competências exigidas pelas vagas, com 10%. “As habilidades variam de acordo com cada oportunidade. Um(a)s exigem criatividade, outras flexibilidade e iniciativa. Entretanto, ter fluência é essencial e as mulheres são as mais desaprovadas nesse quesito”, diz Aline. Segundo ela, erros de concordância, gírias e escorregões no português não são bem vistos no momento das apresentações e atividades em grupo.

O índice de desclassificação na apresentação pessoal é de 7%, e na linguagem corporal, de 5%. “Ou seja, muito alto se levarmos em conta o fato de não ser segredo para ninguém a importância dessas exigências”, diz Aline. A deficiência no inglês vem em último lugar, com 5%. “Saber idioma já não é mais diferencial, é imprescindível”, afirma Aline.

De acordo com Aline, dentro da apresentação pessoal avalia-se a higiene e as vestimentas, já na linguagem corporal são observadas a postura e a educação. “Muitos passam por todos os requisitos, mas acabam sendo desclassificados por falar enquanto seus colegas se apresentam, por não demonstrar interesse na vaga e, principalmente, por pecar na imagem e estar vestidos inadequadamente, com saias curtas ou cabelo bagunçado, por exemplo”, explica a supervisora. De acordo com a pesquisa, quem mais peca nessa etapa são os homens.

Fatores que reprovam - Índice

- 1- Erros em testes ortográficos - 40%
- 2- Baixo desempenho em raciocínio lógico - 21%
- 3- Mau desempenho na comunicação e no vocabulário durante as apresentações e atividades em grupo - 12%
- 4- Falta de competências exigidas pelas vagas - 10%
- 5- Problema na apresentação pessoal - 7%
- 6- Problema na linguagem corporal - 5%
- 7- Deficiência no inglês - 5%

Antecipação das questões do Enem foi 'falha contingencial', diz Inep.

Membros do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) defenderam, nesta segunda-feira (31), a anulação do Enem apenas para 639 alunos do Colégio Christus, de Fortaleza, que antecipou 14 questões usadas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), de acordo com a Justiça Federal no Ceará.

A defesa foi apresentada ao juiz federal Luís Praxedes Vieira nesta manhã. O juiz afirmou que a decisão sobre a anulação ou não do Enem deve ser anunciada na terça-feira (1º).

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Seria um erro afirmar que nos últimos tempos a Educação brasileira, ao invés de uma qualidade crescente real, tem sido substituída por uma simples valoração em números? Seria demasiado pretensão criticar uma educação numeral, que outorga ao aluno um diploma de ensino médio e visivelmente esse, mal sabe ler o que nele vêm escrito? Seria falsidade e contrariedade admitir que nos últimos tempos o IDH do país vem crescendo sendo que esse necessita de números, que muitas vezes são pálidos ao critério do real? Seria uma tentativa de convencimento confiável tentar explicitar notícias de fontes comprometidas neste artigo, ao invés de censos extraordinários? O Jornal da Tarde do O Estadão (2011) divulgou a seguinte matéria:

Educação ruim trava desenvolvimento. O Brasil subiu uma colocação no Índice de Desenvolvimento Humano 2011, relatório divulgado ontem pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O País aparece em 84.º lugar em um ranking com 187 nações – sendo a Noruega, na Escandinávia, a primeira, e a República Democrática do Congo, na África, a última. Quando se considera apenas a escolaridade real da população, contudo, a situação brasileira é semelhante a de países africanos bem mais pobres. A escolaridade real no Brasil é de apenas 7,2 anos – índice próximo ao de nações como Suazilândia e Gana, na África. Mas o relatório aponta que o País tem hoje uma expectativa de 13,8 anos de estudo, superior a de países bem posicionados no ranking, como Luxemburgo (25.º lugar). A tradução desses números é que uma criança brasileira tem chances reais de completar o ensino médio e entrar em uma faculdade porque há oferta de vagas e o ensino básico brasileiro obrigatório é de 12 anos. Na prática, porém, boa parte delas sai antes mesmo de terminar o ensino fundamental. Segurar as crianças na escola, fazendo com que aprendam de verdade, é um dos maiores exemplos do trabalho difícil que o País ainda não conseguiu fazer. Ainda assim, de 1980 a 2011, a média de anos de escolaridade do brasileiro aumentou de 2,6 para 7,2 (salto de 4,6 anos, ou 177%). Mas, apesar do avanço, a taxa de alfabetização de adultos no Brasil, de 90%, é inferior aos índices de países vizinhos: Bolívia (90,7%), Chile (98,6%), Argentina (97,7%), Uruguai (98,3%). A distâncias crescem quando se considera a taxa de escolarização em universidades, que é de 34,4% no País e chega a 78,2% na Venezuela.

No Ensino Fundamental, o Brasil tem 23 alunos por professor – proporção que é de 6,5 estudantes por docente em Liechtenstein, por exemplo, uma das dez nações com melhores taxas de IDH.

A partir desta reportagem fica uma indagação no ar. Será mesmo

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

necessário, conveniente ou certo explanar diplomas de ensino médio, através de exames supletivos, ou notas simples do ENEM, ou ainda outorgar esses a aqueles que raramente freqüentam a escola, e que possivelmente saíram dela sem o conhecimento necessário à crítica? Será um cabo de guerra que convêm mais a um do que ao outro? Segundo a fonte de jornalismo Terra (2006):

Brasil melhora na alfabetização, mas ensino é ruim, diz estudo. Educação brasileira entre as piores ”

O estudo da OEI apontou que, no Brasil, cerca de 97% das crianças entre 7 e 14 anos vão à escola. Mas a situação educacional da população juvenil não é boa. Cerca de 49% dos jovens entre 15 e 24 anos estudam, mas quase 17 por cento deles estão no ensino fundamental. "(Eles) têm uma escolaridade defasada. Vão à escola, mas estão numa fase que não corresponde a eles", ressaltou Waiselfisz. A qualidade da educação do Brasil está entre as três piores do globo, ao lado da Indonésia e da Tunísia, segundo um estudo feito entre 41 países em 2003 e citado pela pesquisa da OEI. "Boa parte dos avanços quantitativos experimentados nos últimos anos está sendo comprometida pelos gargalos qualitativos do sistema educacional brasileiro", afirmou o estudo.

3. CONCLUSÃO

Na Grécia antiga, berço da Democracia, ainda que grega, onde nem todos participavam das decisões políticas, como mulheres, escravos, crianças, etc.; Esta, como dito anteriormente, representava o poder do povo, o que hoje ainda assim lhe é. Cabe aqui, a pergunta que absorve todo conteúdo deste artigo, e que também já foi feita... Como ainda, depois de tantos anos de uma democracia consolidada, o povo se encontra com infinitas deficiências se vive de um governo que é feito pelo povo, para o povo e com o povo? Não é uma contradição? Quase vinte e cinco anos, seria o espaço de tempo muito pequeno para que a democracia surtisse efeito?

As respostas talvez estejam nas próprias entranhas do modelo. No Brasil a representatividade se dá como máxima, quando falamos em Democracia. Os respectivos governos acontecem de quatro em quatro anos, e então elegemos ou reelegemos nossos representantes, sendo que as eleições acontecem de dois em dois anos, respeitados os períodos de eleições municipais, prefeitos e vereadores e

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

eleições estaduais-federais, deputados, senadores, governadores, presidente, etc. Aí se dá a maior manifestação democrática cidadã, a mídia fica alvoroçada, assim como os concorrentes políticos. Tudo muito bom e bonito, externamente.

O que acontece internamente é uma rede, um mercado, uma quadrilha, uma manifestação criminosa, que compra e vende votos. O voto tem valor real e em real, dólar, euro, ou que valer uma boa vitória, com ou sem segundo turno. Fora isso, temos os financiamentos políticos que rendem outras dívidas políticas que depois serão pagas com ganhos em licitações milionárias, pregões inconcoráveis, desvios de verba, favores provençais, dinheiro em cuecas, máfias ligadas ao governo, além de outras prerrogativas, como um voto negativo ou positivo no judiciário ou na casa legislativa de qualquer canto do Brasil, ou ainda um apadrinhamento digno de Vito Corleone (1972). Ressalvando, é claro, os "bons políticos", se é que a Democracia colabore pra que eles existam. Tudo isso reflete a situação do Brasil, na história e nas vergonhas do agora. Tudo isso patrocinado por uma unidade de governo, a dita Democracia. Uma pseudo-Democracia, nas palavras de J. Saramago, no Prêmio Nobel de Literatura, " uma Democracia seqüestrada, condicionada, amputada... A qual, não se pode discutir. E Mandela completa: "Democracia com fome, sem educação e saúde para a maioria, é uma concha vazia".

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Poliana. MT - Agora: A Notícia Levada a Sério. Atualizado 30/05/2012 às 14h13..

BRASIL, Constituição Federal. Disponível em <www.planalto.gov.br>.

CARVALHO, José Murilo. Os bestializados. São Paulo, 2002.

CAPRICOLLI, Gabriel. Correio Braziliense. Publicação: 20/01/2012

CENSO demográfico. IBGE, 2012. Disponível em < www.ibge.gov.br>.

FORMENTI , Lígia; MOURA, Rafael Moraes. Redação. Jornal da Tarde. O Estadão. 2 de novembro de 2011 | 23h08

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

G1. Jornal Nacional. Edição: do dia 01/03/2012 - 01/03/2012: 21h18.

G1 - Jornal Nacional . Edição do dia 26/04/2012 21h54 - Atualizado em 26/04/2012 21h54

Kennedy, John Fitzgerald. Político estadunidense que serviu como 35º Presidente dos Estados Unidos (1961–1963).

Kant, Immanuel. Werke. vol 5-6. Editora Modes und Baumann, 1838.

SARAMAGO, José de Sousa. ComSE • GColSE (Golegã, Azinhaga, 16 de Novembro de 1922 — Tías, Lanzarote, 18 de Junho de 2010) foi um escritor, argumentista, teatrólogo, ensaísta, jornalista, dramaturgo, contista, romancista e poeta português.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

**DIVERSIDADE CULTURAL E JURIDICA NA REGIÃO FRONTEIRA OESTE:
ANÁLISE VOLTADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Autora: Roberta Stella¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

Este texto é parte da pesquisa em desenvolvimento concernente ao projeto “Diversidade cultural e jurídica na região fronteira oeste: voltadas às instituições de ensino”, iniciado no centro de pesquisa e museu (CEPEM) da Universidade do Estado de Mato Grosso com a perspectiva, a princípio, de estudar e divulgar a cultura político-jurídica colonial na fronteira oeste do Brasil no séc. XVIII.

A análise desse aparato jurídico possibilita em especial, além de recompor parte dessa história e estudo também expandir os valores históricos patrimoniais agregados pela diversidade cultural e jurídica da região fronteira. Tais valores são objetos desse projeto dentro de um programa de Educação Patrimonial, em especial, as questões relativas à causa indígena.

Sob esse contexto enfatiza-se a Lei Nº 11.645/08, que torna obrigatório o ensino da cultura indígena nas escolas, em confluência ao artigo 215, caput, da Constituição Federal do Brasil em que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Concomitante a isso, o projeto vem proporcionando a extensão dos conhecimentos referentes à diversidade cultural em seus aspectos jurídicos e regionais nas instituições de ensino local.

Documentos como os contidos nos *Annaes do Sennado da Camara do Cuyabá 1719-1830* oferecem argumentos históricos sobre as relações e organizações político-administrativas e patrimonialistas da Câmara de Cuiabá. Isso

¹ Acadêmica do 4 semestre de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e integrante do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

² Professora colaboradora da Universidade do Estado de Mato Grosso .

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

como referência aos interesses das elites locais, que constrói o Direito letrado (Direito Romano), assim como, o rústico (usos e costumes). Tais situações informam ainda as relações jurídicas entre colonizadores e indígenas, ou seja, a situação da política *indigenista* da coroa portuguesa na dada região de fronteira brasileira.

Assim, vem se divulgando aspectos sobre a relação entre diversidade cultural e uma pluralidade normativa colonial autônoma, ao ponto de debater sobre o monopólio da produção jurídica a partir do Estado, evidenciando que o Direito existe para além da imposição de lei por uma autoridade competente. E o mesmo também incorpora valorações em cada contexto em sua vigência já que é aplicado por homens e perfazem as relações sociais de um determinado local. E por serem tais temas pouco conhecidos devido ao fato de serem pouco pesquisados, divulgar esse tema pensando em implantar futuramente um Programa de Educação Patrimonial pois é fundamental para formação cultural e política do público-alvo.

2. JUSTIFICATIVA

Vem-se enfatizar a necessidade de divulgar questões pouco conhecidas sobre diversidade cultural, sociedades indígenas e aspectos jurídicos coloniais. Nesse sentido se visa expandir e propagar os valores históricos patrimoniais agregados pela diversidade cultural e jurídica da região da fronteira Oeste do Brasil, contribuindo para fruição dos saberes de uma pluralidade cultural e jurídica regional.

Outrossim, é a Lei nº 11.645/2008 que torna obrigatório o ensino da história dos povos indígenas no ensino fundamental e médio. Mas, sobretudo respalda-se nessa insuficiência de pesquisa, e mais ainda, sobre o fato da baixa divulgação a respeito da cultura jurídica na fronteira oeste, enquanto conhecimentos necessários para fundamentar concepções sobre patrimônio histórico e cultural. Conforme vem ressaltar Noelli (2003, p.1):

[...] estudiosos de vários países e órgãos como a UNESCO já demonstraram com muita ênfase que a preservação do patrimônio cultural depende, principalmente, do conhecimento e de uma educação voltada à compreensão e valorização da diversidade.

E ainda, estigmatizando o positivismo jurídico se verifica, que o ordenamento jurídico não advém somente de uma cultura metropolitana, mas também da sua

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

vigência e adequação no meio em que se destina. O jurista Hespanha (2006, p.03) afirma:

[...] no sistema jurídico de Antigo Regime, a autonomia de um direito não decorria principalmente da existência de leis próprias, mas, muito mais, da capacidade local de preencher os espaços jurídicos de abertura ou indeterminação é assistente na própria estrutura do direito comum.

A História Indígena é pouco conhecida e pesquisada seja no Brasil colonial, império e república, desconhecendo-se, por exemplo, em larga escala a questão da escravidão indígena. Compreendendo esse prospecto, pressupõe-se uma participação ativa das sociedades indígenas no processo histórico, que deve ser divulgada e discutida.

3. OBJETIVOS

Refletir a cultura jurídica colonial na região de fronteira oeste do Brasil mediante divulgações e pesquisas documentais, mais especificamente acerca das sociedades indígenas.

Discutir o pensamento crítico no real ordenamento jurídico através da atuação dos institutos portugueses referente à cultura indígena consuetudinária como também ao Direito Rústico, além da guarda e conservação de documentos antigos, assim como, a sua importância para o conhecimento da cultura indígena como verdadeiro patrimônio histórico cultural brasileiro. Todo esse procedimento evidenciando a existência do Direito para além da imposição de lei por uma autoridade competente.

4. METODOLOGIA

Para a realização de atividades de Educação Patrimonial em escolas e à comunidade, vem se desenvolvendo um estudo crítico de fontes secundárias referente à aplicabilidade das leis da Coroa Portuguesa em relação aos costumes coloniais que constitui a diversidade cultural na região. Concomitante a isso se promove a exposição de pesquisas em concernência à diversidade cultural e jurídica na fronteira oeste do Brasil às instituições de ensino fundamental, médio e acadêmico em eventos jurídicos, históricos, culturais e científicos além de

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

apresentação em associações de bairros. O método utilizado para a elaboração desse trabalho é dedutivo com pesquisa qualitativa, análise de fontes primárias e secundárias bem como as bibliográficas acerca do tema.

5. RESULTADOS

Propicia-se a concretização da Lei Nº 11.645/08 em que se estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da cultura indígena nas escolas, conferindo assim conhecimento suficiente para toda uma preservação do pluralismo cultural e jurídico regional já existente.

As atividades concernentes a referida lei constituiu eficácia em relação à ciência da diversidade cultural e jurídica da região fronteira à população local, a possibilidade de afirmar a existência de uma autonomia do direito colonial de cunho pluralista que vem ser a coexistência de diversas ordens jurídicas no seio do mesmo ordenamento jurídico, o que se pode comprovar mediante as análises dos Annaes do Sennado da Camara do Cuyabá 1719-1830. Além do fato de agregar tais fontes documentais como recursos jurídicos históricos, concebendo-as como parte do patrimônio histórico cultural nacional, constituindo assim, sua plena conservação.

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Annaes do Sennado da Câmara do Cuyabá (1719-1830). Edição Paleográfica Digital. Transcrição e Organização Yumiko Takamoto Suzuki. Cuiabá (MT): Entrelinhas, Arquivo Público de Mato Grosso, 2007.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O Que é Educação.** 33ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

BRASIL Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm.

BRASIL. **LEI Nº 11.645, DE 10 de MARÇO DE 2008.** Institui a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

HESPANHA, Antonio Manuel. **Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial Brasileiro.** Disponível em <http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/6DireitoComumeDireitoColonial.pdf>. Acesso em 01 de set.2011.

HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz (orgs). **Guia Básico de Educação Patrimonial.** Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Imperial. 1999.

MORGADO, Eliane Maria Oliveira; DOURADO, Nileide Souza; CANAVARROS, Otávio; MACEDO, Vera Lúcia Duarte (orgs). **Coletânea de documentos raros do período colonial (1727-1746).**Cuiabá: Entrelinhas: EdUFMT, vol I, série Transcrição: Correspondência, 2007.

NOELLI, Francisco Silva. **Educação Patrimonial: Relatos e Experiências.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302004000400017>. Acesso em 10 de nov.2011.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII).* In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil.** São Paulo: Cia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, 1998.

ENGENHARIA SOCIAL E O SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES

Autor: Cristian Andre Kawai Rapp¹

Co-autora: Vivian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

A engenharia social se define como modos que são utilizadas por certos indivíduos com a finalidade de ter acesso e informações importantes e sigilosas de organizações, sistemas e principalmente de particularidades. Por meio da ilusão ou exploração da confiança das pessoas são criadas diversas formas de interceptação de informações, seja por meio da internet, telefone, radio, e-mail, e até celular, todos estamos sujeitos cair nas armadilhas dessa engenharia.

Junto com tal engenharia esta o controle de informações que tem por finalidade interceptar todo tipo de informação que circula pela internet, celular, e-mails e até mesmo nas ruas através das câmeras de segurança. De alguma forma todos nos estamos sendo vigiados e monitorados podendo ser pelo governo e até mesmo de forma não governamental, o que se tem como certeza é que esses sistemas de controle de informações são precisamente interligados.

2. JUSTIFICATIVA

Em pleno século XXI estamos vivenciando a crise da falta de liberdade e da falta de privacidade pelo mundo inteiro, já se estabeleceu em vários países sistemas de interceptação de informações pessoais que podemos denominar como a Engenharia social e por isso mesmo é importante discutir o tema.

¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

3. OBJETIVOS

O objeto desse resumo é mostrar como estamos sendo monitorados o tempo todo e verificar que vivemos em uma falsa sensação de liberdade, vivemos na realidade a falta de privacidade, a falta de liberdade uma vez que temos por certo que estamos sendo vigiados de maneira muito eficaz.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é a dedutiva e descritiva a partir de análises de vídeos, artigos e revistas sobre o tema.

5. RESULTADO

Em pleno século XXI estamos vivenciando a crise da falta de liberdade e da falta de privacidade pelo mundo inteiro, já se estabeleceu em vários países sistemas de interceptação de informações pessoais que podemos denominar como a Engenharia social.

A engenharia social é um dos meios mais utilizados de obtenção de informações sigilosas e importantes, está presente atualmente em todos os lugares, principalmente onde há conexão com internet, telefone ou simplesmente no uso do seu cartão de crédito e até na utilização de cartas convencionais. Grandes órgãos governamentais, como por exemplo, o FBI e o pentágono, estão utilizando programas que podem interceptar conversas pelo telefone de qualquer pessoa que se encontre com os meios de interceptação e dentro da área de atuação do sistema, até mesmo visualizar o conteúdo de qual quer e-mail enviado a um sujeito aleatório ou específico.

Funciona de maneira bastante simples e eficiente, grandes empresas criam esses tipos de programas e softwares que tem a capacidade de armazenar as informações que podem ser transmitidas pelo acesso a internet em salas de bate-papo pelo telefone em qual quer ligação podendo ser pelo fixo ou móvel e ate mesmo nas câmeras distribuídas por toda a cidade, em resumo você pode estar sendo vigiado 24 horas por dia, todas as suas informações são armazenadas,

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

pessoas que você não conhece e não tem o consentimento podem saber de sua vida inteira ou então de um determinado tempo dela.

Vale ressaltar que todas essas empresas e órgãos públicos e estatais atuam em conjunto, fazendo girar toda a informação que existem nelas armazenadas, uma espécie de sociedade interligada que detêm todo tipo de informação e que são sigilosas para o público na maioria das vezes.

Toda essa manipulação de informações não fica apenas restrita ao uso governamental, a Engenharia social pode estar presente em pessoas qualificadas comuns, que se utiliza de método para enganar ou explorar a confiança das pessoas para a obtenção de informações sigilosas e importantes. Para isso, o enganador pode se passar por outra pessoa, assumir outra personalidade, fingir que é um profissional de determinada área, etc.

Os exemplos mais comuns são Vírus que se espalham por e-mail, criadores de vírus geralmente usam e-mail para a propagação de suas criações. Na maioria dos casos, é necessário que o usuário que receber o e-mail execute o arquivo em anexo para que seu computador seja contaminado. O criador do vírus pensa então em uma maneira de fazer com que o usuário clique no anexo. Uma dos métodos mais usados é colocar um texto que desperte a curiosidade do internauta. Assim, o texto pode tratar de sexo, de amor, de notícias atuais, etc. Ao receber a mensagem, muitos pensavam que tinham um admirador secreto e na expectativa de descobrir quem era, clicavam no anexo e contaminam o computador. Repare que neste caso, o autor explorou um assunto que mexe com qualquer pessoa. E-mail falso este é um dos tipos de ataque de engenharia social mais comum e é usado principalmente para obter informações financeiras da pessoa, como número de conta corrente e senha. Neste caso, o aspecto explorado é a confiança. As possibilidades de enganação são grandes, pois as pessoas gostam de receber e-mails. Assim, mensagens falsas que dizem que o internauta recebeu um cartão virtual ou ganhou um prêmio de uma empresa grande são comuns. Independente do assunto tratado em e-mails desse tipo, todos tentam convencer o internauta a clicar em um link ou

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

no anexo. A forma utilizada para convencer o usuário a fazer isso é uma tática de engenharia social.

É bastante assustador pensar que somos vigiados a todo o tempo e que não temos mais a privacidade de conversar seja por telefone ou por e-mail com qualquer pessoa sem estarmos sujeitos a uma interceptação. Somos monitorados por câmeras de segurança, vivendo em um tempo de restrição para com a nossa liberdade em nome da segurança nacional.

6. REFERENCIA BIBLIOGRAFICA

Artigo. Disponível em
<[3www.correioforense.com.br/Sistema_Vigia_para_as_interceptacoes_telefonicas_da_Policia_Federal](http://www.correioforense.com.br/Sistema_Vigia_para_as_interceptacoes_telefonicas_da_Policia_Federal)>. Acesso em 24/05/2012.

Revista Época-Echelon-Sivam.mht

SKINNER. O_mito_da_liberdade.

VENTURA, Jesse. **Big Brother Echelon, Microchips, Vigilância.** Parte 2 de 3 - PT-BR . Disponível em < [YouTube.flv](#)>. Acesso em 21/05/2012.

**ESTUDO SOBRE ROUBO COM ARMA DE BRINQUEDO E ARMA
DESMUNICIADA/INEFICAZ E O CRIME IMPOSSÍVEL**

Autor: Anderson Barcelos de Azevedo¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

A sociedade cada vez mais organizava visa satisfazer suas necessidades a todo o momento e em vários setores, inclusive, sobre a satisfação da prestação jurisdicional. Isso faz com que legisladores, membros do ministério público, juízes, advogados e sociedade de deparem com casos novos em que não se tem uma clareza sobre o que é ou não justo ao se decidir sobre uma pena. Além disso, casos conflitantes ou lacunados em que a legislação não foi suficientemente clara para que a conduta praticada pelo agente criminoso se encaixe perfeitamente sobre o tipo penal.

No mesmo norte, nos deparamos com situações em que a mesma norma pode ser interpretada de várias formas e elas, de certa forma, são reflexos de opiniões de doutrinadores diferentes, que tiveram formação jurídica diversas, além da formação pessoal. Essa última não pode ser descartada tendo em vista que se faz fundamental quando da análise do caso concreto e em que circunstâncias se deu a ocorrência.

Isso fica latente quando se inicia o estudo de condutas criminosas polêmicas e que cabem várias interpretações sobre qual tipo penal a ação se amolda e qual pena deve ser aplicada. Neste sentido, o presente artigo objetiva especificamente as condutas de um agente que realiza o crime de roubo utilizando-se de uma arma de

¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

brinquedo ou de uma arma desmuniada. Pois isso é necessário para o esclarecimento dessas questões para uma boa prestação jurisdicional

Para a arma de brinquedo, considera-se aquela em que sua semelhança com uma arma de fogo seja mínima, ou seja, caso carregue ao menos pequena relação com uma arma verdadeira, deverá ser considerada. Em outro norte, os casos em que a arma não tenha essa característica, deverão ficar de fora. Pois o que se presume aqui é que a arma seja, no mínimo, capaz de trazer temor para a vítima do crime para que se haja a configuração do roubo. Portanto, não se presta a análise nesse artigo as condutas praticadas com armas verdes, disformes e nitidamente se tratando de um brinquedo.

Já no estudo da arma desmuniada, podemos fazer algumas diferentes considerações. A primeira dela é que é uma arma de fogo verdadeira e totalmente capaz de produzir disparos caso seja alimentada com munições integras. Outra consideração é que o agente esta se utilizando de uma arma verdadeira, porém ineficaz para realizar disparos, mesmo alimentada com munições integras.

Para se fazer essa discussão, serão utilizadas doutrinas de autores renomados onde emitem posições fundamentadas por longos estudos. Além disso, serão utilizados julgados dos tribunais de referências do país como STF, STJ e outros.

Basicamente o artigo será dividido em duas partes. Na primeira, será debatida a conduta de roubo onde o agente se utiliza de uma arma de brinquedo para perpetrar o crime. Já na segunda parte, será estudada a conduta do agente que se utiliza de uma arma desmuniada/ineficaz para cometer o crime.

2. CRIME DE ROUBO PERPETRADO COM ARMA DE BRINQUEDO

Antes de adentrar no tema que envolve a arma de brinquedo, é necessário se estudar o crime de roubo e crime impossível em sim, utilizando-se da letra fria da lei sobre o crime impossível.

Art. 14 - Diz-se o crime:¹

...
Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Crime impossível

Art. 17 - **Não se pune a tentativa** quando, **por ineficácia absoluta do meio** ou **por absoluta impropriedade do objeto**, é impossível consumar-se o crime. (grifo nosso)

Roubo

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, **mediante grave ameaça** ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º - A pena **umenta-se de um terço até metade**:

I - se a violência ou ameaça é exercida com **emprego de arma**;

Devemos analisar quais são as elementares do tipo penal que são importantes para a temática da arma de brinquedo². (grifo nosso)

O artigo 17 analisado é onde se prevê o crime impossível. Nesse caso, a lei não pune condutas praticadas sob dois “vícios” que trazem circunstâncias que impossibilitem a consumação do crime. O primeiro deles é a ineficácia absoluta do meio. Ex: agente que tenta matar seu desafeto com açúcar, achando que é cianeto. Ora, açúcar é totalmente ineficaz para gerar morte. O segundo deles é a impropriedade do objeto. Ex: tentar matar uma pessoa já morta. Neste caso, não se pune o agente por tentar contra um cadáver, pois não há bem jurídico (vida) a ser tutelado.

Existe vasta doutrina sobre o tema. Vejamos como ensina Cleber Masson³ sobre crime impossível e sua diferença da tentativa:

Na tentativa é possível atingir a consumação, pois os meios empregados pelo agente são idôneos, e o objeto material contra o qual se dirige a

¹ BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. São Paulo: RT, 2009.

² BRASIL. **Mini Códigos**. São Paulo: RT, 2010.

³ MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado (Parte Geral)**, 4ª ed. São Paulo: Método, 2011. v.1. p 353-354.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

conduta é um bem jurídico suscetível de sofrer lesão ou perigo de lesão. Há, portanto, exposição do bem a dano ou perigo.

No crime impossível, por sua vez, o emprego de meios ineficazes ou o ataque a objetos impróprios inviabilizam a produção do resultado, inexistindo situação de perigo ao bem jurídico penalmente tutelado.

Em suma, na tentativa é, em tese, possível a consumação, a qual somente não ocorre por circunstâncias alheias à vontade do agente, enquanto no crime impossível a consumação nunca pode ocorrer, seja em razão da ineficácia absoluta do meio, seja por força da impropriedade absoluta do objeto.

Assim, verificando a letra fria da lei e o que dispõem a doutrina de Cleber Masson, observamos que a redação do artigo 17 de nosso código penal sugere ao erro. Quando ele anota que “não se pune a tentativa...” nos dá a entender que não haverá pena, porém o crime subsiste. Ocorre que na realidade é que o crime impossível exclui a tipicidade tendo em vista que a conduta do agente não se enquadra em nenhum tipo penal. Apesar de aparentar um detalhe, não se pode pensar dessa forma, pois quando se é condenado por um crime, mesmo isento de pena, essa anotação traz inúmeras conseqüências para a ficha criminal do agente. Mas caso não haja crime, nada é anotado, ficando limpos os seus registros.

Vejamos agora o que prega o posicionamento do STF¹:

O crime impossível somente se caracteriza quando o agente, após a prática do fato, jamais poderia consumir o crime pela ineficácia absoluta do meio empregado ou pela absoluta impropriedade do objeto material, nos termos do art. 17 do Código Penal. A ação externa alheia à vontade do agente, impedindo a consumação do delito após iniciada a execução, caracteriza a tentativa (art. 14, II, do CP)

Portanto, fundamenta-se que não há que se fazer confusão do crime impossível com a tentativa prevista no art. 14, inciso II. Pois o que está pacificado tanto na doutrina quanto na jurisprudência é que o crime impossível por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto e por isso, não havendo crime. Já a tentativa ocorre quando

Tão importante quanto essa análise é também verificar a diferenciação do roubo e furto. Pois naquele, é necessário que haja ameaça ou violência. No caso da arma, seria o bastante ela ter a capacidade de ameaçar. Nesta linha de raciocínio, o

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus*, 45.616/SP, 5ª Turma, Brasília, DF, 09 de agosto de 2007.

parágrafo 2º agrava a pena do agente que comete o crime de roubo com o emprego de arma.

Neste sentido, é possível fazer algumas considerações. A primeira delas é que o legislador não fez diferenciação entre a arma própria ou imprópria. Assim, caso o agente se utilize de uma faca, ele também vai ter sua pena agravada.

Vejamos alguns julgados sobre o assunto:

ROUBO - QUALIFICADORA - ARMA IMPRÓPRIA

Condenação lastreada em sólido conjunto de provas. Réu preso em flagrante na posse do instrumento cortante e de parte da "res furtiva".

Reconhecimento reiterado por parte do ofendido.

A arma imprópria prescinde de exame pericial. - CONSUMAÇÃO - Com a recuperação de somente parte da coisa roubada, não há se falar em desclassificação para a forma tentada. Réu que, ademais, não foi perseguido e dispôs dos bens subtraídos com tranqüilidade. - PENA - Fixação da pena base acima do mínimo legal - POSSIBILIDADE - Sentença que explicita as razões fáticas que justificam a majoração acima do mínimo. Circunstâncias que se amoldam ao art. 59 do CP. - REGIME PRISIONAL FECHADO - ADMISSIBILIDADE - A fixação do regime prisional não está afeta exclusivamente à quantidade de pena determinada na sentença.

Precedente do STJ - Sentença condenatória mantida.

Recurso de Apelação desprovido.¹

ROUBO - UTILIZAÇÃO DE ARMA IMPROPRIA AO USO - EFEITOS. A utilização de arma imprópria ao disparo ou de brinquedo não descaracteriza o tipo do artigo 155, "caput", do Código Penal. Conforme precedente desta Corte - habeas-corpus n. 70.534-1, por mim relatado, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de

1. de outubro de 1993 - apenas afasta a causa de aumento inserta no inciso I, par.

2. do artigo 157 daquele Diploma. Existência, no caso, da grave ameaça, muito embora sob a óptica da aparência, a evidenciar a violência a pessoa. ATENUANTE - MENORIDADE. Não há como cogitar da atenuante quando a pena-base e fixada considerado o quantitativo mínimo previsto para o tipo. Sendo o direito uma ciência, descabe confundir institutos que tem significado próprio - o da atenuante - com o revelado pela causa de diminuição da pena. Somente em relação a esta e possível chegar-se a quantitativo inferior ao mínimo estabelecido na norma de regência. COMPETÊNCIA - HABEAS-CORPUS - EMPRESTIMO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. A competência para o habeas-corpus, no que ganha contornos de verdadeira demanda cautelar, e do tribunal competente para julgar o recurso.²

¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, *Apelação Criminal* 113862736000000/SP, 3ª Câmara de Direito Criminal, Brasília, 11 de novembro de 2008.

² BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo, *habeas-corpus* n. 68.547-SP, São Paulo, SP 11 de outubro de 1991.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

A segunda consideração importante é o motivo pelo qual o legislador agravou a conduta do agente que se utiliza de uma arma para executar a conduta criminosa de roubo. Para alguns doutrinadores a idéia principal da aplicação da arma seria para reduzir a capacidade/coragem de reação da vítima e assim, garantir o êxito do roubo. Porém, outra corrente acredita que o motivo do agravamento da pena é por que a arma aumentaria o risco à integridade física pelo qual a vítima do roubo seria submetida.

Essa discussão é de suma importância, tendo em vista a temática da arma de brinquedo. Pois se seguirmos a primeira corrente, a arma de brinquedo se encaixaria no parágrafo segundo. Mas se defendermos a segunda corrente, a arma de brinquedo não seria um agravante, tendo em vista que não teria nenhum potencial de ofender a integridade da vítima.

Nesta discussão, foi publicada a súmula 174 do STJ que versava sobre o assunto. Ela decretava que a arma de brinquedo proporcionava o aumento de pena no crime de roubo. Observemos o seu teor enquanto válida: “No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento da pena”.¹

Porém, com a evolução doutrinária apresentada pelo Luiz Flávio Gomes, esse posicionamento foi cancelado. Isso provocou mudanças nos entendimentos dos tribunais ao julgarem roubos com arma de brinquedo. Assim, podemos observar alguns julgados:

HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME DE ROUBO. AMEAÇA EXERCIDA COM ARMA DE BRINQUEDO. CANCELAMENTO DA SÚMULA N.º 174 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA NÃO CARACTERIZADA. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. REINCIDÊNCIA. SÚMULA N.º 269 DO STJ.

Com o cancelamento da Súmula n.º 174 do Superior Tribunal de Justiça, ficou assentado o entendimento segundo o qual a simples atemorização da vítima pelo emprego da arma de brinquedo não mais se mostra suficiente para configurar a causa especial de aumento de pena dada a ausência de incremento no risco ao bem jurídico, servindo, apenas, para caracterizar a grave ameaça já inerente ao crime de roubo.

¹ BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça, SÚMULA 174, **Cancelada**.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Se as circunstâncias judiciais foram todas favoráveis ao Paciente, a sua condição de reincidente não impede a fixação de regime prisional intermediário, nos termos da Súmula n.º 269 do Superior Tribunal de Justiça.

Ordem concedida a fim de restabelecer integralmente a sentença.¹

HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AMEAÇA EXERCIDA COM ARMA DE BRINQUEDO. CANCELAMENTO DA SÚMULA N.º 174 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA NÃO CARACTERIZADA. ACRÉSCIMO NA TERCEIRA FASE FIXADO EM 2/5. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ILEGALIDADE. REDUÇÃO AO PATAMAR MÍNIMO DE 1/3. RÉU RECONHECIDAMENTE REINCIDENTE, COM PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO. OBRIGATORIEDADE DO REGIME FECHADO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Com o cancelamento da Súmula n.º 174 do Superior Tribunal de Justiça, ficou assentado o entendimento segundo o qual a simples atemorização da vítima pelo emprego da arma de brinquedo não mais se mostra suficiente para configurar a causa especial de aumento de pena, dada a ausência de incremento no risco ao bem jurídico, servindo, apenas, para caracterizar a grave ameaça já inerente ao crime de roubo.

2. Mesmo na presença de mais de uma causa de aumento de pena no crime de roubo, há que se fundamentar, com base nas peculiaridades do caso concreto, apontando a existência de circunstâncias que indiquem a necessidade da exasperação, o que não foi realizado na espécie. Incidência da Súmula n.º 443 deste Tribunal.

3. Inexiste constrangimento ilegal na fixação do regime fechado descumprimento de pena ao réu reincidente, condenado à pena superior a quatro anos. Inteligência do art. 33, § 2º, alínea b, do Código Penal.

4. Ordem parcialmente concedida para, mantida a condenação, reformar o acórdão impugnado e a sentença condenatória, no tocante à fixação da pena, a fim de reduzir a reprimenda do Paciente para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, mais 15 dias-multa, mantido o regime prisional.²

HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AMEAÇA EXERCIDA COM ARMA DE BRINQUEDO. CANCELAMENTO DA SÚMULA N.º 174 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MAJORANTE NÃO CARACTERIZADA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REGIME PRISIONAL.

1. Com o cancelamento da Súmula n.º 174 do Superior Tribunal de Justiça, ficou assentado o entendimento segundo o qual a simples atemorização da vítima pelo emprego da arma de brinquedo não mais se mostra suficiente para configurar a causa especial de aumento de pena, dada a ausência de incremento no risco ao bem jurídico, servindo, apenas, para caracterizar a grave ameaça já inerente ao crime de roubo. Precedentes.

2. Fixada a pena-base no mínimo legal, porque reconhecidas as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu primário e de bons antecedentes,

¹ BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo, *Habeas Corpus*, nº 183213 SP 2010/0156948-8, 5ª Turma, 01 de março de 2011.

² BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo, *Habeas Corpus* nº 2010/0215863-5, 5ª Turma 17 de maio de 2012.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

não é possível infligir-lhe regime prisional mais gravoso apenas com base na gravidade genérica do delito. Inteligência do art. 33, §§ 2.º e 3.º, c.c. o art. 59, ambos do Código Penal. Incidência do enunciado n.º 440 da Súmula desta Corte.

3. Ordem concedida para, mantida a condenação do Paciente, reformar o acórdão hostilizado e a sentença condenatória, na parte relativa à dosimetria da pena, excluindo a majorante do emprego de arma. Habeas corpus concedido, de ofício, para estabelecer o regime aberto para o cumprimento da pena reclusiva imposta ao Paciente, mediante as condições a serem estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais.¹ (grifo nosso)

Portanto, nosso entendimento é de que a arma de brinquedo não pode ser considerada na conduta como aumento de pena, mas tão somente para tipificar a conduta como roubo, já que é eficazmente possível para provocar grave ameaça. No tipo penal do roubo com o aumento de pena previsto no parágrafo 2º, inciso primeiro, previu que o gravame deveria se configurar com o emprego de **arma**, e não um **brinquedo**. Independente de qualquer discussão sobre se a arma de brinquedo seria usada para reduzir a capacidade de reação ou capacidade de dano, fica claro que ela é um brinquedo. Isso quer dizer que o legislador agravou a conduta do agente que se utiliza de uma arma para exercer a violência, e não um objeto utilizado para diversão, diverso de arma.

Porém, não pairam dúvidas de que um brinquedo que imita as formas de uma arma e tem a capacidade de causar medo em qualquer um, inclusive num profissional de segurança pública. Pois ninguém, em sã consciência, seria capaz de interromper o agente criminoso no momento do seu intento somente para verificar se estaria ou não se deparando com uma arma verdadeira. Sendo que no momento do stress a vítima fica totalmente vulnerável e com medo de perder a vida. Isso traz para ela uma falta de capacidade de analisar os detalhes e passar a notar o geral, o todo, para então verificar a melhor forma de reagir sem que seja morta ou ferida.

Portanto, conclui-se pelo entendimento de que a arma de brinquedo somente se presta para tipificar a conduta como roubo e não como aumento de pena. Além disso, desnecessária a discussão sobre crime impossível, pois no caso em tela, não há no que se falar em ineficácia absoluta do meio ou por absoluta

¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, *Apelação Criminal*, 3ª Câmara de Direito Criminal, 11 de novembro de 2008.

impropriedade do objeto tendo em vista que o meio é **absolutamente capaz** (salvo casos particulares e bizarros onde armas verdes e disformes são utilizadas para prática de roubo) de provocar a grave ameaça exigida pelo legislador para configurar a conduta como crime de roubo.

3. CRIME DE ROUBO PERPETRADO COM ARMA DESMUNICIADA

Tendo em vista toda a análise realizada sobre o crime de roubo e crime impossível no item anterior, pode-se passar diretamente para o caso em tela.

A interpretação dos nossos tribunais é voltada para que, nos casos em que o agente se utilize de uma arma de fogo desmuniada para perpetrar o crime de roubo, não cabe se falar em aumento de pena previsto no parágrafo 2º, inciso I. Vejamos alguns julgados:

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ARMA DESMUNICIADA. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. INCABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O emprego de arma desmuniada não caracteriza a causa de aumento prevista no parágrafo 2º, inciso I do artigo 157 do Código Penal. Precedentes.
2. Ordem concedida.¹

PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO DESMUNICIADA. AUSÊNCIA DE POTENCIAL OFENSIVO. NÃO-INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DA PENA. ART. 157, § 2º, I, DO CP. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. RÉU REINCIDENTE. PENA SUPERIOR A 4 ANOS. ART. 33, § 2º, A, DO CÓDIGO PENAL. REGIME INICIAL FECHADO. SÚMULA 269/STJ. INAPLICABILIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. É necessária a existência de potencial ofensivo da arma de fogo ao bem jurídico tutelado para a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do CP, o que não se aplica à arma desmuniada. [...] ²

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ARMA DESMUNICIADA. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. INCABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O emprego de arma desmuniada não caracteriza a causa de aumento prevista no parágrafo 2º, inciso I do artigo 157 do Código Penal. Precedentes.
2. Ordem concedida¹

¹ BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo, *Habeas Corpus*, 67796 MS 2006/0220025-9, São Paulo, SP, 6ª Turma, 08 de março de 2012

² BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo, *Habeas Corpus* 143919/SP, 5ª Turma, 04.03.2010, São Paulo, SP, 05 de maio de 2010

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Observamos que os tribunais não se preocupam e verificar o dolo do agente. Ou seja, se ele porta uma arma desmuniçada e pratica o roubo, ele não pode sofrer o aumento de pena, independente do motivo que o malfeitor não portava arma muniçada.

De forma humilde, tenho que discordar desse posicionamento jurisprudencial. Passo agora a fundamentar posicionamento.

Sob a ótica desse subscritor, existem duas hipóteses para a arma desmuniçada. A primeira seria quando o agente não carrega sua arma com munições **porque não quis**. Pois na verdade, só intencionava causar verdadeiro temor na vítima e, com isso, garantir que teria mais chance no êxito no roubo. Porém, não há o que se falar em crime impossível propriamente dito, pois a arma desmuniçada é capaz de atemorizar e configurar o roubo. Já com relação ao aumento, verifica-se a discussão a seguir.

Neste caso, entendo que não há que se falar em aumento de pena, pois mesmo que o objeto empunhado seja uma arma, ele é totalmente incapaz de causar qualquer lesão. Essa interpretação pode ser feita fazendo **analogia** do crime impossível e o aumento de pena. Fala-se em crime impossível quando, por exemplo, o meio utilizado é totalmente incapaz de produzir o resultado. No caso em tela, justifica-se a não aplicação do aumento de pena porque a arma empunhada simplesmente não teria como causar danos, tendo em vista não possuir munição para ser deflagrada. Portanto, não passando apenas por um pedaço de ferro.

Porém, se o agente municiou sua arma e, por circunstâncias alheias a sua vontade, ela foi desmuniçada (por um irmão preocupado, por exemplo), o agente deve responder pelo aumento de pena. Essa interpretação novamente nos remete a analogia com o crime tentado. Na singela opinião deste subscritor, o agente deve responder com o aumento de pena nos casos em que porta uma arma desmuniçada pensando estar muniçada. Independente do motivo que a fez não estar muniçada.

¹ BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo, *Habeas Corpus* São Paulo, 6ª Turma, São Paulo, 03 de março de 2007.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Ex: A, sabendo que guarda em seu armário um revólver municiado com 6 projeteis, apanha-o para praticar um roubo.

Porém, sua esposa, sabendo que se marido é uma pessoa violenta, retira as munições da referida arma sem que seu marido saiba. Na situação em tela a arma não esta municiada por circunstâncias alheias a sua vontade. Então, por analogia ao artigo 14, inciso 2º, o agente deve responder pelo aumento de pena.

É de suma importância visualizar esse posicionamento a luz de outras normas do direito penal. Pois o direito é uno, indivisível, integrado. Afirma-se isso porque a conduta do agente deve ser analisada não só pelos seus atos, mas sim pelo dolo, pela vontade e finalidade que esse agente pretendia alcançar. Com base nessa informação, o estado então tem o direito/dever de puni-lo na medida da sua culpabilidade e outras características que norteiam o poder jurisdicional no momento da aplicação da lei. Essa orientação está, a meu ver, muito clara no art. 59 do CPB.

Vejamos:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime¹. (grifo nosso).

Aqui podemos observar que o juiz tem o dever de analisar todos esses pontos antes de fixar a pena base. Deste modo, é fácil ver que um agente que se dirige a uma vítima com uma arma desmuniada e a usa conscientemente apenas para amedrontar, não pode sofrer a mesma reprimenda (aumento de pena previsto, no art. 157, parágrafo segundo) do que outro agente que porta uma arma completamente municiada para intentar o ato criminoso. A meu ver, os dois agentes têm dolos bem diferentes com relação à violência. Sendo que o primeiro só tem a vontade de ameaçar, mas o segundo, além da ameaça, está disposto a matar se for preciso.

Em outro norte, não podemos confundir essa situação com outra que é a do agente que foi preso por roubo, porém a arma de fogo não foi encontrada. Ainda

¹ BRASIL. **Mini Códigos**. São Paulo: RT, 2010.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

sim, as vítimas, policiais ou populares testemunharam que o agente portava arma. Neste caso, a jurisprudência entende que não é necessária a perícia para saber se era arma de fogo ou não. Só o fato de testemunhas, ou a própria vítima, afirmarem que se tratava de arma de fogo, já basta para que se considere o aumento de pena.

Vejamos um julgado muito recente do STF:

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIADA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU POTENCIAL OFENSIVO. IRRELEVÂNCIA. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. CONTINUIDADE DELITIVA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DO HC. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

I – É irrelevante saber se a arma de fogo estava ou não desmuniada, visto que tal qualidade integra a própria natureza do artefato. Não se mostra necessária, ademais, a apreensão e perícia da arma de fogo empregada no roubo para comprovar o seu potencial lesivo.

II - Lesividade do instrumento que se encontra *in re ipsa*.

III - A majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal, pode ser evidenciada por qualquer meio de prova, em especial pela palavra da vítima - reduzida à impossibilidade de resistência pelo agente - ou pelo depoimento de testemunha presencial.

IV - A arma de fogo, mesmo que não tenha o poder de disparar projéteis, pode ser empregada como instrumento contundente, apto a produzir lesões graves.

V - Ordem denegada.¹(grifo nosso)

4. CONCLUSÃO

Dentre todas as discussões travadas neste artigo, fica latente a necessidade do estudo mais aprofundado desse tema pelos operadores do direito. Pois sociedade esta, a todo dia, evoluindo, modificando seu entendimento sobre o mundo em si. Por isso, os legisladores, operadores do direito e áreas afins devem se empenhas para retirar as lacunas da lei e, ao mesmo tempo, interpretá-las de forma a atender os anseios da sociedade e não está se ajustar a lei.

Neste norte, o estudo se torna de fundamental importância para consolidar essas mudanças. Prova disso foi mostrada nesse artigo quando um doutrinador/cientista desenvolveu um entendimento sobre a Súmula 174 do STJ que

¹ BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo, *Habeas Corpus* 102263, 1ª Turma, São Paulo, SP, 11 de maio de 2010.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

proporcionou sua revisão por um tribunal de excelência e referencia em nosso país. Pois na época da sua aplicação parecia ser a posição mais acertada. Contudo, o renomado professor, de forma brilhante, foi capaz de contribuir mais uma vez para a evolução do estudo do direito.

Essas mudanças são inspirações para novos operadores do direito que ainda se encontram em Academias e que são chamados a desenvolver atividades de estudo sobre temas importantes. Por isso, após todo estudo, este subscritor conclui esse estudo defendendo que os crimes de roubo praticados com a utilização de arma de brinquedo não devem ser apenados com o aumento de pena previsto no parágrafo segundo, mas sim deve ser considerado para a tipificação do crime de roubo, tendo em vista a sua capacidade de causar temor na vítima. Da mesma forma, não deve incidir aumento de pena supracitado nos casos de arma desmuniada quando o agente sabia e escolheu essa situação. Porém, se o agente desejava ou sabia que ela estava muniada, deve se incidir o aumento de pena, apesar de que aquele posicionamento não ser o entendimento dos principais tribunais tendo em vista que eles não fazem a diferenciação do dolo do agente. Mas sim o simples fato de que o agente estar de posse de uma arma e utilizá-la no roubo já se torna suficiente para sua condenação com o aumento de pena.

5. REFERÊNCIAS E FONTES

MASSON CLEBER. **Direito Penal Esquematizado** (Parte Geral), 4ª ed. São Paulo: Método, 2010. p 353-354.

JUSBASIL. **Doutrina e Jurisprudências.** Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2607950/apelacao-criminal-com-revisao-acr-1138627360000000-sp-tjsp>>. Acessado em: 12/05/2012 às 18:55 h.

JUSBASIL. **Doutrina e Jurisprudências.** Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/747890/habeas-corpus-hc-71051-mg-stf>>. Acessado em: 12/05/2012 às 19:06h.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

JUSBRASIL. **Doutrina e Jurisprudências.** Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18719963/habeas-corpus-hc-183213-sp-2010-0156948-8-stj>. Acessado em: 12/05/2012 às 18:30 h.

JUSBRASIL. **Doutrina e Jurisprudências.** Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2607950/apelacao-criminal-com-revisao-acr-1138627360000000-sp-tjstj>. Acessado em: 05/05/2012, às 08:00 h.

JUSBRASIL. **Doutrina e Jurisprudências.** Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7043211/habeas-corpus-hc-67796-ms-2006-0220025-9-stj>. Acessado em: 05/05/2012, às 8:20 h.

JUSBRASIL. **Doutrina e Jurisprudências.** <http://jus.com.br/revista/texto/17081/emprego-de-arma-no-crime-de-roubo>. Acessado em : 05/05/2012, às 8:40 h.

LEXML. **Jurisprudências**
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;turma.6:acordao;hc:2007-03-08;67796-851970>. Acessado em :05/05/2012, às 9:00 h.

EUTANÁSIA: UMA REFLEXÃO SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Autora: Géssica Geisianne do Nascimento Pereira Pinto¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

A nossa Constituição Federal de 88, em seu título II trata dos direitos fundamentais, denominado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Estes dão sustentação a toda estrutura normativa do Estado e da sociedade, pois visam à proteção da dignidade da pessoa humana, bem como a limitação do poder estatal, sendo valorado constitucionalmente em um Estado Democrático de Direito, já que confere ao cidadão um mínimo de segurança.

Se analisarmos a evolução histórica desses direitos fundamentais podemos concluir que, em maior ou menor intensidade, a ideia de justiça, liberdade, igualdade, solidariedade ou mesmo a dignidade esteve presente em todas as sociedades. Porém, o sentido dessa liberdade ou qualquer outro direito não é o mesmo e as sociedades antigas conheceram os direitos dos homens mas não os direitos fundamentais, já que a noção de Estado de Direito não estava ainda consolidada. Os direitos fundamentais, inicialmente surgiram durante as Revoluções Burguesas do século XVIII para limitar juridicamente o poder estatal, passando este Estado a ter uma finalidade ética, não podendo mais ser instrumento de opressão ou para atendimento de interesses aristocráticos e deveria buscar o bem comum.

As Constituições modernas passaram a positivar os direitos dos homens e a chamá-los de direitos fundamentais. Os direitos da primeira geração foram referentes aos direitos civis e políticos; os de segunda geração trouxeram os direitos

¹ Acadêmica do 4 semestre de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

econômicos, sociais e culturais e os de terceira geração trouxe os valores universais baseados na fraternidade. Novos direitos e novas reivindicações surgem na atualidade como o meio ambiente, a comunicação, biotecnologias, etc, porém sabemos que ainda é uma constante luta a aplicação desses direitos, produzindo a sensação de baixa carga de normatividade.

Atualmente, há uma importante discussão acerca da renúncia de um direito fundamental, à vida, o qual a Constituição dá total proteção, traduzindo-se essa renúncia ao direito à vida na prática da eutanásia.

Este trabalho discute sobre a valoração e importância dos direitos fundamentais, enfatizando a colisão entre o direito primordial, que é a vida, e o direito de liberdade e autonomia da vontade de um paciente em estado terminal.

2. JUSTIFICATIVA

Eutanásia é uma palavra que se originou do grego e que significa eu: boa, e thanatus: morte, que consiste em boa morte, morte piedosa e sem sofrimento. Pode ser considerada como um homicídio piedoso. É uma prática que foi utilizada desde a antiguidade pelos povos primitivos, e que atualmente possui muitos adeptos, sendo uma prática legalizada em alguns países. Por se tratar de um assunto polêmico e a Hermenêutica ser a disciplina que aborda os direitos fundamentais, torna-se um momento oportuno enfatizarmos a discussão que ronda esse tema.

Essa discussão envolve dois direitos fundamentais que se colidem: o direito à vida, que é considerado um direito inviolável e um bem indisponível, e o direito de autonomia de expressar a vontade do paciente.

3. OBJETIVOS

A proposta deste resumo expandido é abordar acerca dos direitos fundamentais e sobre as colisões de alguns destes, a partir da eutanásia. Verificar as diferenças entre a eutanásia passiva e a eutanásia ativa, bem como evidenciar os países que as permitem como forma de abreviação da vida humana. Perceber ainda como o Brasil normativamente discute esse assunto.

4. METODOLOGIA

A metodologia é dedutiva, já que adotaremos um conjunto de premissas que são transferidas para a conclusão, partindo de argumentos gerais para argumentos particulares; de cunho qualitativo, pois a compreensão das informações é feita de uma forma mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos. A pesquisa será na modalidade teórica pois utiliza um arsenal bibliográfico para se aproximar dos problemas e assim tentar compreender a realidade.

5. RESULTADOS

A eutanásia é uma forma de abreviar o sofrimento do paciente, através de procedimentos médicos que acarretam a morte deste. Contudo, deve-se levar em consideração que esta é considerada uma medida retrocessiva, ou seja, fere a segurança jurídica, sendo que deve haver uma proteção contra o retrocesso na matéria de direitos fundamentais.

A eutanásia, quanto ao tipo de ação, pode ser classificada em: ativa, quando se utiliza de métodos para provocar/acelerar a morte do paciente de forma que este não sofra (injeção letal); e passiva ou indireta, estando o paciente em estado terminal ocorre a morte ou por não iniciar um procedimento médico necessário ou por interromper determinado tratamento que era necessário para manter o paciente vivo.

Essa discussão envolve dois direitos fundamentais, que se colidem, sendo o direito à vida, que é considerado um direito inviolável e um bem indisponível, e o direito de autonomia de expressar a vontade do paciente.

Há a diferença entre ortotanásia, que por estar em coma irreversível há o desligamento e interrupção do tratamento do paciente, acarretando a morte deste, e a distanásia que é o prolongamento do momento da morte do paciente, através de equipamentos reanimatórios. Os médicos são guiados através de dois princípios: a preservação da vida e acabar com o sofrimento dos pacientes. Esses princípios se complementam. Porém, há algumas situações em que esses princípios entram em

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

conflitos, devendo prevalecer um sobre o outro em importância. E para esclarecer, o Código de Ética Médica, em seu art. 66, veda ao médico utilizar, em qualquer caso, meios destinados a abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou a de seu responsável legal.

Atualmente, o médico que praticar eutanásia comete homicídio, sendo que o juiz julgará a conduta entre homicídio privilegiado (com pena mais leve), ou qualificado (com pena mais severa). Verifica-se, também, se o crime foi cometido de forma comissiva (conduta passiva) ou omissiva (não conduta). Entretanto, a pena é a mesma.

Além da conduta, verifica-se também se houve a instigação ou auxílio a suicídio, sendo a pena reclusão de dois a seis anos, sendo duplicada se o crime é cometido por motivo egoístico, sendo normatizado no Código Penal atual, em seu artigo 122. Porém, o médico sempre responde por homicídio. Como o art. 5º da CF diz, a vida é um bem indisponível, dessa forma a lei penal brasileira não aceita o “homicídio piedoso”.

Há países em que a eutanásia é permitida, sendo nos Estados Unidos apenas no Estado de Oregon. A Holanda foi o primeiro país, da Europa, a legalizar (2002) a eutanásia, sendo que atualmente estão em estudos para legalizar em crianças com malformações irreversíveis. Também a Bélgica também é permitida, desde que o paciente esteja em estado terminal e irreversível. Na França a eutanásia é ilegal, porém em 2004 foi aprovada uma lei em que dispõe o direito de manifestação expressa da vontade do paciente. A Grã-Bretanha permitiu, em 2005, em casos extremos.

A vida se enquadra em um dos direitos fundamentais. Dessa forma, deve haver total respeito e proteção à vida, bem como a dignidade da pessoa humana. Caso contrário, o que prevalecerá em nosso país será o retrocesso aos nossos direitos conquistados ao longo do tempo.

A eutanásia não combina com a normativa brasileira, pois a vida é considerada um bem maior e indisponível, sendo que tirá-la de um inocente por

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

decisão de um médico ou uma pessoa da família, para reduzir os custos ou o sofrimento do familiar é algo inaceitável, pois se pararmos para analisar o Brasil não admite pena de morte.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Eutanásia. Disponível em:

<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/eutanasia/morte-pacientes-etica-religiao-ortotanasia.shtml>. Acesso em: 14/03/12.

MARTIN Leonard M. **Eutanásia e Distanásia.** Disponível em:

<http://www.portalmedico.org.br/include/biblioteca_virtual/bioetica/Partellleutanasia.htm>. Acesso em: 14/03/12.

MALMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais.** 2ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ROBERTI, Maura. **Eutanásia e Direito Penal.** Disponível em:

<<http://www.ibap.org/defensoriapublica/penal/doutrina/mr-eutanasia.htm>>. Acesso em: 14/03/12.

MÍDIA X DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES

Autora: Caroline Alencar Barcelos¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

Na era da globalização em que informações circulam rapidamente transpondo barreiras antes insuperáveis, a mídia, especialmente a televisão, cumpre um papel fundamental na construção e manutenção de um Estado Democrático de Direito, possibilitando à população de modo geral, o acesso amplo e irrestrito a informações de interesse público.

Assim, atualmente a mídia tem sido uma das principais responsáveis por propiciar grandes discussões acerca dos mais variados temas, bem como provocar debates sobre a nossa legislação, sobretudo no âmbito penal, já que cotidianamente mostra crimes que chocam a população e provocam grande indignação social que culmina em clamor por justiça.

E, nesse sentido, produz no imaginário social, um sentimento de pertencimento e reconhecimento identitário da população com aquelas noticiais e imagens reiteradamente veiculadas. A título de exemplo, citamos os conhecidos casos Nardoni ou Perez, em que a “justiça” foi feita, mas a que custo tais resultados foram alcançados?

Questionamos: será que vale a pena em nome da informação e em busca da justiça defendida pela mídia o flagrante desrespeito a princípios e garantias fundamentais, que existem exatamente para evitar excessos por parte do Estado,

¹ Acadêmica do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

resguardando a dignidade humana, direito fundamental de todo cidadão? E ainda, todos os crimes e barbáries existentes no país são explorados com a mesma insistência e cobrança social?

Buscamos a partir da construção do texto uma reflexão sobre o poder que a mídia detém e como ela age sobre a legislação penal brasileira, transformando-a em instrumento que subverte a concepção de um direito garantista, pautado no respeito a princípios e que busca a (re)socialização do indivíduo para um direito centrado no prevencionismo e prisionização.

2. JUSTIFICATIVA

A relação entre o direito e a mídia, e a influência desta sobre aquele, tem caminhado na direção de uma legislação mais repressiva e seletiva, fundamentada em pressões populares e atendimento das necessidades de uma minoria privilegiada.

A verificação da ocorrência de acontecimentos como esses dão origem a preocupação com o tema, pois trata-se de um assunto, ainda, pouco discutido e causa-nos inquietação o monopólio de informações, criado para legitimar a atuação dos meios de comunicação e que é responsável pela produção de um ciclo de verdades parciais.

Sob o ponto de vista acadêmico, a perquirição sobre o tema amplia-se para análise do conflito entre princípios e alterações que tem sido feitas na legislação pátria, com o escopo de garantir um pseudo - interesse público.

E diante de sua importância acreditamos que o tema deve ser colocado ao alcance de todos, para que estes possam protagonizar uma discussão que incentive a criação de meios de comunicação imparciais e livres de outras influências, senão a da busca pela informação verdadeira.

3. OBJETIVOS

O presente trabalho tem por objetivo:

- a) Refletir sobre o poder que a mídia detém e como ela age sobre a legislação penal brasileira.

- b) Produzir uma análise sobre o papel da mídia na construção de consenso em torno de temas que cotidianamente reitera, assim como o dissenso social na revisão de legislação a serviços de poucos.
- c) Analisar como têm sido elaboradas algumas modificações nas leis numa velocidade estranha enquanto outras proposições a serviço sociedade brasileira, continuam paradas, sem avançar com a rapidez que a demanda social tem exigido.
- d) Refletir sobre a influência das personalidades sociais na criação e revisão de leis, já que diferentemente da maioria aqueles tem seus dramas mostrados à todos, aflorando um sentimento de que estamos diante da realidade vivida pela maioria e ensejando a criação de medidas que atendem a interesses restritos à pequena parcela da população.

4. METODOLOGIA

As leituras e reflexões produzidas sobre a mídia e sua atuação junto ao direito foi construída a partir de uma análise crítica de notícias, artigos, revistas e livros. Baseada em uma metodologia dedutiva partimos de premissas sobre o papel da mídia e buscamos o desenvolvimento da tese defendida sob a perspectiva dos limites e possibilidades criadas por tal relação, que posteriormente foram transferidas para um nível de conclusões a respeito do que se discute.

5. RESULTADOS

O direito de informar e ser informado é assegurado a todos os brasileiros, por nossa Constituição Federal, no título II que trata dos direitos fundamentais, art. 5º XIV e XXXIII, demonstrando a importância que o legislador conferiu a liberdade de informação, buscando com este princípio garantir a livre circulação das informações. Sobre a finalidade da imprensa Prates e Tavares (2008, p.35) observam que:

O direito de informar, ou ainda, a liberdade de imprensa leva à possibilidade de noticiar fatos, que devem ser narrados de maneira imparcial. A notícia deve corresponder aos fatos, de forma exata e factível para que seja

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

verdadeira, sem a intenção de formar nesse receptor uma opinião errônea de determinado fato. O compromisso com a verdade dos fatos que a mídia deve ter vincula-se com a exigência de uma informação completa, para que se evitem conclusões precipitadas e distorcidas acerca de determinado acontecimento.

Todavia o que assistimos, lemos ou ouvimos mostra-se incompatível com tal finalidade ou pelo menos com aquela que deveria ser a função dos meios de comunicação acima descritos. Ousamos inferir que há uma distorção das informações que são veiculadas. E mais, há um predomínio do interesse privado ante ao interesse público.

A preocupação está centrada na venda da informação e no interesse que esta desperta no público, sobretudo na manutenção do monopólio informativo. Tal fato reflete uma cultura consumista capaz de atribuir um valor mercadológico a tudo o que se apresenta consubstanciada pela parcialidade com que os fatos são tratados e chegam até os brasileiros, que são privados de informações fiéis aos acontecimentos e da possibilidade de pensar os que lhe são apresentados sob uma perspectiva diferente.

Segundo Gomes e Bianchini (2002, p.75):

A constatação irrefutável é esta: definitivamente o Direito penal, na era da globalização transformou-se em produto (valioso) de mercado. Os políticos e os meios de comunicação “vendem-no” como se fosse uma mercadoria.

Por isso os meios de comunicação constituem verdadeiramente um “novo poder”, em face dos três poderes do Estado, pois não mais como antes, agora a imprensa além das atribuições que sempre lhe foram comum, ainda investiga, julga, condena e legisla.

Basta o surgimento de um caso que atraia a atenção da sociedade, especialmente aqueles classificados como cruéis ou praticados contra personalidades públicas para que logo passe a contar com a cobertura grandiosa da mídia. Entendemos que no afã de fazer às vezes do judiciário, acredita ter o poder de polícia que lhes permite investigar muito mais do que é aceitável.

Acreditamos que esta postura, prejudica o desenrolar de um possível processo, pois antes mesmo dos atos processuais os suspeitos são diariamente julgados e prontamente condenados, ainda que não em juízo, esse procedimento

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

acusatório acaba, por exemplo, influenciando indivíduos que poderão formar o tribunal do júri quando este for cabível.

Esse modo de intervenção social da mídia influencia também os representantes políticos que sob a sua pressão e da sociedade aproveitam-se para aprovar soluções imediatistas, buscando a resposta rápida cobrada pelos diferentes setores da sociedade as quais não extirpam as raízes dos problemas e se tornam apenas medidas paliativas caracterizadas pelos excessos.

Paralelamente a espetacularização, aponta-se a ineficiência de nossas leis no combate ao crime, lembradas e afirmadas a todo momento pelos especialistas da mídia, que o fazem de tal modo que a população acredita ser aquele realmente o maior problema da criminalidade no Brasil, minimizando discussões mais profundas acerca das políticas públicas que são ou deveriam ser desenvolvidas pelo Estado a partir do diálogo estabelecido com a população.

O Direito Penal é então, instrumento muito mais de políticos do que para políticas sociais, criadas pelo Estado e que deveria promover a efetivação de diretrizes que asseguram o bem-estar comum. No entanto, as novas leis são interessadamente aprovadas caracterizando-se como práticas eleitoreiras direcionadas a criação de uma sensação no imaginário social de segurança e eficiência do trabalho do legislativo e que está a serviço da maioria, enquanto que as ações situam-se apenas no aspecto puramente psicológico e de atendimento aos interesses da minoria privilegiada.

Tomemos como exemplo a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, conhecida como lei dos crimes hediondos em que foram estabelecidos quais são estes crimes e determina uma punição diferenciada, mais rigorosa, sem a concessão de benefícios ou anistia a quem os praticá-los.

Entretanto, o que nos chama atenção são os fatos que estão ligados ao processo de criação da referida lei. Sua concepção e aprovação se deu às pressas para atender a pressão realizada pela mídia bem como pela opinião pública, inflamada pela insegurança que presenciava cotidianamente, ao acompanhar o desenrolar de casos célebres como os sequestros dos empresários Abílio Diniz e Roberto Medina, aproximadamente, na década de 80.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Pressão essa que posteriormente agigantou-se com o assassinato da atriz Daniella Perez e que deu origem ao projeto de iniciativa popular, liderado pela mãe da atriz, a autora de novelas Glória Perez, que culminou com a inclusão de mais um tipo delitivo no rol dos crimes hediondos, agora o homicídio qualificado.

Portanto como se observa, a atuação legislativa embora movida por pressões sociais, atende a interesses de poucos, a lei desde a sua criação traz em sua essência a seletividade que lhe acompanhará até o momento de sua aplicação, pois é feita a partir de um interesse que manipulado parece ser o de todos, quando na realidade é o da minoria abraçada pela mídia.

Percebemos que a mídia atua, paradoxalmente, ora de modo positivo ao manter a sociedade informada, e ora negativamente quando a partir delas desencadeia mudanças na legislação penal fundada apenas em interesses de uma minoria, e não raramente defendendo um direito penal cada vez mais simbólico, seletivo e repressor, promovendo desnecessariamente o conflito entre princípios igualmente importantes como o da liberdade de informação e o da presunção de inocência, criados justamente para garantir a liberdade, embora sob aspectos diferentes, a todo cidadão.

Assim, justificar os excessos cometidos na produção de notícias através da liberdade de imprensa é abandonar os valores de razoabilidade, ponderação e proporcionalidade inerentes à aplicação dos direitos fundamentais em nosso ordenamento, permitindo a superposição de direitos.

Portanto, o que se defende não é silenciar a mídia através de uma censura legal, mas apenas apontar que os meios de comunicação quando atuam imparcialmente são imprescindíveis na construção de um Estado definido como Democrático de Direito, entretanto quando os meios de comunicação optam pelo sensacionalismo ao invés da informação, pelo espetáculo ao invés do debate, transformam-se em mero reprodutores de interesses e a importância de que gozam é perdida. De tal modo que os excessos devem ser combatidos, pois a liberdade de informação e o Direito podem caminhar lado a lado para criação de uma sociedade mais justa, igualitária e pluralista, principalmente pela possibilidade de universalização do acesso a informação.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Caso contrário, a criação de leis mais rígidas e a construção de novas prisões devem continuar em ritmo acelerado, apenas esperando quais serão as novas “paixões” da mídia e as consequências que estas trarão. Façam suas apostas!

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. **O direito penal na era da globalização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 15 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

LEITE, Bruna Eitelwein. **A influência da mídia no princípio da presunção de inocência no Tribunal do júri**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bruna_leite.pdf> Acesso em: 16 jun. 2012

MASCARENHAS, Oacir Silva. **A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727&revista_caderno=3> Acesso em: 14 jun. 2012

PRATES, Flávio Cruz; TAVARES, Neusa Felipim dos Anjos. A influência da mídia nas decisões do conselho de sentença. **Direito e Justiça**. Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 33–9, jul.-dez. 2008.

O CONTROLE SOCIAL E SEUS REFLEXOS NA VIOLÊNCIA URBANA NO BRASIL

Autor: João Guilherme Barroso Quintino ¹

1. INTRODUÇÃO

O controle social é um dos pilares da criminologia, é estudado pra melhor conhecer e entender o fenômeno criminal. Tem o intuito de desenvolver formas de controle dos crimes, através dos grupos sociais juntamente com a força coercitiva do poder publico. Para Molina (2010, p. 120), controle social é o "conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover e garantir referido submetimento do indivíduo aos modelos e normas comunitários".

O controle social é dividido em formal e informal, o primeiro modo de controle social é formado pelos órgãos estaduais que compõe o sistema de justiça criminal como a polícia, justiça, administração penitenciária, Ministério Público, etc. Já o controle social informal é aquele exercido pelos grupos sociais compostos pela família, escola, profissão, opinião pública, dentre outros. Zaffaroni (2001, p.68) apresenta esta divisão em controle social difuso e institucional ao afirmar que "Vimos a enorme amplitude que tem o controle social, que pode ser difuso (meios de massa, família, rumores, preconceitos, modas, etc.) ou institucionalizado (escola, universidade, psiquiátrico, polícia, tribunais, etc).

A violência é um fenômeno social, pois desde a época da formação das primeiras aglomerações de pessoas, isto é, das primeiras civilizações, há relatos de violência, no entanto, o que enseja preocupação é a forma com que o fenômeno da violência cresce em nosso país, máxime nos centros urbanos.

Em análise, verificamos que o controle social é o que mais se relaciona com a violência urbana na essência de seu conteúdo. Mesmo que de forma implícita, o

¹ Acadêmico do quarto semestre do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas da UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso.

controle social é foco das mais extensas discussões dentro da temática violência urbana no âmbito nacional.

É importante salientar, como já descrito, que o controle social é pautado por dois lados, o formal, e o informal, ou ainda, difuso e institucionalizado e que ambos devem caminhar conjuntamente para que se tenham resultados positivos. Atualmente nos deparamos com um país que, de acordo com o (IDEB) -Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- possui índices baixos de desenvolvimento na educação e com poucas políticas incentivadoras no âmbito educacional e alto índice de violência.

O cenário educacional brasileiro é composto de uma educação básica de baixa qualidade, sem o mínimo de estrutura para desenvolver melhores trabalhos, educadores sem qualquer respaldo incentivador do poder público, o que, de acordo com nosso posicionamento, contribui de maneira significativa, para o aumento da criminalidade.

2. JUSTIFICATIVA

A educação no nosso país sempre foi esquecida pelo controle estatal, e ainda caminha de mal a pior, se comparada a outros países no mundo, basta acessar os últimos dados estatísticos gerados pelo IDEB.

No tocante à violência, por outro lado, o Brasil ocupa o 3º lugar em índices de criminalidade na América do Sul, perdendo somente para Colômbia e Venezuela.

Podemos verificar quão notório a violência urbana se torna um problema no âmbito nacional, cabendo a nós refletir sobre uma educação de qualidade atuando como controle social formal sobre os cidadãos e seu papel na diminuição dos índices de violência. A família (educação informal) como principal representante do controle social informal tem um grande e importante papel na formação dos cidadãos, pois os bons laços familiares criam interações de respeito, ética, formando o caráter de cidadãos.

O Estado, portanto, possui grande responsabilidade na formação dos seus cidadãos e a educação formal é base do conhecimento técnico-científico e garantia de cidadãos capacitados para o trabalho e, conseqüentemente, pessoas que possuirão melhor qualidade de vida, tanto de forma intelectual como econômica.

3. OBJETIVOS

O objetivo na escrita deste texto é o de refletir sobre o tema proposto, apontando os enfoques, da real situação e, de forma incipiente, expor opiniões que possibilitem a construção do conhecimento, bem como, propor discussões acerca da relação existente entre a eficácia do controle social e o fenômeno da violência.

O que está sendo feito por parte dos órgãos públicos (controle social formal) para a manutenção do controle do crime e o que pode ser feito através das escolas, da família (controle social informal) na construção de cidadãos íntegros, éticos, isto é, conduzindo os indivíduos na formação do caráter. Cabe ressaltar que, quando o controle social informal fracassa entre em cena o controle social formal, através das sanções coercitivas como a prisão, isto é, uma forma de dominação social através de um sistema seletivo que se volta para uma camada específica da sociedade (pobres e marginalizados) e, também é seletiva.

4. METODOLOGIA

A metodologia empregada nesse trabalho baseia-se basicamente em pesquisas bibliográficas, trabalhos acadêmicos, conteúdos explanados em sala de aula além de sites, artigos e reportagens publicadas na Internet.

5. RESULTADOS

Frente a gama de materiais consultados, torna-se de fundamental importância os índices demográficos essenciais para a compreensão da ótica explanada, por exemplo, de problemas estruturais no âmbito social, como na educação, moradia, lazer e infraestrutura que contribuem diretamente para o aumento da violência urbana no país.

Até os idos da década de 50 e 60 o Brasil era um país de características predominantemente rural. Até a década de 70 não passávamos de 90 milhões de habitantes, a partir daí ocorre o fenômeno conhecido historicamente como “explosão demográfica”. Nos últimos 40 anos o país teve sua população aumentada em mais que o dobro. Segundo o Censo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, atualmente somos aproximadamente 190.732.694 brasileiros, formando em todo território nacional centenas de aglomerados urbanos.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

O IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República também em fins de 2010, lança seu Sistema de Indicadores de Percepção Social, que enfoca as percepções da população em torno da segurança. Os entrevistados nesse sistema foram orientados a indicar seu temor em relação a tipos de situações violentas e as alternativas de respostas eram; Muito medo, pouco medo e nenhum medo. No quadro a seguir, consta a proporção que respondeu Muito Medo:

Assassinato.....	78,6%;
Assalto a mão armada.....	73,7%;
Arrombamento.....	68,7%

O resultado da pesquisa é impressionante, porque mostra em percentuais bem exatos como o brasileiro é refém da violência urbana, 8 em cada 10 pessoas tem medo de morrer assassinado e 7 em 10 de ser assaltado com arma em punho., Chegamos à convicta conclusão que a sociedade brasileira de maneira geral esta perturbada e de um forma ou de outra possui muito medo de sofrer algum incidente violento.

No Brasil a ótica da violência aumenta a cada década de forma preocupante, pois os dados estatísticos mostram a grande ascensão na quantidade de vítimas produzida pela violência urbana, possivelmente reflexo da má educação que é oferecida à população ao longo dos anos, do desleixo, da falta de compromisso do governo com a população, isto sim, está refletindo de forma direta no aumento dos índices violência, e a cada ano tende a piorar se não for repensado o verdadeiro papel da educação na formação de novos brasileiros.

Portanto, observamos que o equilíbrio entre o controle social formal e informal é sem duvida a chave central para a diminuição da violência no nosso país. O investimento do governo em segurança publica, com o aumento do numero de contingentes policias e na infraestrutura dessas instituições que detenham o poder coercitivo, nada adianta, se, na mesma medida, não coexistirem investimentos pesado em educação básica de boa qualidade, desde infraestrutura das escolas até programas de capacitação dos docentes para que possam transmitir o conhecimento de forma competente. Para que assim, com o equilíbrio estabelecido de um lado o

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

controle social formal com o seu poder estatal coercitivo rígido e do outro o controle social informal, bem integro e estruturado com a força de socializar os indivíduos desde sua infância, com certamente, essas duas vertentes somadas, serão eficazes para a diminuição da violência.

6. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia.** São Paulo: Saraiva, 2010.

MOLINA, Antonio García-Pablo de; GOMES, Luiz Flavio. **Criminologia.** 5ª ed. São Paulo: RT, 2010.

Arnaldo Xavier. **A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802008000200013&script=sci_arttext> Acessado em: 20/09/2012.

Brasil ocupa 3º lugar em índice de criminalidade na América do Sul. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/radio/materias/PALAVRA-DE-ESPECIALISTA/405148-BRASIL-OCUPA-3%C2%B0-LUGAR-EM-%C3%8DNDICE-DE-CRIMINALIDADE-NA-AM%C3%89RICA-DO-SUL--BLOCO-2-%2817%2732%22%29.html>> Acessado em : 19/09/2012.

Mapa da violência Disponível em: <http://www.sangari.com/mapadaviolencia/pdf2011/MapaViolencia2011.pdf> Acessado em: 19/09/2012.

Lélio Braga Calhau. **O controle social dos crimes.** Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/21852>> acessado em: 19/09/2012.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. **Resultados e Estatísticas.** Disponível em: <<http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado/>> Acessado em: 20/09/2012.

Sistema de Informações de Mortalidades. **Dados sobre mortalidade no Brasil.** <<http://www.datasus.gov.br/catalogo/sim.htm>> Acessado em: 18/09/2012.

O DIREITO PENAL DO INIMIGO

Autor: Antonio Carlos Graus Junior¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

Segundo a teoria do contrato social, quando o homem firma o pacto com o Estado este o torna soberano, sobre as vidas dos cidadãos. Sendo ele o detentor dos bens, o homem se torna seu súdito e passa a ter que se adequar a norma social estabelecida. Devendo assim obedecer a tal lei, para que o Estado garanta os direitos e garantias fundamentais de cidadão. Ou seja, quando o homem contrata o pacto social, ele deixa de ser o homem natural, e passa a ser um indivíduo de caráter moral de personalidade civil, um ente do Estado. De modo que o cidadão deve cumprir o pacto, obedecendo ao ordenamento ditado pelo Estado, e este, deve proteger o cidadão e garantir seus direitos.

Quando ocorre de um membro do Estado descumprir uma norma estabelecida pelo mesmo, o Estado garante o devido processo legal, como forma do indivíduo desviante da conduta estabelecida, ter uma garantia de pena conforme a conduta desviante, e uma garantia que visa no futuro que o cidadão volte a se adequar ao ordenamento jurídico posto.

O ramo do ordenamento jurídico que regula as condutas humanas desviante em desconformidade com a lei é o Direito Penal. Ele tem a função de proteger os bens jurídicos de maior importância para a sociedade. De modo que seu enfoque está nos bens essenciais ao indivíduo e a sociedade.

O Direito Penal é destinado aos cidadãos comuns, que possuem uma conduta desviante, seu intuito, é restaurar o cidadão e reinseri-lo na sociedade. Ele

¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Integrante do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

traz um risco menor para o Estado; ao pacto social, ou relação social, e de igual modo menor gravidade para o ordenamento jurídico.

Entretanto, existem pessoas que se distanciam das regras sociais impostas pelo Estado. Que passam a afrontar o ordenamento jurídico, e que oferecem um determinado risco elevado, a relação social. Tal tipo de pessoa se encaixa no direito penal do inimigo. Para Rousseau (1997):

Todo malfeitor atacado o direito social, converte-se pelas suas façanhas, em rebelde e traidor da pátria, cessa de ser membro dela ao viciar suas leis, e ao fazer-lhe guerra. Então à conservação do Estado, e incompatível com a sua. E preciso que um dos dois pereça, e quando se faz perecer ao culpado, e menos como cidadão que como inimigo. O processo o julgamento são as provas do rompimento do laço social, e, por conseguinte, de que não é membro do Estado.

É sobre esse assunto que este resumo expandido versará.

2. JUSTIFICATIVA

Abordar o direito penal do inimigo significa trazer a reflexão de um Estado, que ao mesmo tempo em que garante seus valores como cidadão; pode vir a retirar o status de cidadão no momento que o nacional diverge de seus interesses, e o coloca como despersonalizado, ou seja, sem seus direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal. Tal situação é importante para que se pense e reflita até onde vai à tutela do Estado, e até onde um cidadão comum, ao violar o direito e bens comuns, trazendo um risco e uma grande ameaça à sociedade como um todo, tem seus direitos fundamentais garantidos, e será que essa forma de direito de punir é realmente a forma mais correta, nesse período em que o Estado se declara “Estado Democrático de Direito”. E até onde o Direito Penal do Inimigo é realmente um direito, ou se na verdade por trás é uma fábrica de inimigos, visando um interesse alheio ao do Estado, e do bem comum, mas na verdade de uma minoria, presente no poder.

3. OBJETIVOS

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

O texto em questão tem como enfoque abordar as características do Direito Penal do Inimigo, mostrando seus prós e contras, abordando sua forma de punir, e como sua teoria descreve o processo pelo qual o réu, ou seja, o inimigo, passa pelo devido processo acusatório, até a determinação de sua pena, isso em face do Direito garantista que vivemos hoje em dia.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva, de pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto.

5. RESULTADOS

Dentro daquilo que se entende por Direito Penal Máximo temos o Direito Penal do Inimigo, teoria esta evidenciada pelo penalista Günther Jakobs, que preconiza uma espécie de Direito Penal que deveria ser aplicada aqueles que se opõem permanentemente ao Estado e que por isso são tidos como inimigos sociais, de modo que por possuírem tal *status* não merecem as garantias fundamentais reservadas aos cidadãos. Temos sob essa perspectiva uma visão dualista do Direito Penal a ser aplicado na sociedade, de um lado o Direito para cidadãos, com todas as suas garantias resguardadas e do outro, o Direito para inimigos, configurado pelo abandono de princípios norteadores do Direito Penal e pela relativização ou até mesmo abandono das garantias fundamentais.

No Direito Penal do cidadão temos a concepção tradicional, garantista de Direito Penal, que prevê a punição por fatos cometidos, com o intuito de reafirmar a proteção de determinado bem e a importância da norma que foi violada, no sentido de corrigir um erro ocasional e que não traz riscos muito elevados a organização social, haja vista que o fato e o sujeito não se distanciam perigosamente do Direito.

Por sua vez o Direito Penal do Inimigo busca a punição dos fatos futuros, cabendo a punição por atos preparatórios, devido ao alto grau de periculosidade

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

apresentado pelo indivíduo em seus atos que representam constante e permanente ameaça de destruição do ordenamento. Portanto, no direito para cidadãos o agente, um delinquente ocasional, é punido por sua culpabilidade, enquanto os inimigos por ocuparem a posição de delinquentes habituais serão punidos por sua periculosidade.

Nesse sentido teríamos um verdadeiro direito penal do autor, uma vez que o agente seria punido por aquilo que ele é e não pelo que fez, contrariando o princípio da lesividade que exclui a punição do agente por meros pensamentos quando estes não forem exteriorizados a ponto de produzir lesões a bens de terceiros, assim elenca Zaffaroni (apud Greco, 2003):

Seja qual for a perspectiva a partir de que se queira fundamentar o direito penal de autor (culpabilidade de autor ou periculosidade), o certo é que um direito que reconheça, mas que também respeite, a autonomia moral da pessoa jamais pode penalizar o “ser” de uma pessoa, mas somente o seu agir, já que o direito é uma ordem reguladora de conduta humana.

No chamado direito Penal do inimigo, de acordo com as características supramencionadas, o indivíduo não mais é visto como cidadão, mas como inimigo, para tanto sendo necessária a sua punição como se estivesse em um período excepcional, como em um estado de guerra devendo, portanto, ser submetido não a um procedimento penal e processual tradicional (legal), mas a um procedimento de guerra.

Entretanto, a tese defendida por Jakobs esbarra na subjetividade do entendimento de quem é ou não um inimigo. Já que não existe na teoria um inimigo prontamente estabelecido, ficando essa ação a cargo daqueles que ocupam o poder e podem elegê-los a qualquer sorte, sem quaisquer critérios plenamente justificáveis, de forma que a linha que separa os cidadãos e inimigos passará a ser muito tênue, pois dependerá do que se entende por inimigo e também estará condicionada às mudanças que são frequentes em uma sociedade. Assim o inimigo do Estado pode ser “fabricado” para justificar ações interessadas, como ocorreu após o atentado de 11 de setembro, em que os inimigos foram eleitos e passaram a justificar a “Guerra ao Terror” desencadeada pelos Estados Unidos, que culminou

com a invasão ou retaliação de alguns países do oriente médio, servindo como desculpa para a supressão de direitos dos perseguidos pela ofensiva norte-americana.

Por tudo isso, a implantação de um direito penal do inimigo reconduziria a sociedade a um estado natural, marcado pelos excessos e desrespeito ao pacto social, bem como contrário aos princípios basilares de um Estado Democrático de Direito. Posto que não há o que se falar em democracia quando o Estado sob a justificativa da manutenção do “bem comum” coloca em risco os direitos fundamentais consagrados pela Constituição.

Teríamos então agentes sendo tratados como indivíduos que não são sujeitos de direito, simplesmente por não cumprirem o papel que deles se espera na sociedade, através da aplicação de um Direito Penal Máximo. E o Estado quando defende a implantação da aplicação da doutrina do Direito penal máximo e mais especificamente o direito penal do inimigo, apenas atesta a sua incapacidade de resolução dos graves problemas sociais existentes, e procuram com tal defesa transferir essa responsabilidade ao Direito penal, que perderia seu caráter subsidiário e de *ultima ratio* do controle, já que este só deve ser aplicado quando os outros meios de controle forem ineficientes na solução dos problemas.

Celso Delmanto elenca os prós e os contras do direito penal do inimigo.

Desse modo:

Prós

Haveria uma divisão entre o direito penal do cidadão com todas as suas garantias, e o direito penal do inimigo, com características mais severas. Desse modo existiriam dois direitos, e dois tipos de normas, uma com o foco no cidadão e outra, com o foco de reprimir uma guerra contra o Estado. Logo, isso protegeria o do Direito Penal do Cidadão, evitando que o mesmo sofra um endurecimento e que suas normas não se misturem com o Direito Penal destinado ao inimigo. Os indivíduos que não aceitam o estado de cidadania, e permuta em guerra contra o Estado, não deve ter as garantias igualadas ao cidadão.

Contras

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Através do Direito Penal do Inimigo, o direito acaba tendo uma visão prospectiva, tendo como referencia o que poderá ocorrer ; deixando de lado a visão retrospectiva, o fato cometido, ou o que ocorreu. Assim as penas passam a ser elevadas demais, e desproporcional ao fato cometido, as garantias processuais passam a ser relativas, e podem ate mesmo serem suprimidas. Desse modo o direito penal tomaria o caráter de ameaça aos seus inimigos, e não para falar e readequar as normas seus cidadãos. Então o direito penal e suas penas estariam dando foco ao infrator, e a sua periculosidade, deixando de observar a sua culpabilidade, e retirando o fato ocorrido da sua prioridade. Tal direito é expressivamente inconstitucional, porque suprime as garantias humanas e cidadãos, e também tal aplicação do direito, não faria a prevenção ao crime. Visto que nem todos os candidatos dos inimigos do Estado, parecem colocar em risco os princípios fundamentais da sociedade.

De acordo com Zaffaroni sempre existiu um inimigo, para que dessa forma o Estado pudesse dominar ter estrutura, e o poder punitivo. Por isso sempre esta em busca de um inimigo, se posicionando na condição de vitima.

Os inimigos do Estado na Idade Média eram queimados, e submetidos a suplícios corporais. Posteriormente passando ao século XX, e abrangendo os regimes totalitários, os inimigos do estado passam, a ser diferentes por condições de raças crenças e opções sexuais. Na atualidade têm-se como principal inimigo, as facções criminosas organizadas. Dentre elas, os terroristas, os traficantes de drogas, as organizações criminosas especializadas em sequestros para fins de extorsões.

Desse modo devemos nos preocupar, e repensar o direito justaposto, onde se condena o réu determinado como inimigo do Estado, sem o devido processo legal, ou mesmo com o emprego de torturas para confissões, ou então de uma determinada pena de morte. Pois se há a possibilidade do Estado, fazer-se de vitima criando um inimigo abstrato e atacando pessoas muitas das vezes, inocentes, que apenas divergiam dos interesses Estatais, ou uma ameaça a suas verdades falseadas, há a possibilidade de ele ao menos respeitar o restante dos nacionais que divergirem futuramente de seus ideais, ou de interesses ou da sua segurança. Ou seja, não busca satisfazer na realidade o bem comum, mas primeiro o seu próprio,

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

não busca a segurança de todos, mas primeiramente a sua própria, desse modo trabalha o Estado em face dos interesses dos nacionais.

Assim devemos refletir, de que maneira estão sendo respeitadas as garantias fundamentais, e o princípio fundamental da culpabilidade, o devido processo legal, em que todo réu deve ter a garantia de passar por um julgamento “justo”. E suas garantias como pessoa humana.

Então, o direito se mostra a atender aos interesses do Estado, e não ao ideal de justiça elencado um dos mais nobres na sua essência, o Direito Penal do Inimigo, não busca na verdade trazer uma resposta mais próxima do real, o que se de fato ocorreu, não busca o princípio do Direito Penal comum, ou seja o fato realístico, mas busca na verdade criar uma verdade, uma verdade falseada, repletas de interesses, traindo o nacional e desfazendo das garantias ate então conquistadas, traindo o ideal de Estado Democrático de Direito.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 8ªed. rev. atual. São Paulo. Saraiva, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 3ªed. Rio de Janeiro. Impetus, 2003.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**. 4ªed. rev. atual. ampl. Niterói RJ. Impetus. 2009

GOMES, Luiz Flavio. **Direito Penal Do Inimigo (Ou Inimigos Do Direito Penal)** Disponível:<http://www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/arquivos/ArquivoID_47.pdf> Acesso em 09 abr 12

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10ªed.- São Paulo. Revistas dos Tribunais, 2010.

ROUSEEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997

O GERENCIAMENTO DO RESIDUO SOLIDO EM CÁCERES

Autora: Patrícia Moreira Neres¹

Autora: Rosiane Marques Sales²

Coautora: Elzira dos Santos Matos³

1. INTRODUÇÃO:

Os resíduos sólidos têm sido tratados com negligência tanto por parte das pessoas como pela administração, devido à escassez de recursos técnicos e financeiros, bem como pela falta de divulgação de seus efeitos nocivos e poluentes.

Segundo Paulo Affonso Leme Machado (2003, p. 527) resíduo sólido significa “o lixo, o refugo e outras descargas de materiais sólidos, incluindo resíduos sólidos de materiais provenientes de operações industriais, comerciais e agrícolas e de atividades da comunidade”.

Conforme a NBR 10.004 (ABNT, 2004), resíduos sólidos podem ser definidos como: Resíduos no estado sólido e semi-sólido, que resultam da atividade da comunidade de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, serviços e varrição. Ficam incluídos nestas definições os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou corpos de água, ou exijam para isto soluções técnicas e economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Conforme o artigo 2º da lei 7.862/2002 que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos de Mato Grosso, os resíduos sólidos se classificam em: resíduos urbanos, industriais, de serviços de saúde, de atividades rurais, de serviços de transporte, rejeitos radioativos, de central de recebimento de e prensagem, posto de recebimento,

¹ Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, *Campus* de Cáceres-MT.

² Acadêmicas do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, *Campus* de Cáceres-MT.

³ Professora semestre do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, *Campus* de Cáceres-MT.

unidades de reciclagem de embalagens vazias de agrotóxicos, embalagem rígida vazia não perigosa ou tríplice lavada, resíduos especiais e resíduos perigosos.

A inadequada disposição dos resíduos sólidos pode promover a contaminação do solo, do ar e das águas superficiais e subterrâneas, além da proliferação de doenças. A contaminação do solo pode se dar por meio da infiltração dos líquidos Chorume gerados pela passagem da água através dos resíduos em decomposição.

2. JUSTIFICATIVA:

As formas de destinação final dos resíduos sólidos são: depósito a céu aberto, depósito em aterro sanitário, incineração, reciclagem e recuperação de energia e transformação do resíduo sólido em composto. Veremos qual o procedimento utilizado por cada uma dessas formas.

a. Depósito em Céu Aberto _ consiste na disposição dos resíduos pelos particulares ou pela prefeitura sem nenhuma proteção, o lixo fica exposto a céu aberto, sem dúvida é uma prática que trás prejuízos como a poluição das águas, proliferação de insetos, entre outros.

b. Depósito em Aterro Sanitário _ conforme Paulo Affonso Leme Machado aterro sanitário é: Método de disposição de refugo na terra, sem criar prejuízos ou ameaças à saúde e segurança pública, pela utilização de princípios de engenharia que confinam o refugo ao menor volume possível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada dia de operação, ou mais frequentemente de acordo com o necessário¹. técnica de tratamento e disposição final do resíduo sólido, mais adequada que minimiza os danos ambientais e as consequências trazidas pelo lixo.

c. A incineração _ se traduz num método eficaz para acabar com o lixo, essa alternativa é viável uma vez que reduz a 5% o volume do lixo, no entanto, a incineração deve ser feita em centrais que disponham de dispositivos que evitem ou minimizem os efeitos da poluição do ar.

d. A reciclagem _ não constitui uma solução para o lixo, porém, a reciclagem é vista hodiernamente como uma atividade econômica, que deve ser vista como um

elemento dentro do conjunto de atividades integradas no gerenciamento dos resíduos, não é uma solução porque nem todos os materiais podem ser reciclados.

e. A transformação do resíduo sólido em composto consiste na transformação do resíduo orgânico em adubo. O produto final da compostagem é definido como sendo um adubo preparado com restos de animais e vegetais.

Após 20 (vinte) anos de tramitação no Congresso Nacional¹ foi aprovado o texto de lei sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (12.305/2010), que integra-se a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, a Política Federal de Saneamento Básico e a Lei 11.107/2005².

De acordo com FIORILLO (2011, p. 370) a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deve ser trabalhada em “harmonia com os planos diretores e sempre com a finalidade de estabelecer uma política de desenvolvimento adaptada à garantia do direito a cidades sustentáveis”. A lei 12.305/2010, diferencia em seu art. 3º, incisos XV e XVI, o que vem a ser “resíduo” e “rejeito”, dispondo segundo GALVAM (2010) que os rejeitos não podem ser reaproveitados, e os resíduos sólidos podem ser reciclados ou reaproveitados, desde que passe pelo devido processo de recuperação.

Outro fato importante abordado pela legislação diz respeito aos sujeitos que podem ser responsabilizados pela inobservância da lei, conforme o art. 1ª, § 1º, dispõe que: estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

3. OBJETIVO:

O meio ambiente como bem de uso comum do povo deve ser protegido e preservado das ações humanas que resultam na poluição e degradação do meio. Garantir a todos um ambiente que assegure boas condições de vida é a finalidade da política ambiental.

A consciência de que temos que preservar o meio ambiente nos leva a pensar nos meios de como conhecer e medir os agentes causadores de poluição e como controla-los, a disposição de resíduos sólidos sem controle, constitui uma prática de graves consequências como: contaminação do ar, do solo, das águas, proliferação de insetos, entre outras causas danosas a saúde.

O objetivo deste artigo é fazer uma análise do que são resíduos sólidos, as formas de destinação e tratamento que é dado a estes resíduos, e quais as medidas que o poder público toma para com os resíduos sólidos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No estado de Mato Grosso a lei que trata sobre os Resíduos Sólidos é a lei 7862/2002, que apesar de ser mais antiga que a nova lei nacional (12.305/2010), já fazia menção à adoção de critérios de desenvolvimento sustentável, através dos princípios que se assemelham ao da legislação nacional:

No município de Cáceres-MT, a destinação dos resíduos sólidos é feita em uma propriedade particular de aproximadamente 30 ha, arrendada pela prefeitura, a qual já vem sendo utilizada a cerca de 12 anos, aos arredores da área denominada Piraputanga, localizada na BR MT-343. Inicialmente era para ser um aterro controlado, mas a falta de infraestrutura e gerenciamento fez com que o local se tornasse um “lixão” a céu aberto. O local é cercado por arames, o que não impede a entrada de animais de pequeno e grande porte, sem contar a presença de catadores de lixo no local, que vão à busca de materiais que podem ser vendidos para as empresas de reciclagem.

O fator agravante é que o mesmo se encontra próximo de uma área de reserva ambiental, a qual já vem sofrendo a ação da contaminação pelo chorume e o mal cheiro que espalha-se pelo local. A bacia hidrográfica (coordenadas 15°57' a 16°12' de latitude sul e 57°30' a 57°42' de longitude oeste) da área do Lixão cujo rio principal é o córrego das Piraputangas, apresenta uma área de 170 Km². Os principais afluentes pela margem direita são os córregos Água Limpa, Pita Canudo e Pirizal, e pela margem esquerda os córregos Facãozinho, Quilombo, Raso e Sumidouro. Toda a bacia drena no Rio Paraguai, o qual deságua na Bacia do Prata (ALCANTARA 2010, p.63).

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Nota-se que esta é uma área que ainda é negligenciada pelo Poder Público, inúmeras são as reclamações, que já fizeram com que o Ministério Público embargasse o aterro, no entanto por falta de estrutura e a não implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segue-se ainda depositando a coleta de lixo neste local.

Sem contar que nem sempre precisamos trocar o celular, computador a cada ano, toda vez que surge algo novo, ser consumista não tem nada haver com sustentabilidade.

A atitude a ser tomada pela população é exatamente esta, consumir com responsabilidade e de uma maneira equilibrada para não degradarmos cada vez mais o meio ambiente, além do mais, devemos ficar atentos e fiscalizar as instituições responsáveis pelo gerenciamento e nos gerenciar, assim teremos um ambiente sadio e em boas condições.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALCÂNTARA, Arleme Janissara de Oliveira. **Composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos e caracterização química do solo da área de disposição final do município de Cáceres-MT.** Cáceres: UNEMAT, 2010. Dissertação – Mestrado em Ciências Ambientais.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 12. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

GALVAM, Karem Fernanda. **Lei de resíduos sólidos.** Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/lei-de-residuos-solidos-lei-12350-2010/54643/> . Acesso em: 01/05/2012

MACHADO, Paulo Affonso Leme, **Direito Ambiental Brasileiro.** Editora Malheiros, 11ª edição, São Paulo,

NBR 10.004, ABNT 2004, disponível em: <http://www.hlcconsultoria.com.br/?p=284> acesso 01/05/2012.

Lei 12.305/2010.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

O MEIO AMBIENTE CULTURAL NO DISCURSO JURÍDICO DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE CÁCERES: O TOMBAMENTO DO CONJUNTO URBANÍSTICO E ARQUITETÔNICO.

Autora: Elzira dos Santos Matos

Coautor: Guilherme Angerames Rodrigues Vargas

1. JUSTIFICATIVA

Fundada em 6 de outubro, Cáceres, pelo tenente de Dragões Antônio Pinto Rego e Carvalho, por determinação do quarto governador e capitão-general da Capitania de Mato Grosso em o nome de Vila Maria do Paraguai, em homenagem a rainha de Portugal. Em 1874 foi elevada à categoria de cidade, com o nome de São Luiz de Cáceres, em homenagem ao padroeiro e ao fundador da cidade. Em 1938, o município passou a se chamar apenas Cáceres.

O povoado teve como motivos para fundação: à necessidade de defesa e incremento da fronteira sudoeste de Mato Grosso e à comunicação e o comércio entre Vila Bela da Santíssima Trindade e Cuiabá, pelo, com a Capitania de São Paulo. No decorrer de seus mais de duzentos anos o município de Cáceres perpassou por diversos momentos em suas atividades políticas e econômicas, favorecendo o desenvolvimento urbano e arquitetônico local. A delimitação e tombamento do conjunto urbanístico e paisagístico do centro de Cáceres como patrimônio e parte do Meio Ambiental Cultural traz a tona o discurso jurídico empreendido na formação do “Centro Histórico de Cáceres”, onde o enaltecimento da cultura local em espaços de predominante influencia europeu na definição de suas fachadas constitui a diretriz do discurso de preservação cultural implementado.

O tombamento do conjunto urbanístico e paisagístico da cidade de Cáceres - MT, apresentado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan foi aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em dezembro de 2010. Compete ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização – Depam/Iphan a proteção federal para o município mato-grossense, destacando os valores históricos, urbanísticos e paisagísticos de Cáceres, onde percebemos a

relação entre os processos naturais e sociais, destacando o Rio Paraguai, na espacialidade do ambiente urbano e sua interação com o meio ambiente natural e cultural.

O município de Cáceres passou por vários momentos no desenvolvimento urbano, sempre relacionado com os aspectos da economia local, no qual produziu um espaço central urbano com características dos séculos em que permearam sua formação. Atualmente com 43 bairros (lei 1.411/1997) o município apresenta na atualidade diversas dificuldades na organização de sua estrutura urbana, o conjunto urbanístico e paisagístico tombado também apresenta as relações com o desenvolvimento urbano sem controle ou preocupação com a manutenção do meio ambiente cultura existente.

O bem que compõe o meio ambiente cultural, segundo Fiorillo (2009) traduz a história de um povo, a sua formação, cultura e, portanto, os próprios elementos identificadores de sua cidadania, que constitui princípio fundamental norteador da República Federativa do Brasil. Compreender as nuance do discurso jurídico sobre Meio ambiente Cultural no desenvolvimento Urbano de Cáceres visa à manutenção dos princípios fundamentais que norteiam o saber jurídico.

O discurso jurídico do desenvolvimento urbano, através da Constituição Federal, do Estatuto das Cidades, do Plano Diretor, e demais legislações esparsas buscam o desenvolvimento urbano e sua interface com a cultura local, sendo necessário compreender os aspectos do Meio Ambiente Cultural, em especial o Tombamento do conjunto urbanístico e paisagístico da cidade de Cáceres, no Mato Grosso. Justificasse esta área devido o valor histórico, arqueológico e artístico proeminente para a perpetuação da memória mato-grossense.

2. OBJETIVOS

O objetivo desta pesquisa é Analisar o Meio Ambiente Cultural no Discurso Jurídico do Desenvolvimento Urbano de Cáceres, especialmente o Conjunto Urbanístico e Paisagístico de Cáceres-MT, sua relação jurídica e discursiva com a constituição Federal de 1988 e o Estatuto das Cidades, visando à compreensão do discurso jurídico produzido em relação à formação do “Centro Histórico de Cáceres”.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é de pesquisa qualitativa e bibliográfica sobre o assunto.

4. RESULTADO

No Brasil o discurso jurídico sobre o meio ambiente inicia com a lei nº 6.938/81 que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, onde no art. 3º define Meio Ambiente como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. A Constituição Federal de 1988 recepcionou os conceitos da lei infraconstitucional no art. 225, e em relação ao meio ambiente cultural no art. 215 e 216 que estabelece: “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: ... V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico”, culminando os as recomendações e protocolos estipulados na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento ou Cúpula da Terra realizada no Rio de Janeiro = ECO RIO 92.

Em relação aos aspectos de preservação, proteção e fiscalização em relação ao meio ambiente competem concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios estabelecer medidas para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A Constituição Federal de 1988 protege o meio ambiente cultural brasileiro, incumbindo ao Poder Público e sociedade em geral, a proteção desse patrimônio por meio de inventários, registros, vigilância, desapropriação e tombamento. O tombamento é uma medida administrativa usada para preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental. Tanto pode ser realizado em âmbito federal, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, como pode ser proveniente de ato estadual ou municipal. Na verdade, um bem pode ser tombado simultaneamente em âmbito local, regional ou nacional. O tombamento do Conjunto urbanístico e arquitetônico de Cáceres-MT

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

pelo IPHAN, na esfera federal, passou pela produção do discurso jurídico em várias esferas até seu tombamento definitivo em 2010.

Compreendemos que o discurso jurídico sobre o meio ambiente cultural permeia os aspectos de formação, identificação e memória empreendida em dado momento histórico, onde as transformações políticas e econômicas em alguns momentos favorecem a sua manutenção e em outros momentos vêem esses bens tombados como obstáculos ao desenvolvimento urbano. A formação do meio ambiente cultural está intimamente ligada ao conceito de cultura, que segundo Sirvinskas “constitui o elemento identificador das sociedades humanas e engloba a língua pela qual o povo se comunica, transmite suas histórias e externas suas poesias, ... as edificações que lhe servem de moradia ... formado por uma gama diversificada de produtos e subprodutos provenientes da sociedade. Esse patrimônio deve ser protegido em razão do seu valor cultural, pois constitui a memória de um país”.

O discurso jurídico do desenvolvimento urbano em relação ao meio ambiente cultural permeia os aspectos de crescimento econômico local, onde a aceitação dos locais e imóveis tombados nem sempre são constantes, competindo ao poder público preservar sua existência e a manutenção da memória coletiva. Utilizaremos a Constituição federal de 1988, o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor do Município de Cáceres e o processo de tombamento do conjunto urbanístico e arquitetônico da área central de Cáceres-MT, conforme Da Motta, “... tomar a materialidade do texto da constituição de 1988 significa buscar compreender como o ambiente se representa nas políticas públicas... Como se sabe, a ordem do discurso é constitutiva da articulação da ordem da língua e da história. Nesse funcionamento, constroem se os sentidos e o imaginário de sujeito, o que nos permite refletir como um determinado discurso produz sentidos e se significa no discurso das políticas públicas urbanas”(2009, p. 83).

A partir da Análise de Discurso analisaremos Meio Ambiente Cultural e o discurso jurídico produzido sobre o desenvolvimento urbano, pois o discurso é uma construção social, e que só pode ser analisado considerando seu contexto histórico-social, suas condições de produção. Segundo Pêcheux: “... um discurso não

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

apresenta, na sua materialidade textual, uma unidade orgânica em um só nível que se poderia colocar em evidencia a partir do próprio discurso, mas que toda forma discursiva particular remete necessariamente à série de formas possíveis, e que essas remissões da superfície de cada discurso às superfícies possíveis que lhe são (em parte) justapostas na operação de análise, constituem justamente os sintomas pertinentes do processo de produção dominante que rege o discurso submetido à análise”. (1997, p.104).

Compreender o discurso jurídico empreendido pelas políticas públicas sobre o Meio Ambiente Cultural no processo do desenvolvimento urbano, tramitando por diferentes esferas da legislação vigente, onde diversos são os interesses econômicos sobre o desenvolvimento urbano e as políticas do uso do solo urbano, possibilitando o entendimento do processo discursivo produzido em diversos momentos históricos e sua produção jurídica. Compreende Ronaldo Coutinho: “A contradição entre o processo de produção social e sua apropriação privada é o componente fundamental para o entendimento da reprodução espacial, na medida em que, numa sociedade alicerçada sobre a troca, a apropriação do espaço, ele próprio produzido, como qualquer outra mercadoria, atende as necessidades da acumulação através das mudanças, readaptações de usos e funções dos lugares que também se reproduzem, a partir de mecanismos e estratégias da reprodução, num determinado momento da história do capitalismo, que se estende cada vez mais ao espaço global, criam novos setores de atividade como extensão das atividades produtivas. Com maior intensidade, o espaço produzido, enquanto mercadoria entra na esfera da circulação, atraindo capitais que migram de um setor da economia para outro, de modo a viabilizar a reprodução.” (2007, p. 21)

O desenvolvimento urbano e a utilização do espaço podem ser analisados sob a perspectiva geográfica, histórica, econômica, jurídica e social. Considera Milton Santos que “Se o espaço nada mais fosse que a forma física, isso seria totalmente verdadeiro; mas o espaço social distingue-se das formas vazias pelo próprio fato de sua cumplicidade com a estrutura social. Eis porque, com o desenvolvimento das forças produtivas e a extensão da divisão do trabalho, o espaço é manipulado para aprofundar as diferenças de classes. Essa mesma

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

evolução acarreta um movimento aparentemente paradoxal: espaço que une e separa os homens”. (2007, p. 32)

O Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001, destaca o desenvolvimento urbano como: garantia do direito a cidades sustentáveis; direito a terra urbana; à moradia, ao saneamento ambiental; à infra-estrutura urbana; ao transporte e aos serviços urbanos; ao trabalho e ao lazer; gestão democrática das cidades; cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização; planejamento do desenvolvimento da cidade; ordenação e controle do uso do solo; justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano; *proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural, construído, cultural, artístico, paisagístico, histórico e arqueológico, e outros*, previstos no artigo 2º, incisos e alíneas.

Compreender os processos que fundamentam as transformações sobre o Meio Ambiente, especificando o cultural, que utilizada de maneira interdisciplinar na produção vária conceitos e perspectivas de análises, fomenta a análise do desenvolvimento urbano, e ao pretender compreender como discurso jurídico estabeleceu o processo de definição e preservação do Meio Ambiente Cultural, especificamente sobre o Conjunto Urbanístico e Paisagístico de Cáceres-MT esperamos possibilitar melhor compreensão sobre o Processo de Tombamento e a legislação sobre Meio Ambiente Cultural, como seus significados são percebidos discursivamente, através da análise do discurso.

5. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DA MOTTA, Ana Luiza Artiaga Rodrigues. **O Ambiente no Discurso Jurídico da Política Pública Urbana no Estado de Mato Grosso**. Tese de doutorado em lingüística. Campinas: Unicamp, 2009.

LAKATOS, Eva e Marconi, Marina. **Metodologia do Trabalho Científico**. SP : Atlas, 1992.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

COUTINHO, Ronaldo. A mitologia da Cidade Sustentável no Capitalismo *in* COUTINHO, Ronaldo. BONIZZATO, Luigi (coord). **Direito da Cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano.** Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do Homem.** São Paulo, 5 ed., Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira.** São Paulo: Hucitec, 1994.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2009.

Artigos de revistas:

Embrapa Informática Agropecuária/INPE, p. 962 -972. **Espacialização de elementos do centro histórico de Cáceres, MT e seu entorno: subsídios para o desenvolvimento de atividades educacionais e turísticas.** Anais 3º Simpósio de Geotecnologias no Pantanal, Cáceres - MT, 16-20 de outubro 2010.

Material da Internet

SÃO PAULO. (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Tratados e organizações ambientais em matéria de meio ambiente. In: Entendendo o meio ambiente. São Paulo, 1999. v. 1. Disponível em: <<http://www.bdt.org.br/sma/entendendo/atual.htm>> . Acesso em : 8 mar.1999.

O SUJEITO REPRESENTADO NO DOCUMENTÁRIO SILVA:

CRIMINOSO I /CRIMINOSO II¹

Autora: Allyne de Oliveira Lima²

1. INTRODUÇÃO

Por meio do dispositivo teórico da Análise de Discurso, pretendemos compreender o funcionamento discursivo das *posições sujeito* circunscrito no *Documentário Silva*, ocupadas pelos *criminosos* no modo como as imagens/língua os significam. O *documentário Silva* foi produzido e divulgado em 2001 pelo cineasta Beto Sporkens, focando a representação do infrator e do presidiário (Criminoso I e Criminoso II), em gestos e afirmações que nos fazem perguntar pelo *lugar* de dizer, no modo como *dizem*.

O material de nossa análise é um documentário que caracteriza-se como narrativa documentária, aponta para um discurso que reivindica uma situação social, uma repetição, ou seja, *falar à sociedade o que a sociedade fala ao documentário*, representa assim, um fato ocorrido, narrado e protagonizado por Roberto da Silva relatando sua trajetória de vida desde a infância.

A narrativa é apresentada sob os seguintes títulos: Primeiro Ato: Menor abandonado, infrator; Segundo Ato: Delinquente, ladrão, presidiário; Terceiro Ato: Um acerto de contas com o passado.

¹ Trata-se de ex- policiais que estão detidos no COC (Centro de Observação Criminológica do Carandiru) por terem cometido delitos.

²Mestranda em linguística pelo programa da UNEMAT. E-mail: allynelug@hotmail.com

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Roberto da Silva narra suas experiências de menoridade, prisão e liberdade, durante sua narração aparecem imagens legitimando seu dizer, documentos que comprovam sua história que é apresentada como um *ritual*, dividido em três partes, conforme dito acima. Supõe-se uma linearidade nos acontecimentos, ou seja, uma pré-leitura do que está por vir, de forma que *prende* o espectador a sequencia de acontecimentos. O fato que irrompe com a continuidade com que é contada esta história, e que nos chama muita atenção, é o depoimento dos policiais presos no COC (Centro de Observação Criminológica¹) local em que Roberto desenvolve um trabalho social por meio do teatro.

2. OBJETIVOS

Compreender os efeitos de sentido produzidos por uma memória discursiva e as Formações Ideológicas que sustentam a discursividade;

Analisar os efeitos de sentidos que o material produz mais especificamente, o imaginário estabilizado socialmente e sua representação em ficção;

Compreender o efeito de *verdade* produzido pelos textos audiovisuais;

Analisar as imagens que representam os criminosos no documentário;

Verificar as contribuições da análise de discurso na leitura e interpretação do texto audiovisual.

3. JUSTIFICATIVA

O presente estudo é fruto das reflexões desenvolvidas enquanto aluna especial do programa de Pós Graduação na Universidade Estadual de Campinas, mais especificamente na disciplina de Seminário Avançado ministrada pela professora Mônica Zoppi Fontana².

4. METODOLOGIA

A análise de discurso é um método que busca a compreensão do sentido, não se limitando na decodificação da mensagem, ou seja, propõe uma leitura não

¹ Lugar reservado aos policiais presos, dentro do presídio no Carandiru.

² Professora MS3 do Departamento de Linguística, do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas.

linear, buscando o sentido em relação ao contexto. Buscamos por meios dos dispositivos analíticos da Análise de Discurso, compreender o funcionamento da linguagem.

5. ANÁLISE

Para este trabalho iremos nos ater a dois momentos, que são representados pelo que denominamos Criminoso I e Criminoso II (infrator e infrator ex-policia), questionando: como eles são representados no documentário?

Para tanto, faz-se necessário compreender a noção de sujeito para análise de Discurso, segundo (Orlandi 2001, p. 49):

Não é vigente, na Análise de Discurso, a noção psicológica de sujeito empiricamente coincide consigo mesmo. Atravessado pela linguagem e pela história, sob modo do imaginário, o sujeito só tem acesso a parte do que diz. Ele é materialmente dividido desde sua constituição: ele é sujeito de e sujeito à. Ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas. Ele é assim determinado, pois se não sofrer os efeitos do simbólico, ou seja, se ele não se submeter à língua e a história ele não se constitui, ele não fala, não produz sentidos.

A presença de Roberto e dos ex-policiais no documentário é o que nos “captura” em uma primeira leitura, nos tomando pela evidência dos fatos narrados e legitimados pelas imagens que os identificam, analisar a partir da Análise de discurso significa não olhar para o Roberto ou para os ex-policiais, mas como esses sujeitos empíricos/ psicológicos são representados no material de análise e como esta representação produz sentido, o sujeito é então *efeito* existente sob a ótica do analista. Representação esta, que marca um lugar, o sujeito analisado é o sujeito discursivo, *ibidem*:

Devemos ainda lembrar que o sujeito discursivo é pensado como “posição” entre outras. Não é uma forma de subjetividade mas um “lugar” que ocupa para ser sujeito do que diz (M. Foucault, 1975): é a posição que deve e pode ocupar todo indivíduo para ser sujeito do que diz.

Os sujeitos são determinados pelas posições que ocupam, são representados por imagens que dizem *sobre* os sujeitos, ou seja, Criminoso I (*bandido/ ladrão/ assassino...*) preso, **Criminoso II** (policia) preso. São posições

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

que podem ser observadas pela disposição das imagens que acabam definindo esses lugares.

Desde o início do documentário o cineasta representa os atos infracionais de Roberto Silva por imagens que complementam seu dizer, ou seja, legitimam o que está sendo narrado por Roberto dando impressão de realidade, como:



Imagem 1



Imagem 2

Nas primeiras imagens que representam (reforçam) a narrativa no documentário, temos a ausência de cores e uma pessoa correndo em um espaço urbano, enquanto Roberto relata as diversas situações de furto, suas ações (ou ações de furto de um modo geral) são representadas por tais imagens que configuram um dizer estabilizado socialmente em relação ao Criminoso I. Sujeito de pele escura, capuz na cabeça, pés descalço, agilidade... são algumas das características que nos diz *sobre* o sujeito.

Ao narrar sua trajetória pelo presídio, imagens como estas complementam seu dizer:



Imagem 3



Imagem 4

Ao dar visibilidade aos pés e as mãos, é necessário perguntar pelo que falta, não é mostrado o corpo e o rosto, temos um sujeito cuja identidade não é revelada, as cores escuras permanecem, nos remetem à sombra, falta de “luz”, frieza. Podemos pensar nos pés como parte do corpo fundamental à fuga, as mãos, além de continuidade do corpo, parte do corpo utilizada para o furto... Assim é representado o Criminoso I, pela falta que significa, então ao nos perguntarmos pelo que não aparece, temos um sujeito sem identidade, sujeito que é sombra.



Imagem 5

Há uma sequência de imagens que caracterizam o sujeito Criminoso I e vão aparecendo no decorrer da narrativa de Roberto de forma *coerente* com o que está sendo dito. No decorrer da narrativa, temos imagens que rompem com essa linearidade, em meio aos relatos de Roberto, aparecem cenas que apenas após o conhecimento do que é o COC é possível identificar quem são, trata-se do relato de

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

ex-policiais presos em unidade carcerária específica que os recolhem. O que nos interessa nas representações, é a forma com que os policiais são *apresentados*, analisando discursivamente as imagens é possível verificar que não se trata do Criminoso apresentado anteriormente. Vejamos:



Imagem 6



Imagem 7



Imagem 8



Imagem 9

As imagens são coloridas, o rosto é mostrado desde o início, trata-se de alguém que está sendo identificado, por sua voz, através dos fatos narrados em

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

primeira pessoa e por sua imagem, as imagens não tem relação com o que está sendo dito, como no caso da imagem 6 na qual o ex-policial relata o seguinte: *...e eles tentaram tirar a arma da minha mão, foi horrível, assim, é horrível até hoje*, na qual o que aparece é a imagem de um violão. Mesmo que não há esta relação direta é possível reconhecer outro ambiente, onde os presidiários (especificamente é o que nos diz este material de análise) são apresentados em atividades físicas, musicais...

As imagens 7 e 8, nos mostra o presidiário realizando atividades físicas, os dizeres aos quais as imagens estão *relacionadas* são os seguintes: *...a massa carcerária não suporta um ex-policial perto, ele tem que viver preso dentro de um lugar preso.*

O ex-policial diz e as imagens também, sobre uma diferença marcada pela posição, ele não deixa de ser policial mesmo ocupando um lugar no crime, é identificado e não faz parte da *massa carcerária*.

Por meio da análise discursiva o óbvio é desconstruído, são marcadas nas/pelas imagens as posições-sujeito que determinam e identificam o Criminoso nas relações sociais. Não só as imagens, não só olhar do cineasta, mas existem questões históricas que constituem o dizer sobre os dois modelos de criminosos aqui representados, sobre esta questão, diz Orlandi:

[...] essa forma sujeito histórica constituída, que significam os processos de individuação na relação com o que vai se dar na formação social: relação indivíduo/sociedade, fora dos parâmetros da sociologia e na perspectiva discursiva.(2010, p. 41)

São imagens que ocupam um lugar de significação na memória, imagens que diz sobre o Criminoso I e Criminoso II, que marcam a existência desses sujeitos historicamente constituídos e simbolicamente representados.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

LAGAZZI, Susy. **O desafio de dizer não**. Campinas, SP: Pontes, 1988.
Liberati, Wilson Donizeti. **Direito da Criança e do adolescente**. 5. Ed. São Paulo: Rideel, 2011.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

METZ, Christian. **A significação no cinema.** Tradução/Jean-Claude Bernardet. São Paulo: Perspectiva, 2010.

ORLANDI, Eni Pucinelli. **Análise de Discurso: Princípios e procedimentos.** Campinas. SP: Pontes, 6 ed. 2005.

_____. (org) **Discurso Fundador.** Campinas, SP: Pontes, 1993.

_____. Formas de individuação do sujeito feminino e sociedade contemporânea: O caso da delinquência. In: **Discurso e Políticas Públicas Urbanas: A fabricação do consenso.** Campinas. SP: RG. 2010.

XAVIER, Ismail. **O discurso cinematográfico: a opacidade e a transparência.** 4 ed. São Paulo, Paz e Terra, 2008.

PANOPTICON: O OLHO QUE TUDO VÊ

Autor: Helio Fialho Lacerda Gomes¹

Co-Autora: Evelin Mara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

Sem que a sociedade perceba, em pleno século XXI uma poderosa máquina de exercício do poder encontra-se plenamente ativa e em funcionamento, máquina essa que está levando a humanidade à um aprisionamento nunca antes visto em toda a história do homem.

Uma tecnologia de poder insurge-se através de um sistema de vigilância que captura o homem, esta, em suma, é a essência do panopticon. Nesse sentido, a Idade Clássica deve ser enaltecida por inventar *técnicas de poder* tais que agem por meio da maximização da produção. Tais técnicas de poder puderam ser transferidas para os suportes institucionais, como os aparelhos do Estado, as instituições, a família etc, elaborando portanto, uma “arte de governar”.

O movimento humanista, desencadeado pela Escola Clássica, no final do século XVIII, teve como principal expoente Cesare Beccaria, que influenciou a incorporação, pela dogmática do Direito Penal, das teses básicas do iluminismo. Outrossim, deveria ser vedado ao magistrado aplicar penas não previstas em lei. A lei seria obra exclusiva do legislador ordinário, que representaria toda a sociedade ligada por um contrato social. Do mesmo modo, o caráter punitivo do Estado passou a adquirir um novo *status* para sua legitimação.

A referida Escola propõe, então, três teorias caracterizadoras da finalidade da pena: 1. *Absoluta*, que entendia a pena como exigência de justiça; 2. *Relativa*,

¹ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. Email: Helio_fialho@hotmail.com

² Professora efetiva da disciplina de Criminologia da Faculdade de Direito da UNEMAT. Especialista em Direito Penal pela Universidade da Amazônia. Email: evelind@hotmail.com

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

que assinalava à pena um fim prático, de prevenção geral e especial; 3. *Mista*, que, resultando da fusão de ambas, mostrava a pena como utilidade e, ao mesmo tempo, como exigência de justiça.

Dessa maneira, o direito de punir do Estado deveria estar consubstanciado numa justificativa a que se vinculava a aplicação de determinada pena, havendo, portanto, a necessidade de “individualizá-la” e de “humanizá-la”.

Esse novo arranjo que se instala na ordem punitiva está, contudo, desprovido da aparente filantropia dos Reformadores. Foi antes consequência da sociedade reguladora e disciplinadora que estava começando a surgir.

O nascimento da prisão acontece sob a égide do ideal Reformista humanitário, consubstanciada pelas críticas à tortura e à execução em praça pública. Assim, o poder sofre uma transformação inevitável: não é mais absoluto, ou seja, controlado por uma pessoa central, mas passa a ser uma *tecnologia* por regular os membros de uma sociedade.

Desse modo, segundo Foucault (2007) esse sistema que engloba as modernas instituições como o asilo, os hospitais, as prisões, etc., são *instituições de sequestro*, pois tomam o indivíduo para resgatá-lo, ou seja, a reclusão não tem como objetivo “excluir”, mas sim ajustar o indivíduo e incluí-lo nesse sistema normalizador. Foucault designa essas instituições de *panópticas*. Ou seja, nessas instituições o corpo dos indivíduos passa a ser submetido a disciplina e a vigilância.

Ao estudar as origens da medicina, referido autor havia pensado em fazer um estudo sobre a arquitetura hospitalar da segunda metade do século XVIII, época em que os grandes movimentos da reforma das instituições haviam ocorrido. Assim, ao pretender identificar como o olhar médico havia se institucionalizado, examinou os diferentes projetos arquitetônicos e percebeu que a visibilidade total dos corpos, dos indivíduos e das coisas eram princípios norteadores constantes nas construções das instituições médicas, especificamente nos hospitais, onde era preciso evitar os contatos, os contágios, as proximidades e os amontoamentos, garantindo assim a ventilação e a circulação do ar. Em seguida, ao estudar os problemas das

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

penalidades percebeu que todos os grandes projetos de reorganização das prisões retomavam o mesmo tema, um efeito da influência clara de Jeremy Bentham¹.

Surge, no século XVIII, a *sociedade disciplinar*, caracterizada principalmente como um modo de organizar o espaço, de controlar o tempo e de vigiar a conduta dos indivíduos. Esse modelo de sociedade favoreceu o nascimento de determinados saberes, especialmente da ciência médica, instaurando um modo de poder no qual a sujeição não se faz apenas pela repressão, mas, sobretudo, por um modo mais sutil de adestramento, definindo a produção de comportamentos e também o surgimento de determinadas instituições, que se articulavam ao surgimento de saberes e ao exercício de poder disciplinar.

A esse respeito, Foucault descreve a estrutura do “panopticon”:

O princípio é na periferia uma construção em anel; no centro uma torre; esta possuía grandes janelas. A construção periférica é dividida em celas, cada uma ocupando toda a largura da construção. Estas celas têm duas janelas: uma abrindo-se para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, dando-se para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de um lado a outro. Basta então colocar um vigia na torre central e em cada cela trancafiar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um estudante. Devido ao efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se na luminosidade, as pequenas silhuetas prisioneiras nas celas da periferia. Em suma, inverte-se o princípio da masmorra; a luz e o olhar de um vigia captam melhor que o escuro que, no fundo protegia. (FOUCAULT *apud* MUCHAILI, p.62)

Bentham, ao se deparar com o problema das aglomerações dos homens, diferentemente dos economistas, que colocava a questão em termos de riqueza e pobreza, passa a analisá-la em termos de poder, no qual a população é alvo das relações de dominação. Dessa maneira, o jurista insere o problema da visibilidade organizando-a inteiramente em torno de um olhar dominador e vigilante. Assim, resolve os problemas de disciplina que existem quando um grande número de pessoas está nas mãos de um pequeno número.

Para Foucault (2007), a arquitetura, nesse período, começa também a se especializar acatando em sua articulação os problemas da população, da saúde e do urbanismo.

¹ Bentham foi um grande jurista que idealizou a arquitetura do “panopticon”, um tipo de construção que permitia a vigilância constante do sujeito desviante. A eficácia dessas construções era a de garantir a vigilância de um sujeito sobre o outro, ou seja, o sujeito era vigiado e também vigiava.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Para Muchail (2004, p.65), se antes a arte de construir respondia à necessidade de manifestação do poder, da divindade e da força, no final de referido século, novos problemas aparecem e o espaço é utilizado e organizado para alcançar objetivos econômicos e políticos.

Nessa mesma direção, o movimento humanista, desencadeado pela Escola Clássica preocupou-se igualmente com lugares escuros, ou seja, com as masmorras que o século das luzes quis ver desaparecer. Desse modo, os reformadores acreditavam que as pessoas se tornariam mais “virtuosas” pelo simples fato de serem vigiadas. O fato é que este anteparo arquitetônico de vigilância, ao mesmo tempo global e individualizante, disseminado por toda a Europa, acarretou inúmeras vantagens políticas e econômicas.

Do ponto de vista político possibilitou uma crítica ao funcionamento do poder monárquico, que exercia com violência as punições espetaculares com poucos resultados. Do ponto de vista econômico, revelou que o controle contínuo é pouco dispendioso, sendo mais efetivo, pois, em sua própria organização, permite a vigilância de um grande número de pessoas por parte de um pequeno número, de modo a que cada indivíduo exerce a vigilância sobre e contra si mesmo.

Essa disciplina rígida foi introduzida no exército, nas fábricas da Revolução Industrial e demais instituições que requeressem uma força de trabalho organizada e disciplinada, conseqüentemente essas transformações envolveriam um controle mais abrangente sobre a sociedade.

À eficiência dessa técnica de poder alinha-se ainda as exigências da produção, através da tripla função do trabalho: a produtiva, a simbólica e a de adestramento ou função disciplinar.

Logo se verifica que o *panopticon*, idealizado por Jeremy Bentham, evoluiu de tal modo, que hoje podemos encontrar as mais variadas ferramentas que o Poder se utiliza para ter total controle e vigilância sobre as pessoas. Tal estrutura de poder evoluiu, a ponto abandonar seus moldes arquiteturais e se transformar em um sistema deveras complexo e abstrato, capaz de abranger não só uma determinada estrutura, mas também quase todas as relações estabelecidas no globo terrestre.

Melhorado e ainda mais complexo, o *panopticon* continua o mesmo na essência, entretanto modificada as estratégias e maneiras de se utilizar esse aparelho, que se encontra em pleno funcionamento.

2. JUSTIFICATIVA

O presente estudo é fruto das reflexões do I Curso de Extensão em Teoria do Direito. Com um simples abrir de olhos, é possível detectar que o *panopticon* encontra-se em pleno funcionamento e presente em toda a sociedade. Em todos os cantos do mundo, o olho na torre panoptica persegue os mínimos movimentos traçados pela face da terra, razão pela qual a análise do panóptico, em seu novo amoldamento se faz imprescindível para compreensão desse sistema complexo e permanente de vigilância social.

3. OBJETIVO

Pretende-se, aqui, fazer uma análise acerca da tecnologia de poder nominada por Foucault (2007) de *panóptico*, bem como seu amoldamento ao exercício de poder da atualidade. Através de uma sucinta reflexão, será possível compreender como se deu a evolução do *panóptico*, e onde se encontra o seu atual estágio de desenvolvimento.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva, com pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto. Por fim, é de se dizer, que a pesquisa bibliográfica sobre o tema alicerça nosso estudo, ampliando os conhecimentos sobre o assunto e constituindo importante instrumento às nossas conclusões.

5. RESULTADOS

A internet, a televisão e os celulares altamente sofisticados podem não passar de meras ferramentas criadas com a finalidade de sustentar as estruturas do *panopticon*, e que possibilitaram ao mesmo abandonar sua estrutura arquitetural e

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

evoluir para um sistema de vigilância que englobe uma enorme massa de indivíduos sem que os mesmos necessitem estar aprisionadas em um determinado local.

A vigilância passou a ser de forma global, universal, de modo que todos possam estar sob visão desse “Olho que tudo vê”, a torre central do *panopticon* que Bentham cuidou de relatar.

Segundo Foucault (2001) o efeito mais importante do panopticon, de certo, é induzir nos indivíduos um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder.

Com o avanço da tecnologia, juntamente com o significativo aumento populacional, não se mostra viável manter o sistema do panopticon adstrito à uma estrutura arquitetural, tal como inicialmente proposto por Bentham. Necessário, portanto, uma evolução que permitisse ao panopticon albergar a maior quantidade possível de indivíduos.

Através dos sistemas de comunicação, foi possível ao panopticon exercer sua vigilância onde quer que o indivíduos se encontrem. É cediço, hodiernamente, que todas as informações compartilhadas na internet ficam registradas, ao passo que as comunicações estabelecidas por telefones, outrossim, são passíveis de interceptação.

Em destaque, aparece-nos logo a figura do *Echelon*, sistema criado pela União Europeia, com a aparente finalidade de interceptar todas as formas possíveis de comunicações, mas que, no fundo, possui pretensões que vão bem mais além do que se possa imaginar. As pessoas, ademais, adquiriram o curioso hábito de disponibilizarem, voluntariamente, seus dados pessoais, e até detalhes da vida privada, em sítios de relacionamentos sociais. Até os atos mais simples da vida civil, hoje em dia, são realizados por meio de enormes burocracias que documentam toda a vida do indivíduo em sociedade.

Em cidades de todo mundo, câmeras filmadoras multiplicam-se e se espalham por todos os cantos, de sorte que os centros urbanos estão totalmente em constante vigilância.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Em suma, a vida do ser humano nunca antes fora tão documentada como agora.

A ideia do panopticon, portanto, evoluiu e embutiu nos indivíduos a necessidade de carregar um pouco de vigilância consigo. Nas ruas, dentro das casas, ou em qualquer lugar, as pessoas contribuem para a manutenção do panopticon, ao passo que o Estado tudo faz para melhor controlar e vigiar o comportamento das pessoas, tudo com a alegação de manter a “segurança”.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FOUCAULT, Michel. O olho do Poder. *In* _____ Microfísica do Poder. 23 ed. São Paulo: Graal, 2007.

Foucault, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução Raquel Ramalhe. 38. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

Bentham, Jeremy. O Panopticon. traduções de Guacira Lopes Louro, M. d. Magno, Tomaz Tadeu. -- 2. ed. -- Belo Horizonte : autêntica editora, 2008.

MUCHAIL, Salma Thannus. Foucault simplesmente: textos reunidos. São Paulo: Loyola, 2004.

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUA FUNÇÃO NO CAMPO PENAL

**Autora: Bárbara Maria Lima
Pereira¹**

**Co-autora: Vívian Lara Cáceres
Dan²**

1. INTRODUÇÃO

A sociedade moderna emprega a pena privativa de liberdade para punir os delitos cometidos, sendo considerada uma evolução na forma de punição na história do Direito Penal, em face das penas corporais cruéis que eram aplicadas anteriormente.

Analisando o contexto histórico, de como nossa sociedade surgiu e as formas utilizadas para punir, mostra que a força era usada como meio de coerção, na época da inquisição utilizava-se o sistema acusatório e o direito de punir, demonstrando diferentes tipos e vários modelos de penalizar aqueles que cometem atos que são repelidos pela sociedade.

Antes, a prisão, como meio de produzir respostas, era usada para reabilitar o preso e com isso devolvê-lo a sociedade para uma possível ressocialização. Passando o tempo, compreendeu-se que essa teoria era ilusória, desacreditando que a pena privativa de liberdade não levaria o indivíduo a reinserção na sociedade sendo necessário procurar outras alternativas para substituir essa espécie de pena.

Àqueles que infringem regras ao cometerem crimes são punidos pelo Estado que tem o "*jus puniendi*", como exemplo de espécies de pena, as penas privativas de liberdade, é a mais grave das sanções previstas pelo ordenamento jurídico- penal presente no artigo 32, inciso I, do Código Penal.

2. JUSTIFICATIVA

¹ Acadêmica do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e científica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

Tendo em vista que o convívio em sociedade acaba criando litígios, faz-se necessário a criação de um mecanismo coercitivo para tentar combater tais problemas, utilizando-se da pena privativa de liberdade como forma de atender aos delitos que são repudiados pela sociedade.

Porém, o surge o questionamento se esse sistema prisional vigente reeduca o indivíduo infrator ou acaba por servir como escola do crime.

3. OBJETIVOS

Este resumo expandido busca abordar acerca das penas privativas de liberdade. Procura verificar os fatores históricos que levaram o surgimento da pena privativa com o intuito de amenizar o modo de coerção usado pelo Direito Penal, bem como evidenciar as formas de execução do regime e os critérios utilizados para o cumprimento da pena.

4. METODOLOGIA

Utiliza-se da pesquisa bibliográfica para o aprofundamento do assunto, compreendendo informações e fazendo uma correlação de fatores variados, enfatizando contextos.

A metodologia é dedutiva, pois parte-se de um conjunto de premissas chegando a uma conclusão, de argumentos gerais chegando-se a discussões particulares.

5. RESULTADOS

A pena privativa de liberdade como forma de punição tem o intuito de privar o indivíduo de se locomover sendo recluso à prisão, onde suas espécies dividem-se em reclusão e detenção. Com a reclusão punem-se crimes de gravidade maior, onde o início de cumprimento da pena se dá em regime fechado, semiaberto ou aberto; na detenção, o regime inicial é semiaberto e aberto ficando restrito a crimes de menor gravidade. Podendo também cumprir a pena em regime fechado caso haja

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

uma falta grave. Isso sendo possível através de um instituto denominado regressão da pena.

No caso de pagamento de fiança, nas ocorrências punidas com reclusão a fiança é concedida somente pelo juiz quando houver um requerimento da parte, nas infrações punidas com detenção, pode ser conferida pela autoridade policial, segundo o artigo 322, Código do Processo Penal.

As formas de execução de regimes podem ser feitas em estabelecimentos de segurança máxima ou média (penitenciária), quando este for em regime fechado conforme o artigo 33, § 1º, a, do Código Penal. Tendo como regras o trabalho no período diurno e o isolamento na parte noturna, este trabalho sendo em comum, nas capacidades do condenado devendo ser compatível com a execução da pena (art. 34, § 2º, CP). E o trabalho externo admissível no regime fechado desde que seja em obras ou serviços públicos (art. 34, §3º, CP).

Em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar em regime semiaberto (art. 33, § 1º, b, CP), sendo aplicada a norma do artigo 34, *caput*, o indivíduo ficando sujeito ao trabalho em comum no tempo diurno (art. 35, § 1º, do CP), admitindo o trabalho externo, como também a presença em cursos profissionalizantes (art. 35, § 2º, do CP).

E feita em casa de albergado ou estabelecimento adequado no caso de regime aberto (art. 33, § 1º, c, do CP), baseando-se na autodisciplina e na responsabilidade (art. 36, *caput*, CP), devendo, o condenado, trabalhar, frequentar cursos fora do estabelecimento sem vigilância, e na parte noturna e dias de folga se recolher ao recinto (art. 36, § 1º, CP), se caso pratique crime considerado doloso, falhar na finalidade da execução será transferido do regime aberto para um regime mais rigoroso.

Se tratando do artigo 37, do CP, refere-se ao regime especial, onde as mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, com direitos e deveres a sua condição pessoal, bem como, no que couber.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Como critérios a serem observados para estabelecer o início do regime de cumprimento da pena, o juiz deverá observar o artigo 59 do CP, dispostos como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima.

Ainda, fazer observação de regras como: se a pena atribuída for acima a oito anos é obrigatório que o regime inicial seja fechado. Cumprir em regime semiaberto o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos, não excedendo oito anos. Se a pena for igual ou menos que quatro anos e o condenado não for reincidente poderá o condenado, cumpri-la em regime aberto. Sendo condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento de pena condicionada à reparação do dano causado, ou a devolução do produto do ilícito praticado, com acréscimos legais.

Para que haja a progressão de regime é necessário o condenado executar certas condições como: cumprimento de um sexto da pena no regime anterior; mérito do condenado, bom comportamento carcerário; exame criminológico. No caso de regime aberto, deve-se ater ainda para o art. 114 da LEP, que estabelece que o sentenciado deve estar trabalhando ou possibilidade de vir a fazê-lo, apresentando sinais de autodisciplina, e responsabilidade.

No caso de regressão de regime, segundo o art. 118 da LEP, o condenado será transferido para um regime mais rígido, quando cometer um crime doloso ou falta grave, ou quando for condenado por crime anterior, cuja pena, adicionada ao restante daquela que está sendo executada, não permitir o regime atual.

Tendo em vista ainda, os direitos do preso, onde o indivíduo seja condenado pela pena privativa de liberdade, perde-se o direito de ir e vir, sendo resguardados os direitos, onde a perda da liberdade não alcançar de acordo com os artigos 38, CP, e 3º, LEP; devendo as autoridades o dever de respeitar a integridade física e moral do preso, considerando o art. 5º, XLIX, CF e o 41, LEP.

Tem-se ainda a detração penal como um instituto jurídico designado para o preso, com o objetivo de ser descontado o tempo cumprido antes da condenação definitiva, sendo esse tempo considerado como pena cumprida. Diminuindo, na pena

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no exterior, o de prisão administrativa e o de internação em quaisquer dos estabelecimentos de acordo com art. 41 do CP.

Considerando o tema central, indaga-se se o sistema prisional brasileiro atende realmente ao fim ao qual se propõe permitindo ao indivíduo uma reeducação e através desta uma ressocialização, pois as prisões encontram-se degradadas, com uma superlotação, insalubres, e esquecidas por descaso do governo, e acabam por servir de escola do crime, onde os detentos aperfeiçoam suas habilidades criminosas, voltando para ruas piores.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Eduardo Silva. Disponível em: <civilex.vilabol.uol.com.br/pagina42.htm>. Acessado em: 20/06/2012

CARVALHO, Tamiris Queiroz. Disponível em: <www.abcdodireito.com.br/.../aulagratispenaprivativaliberdade.html>. Acessado em: 20/06/2012

MAIA, Bruno Landim. Disponível em: <www.webartigos.com/artigos/...penas-privativas-de-liberdade.../2459/>. Acessado em: 20/06/2012

PERSONALIDADE: FORMAÇÃO, ASPECTOS E DESENVOLVIMENTO

Autor: Anderson Francisco¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

Segundo Pervin (2005), personalidade é o conjunto de características psicológicas que determinam os padrões de pensar, sentir e agir, ou seja, a individualidade pessoal e social de alguém. A formação da personalidade é processo gradual, complexo e único a cada indivíduo. A personalidade é uma forma de adaptação do indivíduo ao meio, a personalidade não surge pronta, assim como o indivíduo tem que sofrer um processo de formação e posterior desenvolvimento. Como todo indivíduo possui uma história pessoal e esta é um fator essencial na formação da personalidade. Não há duas personalidades idênticas assim como não existem duas pessoas idênticas. Nem mesmo filhos gêmeos univitelinos, criados pela mesma família têm histórias iguais. Os determinantes das condutas humanas são extremamente sutis.

É por essa razão que, muitas vezes, nos surpreendemos ao depararmos com filhos problemáticos, provenientes de famílias aparentemente bem estruturadas. Na verdade os pais podem não apresentar padrões comportamentais claramente destrutivos, mas cometem erros sistemáticos na educação dos filhos. Se tais erros são sutis não os torna pouco significativos. Na infância, quanto mais cedo é feita a primeira medição, mais instáveis são os traços da personalidade - isto é, com o aumento da idade há uma tendência de estabilização das características da personalidade, se bem que na puberdade possa haver alguns momentos passageiros de instabilidade. No decorrer do desenvolvimento a autoimagem torna-

¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e científica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

se cada vez mais estável, o conhecimento que a criança tem de si mesma cresce com o tempo e, se o ambiente for relativamente estável, também a estabilidade nas formas de reação a ele cresce. Com o aumento da idade aumenta também a possibilidade de a criança modificar o seu ambiente a fim de que ele se adeque à própria personalidade, a criança pode escolher as atividades que lhe agradam. É sobre isso que trataremos a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

Cada criança teve uma história de relacionamento particular com seu ambiente físico-social. Mesmo que os pais quisessem proporcionar idênticas condições e experiências isso é impossível. A vida é um processo que não se repete, avança. Os próprios pais não são os mesmos nas sucessivas interações com os filhos. E por isso mesmo a relevância de abordar esse tema, para aprendermos um pouco mais sobre a estabilidade da personalidade.

3. OBJETIVOS

O presente trabalho tem por objetivo a conceituação e categorização da personalidade, abordando os aspectos mais relevantes no que diz respeito a sua formação e desenvolvimento. Tentaremos responder questões sempre pertinentes, no que diz respeito à formação e hereditariedade da personalidade, assim como as influências do meio cultural e histórico nesse processo. Para tal, apresentaremos alguns conceitos como: Genótipo, Fenótipo, Temperamento, Caráter dentre outros.

4. METODOLOGIA

As informações apresentados neste texto foram extraídos a partir da leitura de obras, não sendo feito qualquer tipo de coleta de dados ou pesquisa a campo, utilizou-se a metodologia dedutiva.

5. RESULTADOS

O padrão comportamental será um para cada pessoa na sua vida adulta começa desde seu nascimento. Como novas experiências sucede-se a todo instante e vão interagindo com suas vivências passadas, dando novos rumos ao

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

desenvolvimento da conduta pessoal. Deste modo, quanto mais ricas e diversificadas forem essas experiências de vida do indivíduo mais amplo e abrangente será seu padrão comportamental, o que o possibilitará lidar mais adequadamente com os imprevistos e dificuldades da vida. Contudo não se pode prever especificamente o que o indivíduo fará numa situação adversa, pode-se prever que terá habilidade para variar seus comportamentos até encontrar a saída mais adequada para si e que não prejudique as pessoas que integram a sociedade. Se o conjunto de vivências durante seu desenvolvimento for razoavelmente sistemático constante mais restrito será assim seu padrão comportamental e menos soluções encontrará para lidar com situações adversas. É mais fácil prever quais serão suas reações que, por não variarem, fornecerão menos opções para enfrentar o novo. Seus padrões comportamentais terão maior probabilidade de serem nocivos para si e para a sociedade. É possível detectar padrões inadequados e preocupantes em crianças que sinalizam futuros problemas para elas próprias e para a sociedade. Tais padrões justificariam uma intervenção psicoterapêutica. E, quanto mais cedo for feita essa intervenção, maior a probabilidade de sucesso. Por outro lado, há situações em que os distúrbios de conduta ainda incipientes são pouco evidentes e passam despercebidos pelos pais, professores, familiares. O efeito de tais distúrbios podem ser extremamente prejudicial.

Dois fatores são relevantes quando se trata do desenvolvimento da personalidade: os dados biopsicológicos hereditários; o meio que este indivíduo esta inserido, ou seja, as condições sociais, ambientais e culturais. Analisando tais fatores é possível traçar certas previsões a respeito do seu comportamento em situações futuras.

As pessoas tendem a dissociar o desenvolvimento da personalidade do físico, porém estes estão intimamente associados. Inclusive as primeiras motivações e anseios do ser humano estão ligados aos processos fisiológicos. A forma, através da autopercepção, pode ser considerada positiva ou negativa, e vir a influenciar a autoestima, interferindo assim os traços comportamentais; pode ainda ser influenciada pela percepção que a pessoa tem de si, influenciar as concepções e

interesses da pessoa, influenciando assim também as tendências de comportamento da pessoa.

No entanto não apenas a autopercepção pode influenciar a autoestima e os interesses de alguém; o juízo de outras pessoas e a reação destas desempenha também um importante papel nesse processo, de forma que as características de comportamento estáveis (assim a personalidade) são influenciadas indiretamente pela forma física. A autoestima, como parte valorativa do conhecimento de si mesmo, ou seja, o juízo que o indivíduo faz sobre si próprio pode ser concebido como a atitude de uma pessoa sobre si mesma e assim também uma característica da personalidade, se bem que menos estável do que a autoimagem por ser sensível a variações do humor.

Outros aspectos ligados à autoestima são as chamadas cognições ligadas a si mesmo: autopercepção, a percepção do próprio corpo e do próprio comportamento; a memória de si, as recordações ligadas à própria pessoa e às experiências feitas no passado; o reflexo social, ou seja, a opinião que nós pensamos que outras pessoas têm a nosso respeito, e a comparação social, ou seja, a autoestima não é apenas baseada na nossa percepção de nós mesmo, mas também na percepção que nós fazemos dos outros a nosso redor.

Seja nas fases iniciais, intermediárias ou finais personalidade apoia-se na estrutura física do indivíduo, a qual se denomina constituição. Esta formada por um conjunto de características hereditárias que podem ou não interagir com o meio, o chamado genótipo. As características individuais adquiridas por influência do meio denomina-se parátipo. A interação genótipo- parátipo de uma pessoa apresenta-se com sua estrutura fenotípica.

Outros conceitos relevantes no que se diz respeito à personalidade são o **temperamento, criatividade, caráter:**

Temperamento é a tendência herdada do indivíduo para reagir ao meio de maneira peculiar. Assim, desde o nascimento, entre os indivíduos verificam-se diferentes intensidades de sensibilidade frente aos estímulos internos ou externos e

diferenças no tom afetivo predominante. O temperamento designa as disposições do indivíduo ligadas à forma do comportamento, principalmente as ligadas aos "três As da personalidade": afetividade, ativação e atenção.

Criatividade, apesar de ser um termo muito difundido e discutido, é muito controverso e de difícil definição, porque cada autor parece ter uma definição diferente. Alguns autores chegam mesmo a se perguntar se criatividade não seria um conjunto de traços de personalidade ao invés de um só.

É definida por Guilford (1950) como "a capacidade de pensar divergentemente, ou seja, de encontrar soluções diferentes e novas para um problema, em oposição ao pensamento convergente que encontra soluções para problemas para os quais há apenas uma resposta correta".

Caráter é o conjunto de formas comportamentais mais elaboradas e determinadas pelas influências ambientais, sociais e culturais, que o indivíduo usa para adaptar-se ao meio. Para se ter uma percepção mais profunda do caráter de determinado indivíduo é necessário analisarmos não só sua personalidade de maneira isolada, mas de todos os aspectos pertencentes a sua cultura.

Freud (1918) esclarece que o aparelho psíquico, como a atividade motora está ligada à existência da estrutura osteomuscular. Freud concebeu também para a atividade psíquica uma estrutura a que chamou de aparelho psíquico. Composto de três partes: **Id**, **ego** e **superego**.

O **id** é a parte original desse aparelho a partir da qual, posteriormente desenvolvem-se as outras duas. Constitui a porção herdada e que está ligada à constituição. É a totalidade do aparelho psíquico do indivíduo ao nascer e está voltado para a satisfação das necessidades básicas da criança no começo de sua vida. A atividade do **id** consiste de impulsos que obedecem ao princípio do prazer, isto é, que buscam o prazer e evitam a dor, na medida em que estas sensações são definidas pela própria natureza do organismo. Neste sentido, a atividade humana, no início da existência, é basicamente animal. Para esta adaptação, diferencia-se do **Id** uma nova parte do aparelho psíquico, o **Ego**, que terá como principal função agir

como intermediário entre o id e o mundo externo.

O **Ego** ao deparar-se com as necessidades do meio a criança precisa gradualmente redirecionar os impulsos do id, de modo que estes sejam satisfeitos dentro de outro princípio que não o do prazer: o princípio da realidade. Isso significa que o indivíduo deve suportar um sofrimento para depois alcançar o prazer e renunciar a um prazer que poderá fazê-lo sofrer mais tarde. No entanto, ambos os princípios visam o mesmo fim, alcançar a satisfação e evitar a dor. Portanto, pode-se considerar o princípio da realidade como o princípio do prazer modificado pelo desenvolvimento da razão. São funções do ego: perceber, lembrar, planejar e decidir.

O **Superego** - À proporção que se desenvolve, a criança descobre que certas demandas do meio persistem sob a forma de normas e regras estabelecidas. Desta forma o ego tem que lidar repetidamente com os mesmos tipos de problemas e aprender a encontrar para estes soluções socialmente aceitáveis. A decisão far-se-á automaticamente, pois as regras e normas impostas pelo mundo externo vão se incorporar na estrutura psíquica, constituindo o superego. Este que popularmente é chamado de “consciência” representa a resposta automática, “certo” ou “errado”, que surge na pessoa diante das várias situações que exigem uma tomada de posição.

Assim o superego representa a herança sociocultural do indivíduo, enquanto o id representa a herança biológica. Elas são interdependentes, o ego desempenha papel de integrador lidando simultaneamente com as demandas do id, do superego e do mundo externo. Nem o id, nem o superego são realistas, pois agem imediata e irrefletidamente, o primeiro buscando de forma indiscriminada o prazer e o segundo censurando automaticamente.

O aparelho psíquico está dividido em três partes bem distintas: o **consciente**, o **pré-consciente** e o **inconsciente**. O consciente é porção minoritária e oscilante da vida mental de um indivíduo. É tudo aquilo que o indivíduo está ciente durante a ação, mentalmente constituído por duas partes principais: o conjunto de estímulos recebidos do aparelho sensitivo e as memórias passadas que vem à tona

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

naquele momento. Essas partes são opostas, ou seja, quanto maior for a percepção dos estímulos do presente menor será a parte da consciência voltada para memória passadas. O reservatório de tudo o que possa ser lembrado no instante seguinte corresponde ao pré-consciente. Já o inconsciente é a área da mente, onde está reprimido o conjunto de impulsos e vontades primitivas, ideias carregadas emocionalmente que foram expulsas para um plano mais profundo e não poderão vir à tona voluntariamente. Esta área corresponde ao inconsciente. Logo o Id e o superego são inconscientes já o ego é consciente.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FREUD, Sigmund. Teoria psicodinâmica.

GUILFORD, J. P. **Creativity American Psychologist**. vol. 5, 1950.

PERVIN, Lawrence A.; CERVONE, Daniel & OLIVER, John. **Persönlichkeitstheorien**. München: Reinhardt, 2005.

**UM OLHAR SOBRE O TRABALHO ATRAVÉS DO PENSAMENTO
FILOSÓFICO**

Autor: Daniel Xavier Pinheiro¹

Co-autora: Vívian Lara Cáceres Dan²

1. INTRODUÇÃO

O trabalho é uma das atividades do ser humano. Vivemos em uma sociedade na qual as pessoas estão o tempo todo ligadas ao trabalho, direta ou indiretamente, podemos verificar isso tomando como exemplo uma típica família tradicional composta por avo, pai mãe e filhos, na qual o avo está aposentados pelos vários anos de trabalho, enquanto os filhos que ainda não trabalha são dependentes dos pais ,que trabalham.

As pessoas são vistas na sociedade a partir das funções que exercem. As reações das pessoas sempre mudam quando falamos da profissão que exercemos exemplo; se médicos somos tratados de uma maneira, se somos garis, somos tratados de uma maneira diferente, se somos faxineiros, seremos tratados de outra forma e se somos executivos de uma grande empresa, seremos tratados de outra maneira totalmente diferente e assim sucessivamente. Quando entramos em um emprego estamos aceitando os valores e as regras implícitas a ele.

O trabalho estrutura as relações entre os indivíduos e assegura a sua participação na vida econômica. Visto que vivemos em uma sociedade capitalista, na qual a base principal dessa sociedade é o consumo e o acúmulo de bens e dinheiro.

Na sociedade moderna o trabalho é visto como uma fonte de independência e liberdade. Paradoxalmente o trabalho é uma prisão onde se desenvolve hierarquia

¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

² Professora colaboradora do Departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), membro da equipe organizadora e técnica do Curso de Extensão em Teoria do Direito (CETEDI).

e relações de poder privando o trabalhador de toda liberdade. Muitas vezes uns poucos indivíduos se enriquecem a custa de outros que precisam trabalhar para sobreviver.

A história do trabalho é marcada por relações de poder, por exemplo de dominação e subjugação. A globalização da economia está mudando o universo do trabalho, a vida fica cada vez mais veloz, estamos na era da super produção, os que conseguem atender a demanda vivem exaustos e os que não conseguem perdem o emprego.

2. CONCEITO DE TRABALHO

Segundo Karl Max, em sua definição sobre o trabalho, este é a maneira de interagir com o meio ambiente, transformá-lo e moldá-lo de acordo com as necessidades, a diferença entre a aranha que tece a sua teia e o homem é que ao final do processo do trabalho humano surge um resultado que antes do início do processo já existia na mente.

Se observarmos o conceito de Max sobre o trabalho de uma forma mais crítica, perceberemos que é falho e que o mesmo não coaduna com a realidade. De acordo com suas idéias o trabalho é exclusivamente humano pois o mesmo transforma e interage com o meio ambiente de acordo com suas necessidades. Porém esse conceito de trabalho é falho ,pois existem vários espécies que interage, transforma e molda o ambiente de acordo com suas necessidades.

As formigas cortadeiras coletam folhas e as levam para o interior dos formigueiros, há aqui algo muito interessante, pois as mesmas não comem as folhas, pelo contrario as folhas são utilizadas como alimento para os fungos que as formigas cultivam, o fungo é o produto final de consumo e é conseguido graças ao trabalho comunitário do formigueiro, sintetizando, elas moldam o ambiente e interage com o mesmo de acordo com suas necessidades. Algo semelhante também acontece com as abelhas que também interagem com o ambiente, elas coletam o néctar das folhas, o transforma em geléia real ou cera.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Essas características não são encontradas somente nos insetos, elas estão presentes também em algumas espécies de aves, como por exemplo, o João de Barro, um pássaro que constrói suas casas, muito bem feitas por sinal, tendo como matéria prima gravetos e barro, se fosse construída somente com o barro a casa não resistiria a variação de temperaturas e como consequência racharia. Os gravetos funcionam como amarração nas paredes e tem a finalidade de impedir essas rachaduras. Algumas pessoas impressionam com a forma que são construídas as casas, são muito bem feitas, resistem ao sol, ao frio e as chuvas, esse pássaro molda e transforma o ambiente de acordo com suas necessidades.

Porém, isso não acontece somente com os insetos ou os pássaros, acontece também com algumas espécie de mamíferos, o castor é um exemplo, eles constroem as suas casas em forma de barragens e com isso ele transforma o meio ambiente de acordo com suas necessidade, essas transformações as vezes chegam a ser tão acentuadas que afetam também o ecossistema ao seu redor.

Max afirma que o diferencial do trabalho humano e o de um animal, é que este, antes do processo, já havia criando o resultado em sua memória. Porém essa argumentação é questionável, atualmente um dos grandes mistérios, no qual a ciência está procurando entender e que ainda continua um grande mistério é o cérebro.

Há muitas décadas, neurocientistas do mundo inteiro se dedicam a desvendar os mistérios do cérebro. O comandante do sistema nervoso central, no entanto, ainda guarda infinitos segredos. Ainda sabe-se muito pouco sobre o órgão, como, por exemplo, que determinadas regiões são responsáveis pelo controle de sentidos, como a visão, a audição e o olfato e que outras áreas respondem pelos movimentos automáticos e pelas emoções. Em pleno século XXI, pouco se conhece a respeito dos mecanismos que regem o pensamento, a memória e a consciência.

Se o cérebro ainda hoje é considerado como um grande mistério, como Max , no século XIX, pode afirmar com convicção que os animais, como por exemplo o João de Barro, não tem o resultado em sua memória. Será que esse pássaro vai

construindo a sua casa aleatoriamente de qualquer jeito, e sempre obtêm o mesmo resultado, já que as casas sempre são da mesma forma, idênticas.

Como podemos afirmar que o pássaro João de Barro não tem em seu cérebro o resultado da construção de sua casa, se não conhecemos nem o nosso.

Arent Hannah em seu livro “A condição humana” conceitua essa interação com o ambiente como sendo uma Atividade. A atividade, segundo suas idéias, se divide em três categorias diferentes que são: o labor, o trabalho e a ação. Segundo Arent Hannah:¹

O labor é a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano, cujo crescimento espontâneo, metabolismo e eventual declínio têm a ver com as necessidades vitais produzidas e introduzidas pelo labor no processo da vida. A condição humana do labor é a própria vida.

O trabalho é a atividade correspondente ao artificialismo da existência humana, existência essa não necessariamente contida no eterno ciclo vital das espécies, e cuja mortalidade não é compensada por essa última. O trabalho produz um mundo artificial de coisa, nitidamente diferente de qualquer ambiente natural. A condição humana do trabalho é a mudanidade.

A ação, única atividade que exerce diretamente entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde a condição humana da pluralidade, ao fato de que homens e não homens, vivem na terra e habitam o mundo.

Segundo Arent o trabalho corresponde ao artificialismo da vida humana e que o mesmo produz um mundo artificial do ambiente natural. O conceito de Arent sobre o trabalho é mais completo que o de Max, pois o mesmo coaduna com a realidade.

3. SURGIMENTO DO TRABALHO

Quanto ao surgimento do trabalho podemos observar os tipos de ferramentas que nossos ancestrais fabricavam, pois estas marcam os diversos estágios da evolução humana.

Há mais de 2 milhões de anos as ferramentas eram feitas de pedra, as laminas e lanças eram fundamentais para a sobrevivência do grupo, cada

¹ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

ferramenta era considerada uma parte do arsenal do grupo e todos os membros aprendia a fabricá-las.

Na idade da pedra as pessoas viviam em grupos nômades e sobreviviam da caça e da coleta de alimentos, as atividades fundamentais a sobrevivência eram estreitamente ligadas a outras atividades como a educação e a convivência familiar, o conceito de trabalho não existia.

A cerca de 12 mil anos a agricultura e a criação de animais apareceram simultaneamente em diversos pontos do planeta. .A agricultura fez surgir novas tarefas era preciso construir silos ligar os campos e cuidar dos animais As pessoas começaram a fazer potes de cerâmica para transportar a água e sexto para carregar as colheitas, foi através da agricultura que o trabalho passou a existir.

Não se sabe exatamente como tribos nômades tornaram tribos agrícolas, acredita se que foi devido a escassez de alimentos que motivou a isso.

Maldito o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer: “Isto é meu”, e encontrou pessoas bastante simples para crê-lo, esse foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, mortes, quantas misérias e horrores não teriam poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: “Guardai-vos de escutar este impostor; estais perdidos se esquecerdes que os frutos são para todos, e que a terra é de ninguém!.

.A partir do momento em que um homem precisou do socorro de um outro, desde que se percebeu que era útil a um homem ter provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade se introduziu, o trabalho se tornou necessário e as vastas florestas viraram campos risonhos que era preciso regar com o suor dos homens, e nos quais logo se viu a escravidão e a miséria germinar e crescer junto com as colheitas...”¹.

A descoberta do metal a cerca de quatro mil anos fez nascer uma ocupação importante, a do ferreiro. Com bronze e ferro, nossos ancestrais forjaram ferramentas mais eficientes que aumentava a produtividade, as pontas eram mais fortes, as laminas mais afiadas e as curvas mais definidas, isso fez com que houvesse um aumento na produtividade.

¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** São Paulo: L&PM, 2008.

As populações cresceram dando origem aos primeiros povoados ou vilarejos, a sociedade se tornou mais complexa, com isso começou se a ter uma organização social, que era estabelecida através das classes, na qual o líderes sempre ocupava a classe mais alta e tinha como função comandar e controlar a produção da classe mais baixa ou seja a dos trabalhadores.

4. UMA VISÃO HISTÓRICA DO TRABALHO

Nos povos Egípcios Antigos a organização social era extremamente hierarquizada, com isso com isso as tarefas se especializava cada vez mais e novas funções apareciam a cada momento, a ordem social era garantida graças as duras disciplinas que os trabalhadores eram submetidos. O trabalho na lavoura era coordenado por chefe de equipes, cada agricultor tinha que obedecer ao seu chefe sob pena de castigos físicos.

Os sacerdotes, guerreiros e escribas ocupavam o patamar mais elevado na pirâmide social. Os escribas, cujas funções passavam de pai para filho, eram os funcionários do Estado, responsáveis por controlar os estoques e separar as cotas solicitadas pelo faraó.

Na Grécia Antiga a mão de obra dos escravos estavam presentes em todos os setores, eles trabalhavam arando os campos, nas minas, nas construções trabalhavam lado a lado com os cidadãos livres. Escravos ocupavam até mesmo posições mais importantes que exigiam habilidade intelectual, mas apenas os cidadãos livres tinham o direito e o dever de se dedicarem a filosofia a política e as artes , atividades consideradas nobres e fundamentais .

No livro “A República” Platão descreve a organização da cidade ideal, ela se basearia em funções especializadas que os trabalhadores não estariam hábitos a exercer por não terem tempo disponível e não conhecerem as maneiras de governar. Aristóteles também fala disso ao se referir aos trabalhos manuais, segundo a sua filosofia, o ato de sentar perto do fogo para realizar trabalhos manuais danificava o corpo humano, deixando o deformado. Por isso que Hefestos ,

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

o deus grego de trabalhos manuais , tinha o corpo deformado, ele era manco e tinha uma corcunda.

Embora os filósofos desprezassem o trabalho, a maior parte dos cidadãos livres trabalhava de manhã à noite. Mercadores, lavradores, arquitetos podiam apenas sonhar com uma sociedade ideal onde não houvesse trabalho.

No período medieval, houve um resgate por parte da igreja Católica na valoração do trabalho, usava se a imagem Jesus de Nazaré o filho do deus Cristão com um simples marceneiro , com isso nessa época resgatou a respeitabilidade do trabalho. Embora as condições de trabalho fossem duras, o feudalismo livrou os trabalhadores do conceito de escravidão, os servos deviam se submeter aos nobres, mas também tinham os seus direitos, embora muito reduzidos.

Os servos tinham o direito de arar a terra e dispor de suas colheitas como quisessem , mas precisavam trabalhar um determinado numero de dias nas terras do senhor feudal . A terra pertencia primeiramente aos reis , depois aos senhores feudais e depois ao povo, para fazer uso da terra o servo tinha que trabalhar vários dias na semana na terra do senhor feudal, tinha que pagar impostos, uso de ferramentas, etc. Na realidade era um escravo que apenas tinha o título de ser homem livre, mas que estava preso a terra e ao senhor feudal.

O senhor feudal ocupava o centro da economia medieval, ele era o dono das terras e enriquecia graças aos trabalhos dos servos, sua riqueza permitia que ele construísse castelos fortificados, encomendasse trabalhos de artesãos , comprasse armas e fizesse, guerras para conquistar ainda mais terras. Enquanto os camponeses viviam sob o domínio do senhores feudais, as populações dos vilarejos eram “livres” para desenvolver as mais diversas atividades. O artesão era seu próprio patrão, ele contratava funcionários e aprendizes para ajudar na oficina, os artesões se reúnem em associações segundo a sua especialidade para passar seus conhecimentos a novos membros .

Gradualmente o controle da economia medieval passou para as cidades com o desenvolvimento da industria .As profissões de trabalho foram diversificando

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

cada vez mais , havia o tanoeiro, o ferreiro e o artesão que fazia as velas e as vendias nas portas das catedrais e as ocupações passavam de pai para filho, não existia o conceito de mobilidade social, era muito difícil que um operário das camadas mais baixas melhorasse seu status social , ou mesmo conseguisse mudar de ocupação .

No século XVI as igrejas protestantes começaram a lançar novos valores no norte da Europa, principalmente na Inglaterra. Uma das igrejas que marcou grande influencia na transformação no mundo do trabalho foi o Calvinismo com a doutrina da predestinação, que dizia basicamente o seguinte: Não importa o que você faz , a decisão de levar você para o céu cabe a Deus , não importado o que você faça , a maioria das pessoas não vai para o céu, essa é a idéia apresentada pela doutrina da predestinação do Calvinismo .Mas como uma pessoa poderia saber se era uma das escolhidas?Uma das maneiras de saber era avaliando seu sucesso pessoal, e isso não estava ligado apenas ao prestígio acumulado, mas isso também estava ligado ao sucesso econômico, ligado ao dinheiro. Uma pessoa que trabalhava duro, uma pessoa que tinha o desejo de progredir, possivelmente seria uma pessoa escolhida de Deus e teria chances de ir para o céu.

Na colonização das Américas o trabalho nas colônias era feitos por escravos, tanto de origem africana como de origem indígena. A escravidão foi o grande sustentáculo do processo de colonização do continente americano, a partir do século XVI, a escravidão foi marcada pelas mais diferentes caracterizações ao longo do período colonial. A utilização de escravos sempre foi vista como a mais viável alternativa para que os dispendiosos empreendimentos de exploração tivessem a devida funcionalidade.

O negro foi utilizado como mão-de-obra escrava básica na economia colonial, devido principalmente ao tráfico negreiro, atividade altamente rentável, tornando-se uma das principais fontes de acumulação de capitais para metrópole. Com os povos indígenas não foi diferente, com início da colonização do Brasil, os portugueses empreenderam um modelo de exploração econômica das terras que fosse capaz de gerar lucro em pouco tempo. Para tanto, utilizaram uma ampla mão-

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

de-obra capaz de produzir riquezas em grande quantidade e dessa forma, garantiam margens de lucro cada vez maiores para os cofres da coroa portuguesa. No início os portugueses pensaram em aproveitar do contato já estabelecido com os índios na atividade de extração do pau-brasil. Nesse período, os índios realizavam essa extração por meio de um trabalho que acontecia de vez em quando, eles eram recompensado pelos produtos trazidos pelos portugueses através da prática do escambo. Em contrapartida, o trabalho nas grandes propriedades exigia uma rotina de trabalho longa e disciplinada que ia contra os hábitos cotidianos dos indígenas.

Para o índio o conceito de trabalho não existia, eles viviam da caça e da pesca, utilizavam somente o que era necessário para a sobrevivência, quando o homem europeu chegou ao continente ,com sua ganância pelo acumulo de riquezas, o índio não entendia aquilo, pois tinham tudo, a natureza produzia tudo que eles precisavam sua para sua sobrevivência.

O índio não entendia por que os brancos, desde sua chegada ao Brasil, precisavam tirar tanta madeira das florestas. .Seria para levá-la a algum deus?? Perguntou certa vez um índio tupinambá, num diálogo ocorrido em 1558, relatado por Jean de Léry. O branco explicou que a madeira seria levada para um homem para o outro lado do oceano. Ele tinha que fazer tinta com ela e depois tingir muitos tecidos para depois vendê-los. O índio, porém, não entendeu para que vender tanto tecido e acumular tantos bens. -.Esse homem não morre?? Indagou-o novamente. O branco respondeu que sim, morria, mas que acumulava bens para deixá-los a seus descendentes quando morresse. O índio concluiu perplexo: Sois grandes loucos (...). Trabalhais tanto para acumular riquezas para vossos filhos ou para aqueles que vos sobrevivem! Não será a terra que vos nutriu suficiente para alimentá-los também? Temos pais, mães e filhos a quem amamos; mas estamos certos de que, depois de nossa morte, a terra que nos nutriu também os nutrirá, por isso descansamos sem maiores cuidados.¹

O índio não entendia o porquê daquela ganância desenfreada para o acumulo de riquezas, para o índio aquilo era uma verdadeira loucura. A ganância do homem europeu era tamanha, que o mesmo não se contentava apenas com os escambos, vira no índio uma possibilidade de aumentar suas riquezas e passou a

¹ A dança dos índios tupinambás. In: LERY, Jean de. Viagem à terra do Brasil. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

escravizá-lo. No começo tentou impor a escravidão através da força, porém os mesmo se revoltavam e fugiam, quando não cometiam suicídios. Estavam acostumados com a liberdade ,vivia em um mundo sem opressão e sem ganância, era como se fossem do céu, direto ao inferno. Os europeus diante dessa situação resolveram então mudar a tática, viram na catequese uma maneira de escravizar o índio com mais facilidade.

Os jesuítas embrenhavam na floresta, logo em seguida começavam a pregar o cristianismo, falavam do amor de Deus para filhos e que aqueles que não aceitassem iria para o inferno eterno, ou seja implantavam o terrorismo. Velha história utilizada até os dias de hoje para controlar as pessoas e impedir que elas se revoltem contra esses sistema imposto. Depois que escutavam os sermões ficavam impressionados e maravilhados, em seguida convertiam ao cristianismo, houve muitos que não aceitaram a nova religião. Porém muitos outros aderiram.

Logo após serem catequizados, eram escravizados pelas bandeiras. A preferência dos bandeirantes eram pelos índios catequizados, pois esses eram considerados dóceis, já que oferecia pouca resistência, pois já estavam hipnotizados com a nova religião.

Há relatos também casos, na colonização espanhola, na qual os índios trabalhavam e tinham a catequese como forma de pagamento, ou seja, eram escravizados e tinha como pagamento a destruição da sua cultura. Foi a partir do contato com os europeus e a aceitação de sua cultura que o índio passou a conhecer a ganância humana.

Na revolução industrial o universo do trabalho se transformou completamente. O uso das maquinas foi se tornado cada vez mais comum, elas eram vistas como um instrumento de liberação das pessoas na qual permitia que se produzisse mais com menos esforços, mas a realidade se provou completamente diferente.

O aparecimento das maquinas marcou o fim da produção artesanal. Nas oficinas o artesão controlava suas próprias ferramentas, tinha domínio sobre o seu

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

próprio trabalho, o produto era resultado de sua criatividade e do seu esforço pessoal. Com a mecanização e o trabalho por turnos, a máquina passou a controlar o trabalho em vez de o trabalhador controlar a máquina. Houve aqui uma inversão, passou-se a existir uma competição entre máquina e trabalhador.

A disciplina era dura nas fábricas e as punições eram comuns. Além disso com turnos de trabalhos de quatorze horas diárias os acidentes eram freqüentes, muitas vezes as máquinas esmagavam dedos, prendiam braços em suas engrenagens, ou pior do que isso, matavam o trabalhador.

Foi durante essa época que um imigrante alemão que vivia em Londres começou a analisar as condições de trabalho dos operários e os problemas econômicos.

Em 1867 K.Marx publicou o “O Capital” obra na qual denunciava a exploração do mundo operariado pelo regime capitalista. O marxismo serviria de inspiração para movimentos trabalhistas do futuro. Ao se darem conta que tinham um interesse em comum os trabalhadores, chamados então de proletariados, descobriram a solidariedade, na Europa e na América os levantes trabalhistas se tornaram mais freqüentes e mais violentos, operários tomavam as ruas gritando palavras de ordem e cheios de rancor. As greves eram constantes nesse período, algumas bastante violentas, haviam constantes conflitos com a polícia, muitas pessoas eram presas, quando não morriam.

A miséria prosperava, as máquinas tomavam os lugares dos trabalhadores e estes desempregados, passando fome, protestavam, destruíam as máquinas e reivindicavam melhores salários e condições de trabalho. Ainda sim foi durante essa mesma época que o capitalismo triunfou. O engenheiro americano Frederick Winslow Taylor tinha como meta fazer com que os empreendimentos rendessem o maior lucro possível, ele sugeriu uma nova abordagem, o gerenciamento científico do trabalho.

Segundo Taylor cada operário deveria cumprir sua tarefa com rapidez e eficiência, não havia tempo para pensar, O trabalhador se dedicaria exclusivamente

a sua função. O trabalho de Taylor serviu de inspiração Henry Ford, fabricante de automóveis que desenvolveu um novo processo industrial. As linhas de montagens eram organizadas para que todas as ferramentas de que o operário fosse necessitar para cumprir sua função estivessem a mão. Assim o trabalhador foi submetido a um ritmo de trabalho sobre o qual o mesmo não tinha mais controle e sua participação foi ficando cada vez menos importante para o resultado final do produto, com esse ritmo de trabalho cada vez mais intenso, acreditava que o trabalhador dedicaria esse tempo apenas a sua função.

Um dos erros sobre o trabalho é achar que as pessoas poderiam se concentrar exclusivamente em suas funções profissionais no horário de expediente e esquecer de tudo, da família, dos problemas até sair do trabalho, acredita-se que o trabalhador deva agir como um robô, como uma máquina, programada a produzir, produzir, e produzir cada vez mais.

As pessoas não são assim, o trabalhador tem uma vida, tem seus problemas, de vez enquanto ele irá ficar sonhando acordado pensando em algo que não está relacionado a sua função. Isso sempre vai contra a ética do trabalho que diz que o bom funcionário é aquele que deixa sua vida pessoal no portão da empresa, esse princípio é falho, porém tenta se distorcê-lo de todas as maneiras para que corresponda a realidade.

É a partir do trabalho que se começa existir as diferenças, as desigualdades, começando pela grande diferença de salários entre os trabalhadores. Por exemplo, um engenheiro europeu ganha quase cinquenta vezes o salário de uma operária da indústria têxtil na Índia, ela por sua vez ganha bem mais que um lavrador africano e assim por diante.

Também existe diferenças marcantes entre trabalhadores rurais e urbanos, hoje a mecanização da agricultura nas grandes propriedades tem expulsado as famílias de pequenos agricultores de suas terras e acelerado sua migração para a cidade. A população urbana está crescendo muito rapidamente e na maioria dos países esse crescimento não consegue ser absolvido.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Isso fica mais fácil quando o país está passando por uma boa época de crescimento econômico, quando existem mais empregos, quando existe um bóm no setor da construção civil por exemplo, os trabalhadores não especializados são contratados para todo tipo de função, mas quando termina esse período ou quando esse crescimento se desacelera, esses mesmos trabalhadores não conseguem mais empregos, eles formam uma população que tenta sobreviver da melhor forma possível. Sempre quando há uma crise econômica, o trabalhador é o que mais sente o resultado da mesma.

Em certos países, as taxas de desempregos são tão altas, e as condições de trabalhos tão ruins, que as pessoas tentam migrar para os países ricos afim de melhorar as suas chances de sobrevivência. Infelizmente esses trabalhadores, sobretudo os imigrantes ilegais ficam numa situação muito vulnerável, embora consigam melhorar suas condições de vida, muitas vezes eles precisam suportar empregos desagradáveis e mal remuneráveis, obviamente isso reflete a situação dos mexicanos nos EUA, os africanos na Europa e de muitos imigrantes no sul da Ásia no Japão.

Atualmente o Japão tolera a presença dos imigrantes ilegais porque eles aceitam empregos que os imigrantes legais ou japoneses não querem como lavar pratos nos restaurantes ou até mesmo trabalhar como um garçom. Boa parte dos garçons da cidade de Tóquio é estrangeira, são esses mesmos trabalhadores que varrem a rua e limpam o metro, os banheiros, os serviços mais insalubres que os japoneses não querem fazer. Tudo isso é feito por estrangeiros muitos dos quais imigrantes ilegais. As empresas seguem os mesmos caminhos dos trabalhadores, mais na direção oposta, elas começam estabelecendo parte da produção em países em desenvolvimento, como nesses países não existe sindicatos fortes ou normas que estabeleçam condições mínimas de trabalho, as empresas podem produzir a um custo mais baixo e aumentar sua margem de lucro.

As migrações não acontecem somente no âmbito internacional, acontecem também no âmbito nacional. As pessoas migram de umas regiões para outra dentro do país em busca de melhores trabalhos, melhores condições de vida.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

No Brasil, por exemplo, há grande número de nordestinos que deixam sua terra natal, suas famílias para tentar uma vida melhor no sudeste e centro-oeste, mais especificamente São Paulo e Mato Grosso. A estagnação econômica, as constantes secas e a prosperidade econômica de outras regiões do Brasil são fatores determinantes no do processo migratório nordestino.

Atualmente, ainda existe muitos trabalhadores que deixam suas regiões passam a morar em outras, em busca de trabalhos com melhor remuneração.

Há também os trabalhadores sazonais, são pessoas que ficam fora de sua terra de origem durante certa época do ano, logo depois que acaba o trabalho, os mesmos retornam para sua terra natal. Um exemplo de caso assim é o dos cortadores de cana que saem de sua terra natal, pois encontram nas mesmas grandes dificuldade de sobrevivência, saem em busca de trabalho . Geralmente eles vão para São Paulo ou Mato Grosso.

Quanto ao trabalho infantil, embora as leis internacionais proibam o trabalho de menores de 15 anos, centenas de milhões de crianças são obrigadas a trabalhar no mundo inteiro, a principal causa disso é a pobreza da família, as crianças trabalham para ajudar no sustento da mesma. Defende se a idéia de que a melhor maneira de desenvolver um país e erradicar a exploração infantil é investindo em educação, atualmente no Brasil as crianças começam a estudar cada vez mais cedo, geralmente aos quatro anos de idade. Muitas vezes essas crianças passam o dia inteiro estudando, partes desse tempo estão na escola convencional e outra parte fazem algum cursinho, seja de musica, de informática, etc..Tira se o tempo da criança brincar , ou seja , de ser criança. Mas isso não é algo que acontece somente no Brasil há vários outros países que também colocam suas crianças para estudarem cada vez mais cedo. No Japão, por exemplo, as crianças são obrigadas a freqüentar escolas bem cedo, este país foi considerado modelo por muito tempo, até recentemente sua taxa de desemprego girava em torno de zero e os seu trabalhadores eram considerados bem mais produtivos que de outros países industrializados. Os japoneses trabalham muito , são até quatrocentas horas a mais do que a média anual de outros países industrializados , o dia de trabalho começa

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

cedo e termina tarde .Mas tanto trabalho tem o seu preço, a longo prazo, o excesso de trabalho pode levar ao esgotamento , ou pior do que isso ao chamado “KAROSHI” ou morte por excesso de trabalho . A mentalidade dos japoneses está mudando gradualmente , assim como sua organização social, os jovens de hoje no Japão parecem menos dispostos a trabalhar até a morte. Por outro lado a agricultura, a indústria pesada e até o setor administrativo estão reduzindo consideravelmente seus quadros. Em nome da maior lucratividade milhões de pessoas estão perdendo seus empregos em todo mundo. As maquinas eliminam empregos e isso não é de se admirar, elas foram projetadas para isso, quem cria uma maquina faz isso com a intenção de automatizar um processo , essa é a função das maquinas , isso não é novidade nenhuma. Afinal de contas o lema é, produzir, produzir sempre mais barato.

Há 40 anos havia uma previsão de lazer, onde no futuro, graças as novas tecnologias estaríamos livres do trabalho, as maquinas fariam tudo para nós, mas a realidade mostrou se diferente, existe uma competição entre maquina e trabalhador e uma imensa vontade de produzir cada vez mais. A esperança de uma sociedade ideal, onde ninguém mais tem a necessidade de trabalhar ainda faz muita gente sonhar.

A globalização é outro fator que vem acelerando as mudanças no mercado de trabalho, esse fenômeno é acelerado pelos meios de transporte cada vez mais eficiente. Hoje é muito fácil levar mercadorias de um país para outro, setores inteiros da economia estão transferindo se para países em desenvolvimento, é a mobilidade do capital que permite esse tipo de migração. A globalização da economia está nos levando a um mundo impiedoso, onde cada país busca uma posição melhor, mesmo que isso prejudique o bem estar de seus trabalhadores.

Atualmente as pessoas estão o tempo todo batalhando por melhores trabalhos, buscam melhores salários e empregos estáveis, atualmente existe uma febre nacional em prestar concursos, as pessoas vêem o serviço público como uma forma de conseguir essa estabilidade. Um emprego na qual o trabalhador passará o resto da vida sem medo de ser demitido. Existe uma grande competição entre os

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

trabalhadores por um único cargo, há casos em que no número de inscritos chega até duas mil pessoas por uma única vaga.

Há também aqueles que tentam uma carreira na iniciativa privada, neste também existe uma enorme competição entre os trabalhadores, às vezes o trabalhador se esforça dentro da empresa procurando uma maneira de crescer, crescimento este que para ser conseguido muitas vezes prejudica outras pessoas. O mundo do trabalho é altamente competitivo, e aquele que não consegue produzir de acordo com as metas é demitido.

Há trabalhadores que tentam sair desse sistema, sair dessa relação patrão e empregado. Alguns passam a trabalhar de forma independente, são os chamados trabalhadores freelancer. Acreditam estarem ganhando liberdade e independência, mas esse tipo de esquema também tem seus riscos. Os freelancer muitas vezes ficam isolados e entregues aos próprios recursos, sem benefícios e sem qualquer segurança, a aparente liberdade muitas vezes se transforma em liberdade para trabalhar o tempo inteiro.

5. CONCLUSÃO

Fala-se muito no trabalho e na valorização do mesmo. Tentam justificar a miséria pela falta do trabalho, afirmam que se houvesse trabalho para todos a miséria se extinguiria. Como justificar a miséria como sendo a falta de trabalho para um povo que está sempre trabalhando.?

Publicam, sempre nos noticiários, que a miséria está associada à falta de trabalho. Porém nunca afirmam que a miséria é a filha do egoísmo e da ganância e que estes andam de braços dados com a desigualdade.

Vivemos a era da superprodução, não conseguimos entender essa lógica, pois quanto mais o trabalhador produz mais enriquece a economia, mais produtos estão dispostos no mercado e ainda assim existe a miséria instaurada.

Atualmente acredita-se que o trabalho é um meio das pessoas conseguirem liberdade, e assim serem independentes. Na realidade não é isso que acontece, o trabalhador é um escravo, é uma mercadoria que está disposta e a venda no

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

mercado aberto do mundo. É vendida àqueles que paguem o melhor preço, quando não encontra um preço bom, se auto pechincha, se vende a preços mais baratos, aceitando trabalhos mais insalubres e degradantes.

A desigualdade é outro mal que afeta o trabalhador e está ligada diretamente ao mundo do trabalho, onde a maior parte das riquezas estão nas mãos de poucos, enquanto uma pequena quantidade está nas mãos de muitos. Grande parte da população, população esta composta por trabalhadores, estão na miséria. A pergunta que faço é, por que os trabalhadores não revoltam e acabam com essa desigualdade? Isso é o que indagamos, mas depois de pensarmos um pouco sobre o assunto, constatamos que essas pessoas alimentam também um sentimento egoísta, acreditam fielmente que a felicidade está no acúmulo de riquezas, na constituição de um grandioso patrimônio, isso é muito comum. Esse tipo de idéia, ou esperança como chamam é patrocinada pelo sistema capitalista.

Obviamente, não há espaço para que todos sejam ricos, pois sempre haverá o trabalhador e aqueles que administram seu trabalho. Lembre-se, as relações de trabalho sempre foram marcadas por exemplos de opressão e subjugação, dentro das relações de trabalho sempre há a hierarquia, e dentro desse sistema hierárquico sempre haverá desigualdade. Na sociedade aonde se tem como base o trabalho, a desigualdade faz parte do cotidiano.

Existe um mito interessante, o mito de Sísifo. Os Deuses haviam condenado Sísifo a todos os dias rolar uma rocha para cima de uma montanha durante todo o dia, para sempre. Toda manhã a rocha escorregava e Sísifo novamente tinha que rolar a rocha até o topo da montanha. O castigo de Sísifo é terrível, pois não existe nenhuma esperança e fundamento para esta atividade. Se observarmos com uma visão crítica sobre o trabalho, podemos constatar que o mito de Sísifo se assemelha a vida do trabalhador. O trabalhador está condenado a trabalhar. Sempre faz as mesmas coisas diariamente, imagine um faxineiro que todos os dias limpa o mesmo setor de uma empresa, no outro dia ele irá fazer o mesmo e assim subseqüentemente. Sísifo tinha que estar feliz empurrando a sua pedra para o topo da montanha, caso não estivesse feliz iria desistir de empurrar a mesma, isso

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

também vale para o trabalhador que deverá estar feliz em empurrar a sua pedra. Caso não esteja feliz sendo um juiz ele poderá trocar sua pedra e dar aula como professor.

O paraíso já existiu, nós o destruímos com a ganância, com essa vontade imensa que sociedade sente em acumular riquezas, na qual o lema é trabalhar para produzir, produzir e produzir cada vez mais, consumir, consumir e consumir cada vez mais. Tendo como objetivo a busca perpétua da felicidade. Lembre-se que o Sisifo moderno tem que empurrar diariamente a pedra para o topo da montanha devemos sempre imaginá-lo feliz.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004

A Servidão Moderna: Disponível em <<http://www.delaservitudemoderne.org/texto-po.html>>. Acessado dia 12/06/2012.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Brasília: Livros do Brasil, 2002

LERY, Jean de. **Viagem à terra do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1999.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Saraiva, 1999.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: L&PM, 2008.

**A EXALTAÇÃO DA ANORMALIDADE NA DECISÃO DENEGATÓRIA DE
PROGRESSÃO DE REGIME À SUZANE RICHTHOFEN**

Autora: Evelin Mara Cáceres Dan¹

1. INTRODUÇÃO

Curiosamente, temos assistido a um esforço de regressão histórica, no que se refere aos exames criminológicos², pois é para o indivíduo perigoso³ que o aparelho institucional judiciário tem se voltado.

Ocorre que, além das dificuldades incipientes na demarcação dicotômica entre loucura e crime que essas avaliações têm suscitado, duas noções vêm sendo utilizadas, na atualidade, nos diagnósticos apresentados pelos peritos ao aparelho judiciário, a *periculosidade* e o grau de perversão dos indivíduos criminosos. Assim, “[...] perigo e perversão constitui a espécie de núcleo essencial, núcleo teórico do exame médico-legal” (FOUCAULT, 2001, p. 41).

Se por um lado, a noção de perversão está imbricada com conceitos médicos, instituídos pelo saber médico que exalta a diversidade do delinquente, por outro, a noção de perigo ajusta-se aos conceitos instituídos pelo saber jurídico, recorrendo, assim, ao estereótipo do anormal.

É desse modo que o *discurso sobre a anormalidade* promove um deslocamento de acepções atribuídas até então à loucura, uma vez que o positivismo lombrosiano adapta às concepções da teoria da loucura, propugnada pelos alienistas, e acaba, por derradeiro, apoiando-se na existência de uma estrutura psicológica delitiva por meio da teoria da personalidade delitiva. Assim, é possível perceber outro deslocamento de sentidos, que acaba sendo atribuído à loucura, pois, por meio do resgate de uma série de características da personalidade do indivíduo criminoso, se lhe atribui também a pecha de perverso e perigoso, ou seja, de *anormal*.

¹ Mestre em Linguística. Professora do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus Jane Vanini. Coordenadora do CETEDI. Email: evelind@hotmail.com

² O *exame criminológico* compõe-se do exame psiquiátrico, do psicológico e o dos assistentes sociais incididos sobre os criminosos.

³ O *indivíduo perigoso* é aquele que é considerado nem exatamente doente nem propriamente criminoso, o que coloca, em si, a dificuldade dessa modalidade de exame.

Nessa direção, a presente reflexão pretende analisar os conflitos decorrentes da exaltação da anormalidade, que se instalou na decisão que nega a progressão de regime à Suzane Richthofen.

2. O tratamento dado pelo Código Penal Brasileiro à questão da doença e responsabilização penal

Inicialmente é imprescindível esclarecermos o tratamento legal que o Código Penal Brasileiro, doravante CP, dá à questão da doença e da responsabilidade, pois, de acordo com o que nele vige, não há crime se o indivíduo estiver em estado de demência, no momento de sua prática:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 2013).

Em nossa primeira ponderação a respeito do dispositivo legal, é necessário destacarmos que o CP adotou o critério biopsicológico para apurar a inimputabilidade penal. Dessa maneira, o que se pretende avaliar é se o agente era mentalmente são e se possuía capacidade de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, quando do cometimento do delito. Disso, advém a compreensão de que não é suficiente apenas que haja algum tipo de enfermidade mental, mas que exista prova da afetação da capacidade de compreensão e de volição sobre o ilícito, por parte do agente, ou se esse transtorno determinou a ação delitiva à época do fato.

Nessa perspectiva, a ratificação do rótulo genérico da loucura deve estar sistematizada sobre o grau de noção que o criminoso tem do seu ato, e até que ponto ele seria senhor absoluto de suas ações ou um servo submisso de sua natureza biológica, social ou vivencial. Ou seja, trata-se de determinar a capacidade de entendimento e de volição do agente sobre o delito.

Em tese, o exame psiquiátrico, elaborado pelo perito forense, deve estabelecer a demarcação dicotômica entre doença e responsabilidade, entre causalidade patológica e livre-arbítrio do sujeito jurídico, entre medicina e penalidade, e por fim entre hospital e prisão. Impõe-se, uma opção, visto que a

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

loucura apaga o crime e o crime não pode ser em si um ato que se arraiga na loucura.

Ocorre que tal competência tem sido o ponto nodal da Psiquiatria e, por conseguinte, do Judiciário, uma vez que aquela traz como consequência a vã pretensão de suportar todo o peso dos andaimes do direito penal, constitucional e dogmático, erigidos sobre o princípio da culpabilidade, uma vez que a relação entre o saber médico e o jurídico não se restringe ao cometimento do delito, mas sim a atribuição de responsabilidade, visto que não se trata mais do crime em si, mas do estabelecimento, para o indivíduo que comete o delito, da capacidade de entender e de se determinar diante do desejo de continuar se desviando. Dito de outro modo trata-se da possibilidade de atribuir ou não responsabilidade ao desviante pelo seu ato e, conseqüentemente, o quanto de perigo social ele pode continuar representando.

Em uma outra ponderação, decorrente da primeira, destacamos a problemática concernente ao tempo do crime, uma vez que o CP adotou a teoria da atividade, dispondo:

Art. 4. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

O fato é que, reconhecida a dificuldade do diagnóstico de transtornos e patologias visando a obtenção do difícil nexos causal entre tais achados e o exato momento da conduta criminosa, esta deve ser uma tarefa difícil de ser respondida por parte dos peritos judiciais, uma vez que devem revelar se o réu, no momento da ação, estava bem de saúde mental, pois, em termos práticos, a perícia normalmente é realizada entre um a dois anos após o cometimento do delito, devendo o perito reportar-se, para produzir a avaliação, ao estágio mental da pessoa no tempo da ação.

Há de se reconhecer a possibilidade de constatação do estado de alteração mórbida no psiquismo de fundo biológico, bem como a alternativa de se responder sobre o acusado ser ou não portador de qualquer das doenças mentais ou perturbações da saúde mental. Contudo, são irrespondíveis as indagações relativas

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

à capacidade de entendimento do injusto e à capacidade de determinação, sobretudo quando tal perquirição dirige-se ao preciso momento dos fatos.

Tais dissonâncias instalam, na ordem jurídica, um regime paradoxal que coloca em confronto a persecução da verdade real, que dificilmente é alcançada, e o efeito de punição legal, enquanto técnica de transformação individual.

3. O exame criminológico como requisito à concessão de Progressão de Regime

Antes de entrarmos propriamente na análise dos termos da decisão denegatória da progressão de regime do caso em questão, queremos trazer à baila uma sensível modificação sofrida pela Lei de Execuções Penais, no que se refere ao exame criminológico.

Até e entrada em vigor da Lei 10.792/03, os dispositivos da Lei de Execuções Penais, doravante LEP, exigiam o exame criminológico como condicionante para a concessão da progressão de regime. No entanto, a referida lei revogou expressamente a necessidade do exame criminológico como requisito indispensável para análise da progressão de regime dos réus. Dessa forma, a opção de solicitar ou não o laudo criminológico passou a ser inteiramente calcada no entendimento e na necessidade pessoal do juiz.

O Art. 112 da Lei de Execução Penal, com redação alterada pela Lei 10.792/03, prescreve:

[...] A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. [...]

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor. (BRASIL, 2011) (grifos nossos).

A redação original do Art. 112 da Lei de Execução Penal previa:

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

[...] A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão. [...]

Parágrafo único. **A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico**, quando necessário (grifos nossos).

Vejamos, então, que o artigo revogado extrai o caráter obrigatório da realização do exame criminológico na progressão de regime. Isto se deve à posição adotada pelos Tribunais Superiores que balizam o entendimento de que a Lei 10.792/03 retira o caráter obrigatório do exame, tornando-o facultativo, podendo ser realizado conforme a necessidade do próprio juiz.

Outrossim, os artigos 8º e 9º da LEP prevêem a possibilidade de realização do exame, estabelecendo que este não vincula à decisão do juiz na concessão da progressão de regime:

[...] Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, **será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação** e com vistas à individualização da execução. [...]

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá: I - entrevistar pessoas; II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado; III - realizar outras diligências e exames necessários. (BRASIL, 2011)

Tal premissa, qual seja, a da não vinculação da decisão judicial ao exame criminológico, já estava prescrita no artigo 182 do Código de Processo Penal que dispõe “[...] o juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte”.

A intervenção que o saber médico vem ocasionando, desloca a natureza disciplinadora e reguladora do aparelho jurídico, na medida em que a utilização do mesmo médico se dá de forma contingente, conforme a conveniência do juiz, proferindo, assim, uma apropriação de saber que legitima a punição conforme o cabimento que a autoridade julgadora pretende dar ou validar em sua decisão.

Vale lembrar que a decisão denegatória da concessão de progressão de regime a *Suzane* se deu em 15/10/2009 obedecendo, portanto, aos critérios subjetivos da necessidade do juiz.

Importa considerar que o “Caso *Richthofen*” recebeu uma atenção privilegiada da indústria midiática que desempenhou um forte apelo, gerando uma verdadeira comoção social, o que acabou por instaurar, na decisão que trata da concessão da progressão de regime de *Suzane*, uma série de condicionantes, como a necessidade de aceitação de um exame criminológico, para balizar a negativa da concessão da liberdade.

Disso advém a verificação de que a requisição de exame criminológico, pela autoridade julgadora, foi necessariamente contingenciada pela especulação midiática e pelo clamor público, tendo sua decisão se fundamentado em premissas estigmatizantes, propiciadas pelo laudo psicológico.

4. As noções de *perversidade* e *periculosidade* na decisão denegatória de progressão de regime à *Richthofen*

O material de análise do presente estudo faz-se sobre a Sentença Denegatória da Progressão de Regime, exarada em 15/10/2009, constante nos autos de Execução Penal nº. 677. 533, em que se configura como postulante *Suzane Von Richthofen*.

No caso em tela, *Suzane*, que havia sido condenada a 39 anos de reclusão, pela prática de homicídio triplamente qualificado contra seus genitores, em 31/10/2001, já havendo cumprido o interstício probatório de 1/6 da pena em regime fechado, postula pela progressão do regime semi-aberto.

Na análise de referido corpus consideramos como fundamento da negativa do pedido de progressão de regime de *Suzane*, particularmente duas noções, que se combinam e que estruturam o discurso sobre a anormalidade, a de periculosidade e a de perversidade, instalando, assim, um discurso que possui uma natureza híbrida, justamente por conter seus fundamentos nos discursos jurídico e médico concomitantemente. Essas noções colocam em visibilidade um discurso que

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

se ancora em preceitos positivistas¹, instaurando formas alternativas de punição dos indivíduos.

Vejamos então no recorte a noção de periculosidade sendo atribuída à Suzane:

A toda evidência o simples atestado de boa conduta expedido pela Administração Pública não se mostra suficiente para aferir o mérito daquela que, **pela violência do crime cometido, é pessoa presumivelmente perigosa.** (Decisão Denegatória p.2) (grifos nossos).

É evidente que a autoridade julgadora seleciona quais provas poderão consubstanciar o merecimento da concessão da progressão de regime, desconsiderando o atestado de boa conduta expedido pela Administração penitenciária. Também se denota que o caráter presumível de periculosidade da postulante é, então, associado à violência do crime cometido. Assim, a imbricação entre periculosidade e violência respalda-se nos efeitos morais do crime cometido.

O conceito de periculosidade criminal, surge em um dado momento histórico preciso, no final do século XIX, revelando-se como uma das premissas fundantes da Escola Positiva do Direito Penal, que, contrapondo-se ao Direito Clássico, se detinha na atribuição proporcional de pena correspondente a gravidade do delito praticado.

Nessa direção, o Direito Positivo passou a considerar o delito como um sintoma de *periculosidade*, ou seja, como um índice revelador da personalidade criminal, assim sendo, a pena deveria se ajustar à natureza do criminoso, se aplicando de acordo com o princípio de defesa social.

Com esse entendimento Mecler (2010, p. 5) afirma que:

Deve-se a Garófalo, 1878, a primeira tentativa de sistematização jurídica da concepção periculosista. Este autor argumentava que, se as sanções têm de constituir um meio de prevenção, deveriam ser adaptadas não apenas à gravidade do delito ou ao dever violado, mas sim à "temibilidade" do agente. Definiu "temibilidade" como "a perversidade constante e ativa do delinquente e a quantidade de mal previsto que se deve temer por parte do mesmo". Este foi o conceito-chave, para fins penais, dos positivistas, sendo o antecessor da contemporânea Teoria da Periculosidade.

¹ Os preceitos positivistas aqui mobilizados assentam-se no entendimento de que o delito é um sintoma de periculosidade, ou seja, funciona como índice revelador do grau de personalidade criminal.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Não é sem razão que as noções de periculosidade e perversidade se imbricam e se autodeterminam, uma vez que se instalam na ordem jurídica como fundamentadoras dos discursos positivistas, em que toma como condicionante a avaliação das causas ou motivações do delito, legitimando-se, para tanto, na personalidade que o indivíduo criminoso possui.

No recorte abaixo, pode-se visualizar esse imbricamento das duas noções, mediante a imputação de ter agido com frieza e crueldade, numa tentativa de exaltação da natureza nefasta de Suzane:

Parece claro que antes de se colocar em semi-liberdade **pessoa que tenha agido com tamanha frieza e crueldade** – portanto presumivelmente perigosa – e ainda **com longa pena a cumprir**, o que **se espera da Justiça** é que bem **pondere sobre a pertinência da medida**. (Decisão, p. 4) (grifos nossos).

Vejamos no recorte abaixo o reforço da dupla qualificação que os exames criminológicos vêm adquirindo na atualidade:

Submetida a exame criminológico, constatou-se, notadamente na **avaliação psicológica**, que **Suzane é bem articulada, possui capacidade intelectual elevada e raciocínio lógico acima da média**. Mas **embora se esforce para aparentar espontaneidade, denota elaboração, planejamento e controle em suas narrativas**. (Decisão, p. 5) (grifos nossos).

Em suas formulações, a autoridade julgadora, deslegaliza a infração cometida ao ponderar em sua decisão as categorias de moralidade levadas em consideração pelo laudo psicológico – [...] **Suzane é bem articulada, possui capacidade intelectual elevada e raciocínio lógico acima da média. Mas embora se esforce para aparentar espontaneidade, denota elaboração, planejamento e controle em suas narrativas**. Desse modo, essas séries de noções deslocam os sentidos do nível de responsabilidade da infração, promovendo o aparecimento da criminalidade sob o ponto de vista psicológico-moral, privilegiando os traços individuais, uma vez que essas condutas não infringem lei alguma, já que nenhuma lei proíbe alguém de ser articulado, ter um raciocínio acima da média ou ser dissimulado.

Em outro fragmento, a juíza promove o resgate das noções infrapatológicas, dispostas inicialmente no laudo psicológico, e que, constituem-se como prova de um comportamento, de uma atitude, de um caráter que se marca por defeitos morais:

Também restou anotado na súmula psicológica que **Suzane tende a desvalorizar o outro, estabelecendo relações de forma a atender exclusivamente as suas demandas pessoais e atribuindo pouca importância ao ser humano.** Some-se a isso a forte característica narcisista e facilidade em perder o controle emocional diante de situações que geram desconforto pessoal (Decisão, p. 5) (grifos nossos).

Ao retomar o laudo psicológico de Suzane a juíza destaca uma série de faltas que não se constituem, contudo, como infração, ou seja, o efeito que tal julgamento produz é que a acusada já se assemelhava com o seu crime, antes mesmo de tê-lo cometido. Vejamos, no entanto, que no movimento mesmo de estabelecer os vínculos da personalidade de *Suzane* com os crimes por ela praticados, seus fundamentos se pautam no saber médico-psicológico, pois quem pode e está autorizado a dizer sobre as características nefastas de uma dada personalidade – desvalorização do outro; egoísmo exacerbado; narcisismo; tendência ao descontrole emocional – é o médico ou o psicólogo.

Algumas considerações tornam-se necessárias e estas residem na apresentação das funções que os exames criminológicos vêm desempenhando no aparelho jurídico.

5. Funções dos exames criminológicos na atualidade

Depreende-se, do laudo psicológico de *Suzane*, o cumprimento da primeira função do exame criminológico, apresentada por Foucault (2001) como sendo aquela que cumpre a dupla qualificação médico-judiciária, permitindo dobrar o delito, tal como é qualificado pela lei, incluindo nele outras coisas que não são o delito em si, mas uma série de comportamentos que constituem o duplo psicológico-ético do delito. Ou dito de outro modo, pelo exame psicológico deslegaliza-se a infração, tal como é formulada no Código Penal, e faz-se dela uma irregularidade em relação a um certo número de regras, que podem ser fisiológicas, psicológicas e morais.

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Assim, são essas regras que passam a constituir a substância própria da matéria punível.

De fato, a junção entre esses discursos, por meio do exame médico legal, vem se efetuando pela possibilidade do resgate das categorias elementares da moralidade, que se distribuem em torno da noção de orgulho, de maldade, de imaturidade, de falsidade, de infantilidade, dentre outras.

Desse modo, o laudo psicológico confere à *Suzane* uma série de atributos que se voltam todos para traços individuais de sua personalidade e que permitem, passar do ato à conduta, do delito à maneira de ser.

Essas séries de noções que encontramos no exame criminológico psicológico, que serviram de fundamentação para a negação do direito de progressão de regime, no caso em tela, têm ainda a função de deslocar o nível de realidade da infração, pois o que essas condutas infringem não é a lei, já que nenhuma lei proíbe alguém de ser infantil ou dissimulado. Assim, segundo Foucault (2001, p.20) “[...] na realidade, o que se tem de punir é a própria coisa, e é sobre ela que o aparelho judiciário tem de se abater”.

De fato, tal exame possibilitou a transferência da aplicação do castigo definido em lei à criminalidade apreciada do ponto de vista psicológico-moral já que no final das contas, mesmo sendo o sujeito em questão culpado, o juiz não condena o crime/delito, a partir da realização do exame criminológico, mas as condutas irregulares que terão sido propostas como causas ou motivações da prática delitiva.

A segunda função do exame é dobrar o autor do crime com esse personagem que é o delinquente, pois, enquanto no exame clássico, do século XIX, o perito era chamado para comprovar se o indivíduo imputado estava em estado de demência quando cometeu a ação, na atualidade, o exame faz algo bem diferente, uma vez que busca situar os antecedentes infra liminares da penalidade. Ou seja, o que se tenta reconstituir é uma série de faltas sem infração. Ou, em outras palavras, demonstrar como o indivíduo já se assemelhava com seu crime antes de o ter cometido, colocando em evidência noções infra patológicas que possuem apenas um efeito moral. Essa série de noções torna-se prova de um comportamento, de uma atitude, de um caráter que se constitui por defeitos morais, estabelecidos, no

ANAIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

laudo criminológico, pela avaliação psicológica do periciando. Nas palavras de Foucault (2001, p. 25) “[...] o exame mostra como o sujeito está efetivamente presente aí na forma do desejo do crime”.

As noções de imaturidade, instabilidade, infantilidade, atribuídas à *Suzane*, constituem-se como algo que está na ordem do infrapenal e do parapatológico, revelando, pois, que tais imputações não se destinam a responder à questão da responsabilidade¹, estabelecendo, em torno da autora do delito, uma personalidade jurídica indiscernível, uma vez que o que se apresenta perante a autoridade julgadora não é mais um sujeito jurídico, mas sim “[...] o objeto de tecnologia e de um saber, de readaptação, de reinserção, de correção” (FOUCAULT, 2001, p. 26-27).

Assim, essas séries de comportamentos que buscam provar uma determinada atitude, ou um caráter, consideradas moralmente como defeitos, não sendo, contudo, patológicos nem tampouco infrações, tem sido as ambiguidades infra liminares que os peritos procuram reconstruir.

A terceira função do exame psiquiátrico reside na constituição de um perito que será, ao mesmo tempo, médico e juiz, ou seja, o perito tem a função de encontrar, no sujeito analisado, um certo número de condutas ou traços que se tornam examináveis em termos de criminalidade, assim, o seu parecer tem o valor de demonstração da criminalidade possível. Nessa direção, o papel do perito é o de descrever o “[...] caráter delinquente, descrever o fundo das condutas criminosas ou para criminosas que ele [delinquente] vem trazendo consigo desde a infância, é evidentemente contribuir para fazê-lo passar da condição de réu ao estatuto de condenado” (FOUCAULT, 2001, p. 27).

Desse modo, o perito se torna efetivamente um juiz, instruindo o processo, não no nível da responsabilidade jurídica dos indivíduos, mas no de sua culpa real, cabendo-lhe dizer se o indivíduo é perigoso, de que maneira a sociedade pode proteger-se dele, como intervir para modificá-lo e, ao mesmo tempo, se é melhor tentar reprimir ou tratar.

¹ Referimo-nos à responsabilidade penal, estabelecida pelo art. 26 do C.P, que produz uma separação entre o crime e a loucura.

6. CONCLUSÃO

A exaltação das categorias de *periculosidade* e *perversidade*, a que os exames criminológicos vem recorrendo e que portanto constituem do que se entende por anormal, vem conferindo um poder incontrolável ao aparelho da justiça. Assim, no presente caso, o exame criminológico configura-se como a peça principal na fundamentação da tese da juíza que, podendo deliberar sem recorrer a ele, usa o exame psicológico para fundamentar sua decisão.

Ou seja, é no ponto de interseção das práticas do tribunal, de um lado, e da prática do saber médico-científico, do outro, que se cruzam o discurso jurídico e o discurso médico, ambos qualificados para enunciar a verdade. É, pois, através do ponto de contato desses dois discursos que são formulados os enunciados que possuem o estatuto de verdade, produzindo efeitos judiciais consideráveis, que, no entanto, têm a curiosa propriedade de se colocar como alheios a todas as regras de formação de um discurso científico, mesmo as mais elementares, e de se colocar também alheios às regras do Direito.

Isto revela outro desdobramento que os exames criminológicos vêm desempenhando nas práticas judiciais, qual seja o de uma reivindicação indefinida de poder, em nome da modernização mesma da Justiça. Tal reivindicação assenta-se no poder judiciário-médico ou no poder-médico do juiz:

No início do século XIX [...] o problema do poder médico no aparelho judiciário era um problema conflituoso, no sentido de que os médicos reivindicavam [...] o direito de exercer seu saber no interior da instituição judiciária. Ao que, no essencial, a instituição judiciária se opunha como uma invasão, como um confisco, como uma desqualificação de sua competência. [...] vemos desenvolver-se pouco a pouco, uma espécie de reivindicação comum dos juizes no sentido da medicalização da sua profissão, da sua função, das suas decisões (FOUCAULT, 2001, p. 48-49).

O exame médico legal, na atualidade, irrompe-se exatamente na fronteira entre o judiciário e a medicina, não assegurando uma natureza jurídica própria por não ser homogêneo nem ao direito, nem a medicina. Nesse sentido:

ANAIIS DO CURSO DE EXTENSÃO EM TEORIA DO DIREITO: A Tríplice perspectiva do Direito e a relação teórica, prática e ética. Cáceres: Unemat Editora, Vol. 1. n. 01 (2012).

Nenhuma prova histórica de derivação do exame penal remeteria nem a evolução do direito, nem a evolução da medicina, nem mesmo a evolução gemeada de ambas. É algo que vem se inserir entre eles, assegurar sua junção, mas que vem de outra parte, com termos outros, normas outras, regras de formação outras. No fundo o exame médico-legal, a justiça e a psiquiatria são ambas adulteradas. Elas não tem haver com seu objeto próprio, não põem em prática sua regularidade própria (sic) (FOUCAULT, 2001, p. 51-52).

Tal prática se sobrepõe à psiquiatria e ao direito penal, tornando-os alheios às suas próprias regras específicas. Disso advêm uma importante questão: A quem dirige-se então o exame médico legal? Foucault (2001) responde a essa questão dizendo que o exame médico legal dirige-se a algo que está na categoria dos anormais. Assim, com o exame, tem-se uma prática que faz intervir certo poder de normalização e que tende, através dos efeitos de junção do médico e do judiciário, a transformar tanto o poder judiciário como o saber psiquiátrico. Constitui-se assim uma instância médico-judiciária de controle, não do crime nem da doença, mas sim do “anormal”.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DARMON, Pierre. *Médicos e Assassinos na “Bele Epoque”*: a medicalização do crime. Tradução Regina Grisse de Agostinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais - Curso no Collège de France (1974-1975)*. Trad Bras. Eduardo Brandão. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2001.

_____. *Doença Mental e Psicologia*. Tradução de Lilian Rose Shalders. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 9 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.